REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO
DE
Theophilo Feu de Carvalho
DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

ANNO XIX -- 1921

BELLO HORIZONTE
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1921

Summario deste volume

Assump :

Clichês :

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta Revista os artigos que nos orem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do Archivo Publico Mineiro.

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

Theophilo Feu de Carvalho

DIRECTOR DO MESMO AR

ANNO XIX -- 1921

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1921

REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

Nossa apresentação

Oito annos se completam exactamente, que a «Revista do Archivo Publico Mineiro», deixou de circular.

Instituida e mantida por lei, não era legal a sua suspensão, sem que houvesse outro acto de egual auctoridade que a sanccionasse ou determinasse; razão porque sempre affirmamos, não ter havido motivos justos que de algum modo a pudessem justificar.

O motivo invocado?

Economias ! ! E' pueril.

A medida, triste conceito provocou dos nossos concidadãos e assim persistiria, principalmente nas classes superiores, se os nossos actuaes estadistas se amoldassem ao padrão adoptado.

A ninguem desejamos recriminar ou magoar, abrindo feridas, mesmo porque, aqui não é prelourinho nem logar proprio para estygmas, embora merecidos; mas, ha certas verdades que é dever serem ditas e tornal-as conhecidas.

Ocioso é accentuar o que tem sido a «Revista» durante os seus dezoito annos que se deveriam contar vinte e seis de existencia; as utilidades havidas e por haver, são patentes.

Os seus numeros são com insistencia solicitados, não só no paiz como fóra.

Da sua edade juvenil é de se esperar ainda, grandes conquistas e grandes serviços, que terão de ser prestados á Nação e ao Publico em geral e em particular ao prospero e sempre triumphante Estado de Minas Geraes.

Da nossa parte protestamos, neste posto ou fóra d'elle, sempre cooperar para o seu maior prestigio e util engrandecimento.

Este é o numero XIX, o primeiro da sua nova phase que temos a honra e gloria insignes de iniciar, dando em logar de maior destaque, a ultima effigie do grande fundador e organizador, não só da Revista como do Archivo Publico Mineiro, que se aureolava com o appellido de Xavier da Veiga.

Os leitores que desejarem ter conhecimento de suas notas biographicas, encontral-as-ão, nos volumes VI—(1901) a pag. 3 e XVI—(1911) a pag. 37.

Segundo o criterio, e methodo por nós formulados, entrou em nossas cogitações a illustração de suas paginas, com clichês que mais directamente possam esclarecer assumptos tratados, de personagens que directamente interessam a historia, ao Estado de Minas ou de qualquer modo se tornaram dignos da honrosa menção.

Não se concebe, na actualidade, uma publicação como a do Archivo Publico Mineiro, sem este melhoramento, valorisando-a, não só intellectual, como artisticamente.

Tal providencia deveria ter sido, ha muito, adoptada, uma vez que, o nosso sabio regulamento (que tem sido acommodado a diversos institutos congeneres) cogita da animação de todas as manifestações artisticas ou literarias no Estado.

Assim, tambem encontrarão os leitores as effigies dos Exmos. Srs. Drs. Arthur da Silva Bernardes e Affonso Penna Junior, com suas biographias; não é só por serem presidente e secretario de Estado, (que aliás, só por este facto, as pessôas de bom senso julgarão justa a nossa homenagem, a qual teremos tambem opportunidade de prestar a todos os presidentes, governadores e homens de Estado, idos ou que terão de vir) não é por ser publicação official, nem são barretadas aos titulos, que só as pessoas os podem honrar.

Fiel e cabalmente desempenham as suas altas attribuições e compromissos, assumidos perante o Estado, justiça deve lhes ser feita; mas figuram em nossa publicação, o primeiro por ser um abnegado protector da instituição e de todas as iniciativas uteis; o segundo por ser o remodelador do nosso

instituto, o inspirador de todos os melhoramentos porque tem passado e que continuarão a ser aperfeiçoados.

Encontrarão ainda a do Exmo. Sr. Commendador Mariano Procopio Ferreira Lage, um dos mineiros que conquistou a benemerencia de todos os nossos contemporaneos.

Tambem tratando das cousas mineiras, acharão os clichês do «Museu Mariano Procopio» de Juiz de Fóra, Pontes do Rosario, dos Contos, de Antonio Dias, da velha Capital; celebres pela solidez das suas construcções e pelo canto dos poetas.

O Edificio da Penitenciaria solido e grandioso, concepção e desenho, do proprio punho do grande architecto, governador e capitão general Luiz da Cunha Menezes.

Outro melhoramento, é a mudança do typo das composições do corpo 7 para o 10.

Da grande copia de Revistas e trabalhos congeneres, que temos a honra de receber e permutar, não só do paiz como do estrangeiro, não se encontra mais o uso do corpo 7; inconveniente sobre todos os pontos de vista, excepto pelo lado economico, que se poderá achar alguma utilidade.

Consta o summario dos assumptos tratados; documentos valiosos, sobre Fernão Dias Paes,—o descobridor das esmeraldas—enviados pelo bondoso Mestre Dr. J. J. Capistrano de Abreu, cuja erudição é reconhecida além das fronteiras do nosso paiz.

Relação dos Ministros e Secretarios de Estado Mineiros ou Representantes de Minas, de 1822 a 1921.

Egualmente valioso e paciente trabalho de outro Mestre illustre m. d. director do Archivo Nacional, Dr. Luiz G. d'Escragnolle Doria, um dos homens mais dedicados aos vultos e cousas da Nossa Terra.

Biographias dos Drs. Arthur da Silva Bernardes e Affonso Penna Junior, pelos Drs. Abilio Machado e Gudesteu de Sá Pires, intellectuaes da actualidade, cuja cultura e erudição, são de valor intrinseco.

These apresentada pelo venerando Mestre Dr. Luiz Diogo de Almeida Vasconcellos, consummado polygrapho, que com conhecimento e estudo tem tratado da nossa historia.

O centenario de Mariano Procopio, pelo Sr. Albino de Oliveira Esteves, da Academia Mineira de Letras e jornalista experimentado nas luctas pelo progresso do nosso paiz.

Uma visita ao Museu Mariano Procopio, de Juiz de Fóra, pelo nosso confrade Capitão José Pacifico Rufino da Silva, que com verdadeiro amor e alma de brasileiro, dedica suas horas de lazer aos admiraveis vultos e cousas veneraveis do Brasil, sem contudo deixar vacuo em suas obrigações do posto que dignamente occupa no nosso Exercito Nacional.

Documentos.—Correspondencia do Sr. Conde da Palma, dirigida ás Côrtes, extrahida dos nossos archivos.

Estudos sobre as cousas da Nossa Terra e Cartas de Sesmarias.

Eis o que podemos e conseguimos fazer, sem prejuizo dos demais encargos e occupações de responsabilidade, que nos competem executar e sem dispomos de verba orçamentaria.

D'aqui por diante, systhematisaremos melhor os nossos trabalhos, procurando sempre e da melhor maneira desempenhar os encargos que nos foram confiados, não poupando esforços para bem servir utilmente.

Para esse fim, procuraremos seguir as luminosas pegadas impressas, dos nossos illustres antecessores, certamente não terão as nossas, o brilho de outr'ora e a erudição que são para desejar, porém a bôa vontade, o escrupuloso empenho na observancia de nossas obrigações, supprirão as falhas até que possamos attingir o aperfeiçoamento possivel.

D'esta maneira e com tal proposito, com a melhor disposição de animo, aos leitores entregamos o numero XIX de 1921 da Revista do Archivo Publico Mineiro.

Feu de Carvalho.

Fernão Dias Paes

—o—

DESCOBRIDOR DAS ESMERALDAS

Conselho Ultramarino

— 1682 —

Capistrano de Abreu

Copia de um importante e interessante processo sobre Fernão Dias Paes, o — Descobridor das Esmeraldas; — extrahida do antigo Conselho Ultramarino em Lisbôa

1682

Diz o Cap.m mór Garcia Roiz Paez, filho de Fernão Diaz Paes, e natural de São Paullo, qe requerendo a V. Mag.de no anno de 683, sua May Maria Gracia em seo nome e de seos filhos, qe são elle eseos Irmaõns Pedro Dias Paes, Maria Leite, Catharina, Isabel, Custódia, Marianna e Lucrecia a acção dos serviços, emorte do ditto seo marido, e Pay que lhes pertence por sentença de justificação por fallecer abintestado sem mais herdeiros qe os referidos, os quaes serviços pellas Certidoens, Patentes, Cartas emais docum.tos qe aprezenta, consta serem obrados desde o anno de 639 nos postos de Capitão da ordenança dos destrictos, e lemites de loti, Tambaré, (na patente passada por Gaspar Uchôa lê-se Tambané) evila de S. Paullo, e Governador de toda agente de guerra que foi ao Certam ao descobrim.to das minas; Achandosse a principio em todos os rebates qe se offerecerão em defensa dos portos do mar daquella Costa qe os Holandezes infestavão, hindo asua custa conduzir soldados, principalm.te na occaziaõ em qe houve noticia qe os dittos Holandezes hião em o anno de 640 com onze embarcaçoens a saquear e tomar a d.ta Villa a qe acudio athe o inimigo se retirar com perda de muita gente, assistindo não só com a sua pessoa, mas com onumero de cem arcos á sua custa; havendosse da mesma maneyra nas fortificaçoens, e guardas com m.tos escrayos seos, dando com o seo zelo exemplo aos mais; hestando os moradores da mesma villa de

S. Paullo em discençoens, e guerras Civis, elle com sua prudencia e authoridade compor, e aquietar todos, eparticularm.te quando expulsarão os Padres da Companhia; pacificando as parcialidades, econseguindo restituiremse os dittos Padres ao seo Collegio, hindo p.a este effeito asua custa ao Rio de Janeyro; hordenandolhe V. Mag.de por carta de 27 de Seb.ro de 664 concorresse com oqe fosse necess.o a Agostinho Barbalho Bezerra aqm mandava por Governador ao descobrim.to das minas das esmeraldas, lhe assistir com mt.os mantimentos, qe remeteu asua custa á villa de Sanctos, edesvanecendose ajornada por fallecer od.o Agostinho Barbalho, sepreparar od.o Fernão Diaz para hir ao mesmo descobrim.to vendendo fazendas, ouro, pratta ejoyas de sua caza qe importarão passante de doze mil cruzados. E em 671 se haver com grande zelo na leva da gente qe da capitania de S. Paullo se emviou a Bahia p.a a conquista do gentio Barbaro do reconcavo, qe fazião grande damno aos moradores, animando aos soldados, eemprestando amuitos dinheyro para se aviarem, emandando seos escravos qe todos perecerão na guerra, oqe lhe foi agradecido por Cartas do Gov.or g.l Affonso Furtado de Mendonça, enviandolhe a Patente do d.to Cargo de Gov.or de toda agente de guerra qe levasse ao Certão ao descobrim.to das minas, certificandolhe daria conta a V. Mag.de assim deste serviço, como dos mais q.e havia feito, para esperar da grandeza de V. Mag.de grandiozas m.ces ensinuandolhe por cartas oqe havia de obrar, eachandose nas Minas omodo comqe havia deproceder. E por carta de V. Mag.de de 23 de—674—serlhe agradecido ogrande zelo comqe se dispunha ao descobrim.to, edispendio das dittas Minas, fazendolhe certa toda a Merce, eacrescentamento a elle eas pessoas qe oacompanhassem; ecomeffeito partir p.a od.o Certão em Julho do d.o anno, mandando preparar mantimentos em feitorias por differentes partes, tudo acusta de sua fazenda emqe dispendeo quanto possuhia no descurso de sette annos q' andou neste descobrimento até ultimamte. dar avida, achandose nesta empreza só com elle suppte. seo filho, eos seus Indios pello haverem dezemparado os homens brancos por lhes impedir o cativarem o gentio, e somte. consentir que os reduzissem ao-

bediencia de V. Magde. pa. oajudarem aquelle descobrimto. pagandolhes seo trabalho; e por Cartas de 4 de Dezembro de 677; e 11 de Novro. de 678 em resposta das amostras dos cristaes, eoutras pedras q' enviou antes de chegar ao Certam lhe ordenar V. Magde. assistisse a D. Rodrigo de Castel Brco, ao descobrimto. das Minas de Perneguá, e da Serra de Sarababassú, e continuando a sua jornada com grande zelo etrabalho resultar delle dar com o serro das ditas esmeraldas, tirando as amostras com tanta cautella, q'. não consentio q'. pessoa alguá desemcaminhase huá só pedra, evindose recolhendo junto a Feitoria do sumidouro destritto de Serababassú adoecer de peste de q'. falleceu, e quasi todos os Indios q'. o ocompanhavão, evendose elle suppte. seo filho impossibilitado assim de saude, como de Indios, dar conta ao Administrador Dom Rodrigo de Castel brco. das dittas amostras, entregando-lhe pte. dellas, pa. as mandar a V. Magde., ejuntamente as feitorias com os mantimentos, e criaçoens q'. o do. seu Pay havia fabricado para com mais facilidade fazer o exame da pratta na Serra de Serababassú por onde hia, e o suppte. se retirar avilla de S. Paullo a convalecer, ficando de todo destituida a caza do do. seu Pay da fazenda q'. possuhia por ter gosto na da. jornada mais de deze mil cruzados, não deixando por esta cauza de pagar o Donativo Real, sem embargo de não fabricar sua fazenda no discurso do referido tempo, por falta dos Indios q'. tinha levado em sua companhia, dispendendo tambem muito no culto Divino, de tal sorte q'. vendo a limitação em q'. vivião os Relligiosos de S. Bento lhe fazer á sua custa o convento e doação de alguns bens pa. sua congrua, por cuja cauza e beneficio o nomearão seo Padroeyro, ficando com a morte do do. seu Pay dezamparada a sua caza, deixando sinco filhas donzellas, e outras tantas sobrinhas, q'. vevião debaxo do seo amparo, e ultimamte. vindo a este Rno. elle suppte. em companhia do Pe. João Leitte da Sylva seo tio com as amostras as esmeraldas, q'. elle, eo do. seu Pay descobrirão. *Em satisfação dos dos. servcos. Foi V. Magde. servido fazerlhe mce. por suas resoluçõens em consultas deste conselho de 8 — de Janro., e 15 de Junho de 683 pa. elle* suppte. Gracia Roiz·

Paes filho mais velho de promessa de comenda *de 100$ a cujo titulo selhe lançaria o Habito de Christo, e de douz Habitos de Aviz, ou Santiago pª. o filho segundo, e cazamᵗᵒ. de filha mais velha com 120$000 de tença no rendimᵗᵒ. das minas para se repartirem pellos mais Irmaons, e q'. descobrindosse minas que tivessem Importancia a fazᵈᵃ. Real, serião os Habitos de Christo, eas tenças de 350$ reis. pª. prorata se repartirem por todos os filhos; e tendo effeito as dittas minas, poderia o dᵒ. filho mais velho q'. he elle suppᵗᵉ. requerer o foro de Fidalgo aqᵉ. se lhe teria particular respᵗᵒ.;* os quais despachos declarou não acceytar por querer fazer mayores serviços a V. Magᵈᵉ.; pella qual razão selhe tornarão a entregar seus papeis.

Serviços que o suppᵗᵉ. continuou depois deste despacho que não acceytou.

Por certidoens, Patentes, cartas, e mais documenᵗᵒˢ q offerece consta q' o suppᵗᵉ Gracia Roiz Paes, depois de haver vindo a este Reyno com as dittas amostras das esmeraldas pª nesta Corte se fazerem os exames necessarios, se offerecer de novo a continuar nesta diligencia, profundando mais a terra por se entender q' se acharião mais perfeitas, e com deferente bondade em razão das qᵉ trouxe serem da superficie da terra, e deixando nesta cidade ao dᵒ seu Thio se embarcar antecipadamente pª o Rio de Janrᵒ, e fazer duas entradas ao Serro de Sabarabassú, qᵉ hoje chamam Minas dos Cathaguas, ou Serro das Esmeraldas. Sendo a 1.ª entrada pª effeito de reformar as plantas, e feitorias, qᵉ por morte do dᵒ seu Pay, e do Administrador Gˡ D. Rodrigo de Castel br.ᶜᵒ ficarão desbaratadas, e consumidas, em qᵉ no Deserto gastou douz annos com grande risco de Sua pessoa por causa do Gentio Barbaro, e da peste de qᵉ tinha fallecido o ditto seo Pay, e depois de recolhido apovoado, chegandolhe as ordens Reaes de V. Mag.ᵈᵉ qᵉ lhe levou o dᵒ Pᵉ. João Leitte da Sylva seu Thio, desta Corte em qᵉ V. Mag.ᵈᵉ foi servido provelo nos cargos de Capitão mor e administrador da entrada e descobrimᵗᵒ das ditas Minas; fazer 2ª. entrada a ellas com dispendio consideravel de sua fazenda qᵉ fes em mantim,ᵗᵒˢ carnes e farinhas, comprando mᵗᵒˢ Cavallos pª a carruagem, levando Homens, escravos, e Indios

de seu serviço, com capellam pª a tropa tudo pago a sua custa, em a qual entrada gastou sinco pª seiz annos, fazendo ixatas deligencias examinando a Serra cavando athe o centro; e por qᵉ as pessoas da sua companhia, e o capellão o forão dezemparando fugindo da peste, de qᵉ o Suppᵗᵉ chegou a estar a morte por não poder aguardar mais naquelle Certam, lhe foi necessario recolherse com menos effeitto do que pertendia, deixandoo franco de sorte qᵉ ao prezᵗᵉ estão hindo por elle ao Ouro sem risco algum; e por falta de cabedaes não poder naquelle tempo fazer nova entrada por qᵉ havendo sido a casa de seu Pae a mais abastada e rica daquellas Capitanias, se achar hoje com a sua familia mᵗᵒ pobre por elle e o dº seo Pay haverem gasto quanto possuhião no Real serv.ᶜᵒ de V. Mag.ᵈᵉ. E por convir ao bem commú d'aquellas Capitanias cultivaremse os Campos Geraes novamᵗᵉ descubertos por elle, e o dº seo Pay, em cuja deligencia se andava ha mais de 90 annos, o avizar a S. Paullo o Gov.ᵒʳ Artur de Saá e Menezes viesse ao Rio Janerº pª dar principio a abertura do caminho; por entender da sua actividade e zelo com qᵉ se empregava em servir a V. Mag.ᵈᵉ o poria em execução o qᵉ fez vindo de S. Paullo pª a d.ª empreza com alguns homens brancos pagos a sua custa, e mais de quarenta negros emqᵉ, fez consideravel gosto, gastando douz annos emqᵉ. trabalhou pª. abrir o dº. caminho para os Campos Geraes com serventia conveniente pª. as Minas do Ouro, para as quais se vay com mais brevidᵉ. e por elle se conduzem os quintos Reaes do ouro qᵉ. pertencem a V. Magᵈᵉ. com mais facilidade, emenos risco aqᵉ. tambem foi em beneficio do contratto dos Couros novamᵗᵉ. e regido naquella praça, perdendo por esta causa mᵗᵒˢ. enteresses porqᵉ. se com este numero degente em vida do dº. seu Pay, como depois da sua morte, eno tempo prezᵗᵉ. estivera trabalhando nas ditas Minas, he sem duvida que desde Sabarabussú athe Tucambirâ, distancia de 150 legoas adquirira muita quantidade de ouro, qᵉ. ellas produzem, não só como descobridor dellas, mas como hum dos mais poderosos homens daquellas villas, assim como o estão actualmᵗᵉ. fazendo os seos Payzanos com mᵗᵒ. menos gente, oqᵉ. não fez por tratar mais de servir a V. Magᵈᵉ., do qᵉ. das

conveniencias proprias; esendo prez^te. a V. Mag^de. este serviço, como tambem do intento que tinha p^a. abrir, e facilitar os mais caminhos p^a. a communicação de S. Paullo, Bahia, Certoens de Buenos Ayres, emais Capitanias do Estado. Foi servido Mandarlho agradecer por carta sua de *10* de Outr^o. de *699*, certificandolhe ficava na sua Real lembrança p^a. attender aos seos acrescentan^tos., e folgar delhe fazer toda a M^ce. q^e. se podia esperar de sua Real grandeza. E ultimam^te. consta por hua certidão dos officiaes da Camara do Rio de Janr^o. q^e. estes campos Geraes de Sabarabassú donde hoje se está tirando tão grande quantidade de ouro, são os mesmos q^e. o Supp^te. com o d^o. seo Pay Fernão Dias Paes descobrirão quando forão adeligencia das Minas das esmeraldas.

E porq^to. elle Supp^te. he um Homem nobilissimo por seos Paes, e Avôs, das principaes e mais authorizadas familias de S. Paullo, q' servirão os cargos mais honrosos da Republica, filho legitimo do d^o. Gov^or. Fernão Dias Paes, e de sua mulher Maria Garcia, neto pella parte Paterna de Pedro Dias Leme e de Maria Leitte, e pella materna de Gracia Roiz Velho, e sua mulher Maria Bitimque, todos christaons velhos sem raça alguá, como consta da justificação fl., e em razão das Reaes promessas de V. Mag^de. q' por repetidas cartas lhe tem feito, parece deve esperar de sua Real grandeza merces m^to. avantejadas; pois o particular e extraordinario serviço, q' lhe tem feito he de qualid^e., que se tem avantejado a todo o outro serv^co. q' os mais vassallos podião obrar; por ser feito em tres formas, ou em tres maneyras muito distinctas, q' por qualquer dellas merecia huá larga remuneração : sendo a 1^a. o descobrimento das Minas das esmeraldas em companhia do d^o. seo Pay, de q' não ha duvida q' existem, e por lhe morrer agente de peste, e fugir senão proseguio a sua averiguação. A 2.^a o descobrim^to. dos Campos Geraes dos Cathagâs em companhia tambem do d^o. seu Pay, de cujas Minas se está tirando agrande quantidade de Ouro q' produzem: E a 3^a. abertura do Caminho do Rio de Janeir^o. p^a. as Mesmas Minas, donde com mais brevidade, esem risco de Piratas vem os Reaes quintos de V. Mag^de.; em utilidade

de sua Real fazenda, e beneficio commú da quelles Moradores; oq' tudo deve pezar m^{to}. na Real attenção de V. Mag^{de}. e principalm^{te} se aos descobridores de Novas terras, Mares, e averes, costumarão sempre os Sn^{res}. Rays deste Rn^{o}. premiar com grossas m^{ces}. honras, graças, privilegios, e liberdades de q' ainda hoje existem, e se conservão Cazas, e familias tão Illustres dotadas com rendas m^{to}. grandeosas; parece q' elle Supp^{te}. se acha em termos de esperar de sua Real generosidade Merces equivalentes a tão grande, e extraordinario serviço feito com tantos trabalhos, riscos de vida, e dispendios de toda a faz^{da}. e patrimonio q' de seos Paes lhe podia tocar; podendose dizer q' elle, e o d^{o}. seu Pay, por descobridores forão a cauza primaria, e total de se achar a fazenda de V. Mag^{de}., com a utilidade de tanta quantid^{e}. de ouro, quanta nestas duas frotas passadas setem remetido a V. Mag^{de}. e se hade ir repetindo com o favor Divino p^{a}. as futuras, levando o Rio de Janeir^{o}. vantagem as mais conquistas de V. Mag^{de}.; pois se antigam^{te}. o Estado da India pellas riquezas q' produzia, se reputava pella melhor pedra preciosa, de q' se compoem, e a dorna a Real Coroa de M. Mag^{de}. Hoje no estado prez^{te}. lhefica m^{to}. inferior á vista das q' prodûz o Rio de Janr^{o}., pela abundante quantid^{e}. de ouro comque está enriquecendo este Rn^{o}. como a V. Mag^{de}. he notorio.

P. a V. Mag^{de}. q' em satisfação dos d^{tos}. seos serviços pessoaes, como tambem das partes q' lhe tocão nos do d^{o}. seo Pay: lhe faça V. Mag^{de}. mercê do foro de Fidalgo de sua Caza, com a moradia ordinaria, em comprim^{to}. da Real promessa q' V. Mag^{de}, lhe fez pellas resoluçoens das primr^{as}. Consultas p^{a}. opoder requerer descobrindo Minas de Ouro (como com effeito descobrio) e são as de q' procede a grande quantidade de Ouro q' vem do Rio de Janr^{o}., e outrosy lhe faça V. Mag^{de}. m^{ce}. de acrescentar o Lote da Commenda de *100$* com q' foi respondido, a q' seja de *400$* mandandolhe lançar o Habito de Christo atitulo della; eq' emquanto não entrar na d^{a}. commenda selhe fação effectivos os d^{os}. 400$ detença nos rendim^{tos}. das mesmas Minas do ouro; ede tres Habitos de Christo p^{a}. dous filhos, e cazam^{to}.

de huá filha, cada hum com 100$ na mesma parte das miñas, visto haver tido ja afazenda Real do rendimto. dellas a importancia q' he notoria, q' foi acondição com q' V. Magde. fez as 1.as merces; attendendo aq' com ellas fica tambem satisfeito o par. serviço q' fez na abertura do caminho do Rio pa. as das. minas, de q' V. Magde. se deu por bem servido pella Carta q' lhe escreveo no anno passado; e assim mais fazello Donatario de húa Villa que fará a sua custa no Sitio da Parahiba do Sul, q' fica no meyo do Caminho q' abrio, Concedendolhe V. Magde. a datta de terras, e mais jurisdiçoens ordinarias..

E. R. Mce.

Hey por bem supprir a falta da Certidão das mees pa. a cunhada do Suppte poder requerer os Sos de seu marido. Lixa 17 de Oubro de 1682.

Uma rubrica

Sr. Diz João Leite da Silva, como Procurador de sua cunhada Maria Gracia, Viuva qe ficou de sen irmão Fernão Dias Paiz qe falleceo no descobrimento do Serro, de Esmeraldas nó Sertão de sam Paullo, Estado do Brasil, da repartição do Sul, qe pa requerer a V. A., os serviços qe fes a esta Coroa o do Fernão Dias e consta de seus papeis, lhe falta, a certidão de merçes a qual, senão pode passar plo insendio qe Ouve nos livros do registo, dellas, o anno passado, e pa poder responder o fiscal aos dos papeis, lhe he necesso Suprimento de V. A. pa que sem embarguo deanão apresentar, lhe responda porque inda qe Ouverão os dos livros não se acharia que o dto Fernão Dias Pais tivesse alguã feita a elle ou a outra pessoa por seu respeito, pois nunca chegou a requerer mercê alguma e ora por ser falecido e ficar a dta Sua Cunhada dezemparada, com Sete filhos O obrigou a sua necessidade a unir a este, Reino, a tratar deste requerimento.

P. a V. A. lhe facam mandar passar decreto; pra o fiscal, responder aos papeis qe offerecer sem embargo de não juntar, a elles a Certidão do Registo de m.ces visto, o que reprezenta.

E. R. mce.

O D[or] João Cabral de Barros do Conselho de Sua Alteza fidalgo de sua Casa do Cons[so] de suo fasenda Juiz das justificaçõens della &[a] faço saber aos que esta Certidão e sentença de justificação virem que por parte de Maria Garcia me foi feito huá petição de que o theor he o seguinte.—

PETIÇÃO—Dizem Maria Garcia viuva de Fernão Dias Paes que foi governador da gente de Guerra e do descobrimento da India digo do descobrimento das minas de Pratta e esmeraldas no districto das Capitanias de São Vtcente e São Paullo no estado do Brasil em seu nome e seus filhos Gracia Roiz Paes máis velho, P[o] Dias e Paes solteiros ambos e Maria Leite cazada com Manoel de Borba Gatto e Catharina, Izabel, Custodia, e Marianna Donzellas que ficarão em companhia da mesma sua may no termo da Villa de Paraiba onde são moradores que pla sentença do Juizo dos orfãos de seu distrito que offerecer consta ser ella viuva cabeca de Cazal plo fallecimento do d[to] seu marido conque foi Cazada e recebida na forma do Sagrado Consilio Tridentino e viverão sempre e camo do ditto matrimonio ficarão os dittos filhos legitimos sobredittos entre os quais se han dem dividir todos os bens accõens e pertencõens do d[to] seu marido e Pay defunto por elle fallecer abintestado na conquista do dito descobrim[to] das esmeraldas termos enque a herança legitima se deferio aos supplicantes e a accão dos serviços por iguais partes e pera se requererem os serviços e remuneração delles lhes he necessaria sentenca de justificação pede a Vossa merce lhe faca merce mandar actuar e tomar a justificacão; para julgar por sua sentenca que a ella viuva cabeca de Casal pertence as accõens que de direito lhe competem para ameacão dos bens e cobranca das dividas e dos soldos tocantes ao d[to] deffunto seu marido e como meeira a ametade dos serviços a ametade dos servicos e accão delles e a outra ametade aos ditos seus filhos para poderem requerer a satisfação delles e receberão mercê—segundo que tudo isto assim he Contheudo e declarado na dita petição que sendome presentada e vista por my nella por meu despacho mandei que jnstificasse para o que fora a dita petição anuiada plo escrivão deste juizo que esta subscreveu aos desaseis de Julho deste presente anno de mil seiscen-

tos outenta e dous e satisfez o supplicante com sua justificação po huma sentença do Juizo dos orfãos da villa de Santa Anna do Parnaiba; de que o theor he o seguinte—O Capitão Manoel de Britto Nogueira Juiz dos orfãos nesta villa de Santa Anna de Parnaiba e seu termo &ª. aos que apresente minha Carta de sentença de habellitação for apaesentada e o conhecimento della con direito deva e haja de pertençer e seu comprimento de pedir e requerer em especial ao senhor Juiz dos orfãos da cidade de Lxª onde outra qualquer parte do Reyno de Portugal e seus senhorios perante quem esta for apresentada faco saber que amy inviarão a dizer por sua petição Maria Garcia Dona viuva e seus filhos e filhas a saber Gracia Roiz Paes e Pº Dias Paes e assy Maria Leite casada com Manoel de Borba Gatto como Catherina, Izabel, Custodia, Lucrecia e Mariana donzellas moradores nesta Villa de Parnayba pla qual rezão me tocou o inventario de sua fazenda e não digo e nella dizião querião justificar perante my haver ella ditta Maria Garcia sido legitima mulher de legitimo matrimonio do deffunto Fernáo Dias Paes e elles serem todos filhos legitimos e de legitimo matrimonio do dito deffunto e da dita supplicante sua mulher e que como tais queriam requerer e procurar tudo o que lhe tocar e pertencer por fallecimᵗᵒ do dᵗᵒ seu marido e Pay assi herança como serviços eomais que por esta via lhe pode vir oupor outro qualquer titullo que seja para o que lhes he necessario habellitaremse na formada ley pedindome em conclusão na dtª. sua peticão que querião justificar oque dito tinhão eque portais foram julgados e habilitados ella por mulher legitima eelles por filhos legitimos eherdeiros do dtº. deffunto Fernão Dias Paes seu marido e Pay eque lhes fosse passada Carta enforma e receberião merce oque visto por my e constarme oque dito he lhe pus por meu despacho que apresentassem as testemunhas em cuja virtude foram plos suplicantes apresentadas as quais forão perguntadas e assim tiradas einquiridas me foi deseus ditos feito concluzão esendo por my vista a larga prova que derão aoarticullado em suapetição pronunciey por minha sentenca a do theor seguinte—Vista a petição dos suplicantes e provarem largamtᵉ, ounella dedusido e haver a suplicante Maria Garcia si-

do molher legitima de legitimo matrimonio do deffunto Fernão Dias Paes, Maria Leite Casada com M^{el}. de Borba Gatto Catharina Izabel Custodia Lucrecia e Mariana donzellas serem todos filhos legitimos do dt^{o}. Fernão Dias Paes e da ditta sua mulher portais os julgo e habillito para que como herdeiros de seu marido e Pay emjuizo e fora delle possão requerer e procurar tudo quanto lhes pertence tocar e couber em razão do ditto fallecimento para oque se lhe passe Carta em forma Santa Anna da Parnaiba quatro de Novembro demil seiscentos outenta e hum annos. Manoel de Brito Nogueira—em virtude daqual a requerim^{to}. daspartes lhemandey passar apresente pla qual requeiro ao Senhor Juiz dos orfãos da cidade de Lx^{a}. ou outro qualquer julgador eministro da justiça aquem esta for apresentada em seu cumlprim^{to}. tenhão haijão e reconhecão os suplicantes ella por egítima mulher que foi do deffunto Fernão Dias Paes e elles todos por legitimos filhos de ambos epor legitimos herdeiros do dt^{o}. seu Pay e sejão adimitidos portais em juizo e fora delle e os seus requerimentos e emtudo emais que lhe pertencer e tocar em resão de suas merces e heranças por eu assim o haver e ter julgado por serem filhos legitimos e herdeiros do deffunto Fernão Dias Paes eela suplicante sua mulher Maria Garcia como mais largamente consta da minha sentença nesta incorporada sem a isso por duvida embargo nem contradição alguma por firmesa dequelhe mandey passar a presente aqual vay por my assinada esellada com o signete de minhas armas aos vinte dias domes de Novembro demil seis centos outenta e hum annos eeu Antonio da Rocha do Canto escrivão dos orfãos proprietario afiz escrever e sobscrevy—Manoel de Britto Nogueira—Logar do sello—Britto—Mathias Machado tabelião do publico judicial enottas nesta Villa de São Paullo da Capitania de São Vicente certifico que a letra da sobscripção asima hé de Antonio da Rocha do Canto escrivão dos orfãos da Villa de Santa Anna da Parnayba e outrossy certifico que a letra e sinais e sello ao pé da carta do tabellião atras são da letra emão propria de Manoel de Britto Nogueira Juiz dos orfãos dadittta Villa como tambem o sello conque esta sellada a dt^{a}. Carta logo a

dita carta heo proprio comque se serve o dito Juiz emfce do que passey o presente reconhecimt°. enque assigno empublico e raso emesta dita Villa em os .quinse de Janro. do anno demil seiscentos outenta e dous—Lugar do publico — emtes-·emunho de verdade—Mathias Machado—O Doutor André da Costa Moreira Cavaleiro professo da ordem de Christo ouvidor Gal. e Corregedor da Comarca comalcada no civel crime Juiz das justificações auditor geral da gente de guerra provedor da Comarca Juiz dos residos e dos feitos da coroa nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro eentoda a repartição do Sul por sua Alteza &a. faco saber aos que a presente Certidão de justificação virem que amy me constou por feedo escrivão deste juizo que esta sobscreveo ser a letra do reconhecimto. acima ea traz escritos e sinais publico eraso postos ao pee della de Mathias Machado tabellião publico do Judicial e notas na Villa de São Paullo ploque hey tudo por justificado e se lhe devedar inteira fee e credito em juizo e fora delle em fee do que se passou apresente por my somte. assignada no Rio de Janro. aos nove dias do mez de Marco demil seis centos outenta edous annos pagou quarenta reis e assinar quarenta reis eu Goncallo Ribeiro Barboza a fez escrever e sobscrevy—Andre da Costa Moreira — Segundo que tudo isso assy he contheudo e declarado na dta. sentenca reconhecimto. ecertidão de justificação que tudo foi havido por justificado neste juizo na forma do estillo delle eemprova do mais deduzida na petição dos suplicantes seofferecerão por sua parte neste juizo algumas testemunhas que nelle judicialmte. forão perguntadas plos ditos das quais constou que a dita suplicante Maria Garcia foi Casada legitimamente com Fernão Dias Paes ja falecido do qual não ficarão outros herdeiros que ajustificante e seus filhos Garcia Roiz Paes que he omais velho Po. Dias Paes ambos solteiros Maria Leite cazada com Manoel de Bolba, Catherina, Izabel, Custodia e Mariana moças donzellas e ficarão em companhia da ditta sua May e que a justificante ficou eestá em posse e Cabessa de Cazal de seus bens eque são os mesmos contheudo ensua petição e papeis juntos oque sabe por conhecer bem a todos—Segundo mais largamte. Consta da dita pro-

va de testemunhas com a qual dita sentenca epetição dos suplicantes se me fizerão os autos Conclusos e sendome levados e vistos por my nelles por meu despacho mandey que houvesse vista ao procurador da fazenda e em cumprimento do dito meu despacho forão os autos levados ao Doutor Van Vessem Provedor da fazenda real e sendo por elle vistos nelle respondeu que se fizesse justiça e com a dita resposta se me fizerão ultimam^te^ os autos levados concluzos e sendome levados e vistos por my nelles pronunciey a sentença do theor seguinte:

S^mca^ Hay por justificado que Maria Garcia foi legitimam^te^ casada com Fernão Dias Paes já fallecido do qual não ficarão mais herdeiros que a justificante e seus filhos Garcia Roiz Paes, P.º Dias Paes ambos solteiros, Maria Leite casada com Manoel de Borba, Catharina, Izabel, Custodia e Marianna Moças donzellas e que a justificante ficou em posse e cabeça de Cazal por morte do dt^o^. seu marido e como tal lhe pertence a cobrança das dividas, e soldos que se ficarão devendo ao dt^o^. deffunto para dar partilha aos dt^os^. seus filhos e lhe pertence tambem a ametade da accão dos seus servicos e a outra ametade pertence aos dt^os^. seus filhos por iguais partes. Lix^a^. seis de Agosto de mil seis centos outenta e dous—João Cabral de Barros—e sendo esta sentença dada logo por parte da suplicante me foi feito huma petição de que o theor heo seguinte:

PETIÇÃO Diz Maria Garcia viuva de Fernão Dias Paes governador da gente de Guerra do descobrimento das minas de pratta e esmeraldas que ella fez huã Justificação neste juizo em seu nome e de seus filhos e por descuido de quem lhe fez a petição lhe faltou declarar nella que havia mais hua filha donzella por nome Lucrecia que consta de uma sentença de habelitação junta aos autos a qual filha tambem pertence o seu quinhão e parte como toca aos mais Irmãos na ametade dos serviços do dt^o^. seu Pay pede a Vossa merce lhe faca merece mandar juntar esta aos autos e nelles declarar como ha mais a dita filha por nome Lucrecia donzella da sentença da habelitação junta aos autos e que lhe pertence tambem a sua parte na ametade do serviços do dt^o^. seu Pay e recebera

merce—Segundo que tudo isto assim he conteudo e declarado na dita petição que sendome presentada e vista por my nella por meu despacho fora a dita petição junta aos autos e plo contheudo nella forão judicialmente perguntadas testemunhas neste juizo que forão presentadas por parte da suplicante plos ditos das quaes constou que a dita suplicante fora cazada legitimamente com Fernão Dias Pais e que demais dos filhos que lhe ficarão do dito seu marido declarados nos autos juntos hera hua filha donzella por nome Lucrecia—Segundo mais largam[te]. consta da ditta prova de testemunhas com a qual ditta petição Junta se me fizerão os autos concluzos e sendome Levados e Vistos por my nelles por meu despacho mandey que houvesse vista o procurador da fazenda e em cumprimento do dito meu despacho forão os autos levados ao Doutor João Vam Vessem provedor da fazenda real e sendo por elle vistos nelles respondeo que se fizesse justiça e com a dita resposta seme fizerão ultimam[te]. os autos concluzos e sendome levados e vistos por my nelles pronunciey a sentença do theor seguinte:

S[mca].—Deferindo a petição da suplicante hey por justificado que Lucrecia he tambem filha da justificante e do d[to]. seu marido e que na forma em que as acções estão julgadas á justificante sua may e a seus filhos lhe pertence á ditta Lucrecia o seu quinhão como aos mais Irmãos. Lx[a]. trinta e hum de Agosto de seis centos outenta e dous—João Cabral de Barros —e sendo esta declaração dada logo por parte da suplicante me foi pedido lhe mandasse passar sua sentença para constar do contheudo nella enquerimentos que tambem sua Alteza plo que lhe mandey passar apresente por my assignada em Lix[a]. aos sete dias do mes de Setembro de seiscentos outenta e dous annos destes autos e contador quinhentos e quarenta r[s]. e assignar quarenta r[s].—Fran[co]. Lopes Franco a fez escrever. —J[o]. Cabral de Barros Ant[o]. Daguiar Barrigua Capitão mor e G[dor]. e ouvidor cõ alsada entoda esta capp[ta]. de São Vicente pello S[nor] Conde de Monsanto donatario perpetuo desta ditta Capp[ta]. por Sua Mag[de]. e tt[a]. aos que a prezente minha provizão apresentada for vire e o conhecimento della cõ direito deva e aja de pertencer fasso a saber que por estar vago o

cargo de Capitão de Ordenança que até aqui servio João Rapozo Boquareo e ser mt^{o}. necessario ao serviço de Sua Mag^{de}. proverse en pessoa de satisfassão por este estado estar engerra cõ o enemigo Rebelde olandez e por na pessoa de Fernão Dias Paes concorre todas as partes necessarias e por confiar delle que en tudo o que for encarregado do serviço de Sua Mag^{de}. cuidara como delle se espera hey por bem a serviço de Sua Mag^{de}. de prover na serventia do ditto cargo ao ditto Fernão Dias Paes p^{a}. que o sirva enquanto sua Mag^{de}. ou o Snr. G^{dor}. Geral ou eu por seu serviço não mandar o contrario cõ qual cargo gozará de todas as onras liberdades e perminencias que os tais Capitaes gozão e sua Mag^{de}. lhes concede pello que mando á todos os soldados de Sua Companhia o tenhã e ajão por seu Capitão obedecendo a tudo o que lhe for mandado aguardando suas ordens e mandados de palavras pur escrito e p^{a}. que comesase a servir o ditto cargo avera juramento en minhas mãos na forma do Regimen^{to}. de Sua Mag^{de}. para o que lhe mandei passar a presente que se conprira se duvida ne enbargo algu esta será Registada nos livros da Camara desta Villa de São Paulo onde se passou e vay por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas aos seis dias do mes de Setembro de mil seiscentos e trinta e nove anos.—Fran^{co}. Roiz Rapozo escrivão a meu cargo a fez por meu mandado.

At^{o}. Aguiar Barriga.

2.438.

Aos nove dias do mez de Setembro do presente ano de mil eseis centos e trinta e nove anos nesta Villa de S. Paulo nas pouzadas do capitão mór e ouvidor desta Capp.^{ta} de São Vicente Ant.^{o} dAguiar Barrigua estando elle hay e bê assim o Capitão Fernão Dias Paies conteudo na provizão atraz logo hay se poz dejiolhos o ditto Capitão Fernão Dias Paies e poz suas mãos sobre hu misal jurando aos santos evangelhos de entudo cõ a companhia que ora se lhe entregava servir a D.^{s} e a sua Mag.^{de} na defensão desta Cap.^{ta} nunqua p.^{a} nê p.^{a} couza sua (sic) valer nê aproveitar de couza algua mais que estar sempre as ordens de seus maiores e deste modo o ouve o ditto Capitão mor e ouvidor por empossado

e metido de posse do dito cargo de capitão de ordenança conteudo na provisão atraz de que maudou fazer este auto que asinarão eu Fran.co Roiz Rapozo escrivão de ouvidoria que a escrevy. Fernão Dias Paes—At.o dAguiar Barriga.

Registe-se e cum prova como nella se contem oje em Camara 24 de mil e seistos e trinta e nove.—Manoel mourato Coelho—Garsia Roiz Velho—Sebastião Gil—P.o Ravagoner.

N. 2.429.

Certifico Eu Mathias da Costa tabaliam dopublico judicial e nottas desta Villa de Sam Paullo e seu termo e dou minha ffee ser o sinal da provisão atraz da Capitam da ordenança do Cap.tam maior Ant.o daguiar Barriga e assim mais o termo de juramento que tambem tem o ditto sinal e o sinal do defunto o governador Fernão Dias Pais e a sim mais os sinaes do Compraça dos officiais da Camara desta ditta villa e tudo Certifiquo pellos ser no meu Cartorio seus sinais de que paseis esta Certidão de Reconhecimento por mim feito e asinado E inpubliquo e Razo dil vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil e seis sentos e oitenta e hum annos—Mathias da Costa—em ffee de verdade.

O Doutor Andre da Costa Moreira Da ordem de Cristo, Ouvidor geral, e Corregidor da Comarca Com alsada no Sivel e crime, juiz das Justificaçõnis, Auditor geral da gente de guerra, Provedor da Comarca, Juiz dos Reziduos, e feitos da Coroa nesta cid.e de São Sebastião Rio de Janeiro, e em toda a repartisão do Sul por su Alteza &.a Faso saber aos q' apresente Certidão de Justificasãn virem q' amim me constou foi fée do escrivam deste Juizo que esta sobescreveo sera letra do reconhesim.to atras e Sinais publico, e razo ao pee delle de Mathias Tabalião publico do judicial enotas na V. de São Paullo: pello que hey tudo por justificado, ese lhe Podem dar inteira fée, e credito em Juizo, efora delle em fé do q' se pasou aprez.te pormim sómente asinada no Rio de Janeiro Aos nove dias do mes de Março de mil e seiscentos e oitenta e dous annos. Pagou quarenta Reis e de asinar quarenta Reis, eu Gonçalo Ribeiro Barboza a fis escrever e sobscrevi.

Andre da Costa Moreira.

O D.or Joam Cabral de Barros do Conº de S. A. fidalgo de sua casa do Cons.º de sua fazenda e Juiz das justificaçõens della &.ª faco saber aos que esta Certidam Virem q' amim me constou por fee do escrivão que a sobescreveo ser o Sinal acima de Andre da Costa Moreira nelle contheudo oque hey por justificado. L.ª 31 de Agosto de 1682 a. Fram.co Lopes Franco a fez escrever.

J.º Cabral de Barros.

2439

João Luiz mafra cavalero fidalgo da casa de sua mag.de Capitam mor e g.dor desta Capitania de Sam visente e nella alcaide mor pello Ser. Conde de monsanto donatario perpeto pello dito Ser. &.ª Sertifiquo que tendo avizo do Capitam Eg.dor da Cidade do rio de Jan.ro edo Capitam mor da Capitania do Esperito Santo em como no porto daquella villa estavão onze Embarquasoins de hua Esquadra de Olandezes naus de forssa que vierão aquella paragem p.ª saquear e tomar a dita villa E que os moradores daquella prasa lhe derão hum asalto e o qual lhe mataram contidade delles i entre alguns vivos que tomarão os puzerão atromento os quais confesaram que sua direita derota era viré a Capitania de Sam visente arefazerse de bastimentos de que estavão mui faltos e vendo eu o dito avizo ser de tanta emportansia me pus em arma p.ra reseber o dito emnemiguo mandando de ser da Villa de Sam Paullo as companhias de ordenansa que nella avia entre as quais de seu Ocapitãm Fernão Dias Pais a sua custa com m.to gentio seu asistindo nesta villa de Santos porto e barra dos mais durante odito rebate com mui grande dispendio de sua fazenda ajudando o forte sequar a dita Villa com m.to cuidado mostrandose mui deligente e zellozo no serviso de sua Mag.de acudindo as guardas nesesarias como pellos manistros da guerra lhe era ordenado sendo sempre dos primeiros que se oferesião p.ra o dito serviço y he merecedor q' sua Mag.de lhe faça M.tas e grandiozas merces porser mui esperto em seu serviso como em outras m.tas ocasionis avia feito e por de todo o sobre ditto me ser pedida a prezente lha mandei passar na verdade o que pelos Santos evangelhos ser tudo verdade o Conteudo nesta Sertidam dada nesta dita Villa de Santos

sob meu sinal e sello de minhas armas aos 16 dias do mez de dezembro do anno de mil eseis sentos e corenta. M.[el] da Fonsequa a fez por meu mandado no ditto dia mes e anno asima.

João Luis Mafra.

Mathias Machado t.[am] publico do judicial e notas nesta Villa de Sam Vicente &.[a] certifico que a letra do sinal asima e de João Luiz Mafra Capitam mor e governador que foy desta dita Capitania du coal tenho semelhantes sinais em meu cartorio a que me reporto em ffe do que passey o presente reconhecimento por mim ffeito e asinado em publico e Razo nesta sobre dita Villa em os vinte dias do mes de dezembro do Anno do nassim.[to] de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e oitenta e hum Annos—Mathias Machado—Em testem.[o] da verdade.

O Doutor Andre da Costa Moreira Cavalleiro professo da ordem de Cristo ouvidor geral, e corregador da Camara com alsada no sivel e crime, juiz das justificasons, Auditor geral da gente de guerra, Provedor da Comarca, e Juiz dos Residuos, e feitos da Coroa nesta cid[e] de Sam Sebastião Rio de Jan.[ro], e em toda a repartisam do Sul por sua Alteza &.[a]. Faso saber aos que a presente certidam de justificasam virem que amim me constou por fee do escrivão deste Juizo que esta sobescrevo, ser a letra do reconhecimento a tras, e sinais publico e razo postos ao pée desta de Mathias Machado tabaliam publico do Judicial e notas na V[a]. de Sam Paulo: pello que hei tudo por Justificado e se lhe deve dar inteira feê e credito em Juizo e fora delle e em fee doque se passou aprez[te]. por mim sómente asinada no Rio de Janeiro aos nove dias do mes de Março de mil e seis centos e oitenta e dous annos, pagou quarenta Reis, e de asinar quarenta Reis. Eu Gonçalo Ribeiro Barbosa a fis escrever e sobescrevi.—Andre da Costa Moreira.

O D[or]. João Cabral de Barros do Cons[o]. de S. A. fidalgo de sua casa do cons.[o] de sua fazenda e juiz das justificacoens della &.[a] faco saber aos que esta certidão virem que amy me constou por feê do escrivão que a subescreveo ser o sinal ao pe da certidão de justificação atras e acima de

Andre da Costa Moreira nelle contheudo o q' hey por justificado. Lx.ª a 27 de Julho de 1682 a—João da Costa Franco a fiz escrever.

J° Cabral dBarros.

Gaspar de Souza Uchoa fidalgo da Caza de S. Mg.de cavaleiro profeso da ordem de christo capitam de arcabuzeiros do terso do mestre de Camp.º Martin Soares Moreno; cappitão mor desta Cappitania de São Vicente por S. Mag.de &.ª Faço saber aos que esta virem que havendo respeito e boa informação que me foi dada da qualidade partes talento; suficienciae serviços do Capitão Fernão Dias Paes natural e morador desta Villa de São Paulo; e haver feito sua obrigação em todas as ocaziões que do real serviço de S. Mg.de se offerecerão e principalmente na de todos os rebates que nos portos desta cappitania se derão acudindo a elles com numero demais de sem arcos a sua propria custa com grande despeza de sua fazenda sendo sempre hum dos que com mais zelo evontade seofferecerão e foram ocupados nas couzas de mais importancia havendo de todas dado a boa conta esatisfacão que delle se esperava asi como afizerão seu pai enos emais antepasados empregando se todos no servico de S. Mg.de e na conservação e aumento desta Capnia de de que forão povoadores e conquistadores; e confiando delle que de tudo o que emcarregar do serviço do dito senhor procedera muy como convenha; Hey por serviço de S. Mg.de deo elejer; prover enomear, como pello theor da prezente o elejo provejo enomeo por capitão da ordenanca do lemite da coty e tambone cujo cargo servio e exercitou, com aqual havera prões percalcos e emulumentos que direitamente lhe pertencerem e gozara de todas as horras perrogativas; previlegios liberdades e proheminencias; que p.ar bem do ditto cargo lhe pertencerem; Pello que ordeno aos officiaes da camara desta dita Villa lhe dem pose do dito cargo juramento dos Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente a servira; guardando em tudo o servico de S. Mag.de e o direito as partes e mando a todas as mais pessoas officiaes e soldados da dita companhia tenhão hajão conhesam

respeitem e obedecão ao dito Cap.tam Fernão Dias Paes como seu capitão que he guardando suas ordens de palavra e por escrito como se por mim fossem dadas e da dita pose ejuramento se fora termo nas costas desta que se registara nos livros da dita camara enas mais partes aonde pertencer; Dada nesta Villa de Sam Paulo sob meu sinal esello de minhas armas aos trinta dias do mes de janeiro de mil eseis centos e quarenta e tres anos.—Gp.ar de Souza Uchoa.

Mathias Machado t.am publico do Judicial e notas nesta Villa de Sam Paulo e seu termo da Capitania de Sam Vicente certifico que a letra do sinal asima he de Gaspar de Souza Uchoa capitam mor que foy desta Capitania do quoal tenho letra sua e sinais em meu Cartorio a que me reporto em ffe doque pasey opresente Reconhecimento por mim ffeito e asinado em publico e razo de meus sinais custumados nesta sobredita Villa em os vinte dias do mes de Desembro do Anno do nassimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis sentos e oitenta e hum Annos—Masthias Machado.

Em testem.o da verdade.

O Doutor Andre da Costa Moreira cavaleiro profeso da ordem de Christo, ouvidor geral e corregidor da Comarca com alsada no sivel e crime, Juis das Justificasonys, Auditor geral da gente de guerra, Provedor da Comarca, e Juis dos Raziduos, e feitos da Coroa nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Jan.ro, e em toda a repartição do Sul por sua Alteza &.a faço saber a prez.te Certidão de justificação virem que amim me constou por fe do escrivão deste juizo, que esta sobescreveo, ser a letra do reconheciment.o a cima e a tras e sinais público, e razo postos aopé delle de Mathias Machado Tabalião do publico judisial e notas na Va. de São Paullo pello que hey tudo por justificado, eselhe deve dar inteira fe e credito em juizo, e fora delle emfe doque sepasou a presente por mim Somente assinada no Rio de Janeiro aos nove dias do mes de Março demil e seis centos eoitenta e dous annos. pagou quarenta Reis, e de asinar quarenta Reis eu Gonçalo Ribeiro Barboza afis escrever e sobescrevi—Andre da Costa Moreira.

O Dor. João Cabral de Barros do Cons.o de S. A. fidalgo de sua casa do Conso. de sua fazenda e juis das justifi-

cações della &ª. faco saber aosque esta certidão virem q' amy meconstou por fee do escrivão que a sobescreveo ser o sinal ao pe da Certidão de justificação acima de Andre da Costa Moreira nella contheudo oque hey por justificada. Lª. 27 de Junho de *1682 a* João da Costa Franco a fiz escrever. Jº. Cabral de Barros.

2441

Capitão Fernão Diaz Paes, Eu ElRey vos envio muito saudar. Bem sei que não he necessario persuodirnos aq' concorrais da vossa parte, com oque for necessrº. para o descubrimento das minas, a que envio a Agostinho Barbalho Bezerra, considerando ser natural desse estado, eque como tal mostre particular desejo dos augmentos delle, e confiando pla. experiencia que tenho do bem que até gora me servio que assy o farâ emtudo o que lhe encarregar; porque pla noticia que me tem chegado devosso zelo, e decomo nos houvestes em muitas occaziões de meu servico, me fas certo nos disporeis ame fazer este. Elle nos dirá o que convier para este effeito. Encomendovos lhe façais toda a assistencia para que seconsiga com obom fim q' ha tanto se dezeja, e que eu quizera ver conseguido no tempo, e posse do governo destes meus Reinos. Entendendo q'heide ter muito particular lembrança de tudo o que obrardes nesta materia, para nos fazer amerce e honra, q' espero me saibais merecer. Escrita em Lxª. a 27 de Strº. *de 1664* Rey.

uma assinatura

Pª. o Capᵗᵃᵐ. Fernão Dias Paes.

2442

Sua Mag^de^. que Dˢ. gᵈ. foi servido emcarregarme os descobrimᵗᵒˢ. deminas da Repartisão doSul, cuja exemsão metras por estas partes, ecomo eudezeiava q' os principios destes susessos tivesem a felicidade prª. nesas Capᵗᵃˢ. pª. que logo tivesse ado favor de vmᶜᵉ., me deliberei ir correndo esta Costa e a do Cabofrio embarcarme para essas partes, como estava, deq' vmᶜᵉ. deve ter notisia epor seofferecer serto negocio nesta Capᵗᵃ. do Espᵗᵒ. Sᵗᵒ. tocante amesma ocupasão mefoi forsozo voltar della combastante discomodo meu, com

tensão de tornar logo, mas por huns exames que achei de huans serras q' tinha mandado ver, me resolvi aficar conditerminasão de conseguir ajornada das Esmeraldas por acordo de q' era mais acertado fazella neste Maio proximo, p^{a}. oq' mefica aprestando donesessario, epor me faltarem mantim^{tos}. nesta terra, qor ser limitada mando pello não poder fazer pesoalmente ao Ld^{o} Clemente Moz. de Mattos em Meu lugar por ser pessoa deprestimo, e respeito p^{a}. conduzir mantimentos p^{a}. esta empreza tão importante ao serviso de Sua Mag^{de}., e leva húa carta do ditto S^{or}. p^{a}. vm^{ce}. measistir com todo ozeloq' costuma empregarse noReal serviso como Vasalo leal que hé. E espero obre Vm^{ce}. neste particular de sorte que sua Mg^{de}. seia bem servido, e odito Ld^{o}. Clemente, Moz. de Matos experimente o amparo de vm^{ce}. p^{a}. mais acerto do negoseo aq' vai encarregado. E todo ofavor e ajuda q' vm^{ce}. lhe der neste particular será informado sua Mag^{de}. p^{a}. lhe dar a Vm^{ce}. opremio q' mereser, e eu de minha parte não faltarei em servir a Vm^{ce}. em todas as ocasioens de seu gosto como devo. D^{s}.g^{de}. a Vmce. em 12 de Dezembro de 665. S^{or}. Cap^{am}. Fernão Dias Paes. — De Vm^{ce}: amigo Agostinho Barbalho Bezerra.

O Doutor Andre da Costa Moreira cavalleiro profeso da ordem de Cristo, ouvidor geral, e Corregedor da Comarca Comalsada no sivel, e Crime, Juiz das justificasonis, auditor geral da gente de guerra, Provedor da Comarca, e Juiz dos Reziduos, e feitos da Coroa nesta cid^{e}. de São Sebastião do Rio de Jan^{ro}., em toda a repartisão do Sul por Sua Alteza &^{a}. faso saber aos que a prezente certidão de justificasam virem, que amim me constou por fee do escrivão deste Juizo que esta subescreveu, ser o sinal posto ao peê da Carta atras do Governador Agostinho Barbalho Bezerra, pello que hey por justificada a dita Carta e se lhe deve dar inteira feé, e credito em Juizo, e fora delle em fé do que se passou aprez^{te}. por mim sómente assinada no Rio de Janeiro aos nove dias do mes de Março de mil e seis centos e oitenta e dous annos. pagou quarenta Rés e de asinar quarenta Rés. Eu Gonçalo Ribeiro Barboza a fis escrever e sobescrevi.

Andre da Costa Moreira.

O D[or]. João Cabral de Barros do cons[o]. de S. A. fidalgo de sua Casa do Cons[o]. de sua fazenda e Juis das Justificaçoens della &[a]. faco saber aos que esta certidam viremq' amy me constou por fee do escrivão que a sobescreveu ser o sinal aope da certidão de justificação atraz e acima de Andre da Costa Moreira nella contheudo o que hey por justificado. Lx[a]. 27 de Julho de 1682 a João da Costa Franco a fiz escrever.

J[o]. Cabral de Barros.

—

2443

O Senhor capitão Fernão Dias Paes me entregou quarenta e duas arrobas de carne de Porco, e oitenta alqueires de feijão e duas cargas de Biscouto tudo posto com seus negros neste porto de Sanctos que são os mantimentos comque serve a sua Mag[de]. nesta jornada que o S[or]. Governador Agostinho Barbalho Bezerra fez a jornada das Esmeraldas oque tudo fez e entregou com muita vontade, e zelo de servir a sua Mag[de]. e por passar naverdade lhe passei esta por mi feita e assinada hoie 20 de Outubro de 1666—Clemente Miz. de Matos.

O Doutor Andre da Costa Moreira cavalleiro profeso da ordem de Cristo ouvidor geral e corregedor da Camara comalsada no sivel e crime,Juiz das Justificasonis,Auditor geral dagente de guerra provedor da Comarca, Juiz dos Reziduos, e feitos da Coroa, nesta cid[e]. de São Sebastião Rio de Janeiro, eem toda a repartisão do Sul por sua Alteza &[a]. Faço saber aos que aprez[te]. Certidão de Justificasam virem que amim me constou por fee do escrivão deste Juizo, que esta sobescreveo ser a letra e sinal do resibo açima tudo do L[do]. Clemente Martinz de Matos advogado eMorador nesta dt[a]. cidade; pello que hey por justificado o dt[o]. resibo, eselhe deve dar inteira fe, ecredito, em Juizo, e fora delle em fe doque se passou a prez[te]. por mim sómente asinada no Rio de Janeiro aos novedias do mes de Março demil e seis centos, e oitenta, e dous annos pagou quarenta Rez. de asinar quarenta Réz.

Eu Gonçalo Ribeiro Barboza afiz escrever e sobescrever.
Andre da Costa Moreira.

—

O D^or. João Cabral de Barros do cons^o. de S. A. fidalgo de sua casa do cons^o. de sua fazenda e Juiz das justificacoens della &^a. faço saber aos que esta certidãm virem q' amy me constou por fee do escrivão q' a sobescreveu ser o signal ao pe da Certidão atras de Andre da Costa Moreira nelle contheudo oque hey por justificada. Lx^a. 27 de Julho de 1682 a. João da Costa Franco a fiz escrever.
J^o. Cabral de Barros.

2444

Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, commendador das Comendas de S. Julião Bargança da Ordem de Christo, Alcayde mor da Villa de Couilhaá Senhor de Barbacena do Concelho de Guerra de S. A. Governador e Capitam gl. de mar e terra do Estado do Brasil etc.

Porquanto tenho encarregado ao Capitam Fernam Dias Paes o descobrimento das minas de prata, e esmeraldas aq' hora esta para partir da Capitania de S. Vicente: e sendo a importancia deste negocio de tanta consideração, e de tam grandes conveniencias para o serviço de S. A. augmentos de sua Real fazenda e conservação deste Estado, convem que para melhor poder obrar nelle va composto, authoridade e poder, que melhor faça conservar a obediencia de todas as pessoas que o acompanharem: respeitando eu as qualidades que na sua concorrem, e esperando delle que em tudo o que tocar as suas obrigações, e as disposições do fim a que o envio, se haverá muyto conforme a confiança que faço de seu merecimento. Hey por bem de o elleger, e nomear (como em virtude da presente faço) Governador de toda gente que tiver mandado adeante para o dito descobrimento, levar consigo, ou for depois a encorporar-se com elle: assy de guerra, como de outra qualquer condição; e com este posto usara da insignia que lhe toca, e gosará de todas as honras, graças, privilegios, preheminensias, franquesas, isenções, e liberdades, que lhe tocam podem, e devem tocar aos que neste Estado tiveram samelhante occupação.

Pelo que o hey por metido de posse dando juramento nas mãos do Capitam mor da dita Capitania de S. Vicente, le ordeno ao mesmo Capitam mor e aos de outras qualquer por onde for, e aos officiaes mayores, e menores da milicia, fazenda, e justiça dellas, e Cameras de quasquer villas daquelas Capitanias, e em particular a de S. Vicente, e S. Paulo e mais pessoas de todas ellas, o hajam, honrem, estimem e reputem por tal Governadôr da dita gente: e mando aos officiaes mayores, e capitães, que da dita gente que o acompanharem tiver ido, ou se for encorporar com ella fação o mesmo, e o obedeçam, cumpram e guardem todas suas ordens de palavra, ou por escrito tam pontual e inteyramente como devem e sam obrigados. Para firmeza do que lhe mandey passar a presente sub meu sinal, e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos das camaras das referidas Villas de Sam Vicente e de S. Paulo. Antonio Garcia a fes nesta cidade do Salvador Bahya de todos os Santos em os trinta dias do mes de Outubro. Anno de mil seiscentos Settenta e Dous.

Affonso Furtado de Castro do Ryo de M^ca^.

—Lugar do Sello de suas armas—

Carta patente do posto de Governador de toda agente de, guerra, E outra qualquer que tiver ido ao descobrimento das minas de prata, e esmeraldas hora for, e depois se enviar, que V. S^a^. teve por bem prover apessoa do Capitam Fernam Dias Paes: na forma e pelos respeitos acima declarados.

P^a^. V. E. Ver.

Registada no 3^o^. L^o^. dos Registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca fl. 101.

Bahya e Outubro 30 de 1672.

Revasco.

Cumprasse como nella se contem.

Santos 2 de fev^ro^. de *1673.*

Agostinho de Fig^do^.

2445

Termo de juram^to^. dado ao capitão Fernan Dias Paes do Carguo Conteudo na provisão atras.

Aos dois dias do mes de fevereiro de mil seissentos e setenta e tres annos em esta villa do porto de Santos da Capitania de São Vicente em pouzadas do Capitão mor desta Capitania Agostinho de Figueiredo pareceo o Capitão Fernão Dias Paes morador na villa de São Paullo e ora estante nesta villa pello qual foi dito ao dito Capitão mor que a elle lhe era concedido o carguo de governador do descobrimento das minas de prata a esmeraldas como pella provisão diguo (sic) patente atras constava pello que lhe requeria que na forma della lhe dese juramento o qual visto pelo dito Capitão mor pos o Cumprase na dita patente e loguo lhe deu juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles em que o dito (sic) Capitão Fernão diguo Capitão e governador pos sua mão direita e prometeo fazer em seu Carguo o que Deus lhe dese a entender guardando em tudo o serviso de Deus e de sua Alteza e de como assim o prometeo e recebeo o dito juramento mandou o dito Capitão mor fazer este termo que asinarão e eu Antonio Pinto Pereira Tabelião p^co^. do Judicial e notas nesta Villa o escrivy.

Agostinho de Figueiredo.
Fernão Dias Paes.

—

Cunprasse e registesse. S. Vicente en Cam^ra^. 5 de fevr^o^. de 1673 annos.—G^co^. Ribr^o^. Tinoco—M^el^. Lopes de Moura—Luiz Peres Calheros—Manoel de Aguiar—Agt^o^. Roiz da Guerra.

—

Fiqua reg^da^. no L^o^. quinto dos Registos desta Camara, da villa de S. Vicente Cabesa da Capitania por mim escrivão da Cam^ra^. della a folhas do dito L^o^. 37 e 38 bem e fielmente de que pacei a presente postilha que asiney en os 3 de fev^ro^. de 1673 annos. Ant^o^. Mad^ra^. Salvadores escrivão da Cam^ra^. que o escrevi—Antonio Madeira Salvadores.

Cumprase como nela se contem.

Santos seis de fevereiro de 673 annos do Ouvidor Diogo Arias de Araujo.

—

Cumprase e registesse em Camara 12 de Abril de 1673 annos. Fran^co^. Correia de Lemos—Cornelio Roiz d'Arzão—

Estevã Frz. Porto—Paschoal Roiz da Costa—Barnabé de Melo Coutinho.

—

Fica registada no livro dos registos desta Camara a fl. 98—99 de que fiz esta postilha por mim escrivão da Camera em os 13 de Abril de 1673 annos.

Manoel Soeiro Ramires.

—

O Doutor André da Costa Moreira Cavalleiro profeso da Ordem de Cristo Ouvidor geral, e corregedor da Comarca com alsada no sivel, e crime, Juis das Justificasonis, Auditor geral da gente de guerra, Provedor da Camara, Juis dos Reziduos, e feitor da Coroa nesta Cid[e]. de Sam Sebastião Rio de Jan[ro]., e em toda a repartisam do Sul, por Sua Alteza &[a]. faso saber aos que apresente Certidão de justificasam virem, que amim me constuo por fe do escrivam deste Juizo, que esta Sobescreveo, ser o sinal posto ao pé da Carta patente atras na outra meya folha de Afonço Furtado de Castro do Rio de Mendonça Governador, e Capp[am]. geral que foi deste Estado do Brasil, e bem asim o sinal em breve posto ao pé do Registo ser de Bernardo Vieira Ravasco Secretario deste dito estado, e bem asim a letra, e sinal do cumprase ser de Agostinho de Figueiredo Cap[tam]. Mor que foi da Capitania de São Visente; e bem asim a letra do auto da posse, e juramento ser de Antonio Pinto Pereira Tabelião publico na V[a]. de Santos e os sinais postos aos peê do dito auto serem a saber: hum é da letra do Capitao Fernão Dias Paes e outro do Capitão mor Agostinho de Figueiredo, e asim mais os sinais postos ao peê do cumprase acima serem dos oficiaes da Camara da dt[a]. Villa de Sam Vicente cabesa da dita Capitania, e o registo ser da letra, e sinal do escrivão da Camara da mesma Villa Antonio Madeira Salvadores, e outro Si a letra e sinal do Cumprasse Seguinte ser do Ouvidor da dt[a]. Capitania Diogo Arias de Araujo; e outrosi os sinais postos ao pé do Outro Cumprase serem dos officiais da Camara da Villa de Sam Paullo, e a letra, e sinal do registo ser de Manoel Soeiro Ramires escrivão que foi da d[a]. Camara: pello que hey por justificada a dt[a]. patente, e se lhe deve dar inteira feê, e credito em Juizo, e

fora delle em fe do que se passou a prezente, por mim Sómente asinada no Rio de Janeiro aos nove dias do mes de Marso de mil e seiscentos, e oitenta, e dous annos. Pagou quarenta Rés, e de asinar quarenta Rés. Eu Goncalo Ribeiro Barboza o fez escrever e sobescrevi. — André da Costa Moreira.

N. 2.446.

Fernão Dias Pays. EUO Principe vos envio Saudar. Pella copia da vossa carta de 21 de julho deste ano que me remeteo o g.or Affonso Furtado de Mendonça me foi prezente como naquelle dia partieis ao descobrimento das minas do certão de São Paulo, e serra das esmeraldas, e o dispendio que para este effeito fezestes, o q. vos agradeço muito, e ozello que tendes de meu serviço, e espero que com a nossa deligencia, se obre o que tanto se deseja, e fico cõ lembrança, para que asy anos, como aos que nos acompanhão, mande fazer as merces q. meresserem portal serviço, tendo consideração ao que representastes ao g.or na vossa carta, e ao empenho com que fazeis essa jornada de que me dareis conta do sucesso della, p.a com effeito vos mandar defferir, como ouver porbem escrita, em Lx.a a 30 de nov.ro de 674— Princepe.

Para Fernão Dias Paes—Conde de Val de Reis.

N. 2.447.

Fernão Dias Paes, EUO Principe vos emvio m.to saudar, pella vossa carta de 12 de agosto de 672, me foi prezente o grande zello de meu serviço comq. vos dispunhes ao descobrimento das minas deesmeraldas que se diz aver nesse Sertão de que me mandastes hu papel sobre esta materia ao G.or do Estado, por cuja cauza e ordem trataveis este descobrimento e de outros que querera Deus que por vosso meio se effectuem para melhoramento desta Coroa e suas conquistas e como para este efeito tinheis preparado gente e feita despeza consideravel, o que me pareceo agardecervos, e que com avizo Vosso do que neste negoceo obrardes q.do tenha efeito que se deseia

podeis esperar de mim toda am.ce e acresentamento, como tambem ás peçoas que nos acompanharem, escrita em Lix.a a 25 de f.ro 674.—Principe — Marques de Niza — P.a Fernão Dias Paes.

N. 2.448.

Fernão Dias Pais EUO Princpe. vos envio m.to saudar. Pellas cartas q. me escrevestes, fiquey entendendo o zello que tendes de meu serv.o, e como trataveis o descobrim.to da Serra de Sabarâbusû, e outras Minas desse Certão, de q. enviastes, as amostras de christais, e outras pedras, e porq. fio do voso zello q. hora novam.te conthenuis esse serv.o com'a asistencia do Adm.or geral Dom Rodrigo de Castelbranco, e do Then.te gen.al Jorge Soares de Macedo, aq.m ordeno q. depois de desvanesido o negocio aq. os mando das minas de prata, e ouro de Parânaguay; pasem a Sabarabusû por Ultima diligencia do descobrim.to das minas dessa Repartição emq. hâ tanto tempo se conthenua, sem effeito, espero q. com a vossa industria e Advertencias q. fizeres ao Adm.or tenha o bom susesso q. se procura e vosas m.ces q. podeis esperar de mim quando se conçiga.

Escrita em Lix.a a 4 de Dez.ro de *1677*—Principe—P.a Fernão Dias Pais—Conde de Val de Reis.

N. 2.449.

Fernão Dias Pays. EUO Principe vos envio Saudar. O Governador Dom Manoel Lobo vos ha de dar conta de hum negocio de meu serviço, que pondo se em effeito redundará em augmento de meus vassallos, principalmente dos que vivem nessa Repartição do Sul; e porq. estouinteirado do zello comq. vos haveis em varios particulares de meu serviço : espero q. neste ajudeis a D. Manoel Lobo cõ vossa pessoa, escravos, e o mais aq. vossa possibilidade der lugar, para que se consiga o bom effeito deste negocio, e me fica em lembrança para com ainformação do que obrastes, vos fazer am.ce q. houver por bem. Escritta em Lix. a 12 de Novr.o *678*.— Principe—Para Fernão Dias Pays.

N. 2450

Dis Garcia Rõz Paes natural desta villa de S. Paulo q'. pª. bem de sua justiça lhe he necessº. correr folha, pª. q'. todos os taballiaens, e escrivaens, q' costumão fallar a ellas digão de todas, e quaesquer culpas, q' do Supte. tiverem em seos cartorios.

Pello q'.

P. a v. mce. lhe faca mce. mandar passar alvara pª. se fallar a folha corrida tudo na forma do estilo, e R. M.

Pase alvara de folha
como o supte. pede
S. Paulo, de dezembro
15 de 681.
Bueno.

Diogo Bueno Juiz ordinario este presente anno nesta villa de Sam Paulo por sua Alteza etcª. por este meu albara de folha corrida sendo primeiro por mim asinado mando a todos os tabaliais e escrivains desta villa que custumão falar as folhas que lhes esta apresentada do Supte. Garcia Roiz Pais em seu Comprimento delle digam de todas e quaisquer culpas que delle tiverem em seus Cartorios e cada hum por seu asento por elles asinados cumpramno asim e al não facam dado nesta villa de Sam Paulo sob meu sinal somente em os quinze dias do mes de dezembro de mil e seis sentos e oitenta e hun annos eu Mathias da Costa tabelião que o escrevy.

Bueno.

—Do supte. nada reportando-me a meu Cartorio. S. P. 23 de Dezembro de 681—Mathias Machado.

—

Do Supte. não tenho culpas Reportandome ao meu Cartorio. S. P. 23 de dezembro de 1681 annos. — Mathias da Costa.

O Doutor Andre da Costa Moreira Cavalleiro professo da Ordem de Cristo Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca com alsada no sivel, e Crime, Juiz das Justificasonis Auditor geral da gente de guerra, Provedor da Comarca, e Juis dos Reziduos, e feitos da coroa nesta Cidc. de São Sebastião

Rio de Janeiro, e em toda a repartisão do Sul por sua Alteza &ª. faço saber aos que a presente Certidão de Justificasão virem, que a mim me constou por fe do escrivão deste Juizo, que esta sobescreveo ser a letra do despacho da petisão atraz, e sinal em breve ao pe delle, que diz, «Bueno» de Diogo Bueno Juiz ordinario, que foi na Vª. de Sam Paullo, e bem asim o outro sinal ao pé do Alvará de folha, que diz, «Bueno», ser do mesmo Juiz Diogo Bueno, e outro sy, as letras, e sinais das respostas, da folha corrida serem de Mathias Machado, Mathias da Costa Tabalianis publicos na dtª. Vª., pelo que hey por justificada a dtª. folha, e se lhe deve dar inteira fe, e credito em Juizo, e fora delle, em feê do que se passou a apreztᵉ. por mim Sómente asinada no Rio de Janeiro aos nove dias do mez de Março de mil e seis centos, e oitenta e dous annos, pagou quarenta Rés e de asinar quarenta Rés.

Eu Gonçalo Ribeiro Barbosa a fis escrever e sobescrevi— Andre da Costa Moreira.

—

O Dor. João Cabral de Barros do Consº. de S. A. fidalgo de Sua Casa do Consº. de sua fazenda e Juis das Justificacoens della &ª. faco saber aos que esta Certidão virem e que ami me constou por fee do escrivão que a sobescreveo ser o sinal ao pe da Certidão acima de André da Costa Moreira nelle contheudo o que hey por justificado. Lxª. 23 de Julho de 1682 A. João da Costa Franco a fis escrever.

Jº. Cabral de Barros.

N. 2451

Saybão qua antos este Publiquo instrumento dado e Passado por Mandado e Authoridade de justiça virem que no Anno do nasimento de noso senhor jhs' xpo' de mil e seis sentos e oitenta e hum annos aos seis dias do mes de Setembro do dito Anno nesta vila de São Vissente Cabesa desta Capitania partes do Brasil etc. estando ali presente o capitão Francº. Calassa juis ordinario o Anno presente na dita villa perante elle por parte do Rdº. Pᵉ. João Leite da Silva sasardote do habito de são pedro morador na vila de São Paulo e por sua parte lhe foi apresentado hua petisão com um despacho do dito juis posto a marge della Requerendo lhe

preguntase as testemunhas, o que visto pelo dito juis mandou amim tabalião autuase a petisão e aparte chegase as testemunhas pera lhe serem preguntadas A quoal Petisão e despacho he oque ao diante se segue Antonio Madeira Salvadores tabalião o escrevi»——

Petissão

Dis o p^e^. João Leite da Silva sacerdote do habito de São Pedro morador na villa de São Paulo irmão legitimo e de ligitimo Matrimonio do governador Fernan dias Paes já defunto, filhos de Pedro Dias Leme e de sua ligitima molher Maria Leite, netos por parte paterna de Fernan Dias Paes e de sua legitima molher Lucrescia Leme, e pella parte Materna netos de Pascoal Leite e de sua ligitima molher Izabel do Prado que a elle *Supp*^te^. lhe he necessario nesta vila tirar hum sumario de testemunhas e do qual conste que os ditos seus Pays: e anbos paternos e Maternos forão pessoas das mais nobres desta capitania e do governo della limpos de geração sen nunqua nelles se achar rasa algua de cristanos novos ném outra má similha, e como tais procederão sempre alei de nobraza e por quoanto seus prinsipais tronquos prossederão desta vila de são vissente e nella quer justifiquar sua limpeza e Calidade pello que pede a V. I^cia^. lhe mande proguntar as testemunhas que aprezentar e de seus ditos lhe mande passar os instromentos que lhe forem nessesarios em publica forma de modo que fasão fe enjuizo efora delle E resebera merce —

Despacho

Proguntemse as testemunhas que osupilicante aprezentar e de seus ditos se lhe passem os instrumentos nessesarios. São Visente vinte e oito de agosto de mil e seis sentos e oitenta e hum annos" Fran^co^. Callassa"—

Termo de inquisição

Aos seis dias do mes de Setembro de mil e seis sentos e oitenta e hum annos nesta vila de são visente en as pouzadas do juis ordinr^o^. o capitão Fran^co^. Calassa elle dito juis comigo tabalião ao diante nomeado inquirio e preguntou as

testemunhas que lhe forão aprezentadas pello conteudo na petição atras do Rdo. Pe. João Leite da Silva o que o dito juis fes por nesta vila não aver enqueredor e os ditos das testas. são os que ao diante se seguem. Antonio Madra. Salvadores tao. o escrevi.

1.ª test.ª

O capitão Mor Siprianno Tavares testemunha de idade que disse ser de setenta anos pouco mais ou menos Aquem o dito jois, deu juramento dos santos evangelhos sobre hum libro delles en que pos sua mano direita e prometeo dizer verdade do que soubesse epreguntadolhe fosse e elle o prometeo fazer..

Epreguntado a ella testemunha pello conteudo na petisão que toda lhe foi lida edeclarada pello dito juis dise que elle sabia que o Rdo. João Leite da. Silva era irmão ligitimo de ligitimo matrimonio do governador Fernan Dias Paes que Ds. tem serem filhos de Pedro Dias Leme, e de sua ligitima molher Maria Leite netos pella parte paterna de Fernan Dias Paes e de sua ligitima molher Lucrecia Leme e pella parte Materna netos de Pascoal Leite e de sua ligitima molher Izabel do Prado os quoais sabe que desenderão de pessoas nobres e fidalgos e como taes viverão sempre alei de nobreza sendo dos principais da terra]e governo della limpos de geração sem nunqua nella se achar Rosa de Mouro, ou, judeo e outra ma casta e al não disse e se asinou com o dito juis e eu Antonio Madeira Salvadores tabalião o escrevi "Siprianno Tavares" Calassa. —

2.ª testª.

O capitão Constantino Coelho Leite testª. de idade que dise ter desetenta anos pouco mais ou menos aquem o dito juis deu juramento dos Santos avangelhos sobre um libro delles enque pos sua mão direita eprometeo diser verdade do que soubese e perguntado lhe fosse e elle o prometeo fazer"—E perguntado aelle testemunha pello conteudo na petisão que toda lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que conhesia ao Rdo. Pe. João Leite da Silva ser irmão ligitimo avidos deligitimo matrimonio do governa-

dor Fernan Dias Paes que Ds. tem filhos de Pero Dias Leme e de sua ligitima molher Maria Leite avidos de ligitimo matrimonio, e netos pella parte paterna e Materna das pessoas conteudas na petisão e sempre ouvio dizer e he publiqua fama que seus dessendentes forão pessoas noblissimas e fidalgos e como tais viverão sempre alei de nobreza servindo todos os cargos honrrados na vila de São Paulo donde são moradores e nesta quietos e passifiquos Atalhando com sua Authoridade algús desmanhos que se movião naquelle povo e tambem sabe que en sua geração se não achou nunqua Rasa alguá dejudeos, ou outra ma Casta e al não disse e se asínou con odito juis e eu Antonio Madeira Salvadores tabalião publico o escrevi". — Constantino Coelho Leite" Calassa —

3.ª testª.

Pascoal Leite de medeiros testemunha deidade que disse ter de oitenta annos pouco mais ou menos aquem o dito juis deu juramento dos Santos evangelhos sobre um libro delles en que pos sua mão direita e prometeo de dizer verdade do que soubesse e preguntado lhe fose e elle oprometeo fazer. —

E perguntado aelle testª. pello conteudo na petissão que toda lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que conhesia ao Rdo. padre João Leite da Silva ser irmão ligitimo de ligitimo Matrimonio do governador Fernam Dias Paes q' Ds. tem filhos de Pedro Dias Leme e de sua ligitima molher Maria Leite netos pella parte paterna de Fernam Dias Paes e de sua molher ligitima Lucresia Leme e pella parte Materna netos de Pascoal Leite e de sua ligitima molher Izabel do Prado avelha; os quoais todos, conhesera por homens muito limpos e suas molheres eparentes de geração tidos e avidos e conhecidos cristãns velhos sem Rasa nem Mancha nenhua de ma casta e que os avos paternos dos suplicantes ouvira sempre dizer serê fidalgos de Don eo vira por hua sentenssa do ouvidor geral do estado passada en nome do Ser. Rei Dom Sebastião da gloriosa memoria, e que os filhos comoos pais e auvos todos viveram alei de nobreza servindo os cargos honrrozos da Republica asin nesta Vila

como de São Paulo donde forão moradores acudindo e Augmentando as confrarias con muita christandade e pello con seguinte o dito Rº. Pe. João Leite proseder como filho e neto deseus progenitores que assim elle como elles forão dos mais principais e autorizadas pessoas da Capitania e como tais viverão sempre e alnão dise e se asinou com o dito jois e eu Antonio Madeira Salvadores tabalião que o escrevi" Pascoal Leite de Medr^os^."

Calassa.—

4.ª testª.

Diogo Peneda Tinoco testemunha de idade que disse ser de oitenta e sete annos pouco mais ou menos aquem o dito juis deu juramento dos Santos evengelhos sobre um libro delles en que pos sua mão direita e prometeo dizer verdade do que soubesse e preguntado lhe fose e elle oprometeo fazer. Eperguntado a elle testemunha pello conteudo na petissão que toda lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que conhesia ao Rdo. Pe. João Leite da Silva ser ligitimo irmão de ligitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes que Ds. tem filhos de Pedro Dias Leme e de sua ligitima molher Maria Leite e netos pela parte paterna de Fernão Dias Paes e de sua ligitima molher Lucrecia Leme e pella parte materna netos de Pascoal Leite e de sua ligitima molher Izabel do Prado os quais todos conhesera e conversara e erão todos gente muito limpa de geração tidos e avidos e conhesidos por cristãos velhos sen Rassa de má casta e que tambem ouvira dizer e era publico e notorio os avos e vizabos paternos dos supilicantes serem fidalgos de Don e que todos viverão alei da nobreza servindo os cargos honrozos da Republica nas villas onde forão moradores como nesta de São Visente e de são Paulo acudindo e Augmentando as confrarias com muita cristandade e zello do servico de des e que o Rdo. Pe. João Leite era pesoa autorizada e prosedera na visita que fes nestas duas capitanias con muita brandura e amor sen molestar a ninguem e que tambem servira de vigrº. da vila de São Paulo todo o tempo que durou o impedimento do proprietario e oirmão defunto o gor. Fernão Dias Paes fora mais zeloso do serviço de Des

e do serviço de S. A., que Ds. gde. en cujo serviço foi. Des servido levado depois de descubrir as esmeraldas como se dis e alnão dise e se asinou cô o dito juis eu Antº. Madra. Salvadores tabalião o escrevi" "Diogo Peneda Tinoco" Calassa.—

—

5.a testa.

João Gonçalves Meira testemunha de idade que disse ser de oitenta e hum anos pouco mais ou menos a quem o dito juis deu juramento dos Santos evangelhos sobre hum libro delles en que pos sua mão direita e prometeo dizer verdade do q' soubese e perguntadolhe fose e elle o prometeo fazer.—

Eperguntado a elle testemunha pello conteudo na petissão que toda lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que conhesia ao Rdo. padre João Leite da Silva ser ligitimo irmão deligitimo Matrimonio do governador Fernão Dias Paes que Des tem falecido depois de descubrir as esmeraldas, como se dis e serem filhos de Pedro Dias Leme e de sua ligitima molher Maria Leite e netos por parte paterna de Fernão Dias Paes e de sua ligitima molher Lucresia Leme e pella parte Materna netos de Pascoal Leite e de sua ligitima molher Izabel do Prado os quais conhesera e os que não conhesera ouvira dizer aseus pais e aivéos erão todos demui limpa e de bomá geração e como tais prosedião tidos e avidos e conhesidos por cristanõs velhos sem Rassa de mouros nem judeos nem outra Ma casta e que ouvira dizer e era publiquo e notorio os auvós e vizauvós paternos dos suplicantes serem fidalgos de Don como lhe constara de húa sentensa de nobreza e fidalguia que elle testa. vira passada en nome do Ser. Rei Don Sebastião dagloriosa Memoria pello seu desembargador eprovedor mor e ouvidor geral deste estado do Braz Fragoso, e que sabia que todos viverão alei de nobreza servindo os cargos honrrozos da Republica asim nesta vila como na de São Paulo donde foram moradores servindo as confrarias e Augmentando as com muita cristandade e que o defunto o governador Fernão Dias Paes era muito caritativo e acudia as nessesidades de muitos

parentes pobres e de bom zello no serviço de S. A. e o Rdo. Pe. seu irmão João Leite da Silva era sacerdote Autorizado e prosedia limpa e honestamente e que fora vigro. da Vila de São Paulo durante o impedimento do proprietario e fora vizitador destas capitanias e as vizitara prosedendo bem nella sem molestar seus moradores e al não dise ese asinou com odito juis e eu Antº. Madeira Salvádores tabalião o escrevi" João Gonsalves Meira" Calassa.

6.ª testª.

Duarte Furtado testemunha deidade que disse ser de noventa annos pouco mais ou menos aquem o dito juis deu juramento dos Santos avangelhos sobre hum libro delles em que pos sua mão direita e prometeo dizer verdade do que soubese e perguntado lhe fose e elle o prometeu fazer.

E perguntando a elle testemunha pello conteudo na petisão que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juis disse elle testemunha que sabia e conhesia ao Reverendo padre João Leite da Silva ser ligitimo irmão deligitimo Matrimonio do governador Fernão Dias Paes que Dés tem filhos de Pedro Dias Leme e de sua legitima molher Maria Leite e netos pela parte paterna de Fernão Dias Paes e de sua ligitima molher Lucresia Leme e pela parte Materna netos de Pascoal Leite e de sua ligitima molher Izabel do Prado os quoais conhesera ser gente limpa e de bonã geração tidos e avidos e conhesidos e estimados por cristãnos velhos sem Rossa nem Rumor de mouros nem judios nem outra ma masela e sabia serem das principais e mais autorizadas pessoas da Capitania e que nella servirão os cargos honrosos da Republiqua das vilas donde forão moradores como nesta de São Vissente e na de São Paulo e que tambem era publico e notorio que pella parte de seus avós e vizavós paternos erão fidalgos de nobre geração de que tinhão instromento ou sentessa passada en nome dos Senhores Reis de Portugal da gloriosa memoria aque se Reportava e que o dito Reverendo Pe. João Leite da Silva e o dito seu irmão o governador Fernão Dias Paes sempre viverão alei de nobreza sem nota de pesoa alguã e zelosos do serviço do Prinsipe nosso Senhor e al não dise e se asinou

com o dito juis e eu Antonio Madeira Salvadores tabalião que ho escrevi «Duarte Furtado» Calassa.

—

7ª. testª.

João Rodrigues de Moura testemunha deidade que disse ser de sesenta e quatro annos pouco mais ou menos aquem o dito juis deu juramento dos Santos Avangelhos sobre hum libro delles en que pos sua mão direita e prometeo dizer verdade do que soubese e preguntado lhe fose e elle o prometeo fazer.

E perguntado a elle testemunha pello conteudo na petissão que toda lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que conhesia ao Reverendo padre João Leite da Silva ser irmão ligitimo de ligitimo matrimonio do governador Fernão Dias Pais que dés teon filhos de Pedro Dias Leme e de sua ligitima molher Maria Leite e netos pela parte paterna de Fernão Dias Pais e de sua ligitima molher Lucresia Leme e pela parte Materna netos de Pascoal Leite e de sua ligitima molher Izabel do Prado os quoais sabia e conhesia serem gente muito limpa de geração sem Rassa nenhua de mouros nem judeos nem outra casta má e que todos servirão os cargos honrrozos da Republiqua donde forão moradores vivendo alei de nobreza e que ouvira dizer a seu pai e a muitos velhos e Antiguos que pella parte paterna de seus avuós e vizavuós dos Lemes erão fidalgos dos livros Del Rei e que o dito Reverendo padre João Leite da Silva era sacerdote de Autoridade e como tal prossedia e fora vigrº. da vila de São Paulo e visitador destas Capitanias prosedera com zelo da Solução das almas com brandura e amor e o irmão o governador Fernão Dias Pais que Dˢ aja o conheseo ser mui benino e caritativo e mui zelozo do servico de Dés do prinsipe nosso Senhor em todas as ocazioins que se ofereserão de seu serviço como se vio nesta jornada das esmeraldas donde Dés olevou tendo deidade mais de setenta anos ou os que na verdade se acharem e al não dise e se asinou com o dito juis e eu Antonio Madeira Salvadores tãº. o escrivi «João Roiz de Moura» Calassa.

Termo

E tiradas as testemunhas como asima e atras dito he perante o dito juis por parte do Reverendo padre João Leite da Silva foi dito que não queria dar mais testemunhas requerendo ao dito juis duas vias de instrumentos e o juis lhos mandou dar e eu Antº. Madeira Salvadores tabalião que o escrevi «Francisquo Calassa o quoal treslado de instromento eu Antonio Madeira Salvadores tabalião puᶜᵒ. do judicial e notas nesta vila de São Visente e seus termos etc., tresladei bem e fielmᵗᵉ. dos proprios autos oroginais que en meu cartorio fiquão a que me Reporto en todo e per todo en palabras de mais ou menos en que me posa encontrar e vai sem intrilinhas nem cousa que duvida fasa e o consertei com os proprios por mim e com o juis ordinrº. abaixo asinado e o asinei de meus sinais puᶜᵒ. e Razo que tais são segunda via sete de Setembro de seis sentos e oitenta e hum annos».

E comigo Juis Franᶜᵒ. Calassa.

Antº. Madrᵃ. Salvadores.

Lugar do sinal Publico.

Consertado por mim tabalião Antº. Madrᵃ. Salvadores.

Antonio Pinto Pereira Tabellião publico do judicial e notas nesta villa de Santos Certifico em como eu reconheso a letra do instrum.ᵗᵒ atras e sinaes ao pee delle juntamente ser tudo letra e sinaes proprio do tabellião Antonio Madeira Saluadores nelle contheudo que antualmente serve seu ofisio na Villa de São Visente e outro sim osinal do Concerto tambem ao pee do dito instrumen.ᵗᵒ he proprio sinal de que huza o Capitão Fran.ᶜᵒ Callasa Juis ordinario que foi na dita villa dano proximo pasado de seis sentos e oitenta e hum aque tudo deu minha fee de que pasei a prezente Certidão de Reconhecimento p mim feita e asinada em publico e Razo aos seis dias do mes de fevereiro de mil seis sentos e oitenta e dous annos.

em testem.º da ver.ᵈᵉ—Lugar do Sinal Publico.

Antonio Pinto Pr.ᵃ

O Doutor Andre da Costa Moreira Cavalleiro profeso da Ordem de Cristo Ouvidor geral, e Carregedor da Comarca com alsada no sivel. e crime, Juiz das Justificasonis, Auditor geral

da gente de guerra, Provedor da Comarca e Juis Residuos, e feitos da coroa nesta cid.[e] de Sam Sebastião Rio de Janeiro, e em toda a Repartisam do Sul por sua Alteza &.[a] faso sober aos que apresente.

Certidam de Justificasam virem, que amim me conston por fê do escrivão deste Juizo, que esta sobescreveo ser a letra do reconhesim.[to] atras, e sinais publico, e Razo postos ao pee delle de Antonio Pinto Pereira Tabalião publico do judicial, e notas na V.[a] de Santos: pello que hey tudo por justificado, e se lhe deve dar inteira fé, e credito em juizo e fora delle em fe do que se passou a prézente por mim Sómente asinada no Rio de Janeiro aos nove dias domes de Março de mil e seis centos e oitenta e dous annos. Pagou quarenta Rés e de asinar quarenta Rés.

Eu Gonçalo Ribeiro Barboza a fis escrever e subscrevi.—Andre da Costa Moreira.

O D.[or] João Cabral de Barros do Cons.[o] de S. A. fidalgo de sua casa do Cons.[o] de sua fazenda e Juiz das Justificoções della &.[a] faço saber aos q' esta certidão virem que amy me constou por fee do escrivão que a sobescreveo ser o sinal aope da Certidão atras e acima de Andre da Costa Moreira nella contheudo, o que hey por justificado. Lx.[a] 27 de Julho de *1682* a—João da Costa Franco a fis escrever—J.[o] Cabral de Barros.

N. 2.452

Snor. meu. Em todas as occasiõis q' se tem offerecido de tres annos a esta parte que he o tempo em que passei a estas bandas do Sul, tenho escrito a V. S.[a] e de nenhuma tive fortuna de ter resposta, atriboindo o ao longe dos caminhos, e a distancia da paraiem donde V S.[a] se achava. Agora foi Deus servido de que nos possamos avistar, e me comunicará V. S.[a] as deligencias que tem feito de minas no serviço do Principe Nosso Senhor; que fio, que com a assistencia de VS.[a] hemos de achar o que se pretende, pera que S. A. que Deus g.[de] honra a caza de V. S.[a] como merece tam Leal Vaçallo.

Chegado aqui, me disserão, q' VS.[a] tinha descuberto as esmeraldas: Doulhe repetidos parabeis como merece o servi-

ço q' tem feito V.S.ª á Coroa do Princepe Nosso Senhor; e espero nelle, que hade premiar tantos trabalhos, e assistencias como V. S.ª tem feito em tam dilatados annos, e eu fora de parecer que V. S.ª não fezesse avizo a S. A. athe que nos avistemos, eveia eu as pedras se tem aquella fineza que se necessita pera seu vallor; que com isso poderá V.S.ª depois de eu nellas, fazer avizo a S. A; e colher o logro de seu merecimento. Não se offerece outra couza, mais, pois todo odeixo pera a nossa vista; e nosso Senhor g.de a Peçoa de V.S.ª como merece & dezeio &.ª. Plantaz de Paraibipeba, Arreal de Sam Pedro, a 4 de Junho de *1681* annos &.ª—B L. M de V. S.ª Suserbidor—Don Rodrigo Castel Blanco Governador Fernão Dias Pais.

Mathias Machado t.am publico de notas nesta Villa de Sam Paulo e seu termo da capitania de Sam Visente &ª Certiffico que a letra e signal atraz escrita he de letra e mão propria do Administrador Geral das Minas Don Rodrigo Castel Branco o qual reconheso pello a ver visto escrever muitas vezes em ffee do que passei o presente reconhecimento p. mim ffeito e asinado em publico e razo do meus custumados sinaiz nesta sobre dita Vila em vinte dias do mes de Dezembro do Anno do nassimento de Nosso Seuhor Jesus Christo de mil seis sentos e oitenta e hum annos—Mathias Machado

—Lugar do Sinal Publico—

Em testemunho da verdade O Doutor Andre da Costa Moreira Cavalleiro professo da ordem de Cristo dem.or geral, e Corregedor da Comarca com alsada no Sivel, e crime, Juis dos Justificaçõnis Auditor Geral da gente de guerra. e Provedor da Comarca Juiz dos residuos e feitos da Coroa nesta Cid.e de São Sebastião Rio de Janr.o. e em todo a Repartisam do Sul por Sua Alteza &ª faço saber aos que a presente Cerfidão de Justificação virem que amim me constou por fe do escrivão deste juizo que esta subscreveu ser a letra do reconhecim.to atraz, e signais publico, e razo, postos ao peé delle de Mathias Machado tabalião do publico judicial; e notas na villa de Sam Paullo: pello que hey tudo por justificado e se lhe deve dar infeira fe, e credito em juizo e fora delle em fe do que se passou a prez.te por mim sómente asinada no Rio

de Janeiro aos nove Dias do mes de marco de mil e seis centos, oitenta e dous annos pagou quarenta Rés. e de asinar quarenta Rés. Eu Gonçalo Ribeiro Barbosa a fis escrever e sobescrivi.—Andre da Costa Moreira.

———

Domingos de Carvalho. T^{am} p^{o} de notas por S Mg^{de} na cid^{e} de Lx^{a} Certifico ser o sinal da Certidão de justificassão acima do Dr. Andre da Costa Moreira. Lx^{a} quatro de Dez^{ro} de mil e sete centos

—Lugar do Sinal Publico—

Em test^{o} de v^{de}—

Domingos de Carvalho

O Dr. Joam Vanvessem do Cons^{o} de S. Mg^{de} consselheiro de Sua Faz^{da} juis das justificações della &^{a}. Faço saber aos que esta certidão virem q^{e} a my me constou por fee do escrivão q^{e} a subscreveo ser o reconhecim^{to} asima do Dr. Domingos de Carvalho o q^{e} hei por justificado. Lx^{a} 7 de Dz^{o}. 1700—Fran^{co} Lopes Franco a fiz escrever—

João Vavessem—

Em nome Dés e da virgem maria o que guia a V^{ims} o que o sserbem no noserviso de sua Al pois tantas frotas se unirão a fazer essa entrada adonde o deixo avertas couas das esmeraldas no mesmo morro daonde As levou Marcos de Azeredos já defunto couza que hade estimar se em Portugal se forém boas e donde vão tambem p^{a} se acabar os gastos da fazenda da Coroa q^{e} tantos mil cruzados tem castado chegado eu a esta feituria achei ao Cap^{am} Diogo Barboza com sseu jrmão e p^{o} Leme e Ant^{o} Bicudo de Alvarenga de caminho para ir buscar a Marsselino Telles que ficarão com o Cap^{am} Josephe de Castilho na sosso que deixei com m^{to} milho, e agora acho aqui que tem ido daqui M^{el} da Costa com seus camaradas o Cap^{am} M^{el} de Gois com ssua tropa o Cap^{am} João Bernol com sua tropa e dizem me que tambem o Cap^{am} Baltazar da Vega o que não creio e o bastardo Belchior da Cunha e tudo isto urdido por Ant^{o} do Prado da Cunha, que foi meu camarada que nunca fora e forssozo fazer assaber a todos os nomeados, em geral e a cada hú em p^{ar} o Risco a que ssepom todos estando aberta a mina por mandado de Sua

Al. de que devião fugir todos della e de todo o genttio moradores de ao Redor pois e serto que entretantos negros de varias nassonis Vms tem teres contos que trazem alugados estes ssem qe Vms queirão amde levar hú punhado dellas cada hú e poressa Rezão lhe fasso esta advirtensia emssima como Amigo de todos e patrisios e mtos parentes dezenteressadamente por qe ssua Al não me manda a estes descobrimentos a defender o gentio né tomar as armas cõ meus parentes agora qe me acho aqui oitenta ou cem leguas do dito Cerro de recolhida pa essumidouro em busca de Don Ro de Castel Branco ou recado sseu avizar logo em chegando ao dito ssumidouro a sua Al có amostra des esmeraldas e outras pedras e da despocissão có qe deixei ao Capitão Joseph de Castilho có sseus ssoldados e a Marcelino Teles qe depois chegou para que ce valessem do mto milho que lhe deixei com obrigassão de ma prantarê outra vez a rossa pa a vistoria que sua Al for servido mandar fnzer no serro cavado qe he o do meio e nos dous qe todos tem amostras de esmeraldas e para isso deixei entucambira sincoenta aves e doze porcos alavancos e marronis com milho Bastantes do anno passado em caza e húa Rossa por colher com sinco negros e duas negras e a tenda armada para có Achegado de Dom Ro. enova hordem qe trouxer ter ali mantimento pa irem ter cõ o Capam Joseph de Castilho a minhas Rosa adonde ficou com obrigassão de a prantar de novo e para este efeito e por qe agora acho aqui em meyo Caminho na feituria do Capam Joseph da Costa os mtos Capitanis que tem ido pa o dito sserro em busca do milho talves com falsa a em formasonis oie 27 de março de 681 mando a todos os Capitanis que la sse acharém fora Joseph de Castilho e o Capitam Diogo Barboza que não asistam no dito cerro inão buscar outro gentio adonde quizeré o qe mando em nome de sua Al ssob pena que o dito Sor manda dar aos dosobedientes e Rebeldes e pera isso mandei passar dous mandados de hu teor assinado por mim o Cap.am e governador Fernão Dias Pais assinados tambem por Cap.am Diogo Barbosa e seu irmão Pero Leme e Ant.o Bicudo de Alvarenga oie 27 de marsso 681 annos. O Cap.am Fernão Dias Paes—O Cap.am Diogo Br.za Leme.—O Cap.am P.o Leme do Pr.do—Ant.o Bicudo de Alvarenga escrivão do arreal,

Mathias Machado t.[am] do pu.[co] judisial e notas nesta villa de Sam Paulo e seu termo da Capp.[ta] de Sam Vesente Certefico a letra do Sinal asima que diz Fernão Dias Paes he de sua propria mão a qual conheso e Reconheso pello ter visto escrever muitas vezes de que passei o prezente Reconhesimento em esta sobre dita villa em os dezanove dias do mes de Jan.[ro] do Anno do nassim.[to] de Nosso Sn.[or] Jesus Christo de mil e seis sentos e oitenta e dois Annos eme asinay em pu.[co] e Razo Mathias Machado—Em Testem.[o] de verdade—Lugar do sinal publico.

—

O Dr. André da Costa Moreira Cavalleiro professo da Ordem de Cristo Ouvidor geral e Corregedor da Comarca comalsada no sivel, e crime juis das justificasonis, Auditor geral da gente de guerra, Provedor da Comarca, e Juiz dos Reziduos, e feitos da corôa nesta Cid.[e] de Sam Sebastiam Rio de Janeiro, e em toda a Reparticam do Sul por sua Alteza &r.[a] Faso saber aos que a prezente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivam deste juizo que esta sobescreveo, ser a letra do Reconhesim.[to] asima, e atras escrito, e sinais publico, e razo postos ao pé delle de Mathias Machado Tabeliam publico do judicial e notas na V.[a] de Sam Paullo: pello que hei tudo por justificado e selhe deve dar inteira fé e credito em juizo, e fora delle em fé do que se passou a prezente por mim sómente asinada no Rio de Janeiro aos nove dias do mes de março de mil e seis centos e oitenta e dous annos pagou quarenta Réis e de asinar quarenta Réis eu Gonçalo Ribeiro Barboza a fis escrever e sobescrevi—André da Costa Moreira Domingos de Carvalho T.[am] p.[co] de notas por sua Mg.[de] na cid.[e] de Se.[a] Certifico ser o signal da justificação asima do Dr. André da Costa Moreira nella contheudo. Lx.[a] quatro de Dez.[ro] de mil setecentos — Em Test.[o] de v.[de]—Domingos de Carvalho—Lugar do sinal publico.

—

O Dr. João Vam Vessem do cons.[o] de S. Mg.[de] Conselheiro de S. fazenda Juis de justificassão della &.[a] faço saber aos que est a certidão virem q' amy me constou por fé do escrivão que

esta subescreveo ser o reconhesiment.º asima de Domingos de Carvalho—Lx.ª 7 de Dez.º de 1700—Fran.co Lopes Franco a fiz escrever.—João Van Vessem.

—

2454

O P.e João Leite da Silva sacerdote do abito de São Pedro Irmão ligitimo de ligitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes q' des tem filhos ligitimos de Pero Dias Leme q' p.ª bem de seus Requerim.tos lhe he nesseçario o treslado de hu estrumento e sentessa de abonassão e fidalguia de Pero Leme vizavo de seu paiy passada em nome do S.or Rey Dom Sebastião da Gloriosa memoria pello seu Ouvidor geral do estado que está no cartorio do tabalião Ant.º Madeira Salvadores pello q'.

P. A. V.m mande o dito tabalião lhe passe o dito tresla-do em forma q' fassa feé E R. M.

—Pase come pede.—Lx.ª 25 de Ag.to de 685.—Calassa,

Treslado do Pedido na Petisão Asima

Don Sebastião Por graça de D.s Rei de Portugal e dos Algraves, daquem e dalem Mar en Afriqua senhor de Guine e da Conquista da navegação comersio de Etiopia Arabia Persia e da India etc. A todos os carregadores, ouvidores, juizes justiças, officiaes e pessoas de meus Reinos e senhorios Aquem esta minha carta de sentenssa for Apresentada e o conhecimento della com direito pertensser Saude faso vos asaber que perante mim e o Meu ouvidor geral que a estas partes do Brazil enviei com Alçada e ora nellas Rezide en companhia de Men de Saa do meu conselho capitão da minha cidade do Salvador governador geral por mim en todas as capitanias e terras da costa do Brazil vierão hus Autos de Abonação con hua petisão que Fedro Leme morador nesta capitania de São Vissente fes ao dito meu ouvidor geral dezendo enella que elle era filho de Antão Leme natural da cidade do Funchal da ilha da Madeira o qual Antão Leme he irmão de Aleixo Leme e de Pedro Leme os quoais todos são fidalgos dos meus livros e por tais são tidos e avidos e conhesidos d

todas as pessoas que Rezão ten de o saber e outro sim que são irmanõs de Antonia Leme Mulher de Pedro afonso de Aguiar e de Dona Lianor Leme molher de Andre de Aguiar os quoais outro sim são fidalgos e primos do capitão da ilha da Madeira os quoais Lemes outro sim são parentes en grao propinquo de Don Diniz D'Almeida Contador mor e de Don Diogo D'almeida Armador mor, e de Dom Diogo Dacabelleira filho de Dom Anrrique de Souza e de Tristão Guomes da Mina e de Nunes fêz veador do Mestrado de Santiago, e dos filhos do Craveiro pella mai delles ser outro sim sobrinha dos ditos Lemes e pai delle supilicante, e tios os quoais são tidos e avidos e conhesidos em os meus Reinos de Portugual por fidalgos pedindome que pello conteudo em a dita petisão lhe mandasse preguntar testemunhas e que por minha sentenssa o julguasse por fidalgo e lhe Mandasse goardar todas as honrras privilegios elibardades que as pessoas de tal calidade são consedidas o que tudo isto e outras couzas melhor e mais cumpridamente era en sua petisão conteudo pello quoal lhe Mandei que lhe fosem preguntadas as testemunhas que se ao. Cazo desem, o que fes serto por inquirissão dellas e Mandei que os outros me fossem levados finalmente com o Mais, e vistos por mim con o dito Meu Ouvidor geral Acordei § que vistos estes autos, e a petisão do supilicante e a prova a ella dada provasse ser filho de Antão Leme natural da cidade do Funchal da ilha da Madeira e sobrinho de Aleixo Leme e Pedro Leme e de Maria Leme Molher de Pedro Afonso de Aguiar e de Dona Lianor Leme molher de Andre de Aguiar irmanõs de seu pai todos pessoas fidalgos de Dom conhesidos o que tudo visto con o mais que dos autos se mostra o julgo por filho e sobrinho e parente dos sobreditos por a todo seu notorio e Requererem sua justiça quoando lhe cumprir e pague as custas dos Autos pello que vos mando que asim o cumprais e fassais mui inteiramente cumprir e goardar asim e da maneira que por mim esta acordado julgado mandado e detriminado e sendouos esta pello dito supilicante aprezentada o avereis e conhesereis por filho sobrinho, e parente dos sobreditos cumprio asim hús e outros e al não fasais El Rei

o Mandou pello Doutor Bras Fragoso do seu desembargo provedor mor de sua fazenda e seu ouvidor geral com Alçada en todas as capitanias e terras e povoassõins de toda esta Costa do Brazil Antonio Rõiz de Almeida escrivão da auvidoria desta capitania de são visente por Martim Afonso de Souza capitão e governador della pello dito Senhor a fes em os dous dias do mes de outubro Anno do nasimento de nosso Senhor jesus cristo de mil e quinhentos e sesenta e quoatro annos «Bras Fragoso» pagou quarenta e oito rés João de Brito pestana e não dizia mais a dita sentenssa:

A qual sendo primeiro aprezentada ao Juis ordinario desta dita vila de São Paulo a comfirmará, havendo, e julgado aos ditos por nobres e limpos de geração e como tais pudesem gozar de todos os privilegios e libardades que por bem de sua nobreza e fidalguia lhe he conssedido, e outro sim por ligitimos e universais herdeiros e que como tais lhe pertensia herdarem enão os filhos naturais conforme a lei e sendo julgados por ligitimos herdeiros en Razão de sua nobreza o ouvidor desta Capitania de São Visente lha confirmara e mandara passar sua sentenssa pella quoal os aviam por fidalgos e ligitimos herdeiros de Bras Esteves Leme e que só elles en Rezão da dita nobreza fosem os herdeiros de seus bens sen na dita herança poderem entrar os filhos naturais e bastardos e de menor condição e vista por min a dita sentensa con o dito Meu ouvidor geral pronunsiará que lhe confirmava e avia por confirmada a dita sentensa asim a do juis como a do ouvidor e en confirmassão de ambos lhe mandei passar a presente que mando se cumpra e guoarde como nela se conthem e en seu cumprimento jhulgo e comfrimo aos ditos suplicantes por nobres e fidalgos limpos de toda Rassa de mouros judeos, ou outra quoalquer Mazela e de nobre e limpo sangue e por tais mando sejão avidos e conhesidos e lhe sejão guoardadas todas as honrras privilegios liberdades, e priminensias de que gozão e podem gozar en Rezão da dita nobreza como tambem en virtude della na forma da sentensa do ouvidor que confrima os hey por ligitimos herdeiros de Braz Esteves Leme e como direitos e universais poderão e devem soo herdar en seus bens e nos mais de quem direita-

mente forem herdeiros en cuja herança não poderão herdar os Naturais e bastardos por ser asim conforme a minha lei cumprio asim e al não fasais dado nesta vila de São Paulo e passada pella minha chanselaria aos tres dias do mes de Março El Rei nosso Senhor o Mandou pello lesenseado Simão Alvares dela Penha ouvidor geral com Alcada provedor mor das fazendas dos deffuntos e Absentes orffanõs Riziduos e Capellas juis das justifiquassoens e Auditor general do esersito de Pernambuquo e de toda a Repartição e distrito do Sul etc^a^. Manoel Coelho escrivão da correipção e ouvidoria geral desta Repartição do Sul afes ano do nasimento de noso Senhor jhs apó de mil e seis sentos e quarenta annos «Simão Alvares dela Penha pagou na chanselaria quarenta rés São Paulo seis de marco de seis sentos e quarenta annos Manoel Coelho» Cumprasse como nella se contem São Paulo seis de março seis sentos e quarenta annos «Camargo» O quoal treslado de instromento sentenssa de abonação e confirmação de nobreza e fidalguia como asima e atras se conthem eu Antonio Madr^a^. Salvadores tabalião publiquo do judicial e notas nesta vila de São Vicente e seus termos tresladei na verdade e sen couza que duvida fasa de hum treslado que en meu cartorio esta acostado a huns autos ao quoal me Reporto en todo e por todo en palabras de mais ou menos en que me posa encontrar a este treslado con elle corri e consertei con o juis ordinr^o^. neste conserto comigo asinado o q'. asin fis e tresladei en comprn^to^. do desp^o^. atras do juis ordnr^o^. o capitão fran^co^. Calassa e nos trinta dias do mes de Agosto de mil e seis sentos e oitenta e hnm annos.—Antonio Madr^a^. Salvadores—Consertado por mim tabalião pu^co^. Ant^o^. Madr^a^. Salvadores.

E comigo Juis—Fran^co^. Calassa.

—

Antonio Pinto Pereira Tabalião publico do judisial e notas nesta villa de Santos. Certifico em como reconheso a letra do treslado asima e sinais ao pe delle juntamente ser tudo proprio de Antonio Madeira Salvadores tabellião que atualmente esta servindo seu offisio na Villa de São Visente e outro sim Reconheso o Sinal do concerto ser o de que huza.

Fran^co^. Calasa Juis ordinario que servio na dita villa o anno proximo pasado de mil e seissentos e oitenta e hum a que tudo dou minha fe de que pasey a prezente certidão de Reconhesimento p. mim feita e asinada em puplico e Razo aos seis dias do mes de fevereiro de mil e seis sentos e oitenta e dous annos.

Em testm^o^. de verdade—Lugar do Sinal Publico—Antonio Pinto Pr^a^.

O Doutor Andre da Costa Moreira cavalleiro profeso da ordem de Cristo ouvidor geral, e Corregedor da Comarca com alsada no sivel, e crime, juis das justificasonis, Auditor geral da gente de guerra, Provedor da Comarca, e juis dos Reziduos, e feitos da Coroa nesta cid^e^. de São Sebastião Rio de Janeiro e em toda a Repartisão do Sul por Sua Alteza &^a^.

Faso saber aos que a prez^te^. certidam de justificasam virem, que a mim me constou por feê do escrivão deste Juizo, que esta sobescreveo ser a letra do reconhesim^to^. asima e atras escrito, e sinais publico e Razo postos ao pé delie deAntonio Pinto Pereira Tabalião publico do judicial, e notas na V^a^. de Santos; pelo que hey tudo por justificado e se lhe deve dar inteira fee, e credito em juizo, e fóra delle, em fé do que se passou a prez^te^ por mim sómente asinada, no Rio de Janeiro aos nove dias do mez de março de mil e seis centos, e oitenta e dous annos pagou quarenta Reis, e de asinar quarenta Reis. Eu Gonçalo Ribeiro Barboza a fis escrever e subscrevi —Andre da Costa Moreira—

O D.^or^ João Cabral de Barros do Cons^o^ de S. A. fidalgo de sua casa do cons.^o^ de sua fazenda e Juis das Justificacoens della & façosaber aos que esta Certidão virem que a amy me constou por fee do escrivão que a sobescreveo ser o sinal ao pe da Certidão atras de Andre da Costa Moreira nella contheudo o que hey por justificado. Lx^a^. 27 de Julho de 1682 a. João da Costa Franco a fis escrever— J^o^ Cabral de Barros

2455

Say Bam quantos este publico instrumento de justificasão detestemunhas que judicialmente forão preguntadas da-

do e passado por mandado de justissa tudo em modo e maneira que faz a enteira ffee e credito com o theor da petisão ao diante junta e ditos de testemunhas fidedinas que por ella foram preguntadas e mais despachos como constados autos os quais são todos de berbo adbervum os" seguintes" Anno do nacimento de noso Senhor Jesus christo de mil e seis sentos e oitenta e hum annos, ao dous dias do mes de dezembro do dito Anno nesta Villa de Sam Paullo nas cassas da morada de mim tabelião hahi por parte do suplicante Garcia Rodrigues Paes me foy apresentada a petisam ao diante junta com o despacho ao pe do juiz ordinario Diogo Bueno Requerendo me que em seu comprimento lhe preguntase as testemunhas com elle dito juis ese lhe passase o estromento que pedia na forma do dito despacho ao que disse sastifaria a qual petisão autuey e juntey aqui que he a que ao diante se segue Eu Mathias Machado tabalião o escrevy.

Dis garcia Rodrigues Paes natural desta Villa de Sam Paullo legitimo filho e o mais velho dos varoins do governador Fernão Dias Paes que Deus tem e de sua legitima mulher Maria Garcia havido de legitimo matrimonio e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua legitima molher Maria Leite ja defuntos e neto por parte materna do defunto o capitam Garcia Rodrigues Velho e de sua legitima mulher Maria Bithinque a elle supplicante lhe he necessario tirar hum somario de testemunhas pera que delle conste de como os ditos seus paes e avos paternos e maternos foram pessoas dos mais nobres assim desta Villa como de toda esta Capitania servindo nella todos os cargos honrosos da Republica por ser conhecida sua limpeza e geraçao e serem todos de limpo sangue sem nelles se achar Rassa alguma de christãos novos nem de outra Ruin Seita nem nunca aver Rumor em contrario e como tais procederão e viverão a ley de nobreça e por tudo asim ser quer elle suplicante justificar a limpeza de seu sangue como sua nobreça e calidade" pello que" pede a Vossa merce lhe faza mercê ynquerir e preguntar juridicamente as testemunhas que aprezentar e que razão tinham de saberem do sobredito e de seus ditos e testemunhos lhe

mande dar os ynstromentos que lhe forem necessarios em publica forma que fassam fe em juiço e fora delle no que Reseverá meicê" Apresente o suplicante as testemunhas para se ynquerirem e de seus ditos se lhe passarem ynstromentos em forma Sam paulo de dezembro oprimeiro de seis sentos e oytenta e húm" Bueno"

Inquerisão de testemunhas Aos dous dias do mes de dezembro de mil eseis sentos e oytenta ehúm annos em esta villa de Sam Paulo nas cassas da morada do juis ordinario Diogo Bueno elle comigo tabalião preguntou as testemunhas seguintes Eu Mathias Machado tabalião oescrevy"

O Capitão Pedro da Rocha Pimentel morador nesta Villa de Sam Paulo testemunha aquem o dito juis deu juramento dos Santos evangelhos em que pos a mão direita e prometeo dizer berdade e disse ser de sincoenta e oyto annos pouco mais ou menos e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petisam disse elle testemunha que ho suplicante he filho legitimo dos pais e avos que en sua petisão fas mensão os quais foram sempre dos Republicanos desta Villa e nella ocuparam os mais honrados postos e limpos em sangue eo mais que em sua petisão dis tudo he publico e notorio em toda esta Capitania e al não disse e se asinou com o dito juis Eu Ma thias Machado tabalião o escrevi—Diogo Bueno—Pedro da Rocha Pimentel.

Manoel Soeiro Ramires morador nesta Villa testemunha aquem odito juis deu juramento dos Santos evangelhos em que pos a mão direita e prometeo dizer verdade"

E perguntado pella ydade disse ser de setenta e oyto annos pouco mais ou menos e do costume disse nada"

E perguntado a elle testemunha pello contheudo na petisão do justificante que lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que conhecia ao suplicante Garcia Rodrigues Paes por filho legitima do governador Fernão Dias Paes que deus tem e de sua legitima molher Maria Garcia avido de legitimo matrimonio eneto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua molher legitima Maria Leite já defuntos e neto por parte materna do defunto oCapitão

Garcia Rodrigues Velho e de sua molher legitima Maria Bentin os quais ditos pais e avos paternos e maternos conheseo elle testemunha servirem hos cargos mais honrosos da Republica e conhecidos por chistãos velhos. E de limpo sangue sem Rasa ruim alguma e como tais forão tidos e avidos nesta Villa como em toda esta Capitania eal não disse e asinou com odito juis Eu Mathias Machado tabalião o escrevi" Bueno" Manoel Soeiro Ramires"

O Capitão Antonio Bueno nesta villa morador testemunha aquem ho dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão direita e prometeo disser verdade e disse ser de setenta e seis annos pouco mais ou menos e do costume nada"

E perguntado elle testemunha pello contheudo na petisão do justificante que lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que he verdade que ho suplicante Garcia Rodrigues Paes he filho legitimo do governador Fernão Dias Paes e de sua molher legitima Maria Garcia e neto de Pedro Dias Leme e de sua molher Maria Leite já defuntos e por parte materna neto do Capitão Garcia Rodrigues Velho e de sua molher Maria Betin os quais pais e avos do suplicante conhesso elle testemunha nesta Villa por homes nobres e nella servirão os cargos honrosos da Republica e sempre forão tidos e avidos por christãos velhos e que elle testemunha os teve sempre e alnão disse e asinou com ho dito Juis Mathias Machado tabaliam o escrevy "Bueno" — Antonio Bueno —

Diogo Ferreira nesta Villa morador aquem ho dito Juis deu juramento dos Santos evangelhos em que pos a mão direita e prometeo dizer verdade e disse ser de sinquenta e sete annos pouco mais ou menos e do costume disse nada"

E perguntado pello contheudo na petisão da justificante que lhe foi lida e declarada pelo dito juis disse elle testemunha que he verdade que o Supplicante Garcia Rodrigues Paes hé filho legitimo do governador Fernão Dias Paes e o mais velho dos varoins e de sua molher legitima Maria Garcia avido de legitimo matrimonio e neto por parte paterna de pedro Dias

Leme e de sua molher Maria Leite já defuntos por parte materna do defunto o capitão Garcia Rodrigues Velho e de sua legitima molher Maria Bitin os quaes pais e avos do suplicante conheseo elle testemunha serem nobres e abastados vivendo sempre a lei da nobreza servindo os honrozos cargos da Republica desta villa e dotada esta Capitania e que sempre ouvio dizer que os ditos asima eram de limpo sangue sem Raça alguma de mouro nem de jodeu nem outra infestasão nem elle testemunha ouvio nunca Rumor em contrario e al não disse e asinou com ho dito juis Eu Mathias Machado tabalião o escrevy «Bueno» Diogo Ferreira.

O Capitam Gaspar Cubas Ferreira nesta Villa morador a quem ho dito juis deu juramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão direita e prometeo dizer verdade e disse ser de setenta annos pouco mais ou menos e do costume nada.»

E perguntado elle testemunha pello contheudo na petisão do justificante que lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que he verdade que o suplicante Garcia Rodrigues Paes é natural desta villa legitimo filho é o mais velho dos varains do governador Fernão Dias Paes que Deus tem e de sua molher Maria Garcia avido de legitimo matrimonio e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua legitima molher Maria Leite já defuntos e neto por parte materna do defunto o capitão Garcia Rodrigues Velho e de sua legitima molher Maria Betin os quaes conheceo elle testemunha por pessoas dos mais nobres e republicanos e venerão sempre a ley da nobreça assim nesta villa como em toda a Capitania e nella servirão hos mais honrozos cargos e que outro sin sabe elle testemunha forão de boa gerasáo e limpo sangue sem Rassa de Judeos nem mouro nem doutra Ruim Seita nem elle testemunha ouvio nunca Rumor em contrario e al não disse e asinou com ho dito juis Eu Mathias Machado tabalião o escrevy». Bueno Gaspar Ferreira. (sic) diguo Gaspar Cubas Ferreira—O Capitam Antonio Ribeiro Bayão nesta Villa morador e nella Republicano a quem o dito juis deu juramento dos Santos Evangelhos e prometeo dizer verdade e disse ser

de sinquenta e dous annos pouco mais ou menos e do costume nada.»

E perguntado pello contheudo na petisão do justificante que lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que he verdade que o supplicante Garcia Rodrigues Paes he legitimo filho e o mais velho dos varoins do governador Fernão Dias Paes que Deus tem e de sua legitima molher Maria Garcia e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua legitima molher Maria Leite já defuntos e por parte materna do defunto o capitão Garcia Rodrigues velho e de sua legitima molher Maria Betin os quais pais e avos conheseu elle testemunha e he notorio em toda esta Capitania serem dos mais nobres della e nella ocuparão todos os cargos honrossos da Republica por ser conhecida sua limpeça de sangue e gerasão na qual se não achou nunca Rassa de christãos novos nem de outra Ruim Seita nem nunca ouve Rumor em contrario e que sempre viverão a lei da nobreça e al não disse e asinou com ho dito juis eu Mathias Machado tabaliam o escrevy «Bueno»—Antonio Bibeiro Bayam—

O Capitão Roque Furtado simois nesta villa morador. e nella de presente procurador do conselho a quem ho dito juis deu juramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão direita e prometeo dizer verdade e disse ser de sessenta e hum annos pouco mais ou menos e do costume nada.» E perguntado pello contheudo na petisão do suplicante que lhe foi lida e declarada pelo dito juis disse elle testemunha que he verdade que conhese ao justificante Garcia Rodrigues Paes por filho mais velho dos varoins do governador Fernão Dias Paes e de sua ligitima molher Maria Garcia avido de legitimo matrimonio e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua molher legitima Maria Leite já defuntos e neto por parte materna do defunto o capitam Garcia Rodrigues velho e de sua legitima molher Maria Betin os quais pais e avos asima declarados conheceo elle testemunha e he publico em toda esta Capitania serem dos mais nobres della e que sempre serviram na Republica hos omrossos cargos della por serem conhecidos por sua nobreça e gerasão na qual nunqua ouve Rassa de Christãos novos

nem de outra Ruin seita e que sempre viveram a ley da nobreça o que tudo lhe publico e notorio e al não disse e se asinou com o dito Juis eu Mathias Machado tabaliam o escrivy «Bueno» Roque Furtado Simoins.

O Capitão Manoel Rodrigues de Arzão nesta Villa morador e nella Republicano aquem o dito Juis deu juramento dos Santos Evangelhos em hum libro delles em que pos a mão direita e prometeo dizer verdade e disse ser de sessenta e sinco annos pouco mais ou menos e do costume na».

E perguntado elle testemunha pello conteudo na petisam do justificante que lhe foi lida e declarada pello dito juis disse elle testemunha que sabe e he verdade que ho suplicante he o mais velho filho dos varois do governador Fernão Dias Paes E de sua molher legitima Maria Garcia e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua legitima molher Maria Leite ja defuntos e por parte materna neto do Capitão garcia Rodrigues Velho e de sua legitima molher Maria Betin os quais conheseo elle testemunha e se save em esta Villa he en toda a Capitania serem dos mais nobres della e nella ocuparam sempre os melhores postos da Republica e sempre viverão a ley da nobreça e que nesta gerasam não ouve nunca Rassa de Christãos novos nem de outra Ruin nasão e que he bem conhecida sua nobreça e calidade e al não disse e asinou con ho dito Juis Eu Mathias Machado tabalião o escrivy—«Bueno» Manoel Rodrigues de Arzão.

O Capitão Pedro Taques de Almeida nesta villa morador e nella de presente vreador do senado da Camara a quem o dito juis deu juramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão e prometeo dizer verdade e disse ser de corenta e hum annos pouco mais ou menos e do costume nada.

E perguntado elle testemunha pello contheudo na petissão da suplicante que lhe foi lida e declarada pello dito Juis disse que era verdade que ho suplicante he o mais velho filho do governador Fernão Dias Paes e de sua legitima mulher Maria Garcia avido de legimo matrimonio e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua molher legitima Maria Leite ja defuntos e neto por parte materna do defunto o capitam Garcia Rodrigues Velho e de sua legitima molher maria

Betin os quais foram dos nobres desta Capitania e republicanos della e sempre viveram a ley da nobreça e que é conhecida sua limpeza de sangue sem nella aver Rassa alguma de christãos novos nem de outra Ruin seita nem elle testemunha ouviu nunca Rumor em contrario e al não disse esinou com o dito Juis eu Mathias Machado tabaliam ho escrevy «Bueno» Pedro Taques de Almeida.

O Capitão Antonio de Sequeira de Mendoça morador nesta Villa e nella Republicano a quem o dito Juis deu juramento dos Santos Evangelhos para dizer verdade e assim o prometeo fazer e disse ser de setenta annos pouco mais ou menos e do costume nada.

E perguntado elle testemunha pello contheudo na petisam do suplicante que lhe foi lida e declarada pelo dito juis disse elle testemunha que he certo ser o justificante filho legitimo e o mais velho dos varois do governador Fernão Dias Paes e de sua legitima molher Maria Garcia e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua molher ligitima Maria Leite ja defuntos e por parte materna neto do capitam Garcia Rodrigues Velho e de sua ligitima molher Maria Betin os quais conheceu elle testemunha serem pesoas nobres da Republica e nella tiverão e occuparão os nobres cargos della o que he bem savido e publico em toda esta Capitania e que outro sin save que são de boa calidade e limpo samgue sem nesta gerasam aver Rassas de christãos novos nem de outra Ruin seita e que não pode aver pessoa que con verdade diga o contrario e que sempre os conheceo vever aley da nobreça e al não disse e se asinou com o dito juis eu Mathias Machado tabalião o escrevy "Bueno" Antonio de Sequeira de Mendonça—

E feita asin a dita ymquerisão de testemunhas por parte ao suplicante Garcia Rodrigues Paes por elle me foy dito que porquanto não queria dar mais testemunhas com as preguntadas se fizese a emquerisão conclusa do dito juis pera deferir com justissa e se lhe pasase seu ynstromento em publica forma con ho theor dellas pera que em tudo se lhe desse ynteira ffee e credito em juizo e fora delle ao que eu tabalião disse em tudo satisfaria Mathias Machado tabalião que o escrevy—

E loguo no mesmo dia e mes e anno eu tabalião ao diante nomeado a Requerimento do suplicante Garcia Rodrigues Paes fes esta emquerisão conclusa ao juis ordinario Diogo Bueno pera nella prover con justissa de que fis este termo de conclusão eu Mathias Machado tabalião que o escrevy.

Conclusão

Vista a pitissão do suplicante testemunhas que por ella judicialmente foram preguntadas fidedinas e de credito julgo a dita Enquirisão por boa firme e valiossa e mando se lhe passem os ynstromentos nessesarios em publicaforma ese lhe de em tudo verdadeira fee e credito en juiço e fora delle Sam Paullo nove de dezembro de mil e seis sentos e oytenta ehum annos Diogo Bueno—foi publicada a sentença atras pello juis ordinario Diogo Bueno por elle em suas posadas a Reveria da parte e mandou se comprisse e guardase como nella se continha. Em os nove dias do mes de dezembro de mil e seis sentos e oytenta ehum annos de que fis este termo de publicasão Eu Mathias Machado tabalião que o escrevy—

Segundo que tudo ysto se continha no auto de habilitasão e mais papeis pello qual mando a todas as justissas a que esta for apresentada a cumprão e guardem como nella se contem a qual farão dar tão ynteira ffee e Credito quanto em juiço se Requer epera yso ho dito Juis ordinario entrepos aqui sua autoridade e de credito judicial por bem do qual despecho e por me ser mandado passar este ynstromento Eu Mathias Machado o fis passar dos proprios que em meu poder ficam a que me Reporto em todo e por todo e vae na verdade sem cousa que duvida faça e o corri e o consertey com official de justissa comigo abaixo asinado em os des dias do mes de dezembro de mil e seis sentos e oytenta e hum annos e me asiney de meus sinais publico e Raso que tais sam Eu Mathias Machado t[am] do publico judicial e notas nesta villa de Sam Paulo a fis escrever e subscrevy.—Em test°. da Verdade—Mathias Machado—Lugar do sinal publico —Consertado p. mim tabaliam Mathias Machado—E comigo juis ordinario Diogo Bueno.

O Doutor Andre da Costa Moreira cavalleiro professo da Ordem de christo Ouvidor geral, e corregedor da Camara com alsada no sivel, e crime e juis das justificaçonis, Auditor geral da gente de guerra Provedor da Comarca, Juis dos Residuos, e feitos da coroa nesta cid[e]. de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, e em todo a repartição do Sul por sua Alteza &[a], Faso saber aos que apresente Certidão de Justificasam virem que a mim me constou por fée do escrivão deste juizo, que sobescreveo, ser a letra da sobescripção comserto, e sinais publico, e razo postos ao pee do instromento asima, e atras escrito de Mathias Machado tabalião publico do judicial, e notas na Villa de São Paullo, e bem asim a letra e sinal do conserto pequeno ser do juis ordinario da d[ta]. villa Diogo Bueno pello que hey por justificado o d[o]. instrom[to]; e se lhe deve dar inteira fe, e credito em Juizo, e fora delle em fée do que se passou a prezente por mim somente asinada no Rio de Janeiro aos nove dias do mes de marsso de mil e seis sentos, e oitenta e dois annos. Pagou quarenta Reis, e de asinar quarenta Reis. Eu Gonçalo Ribeiro Barboza a fis escrever e sobescrevi—

Andre da Costa Moreira

O D[or]. João Cabral de Barros do Cons[o]. de S. A. fidalgo de sua casa do cons[o]. de sua fazenda e juis das justificaçõens della &[a]. faço saber aos que esta certidão virem que amy me constou por fee do escrivão que a sobescreveo ser o sinal ao pee da certidão atras e acima de Andre da Costa Moreira nella contheudo—o que hey por justificado. Lx[a]. 27 de julho de 1682 a João da Costa Franco a fis escrever.— João Cabral de Barros.

Nota:—No proximo numero terminaremos a publicação deste importante documento.

Dr. Arthur da Silva Bernardes

(TRAÇOS BIOGRAPHICOS)

Abilio Machado

Exmo. sr. dr. Arthur da Silva Bernardes, abnegado protector da instituição
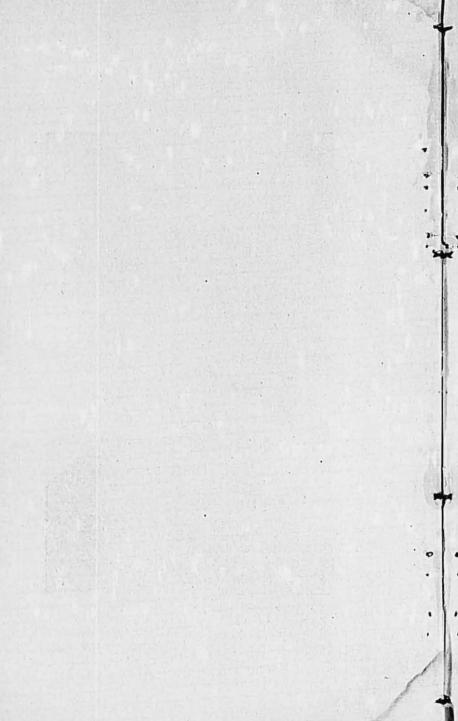
O exmo. sr. dr. Arthur da Silva Bernardes nasceu, em 1875, na cidade de Viçosa, sendo filho do saudoso e influente politico sr. coronel Antonio da Silva Bernardes e de sua exma. esposa, sra. d. Maria Aniceta Bernardes, tambem já fallecida.

Iniciou o estudo de humanidades em Minas, tendo sido alumno do afamado collegio do Caraça, onde revelou dotes de aguda e promissora intelligencia.

Concluiu preparatorios em Ouro Preto, matriculando-se na Faculdade de Direito de Minas Geraes, que alli então funccionava.

Foi terminar o curso juridico em S. Paulo, onde se diplomou, no anno de 1900.

Obteve sempre notas distinctas nas duas escolas superiores, dando mostras repetidas de talento.

Algum tempo após a sua formatura, contrahiu matrimonio com a exma. sra. d. Clelia Vaz de Mello, filha do eminente e inolvidavel co-estaduano senador Carlos Vaz de Mello, tendo o casal hoje os seguintes filhos: senhoritas Clelia e Conceição Bernardes, Arthur Bernardes Filho, estudante em Viçosa, e meninos Rita e Geraldo Bernardes.

Iniciando-se na vida pratica, logo depois de diplomado, conquistou rapidamente bello renome como advogado habil e de solidos conhecimentos juridicos.

Elegeram-n'o os seus conterraneos, dentro em pouco, chefe do governo municipal de Viçosa, posto em que mostrou possuir grande tino administrativo, activando consideravelmente o progresso do municipio.

Eleito deputado ao Congresso Mineiro, onde occupou, na mesa da Camara, o cargo de 1.º secretario, revelou qualidades brilhantes de parlamentar.

Representava, com relevo, a terra mineira, na Camara Federal dos Deputados, eleito pelo 2.º districto, quando foi convidado para gerir a pasta das Finanças no governo do conspicuo sr. Bueno Brandão, de cuja fecunda obra administrativa foi um dos mais efficazes collaboradores.

Entre os seus melhores serviços, nesse posto, avultam os de remodelação do nosso regimen tributario, dos trabalhos internos da Secretaria que tão bem soube dirigir e de um constante esforço bem succedido para conseguir o nosso equilibrio orçamentario, o que fez com as maiores vantagens para a vida financeira do Estado.

Deixando a pasta das Finanças, foi novamente eleito deputado federal pelo 2.º districto.

Examinou e debateu, por esse tempo, controvertidos assumptos, evidenciando, de novo, a sua vasta illustração e firmando, de vez, a sua reputação de discutidor de amplos recursos de argumentação e dialectica.

Orador de replica prompta, de linguagem castigada, fascinadora e elegante, o eminente compatricio, embora tivesse oppositores do maior valor intellectual, no Congresso e na imprensa, alcançou bellas e consagradoras victorias.

Eleito a 7 de março de 1918, presidente de Minas, assumiu o governo a 7 de setembro do mesmo anno, inaugurando uma administração que apresentava, desde a notavel plataforma de Viçosa, «um programma altamente constructivo e fecundo, traçado com mão firme, pensamento elevado e vontade resoluta, programma que é um bello e raro documento de sinceridade republicana e paixão pelo bem publico».

O que tem sido o seu governo está, em synthese admiravel e feliz, nestas linhas brilhantes de um magnifico artigo do dr. Mario de Lima:

«Eleito no meio das maiores esperanças do povo mineiro, que via no discurso de Viçosa o roteiro de um administrador esclarecido, energico e cheio de idéas, fadado a abrir novos horizontes á politica e á vida administrativa do Estado; elevado ao Palacio da Liberdade pelos suffragios unanimes do mesmo povo, o dr. Arthur Bernardes confirmou no posto em que o collocara a confiança de seus patricios, os notaveis at-

tributos intellectuaes e moraes que fazem de s. exca. uma personalidade singular no scenario politico do paiz.

O que tem sido a sua administração em Minas, nos tres annos transcorridos da sua ascensão ao poder, vale pela obra de dois outros quadriennios fecundos.

A situação financeira do Estado é folgada. Firmou-se o regimen dos saldos orçamentarios. Os pagamentos da divida externa são feitos com antecipação e em condições vantajosas para o Thesouro.

A situação economica melhora, dia a dia, amparadas as classes productoras por sabias providencias governamentaes, que visam, principalmente, desafogar o trabalho dos pesados onus tributarios que o sobrecarregavam.

Estabelece-se, sobre bases seguras e equitativas, o imposto territorial, alliviados concomitantemente do imposto de exportação dezenas e dezenas de productos agricolas e pastoris que fazem a riqueza do Estado.

Revigora-se a campanha do saneamento rural, libertando da inercia morbida, consequente á miseria physiologica, oriunda das endemias reinantes no sertão, milhares e milhares de patricios, incorporados, assim, á collectividade, como elementos uteis. A creação dos hospitaes regionaes é um facto.

Activa-se, consideravelmente, a campanha contra o analphabetismo, estimulados os poderes municipaes pelo appello constante, nesse sentido, da administração estadual.

O governo dá um nobre exemplo de iniciativa de grande alcance, custeando, com recursos ordinarios, a E. F. Paracatú. Trata-se, além disso, esforçadamente, do augmento das rêdes ferroviarias do Estado, realizando, para tal fim, vantajosissimas operações, como a da acquisição do material da E. F. Goyaz.

Está sendo executada a reforma systematica e integral dos atrasados serviços de assistencia a alienados.

Será, dentro em breve, realidade a construcção de uma vasta penitenciaria moderna, para cujas obras já foram abertos os necessarios creditos.

Acha-se já iniciado com vigor o combate á lepra, ás molestias veneraes e ao alcoolismo,

Funccionam já, com auxilios do governo, os Institutos do Radium e de Chimica Industrial.

Estimulando e protegendo a educação esthetica do povo, já deu a administração os primeiros e decisivos passos para a creação de uma Escola de Musica e Pintura em Bello Horizonte.

Já se encontra no Estado notavel especialista incumbido de dirigir a Escola Superior de Agricultura, creada pela lei n. 761, de 6 de setembro de 1920.

Prosegue regularmente o ensino agricola ambulante.

Novas colonias têm sido fundadas no Estado, para localização de immigrantes, entre as quaes as denominadas «Alvaro da Silveira», «David Campista» e «Francisco Sá», todas em franca prosperidade.

Uma das maiores preoccupações do governo tem sido o desenvolvimento da siderurgia nacional, e os actos administrativos nesse sentido, praticados até hoje, têm visado não apenas os interesses de Minas, senão os de todo o Brasil.

Foi restabelecida a Commissão Geographica e Geologica do Estado e organisado o projecto do Codigo Judiciario, tão reclamado pelas necessidades da vida forense do Estado.

Ahi estão factos, não palavras, néssa resenha, bastante incompleta, dos serviços prestados a Minas e ao paiz pelo dr. Arthur Bernardes».

Desde a brilhante exposição de suas idéas de governo, feita com a convicção e a fé dos republicanos ardorosamente crentes na esplendida grandeza futura da terra brasileira, quando escolhido para a presidencia de Minas, o preclaro co-estaduano mostrou um largo e seguro conhecimento de todas as grandes e relevantes questões economicas, sociaes e politicas que na actualidade devem merecer a attenção e o estudo dos que entre nós administram.

Essas idéas, pelo seu alcance e opportunidade, foram julgadas praticaveis e uteis para todo o paiz, porque encerravam suggestões e alvitravam medidas e reformas que, na amplitude de seu descortino, satisfaziam ás necessidades administrativas e politicas da nossa nacionalidade.

Recommendado pelas idéas que propugna, com applausos de seus concidadãos, como pela energia e sinceridade modelares com que as tem sabido defender e praticar, sem temor de injustiças, nem desfallecimentos de vontade, o illustre compatricio viu seu nome, dentro em pouco, admirado e applaudido em todo o paiz, cujos elementos politicos dirigentes e preponderantes, em memoravel convenção reunida na Capital Federal, a 8 de junho deste anno, o indicaram para o posto de Presidente da Republica no quatriennio de 1922-1926.

Eis ahi, em ligeiro escorço, o que tem sido a fecunda vida publica do politico e do administrador em quem tanto confia e de quem tanto espera o povo brasileiro.

Relação dos Ministros e Secretarios de Estado Mineiros

— OU —

Representantes de Minas

— DE —

1822 — 1921

Escragnolle Doria
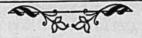
Relação dos Ministros e Secretarios de Estado Mineiros, ou Representantes de Minas, de 1822 á 1921

IMPERIO

Primeiro Reinado (1822-1831)

I 1) João Severiano Maciel da Costa, Marquez de Queluz.

Natural de Marianna (1769).

Gabinete de 10 de Novembro de 1823.

II 2) Estevão Ribeiro de Rezende, Marquez de Valença.

Natural do Rio das Mortes, arraial dos Prados (1777).

Gabinete de 10 de Novembro de 1823.

III 3) Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira e Horta, Marquez de Barbacena.

Natural de Marianna, arraial de S. Sebastião (1772).

Gabinetes de 10 de Novembro de 1823, 21 de Novembro de 1825 (interino).

Periodo Regencial (1821-1840)

Regencia permanente (1831-1835)

IV 1) Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Visconde de Sepetiba.

Natural de Itaipú, provincia do Rio (1800).

Deputado por Minas.

Gabinete de 13 de Setembro de 1832.

V 2) Antonio Pinto Chichorro da Gama, Deputado por Minas.

Gabinete de 13 de Setembro de 1833.

Regencia Feijó (1835-1837)

VI 1) Antonio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté, Deputado por Minas.

Natural de Lisbôa (1798).

Gabinetes de 14 de Outubro de 1835, 5 de Fevereiro e 1.º de Novembro de 1836 (interino).

Regencia Araujo Lima (1837-1840)

VII 1) Bernardo Pereira de Vasconcellos, interino.

Natural de Ouro Preto (1795).

Gabinetes de 19 de Setembro de 1837 e 18 de Maio de 1840.

Segundo Reinado (1840-1889)

VIII 1) Candido José de Araujo Viana, Marquez de Sapucahy.

Natural de Congonhas de Sabará (1793).

Gabinete de 23 de Março de 1841.

IX 2) José Pedro Dias de Carvalho.

Natural de Marianna (1805).

Gabinete Paula Souza, de 31 de Maio de 1848.

X 3) José Ildefonso de Souza Ramos, Visconde de Jaguary.

Natural de Baependy (1812)

Gabinete Caxias de 2 de Março de 1861.

XI 4) José Joaquim Fernandes Torres.

Natural do Furquim, municipio de Marianna (1797).

Gabinete Zacarias de 3 de Agosto de 1866.

FAZENDA

Primeiro Reinado. (1822-1831)

I 1) Manoel Jacintho Nogueira da Gama, Marquez de Baependy, Senador.

Natural de S. João d'El-Rei (1765).

Gabinetes de 17 de Julho de 1823, 21 de Janeiro de 1826 e 5 de Abril de 1831.

II 2) João Severiano Maciel da Costa, Marquez de Queluz, interino.

Gabinete de 15 de Janeiro de 1827.

III 3) Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira e Horta, Marquez de Barbacena.

Gabinetes de 21 de Novembro de 1825 e 4 de Dezembro de 1829.

IV 4) Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Senador por Minas.

Gabinete de 10 de Novembro de 1823.

Periodo Regencial (1831–1840)

Regencia permanete (1831-1840)

V 5) Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Natural de Ouro Preto (1795).

Gabinete de 15 de Julho de 1831.

VI 2) Candido José de Araujo Viana, Marquez de Sapucahy.

Natural de Congonhas de Sabará (1793).

Gabinete de 13 de Setembro de 1832.

VII 3) Antonio Pinto Chichorro da Gama, Deputado por Minas, interino.

Gabinete de 13 de Setembro de 1832.

Segundo Reinado (1840-1889)

VIII 1) José Joaquim Fernandes Torres.

Natural do Furquim, municipio de Marianna (1797).

Gabinete de 2 de Maio de 1846.

IX 2) Antonio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté.

Natural de Lisbôa (1798).

Gabinetes Macahé de 8 de Março de 1848, Paraná de 6 de Setembro de 1853, interino.

X 3) José Pedro Dias de Carvalho.

Natural de Marianna (1805).

Gabinetes Macahé de 8 de Março de 1846, Zacarias de 24 de Maio de 1862, 15 de Janeiro de 1864.

XI 4) Honorio Hermeto Carneiro Leão, Marquez de Paraná, na presidencia do Conselho.

Natural de Queluz (1801).

Gabinete de 6 de Setembro de 1853.

XII 5) Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Natural de Ouro Preto (1867).

Gabinete Sinimbú de 5 de Janeiro de 1878 e na presidencia do Conselho do Gabinete de 7 de Junho de 1889.

XIII 6) Martinho Alvares da Silva Campos, na presidencia do Conselho.

Natural do termo de Pitanguy, fazenda das Guardas (1818).

Gabinete de 21 de Janeiro de 1882.

XIV 7) Lafayette Rodrigues Pereira, na presidencia do Conselho.

Natural de Queluz (1834).

Gabinete de 24 de Maio de 1883.

REPUBLICA (1889)

XV 1) Sabino Alves Barrozo Junior.

Natural do Serro Frio (1859)

. Presidencias Campos Salles e Wenceslau Braz.

XVI David Moretzsohn Campista, Deputado por Minas.

Natural do Rio de Janeiro (1863).

Presidencia Affonso Penna.

XVII 3) Francisco Antonio de Salles.

Natural de Lavras (1865).

Presidencia Hermes da Fonseca.

XVIII 4) João Pandiá Calogeras, natural do Rio de Janeiro, deputado por Minas (1870).

Presidencia Wenceslau Braz.

IX 5) Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, natural de Minas Geraes, successor de João Pandiá Calogeras.
Presidencia Wenceslau Braz.

JUSTIÇA

Primeiro Reinado (1822-1831)

I 1) Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Senador por Minas.
Gabinetes de 10 de Novembro de 1823 e 21 de Novembro de 1825.
II 2) Estevão Ribeiro de Rezende, Marquez de Valença.
Natural do Rio das Mortes, arraial dos Prados (1797).
Gabinete de 15 de Janeiro de 1827.
III 3) Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.
Natural de Marianna (1782).
Gabinete de 20 de Novembro de 1827.
IV 4) José Antonio da Silva Maia, Deputado por Minas.
Gabinetes de 4 de dezembro de 1829 e 18 de Maio de 1840 (interino).

Periodo Regencial (1831-1840)

Regencia Permanente (1831-1835

V 1) Honorio Hermeto Carneiro Leão, Marquez de Paraná.
Natural de Jacuhy (1801).
Gabinete de 13 de Setembro de 1832.
VI 2) Candido José de Araujo Viana, Marquez de Sapucahy.
Natural de Congonhas de Sabará (1793).
Gabinete de 13 de Setembro de 1832.
VII 3) Aureliano de Souza e Oiiveira Coutinho, Visconde de Sepetiba.
Natural de Itaipú, provincia do Rio (1800).

Gabinete de 13 de Setembro de 1832.

VIII 4) Antonio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté, Deputado por Minas.

Natural de Lisbôa (1798).

Gabinetes de 14 de Outubro de 1835 e 5 de Fevereiro de 1836.

Regencia Araujo Lima (1837-1840)

IX 1) Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Natural de Ouro Preto (1795).

Gabinetes de 19 de Setembro de 1837.

Segundo Reinado (1840-1889)

X 1) Antonio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté.

Natural de Lisbôa (1798).

Gabinetes de 24 de Julho de 1840 e 26 de Maio de 1845.

XI 2) Honorio Hermeto Carneiro Leão, Marquez de Paraná.

Natural de Jacuhy (1801).

Gabinete de 25 de Janeiro de 1843.

XII 3) José Joaquim Fernandes Torres.

Natural do Furquim, municipio de Marianna (1797).

Gabinete de 2 de Maio de 1846.

XIII 4) José Ildefonso de Souza Ramos, Barão das Tres Barras e Visconde de Jaguary.

Natural de Baependy (1812).

Gabinetes Itaborahy de 11 de Maio de 1852, e S. Vicente de 29 de Setembro de 1870.

XIV 5) Luiz Antonio Barbosa.

Natural de Minas.

Gabinete Itaborahy de 11 de Maio de 1852.

XV 6) Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Natural de Ouro Preto (1812).

Gabinete Olinda 4 de Maio de 1857).

XVI 7) Francisco Januarlo da Gama Cerqueira.

Natural de S. João d'El-Rei (1827).
Gabinete Caxias de 25 de Junho de 1875.
XVII 8) Lafayette Rodrigues Pereira.
Natural de Queluz (1834).
Gabinete Sinimbú de 5 de Janeiro de 1878.
XVIII 9) Affonso Augusto Moreira Penna.
Natural de Santa Barbara (1847).
Gabinete Saraiva de 6 de Maio de 1885.
XIX 10) Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.
Natural de Minas.
Gabinete Cotegipe de 20 de Agosto de 1885.
XX 11) Candido Luiz Maria de Oliveira.
Natural de Minas.
Gabinete Ouro Preto de 7 de Junho de 1885.

REPUBLICA (1889)

Justiça e Negocios Interiores e interinos da Intrucção Publica, Correios e Telegraphos

XXI Fernando Lobo Leite Pereira.
Natural de Campanha (1851).
Vice-Presidencia Floriano Peixoto.

2.° Ministerio Constitucional

XXII 2) Sabino Alves Barrozo Junior.
Natural do Serro Frio (1859).
Presidencia Campos Salles.

MARINHA

Segundo Reinado (1840-1889)

I 1) Joaquim Antão Fernandes Leão.
Natural de Santo Amaro, municipio de Queluz (1809).
Gabinetes Macahé de 8 de Março e Paula Souza de 31 de Maio de 1848.
II 2) Antonio Paulino Limpo de Abreu, Senador por Minas.

Natural de Lisbôa (1798)
Visconde de Abaeté na presidencia do Conselho.

Gabinete de 12 de Dezembro de 1858

III 3) Francisco de Paula da Silveira Lobo.
Natural da Parahyba do Norte, Deputado por Minas.
Gabinete Olinda de 12 de Maio de 1865.
IV 4) Affonso Celso de Assis Figueiredo, Visconde de Ouro Preto (1837).
Gabinete Zacarias de 3 de Agosto de 1866.
V 5) Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, Senador por Minas.
Gabinete Rio Branco de 7 de Março de 1871.
VI 6) José Rodrigues de Lima Duarte, Visconde de Lima Duarte.
Natural de Barbacena.
Gabinete Saraiva de 28 de Março de 1880.

REPUBLICA (1889)

VII 1) Raul Soares de Moura.
Natural de Minas.
Presidencia Epitacio Pessoa.
VIII 2) João Pedro da Veiga Miranda.
Natural de Campanha.
Presidencia Epitacio Pessoa

GUERRA

Primeiro Reinado (1822-1831)

I) 1) João Gomes da Silveira Mendonça, Visconde do Fanado e Marquez de Sabará.
Natural de S. Miguel (1781).
Gabinete de 10 de Novembro de 1823.

Segundo Reinado (1840-1889

II) 1) Affonso Augusto Moreira Penna.
Gabinete Martinho Campos de 21 de Janeiro de 1882 e Gabinete Lafayette de 24 de Maio de 1883, interino.

III) 2) Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
Gabinete Paranaguá de 3 de Julho de 1882.
IV) 3) Candido Luiz Maria de Oliveira.
Gabinetes Dantas de 6 de Junho de 1884, Ouro Preto de 7 de Junho de 1889, interino.
V) 4) Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.
Gabinete Cotegipe de 20 de Agosto de 1885.

REPUBLICA (1889)

VI) 1) João Pandiá Calogeras.
Presidencia Epitacio Pessoa.

ESTRANGEIROS

Primeiro Reinado (1822-1831)

I 1) João Severiano Maciel da Costa, Marquez de Queluz.
Natural de Marianna (1769).
Gabinete de 15 de Janeiro de 1827,

Periodo Regencial (1831-1840)

Regencia Permanente

II 1) Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Visconde de Sepetiba, natural de Itaipù provincia do Rio de Janeiro. Deputado por Minas.
Gabinete de 13 de Setembro de 1832.

Regencia Feijó (1835-1837)

III 1) Antonio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté. Natural de Lisbôa (1798).
Gabinete de Fevereiro de 1836.

Segundo Reinado (1840-1889)

IV 1) Honorio Hermeto Carneiro Leão, Marquez de Paraná.

Natural de Jacuhy (1801).
Gabinete de 20 de Janeiro de 1843.

V 2) Antonio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté. Natural de Lisbôa (1798) Deputado e Senador por Minas.

Gabinetes de 26 de Maio de 1845, e Macahé de 8 de Março de 1848, Paraná de 6 de Setembro de 1853.

VI 3) João da Matta Machado.
Gabinete Dantas de 6 de Junho de 1884.

REPUBLICA (1889)

VII 1) Constantino Luiz Paletta.
Nascido no municipio de Juiz de Fóra (1862).
Nomeado não acceitou o cargo.
Vice-Presidencia Floriano Peixoto.

VIII 2) Olyntho de Magalhães.
Natural de Barbacena (1867).
Presidencia Campos Salles,

Agricultura, Commercio e Obras Publicas Segundo Reinado (1840-1889)

I 1) Domiciano Leite Ribeiro, Visconde de Araxá.
Natural de S. João d'El-Rei (1842).
Gabinete de 15 de Janeiro de 1864.

II 2) Joaquim Antão Fernandes Leão.
Gabinete Itaborahy de 16 de Julho de 1868.

III 3) Affonso Augusto Moreira Penna.
Natural de Santa Barbara (1847).
Gabinete Lafayette de 24 de Maio de 1883.

REPUBLICA (1889)

Agricultura, Industria e Commercio

IV 1) Francisco Sá, interino.
Natural de Grão Mogol (1862).
Vice-Presidencia Nilo Peçanha.

V 2) João Pandiá Calogeras.
Presidencia Wenceslau Braz.

REPUBLICA (1889)

Industria, Viação e Obras Publicas

I 1) Antonio Olyntho dos Santos Pires.
Natural do Serro (1886).
Presidencia Prudente de Moraes.
II 2) Francisco Sá.
Natural de Grão Mogol (1862).
Vice-Presidencia Nilo Peçanha.

No 1.º fasciculo, anno I, Janeiro e Março de 1896, da *Revista do Archivo Publico Mineiro*, naquella época sob a direcção de Xavier da Veiga e ora sob a de Feu de Carvalho, figuram a lista dos Governos de Minas Geraes, de 1693 a 1894, de Antonio Paes de Sande ao Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, e a lista de todos os representantes da provincia eleitos de 1821 a 1896.

A taes listas julgamos de algum interesse accrescentar outra na qual, salvo erros ou naturaes omissões, figuram quantos, como ministros de Estado, tem representado Minas directa ou indirectamente, no exercicio do supremo poder executivo, no Imperio ou na Republica.

O trabalho testemunhará, parece-nos, estima consagrada, de ha muito, ao Estado de Minas e apreço ao seu Archivo Publico.

Ao menos pela intenção, a homenagem valerá, a lembrança ficará.

Escragnolle Doria.

Dr. Affonso Penna Junior

(TRAÇOS BIOGRAPHICOS)

Gudesteu Pires

Exmo. sr. dr. Affonso Penna Junior, remodelador do instituto e inspirador de seus melhoramentos
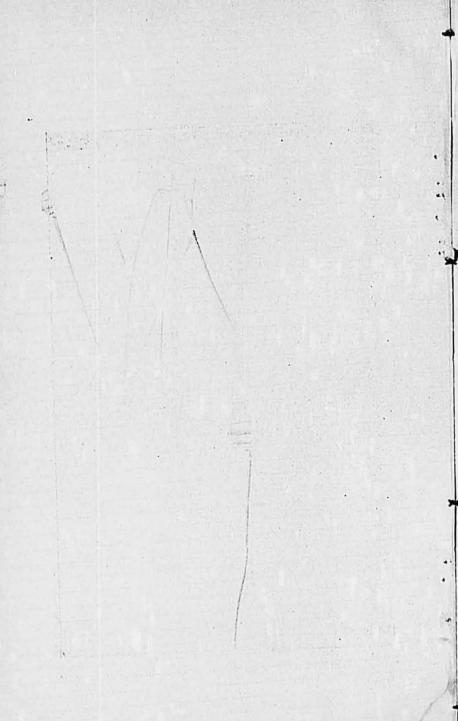
Dr. Affonso Penna Junior

(LIGEIROS TRAÇOS BIOGRAPHICOS)

O dr. Affonso Penna Junior nasceu em Santa Barbara a 25 de Dezembro de 1879, filho primogenito do Conselheiro Affonso Penna e da exma. sra. D. Maria Guilhermina de Oliveira Penna.

Pelo lado materno é sobrinho do fallecido senador Feliciano Penna, espirito do mais fino quilate, grande nome das lettras juridicas e da politica no Estado e na Republica.

Entre os seus ascendentes o Dr. Affonso Penna Junior conta o marquez de Paraná, grande estadista do Imperio.

Fez o curso de humanidade no collegio do Caraça, tendo alcançado notas distinctas nos exames de preparatorios.

Em 1898 matriculou-se na Faculdade de Direito de Bello-Horizonte, onde recebeu o gráo, em 1902, depois de um magnifico curso.

Em Novembro do mesmo anno foi eleito deputado ao Congresso Mineiro, sendo reeleito para a legislatura seguinte.

Antes de tomar posse da cadeira emprehendeu uma viagem de estudos á Europa, em 1903.

Casou-se, em 1904, com a exma. sra. d. Marieta Pinto, filha do saudoso clinico Dr. Salvador Pinto, tendo hoje, deste consorcio, sete filhos.

Em 1908 foi chamado a occupar um logar de professor substituto, na Faculdade de Direito, tomando posse em 31 de Março. Fez-se logo querido e admirado de seus discipulos

pelo brilho de suas prelecções e pela delicadeza de seu trato.

A 13 de Dezembro de 1911 foi promovido a cathedratico de Direito Civil, materia cujo ensino tem feito com erudição e em licções de fórma apurada e elegante.

Antes disso, o Dr. Affonso Penna Junior tomou parte conspicua na grande campanha presidencial de 1910, tendo sido um dos mais vibrantes *leaders* daquelle bello movimento de civismo em Minas Geraes.

Terminada a campanha, o Dr. Affonso Penna renunciou á sua cadeira de deputado, retirando-se da politica e consagrando-se inteiramente á advocacia e ao ensino do Direito, tendo tido, então, um dos mais procurados escriptorios, pleiteando causas de grande importancia.

Em 1918 voltou, porém, á actividade politica, chamado, pelo voto da população da Capital, a occupar um logar no Conselho Deliberativo.

Entretanto, sómente poude tomar parte na sessão de Março de 1919, do Conselho, porque, a 9 desse mez, era eleito deputado estadoal pela 1.ª circumscripção.

Iniciadas as sessões do Congresso, em Junho, foi o Dr. Affonso Penna Junior escolhido, pouco depois, para *leader* da Camara dos Deputados, por deliberação extra-parlamentar de seus collegas.

A este posto veiu buscal-o o exmo. sr. Dr. Arthur Bernardes, convidando-o, a 2 de Agosto, a assumir a pasta do Interior que acabava de vagar-se por ter sido o respectivo titular, Dr. Raul Soares, chamado ao posto de Ministro da Marinha do governo do Dr. Epitacio Pessôa.

A 4 de Agosto realizava-se, com grande solemnidade, a posse do novo Secretario do Interior.

Respondendo ao discurso com que, em nome do Presidente, o Dr. João Luiz Alves entregou-lhe o cargo, o Dr. Affonso Penna Junior referiu-se, com estas delicadas expressões de piedade filial, á veneranda memoria do Conselheiro Affonso Penna:

«E' a memoria paterna, ha pouco invocada pela vossa bondade, a voz, vinda do além tumulo e mais forte, hoje, em meu

coração, que quando viva, do homem de honra e de trabalho, crente em Deus, devotado á Patria, amigo da Liberdade, inegualavel na Familia, que foi meu Pae».

Em sessão de 7 de agosto o Instituto da Ordem dos Advogados Mineiros, de que é socio fundador o illustre jurista, deliberou enviar-lhe, como prova de solidariedade o seguinte officio:

«Instituto da Ordem dos Advogados Mineiros, Bello Horizonte, 8 de agosto de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Tenho a honra de communicar a v. exca. que, em sessão de hontem, o Instituto dos Advogados deliberou officiar ao exmo. sr. Presidente do Estado congratulando-se com elle pela nomeação de v. exca. para o alto cargo de Secretario de Estado dos Negocios do Interior, e, bem assim, approvou uma moção de applausos a este acto do Governo, nos termos que se seguem:

—«O Instituto dos Advogados congratula-se com o povo mineiro por motivo da acertada escolha que acaba de ser feita pelo Governo do Estado, collocando o illustre jurista dr. Affonso Penna Junior no cargo de Secretario do Interior.

E' com a mais viva satisfacção que nós, os advogados, applaudimos este acto, pois o convivio com aquelle eminente collega tem feito crescer, em nós, a profunda estima que sempre lhe tributámos.

Em Affonso Penna Junior andam em bôa harmonia o brilho do espirito, a firmeza da cultura e um raro senso da medida, feliz conjuncto que mais agradavel torna a amizade do prezadissimo collega.

Não vae nesta moção nada de politico, pois seria accrescentar artificio em homenagem que nos brota, expontanea, dos corações, por vermos devidamente apreciado o valor incontestavel de um excellente amigo e de um magnifico collega.

Si alguma cousa temos a lamentar é que a nova actividade de Affonso Penna Junior o afaste de nossos encontros, na ardua labuta do fôro.

Quando a jornada é aspera e a caminhada penosa, é de grande consolo encontrarmos figura amiga que nos anime e

mãos acolhedoras que para nós se extendam, em um gesto de fraternidade varonil.

Pois este conforto nós o recebiamos frequentemente, de Affonso Penna Junior, na agitada vida forense onde elle sempre lidou com o mesmo ardor dos primeiros dias.

Agora, que outros serviços o reclamam e que elle se afastou temporariamente de nossa trilha commum, não o queremos perder de vista e offerecemos ao estimado collega nosso apoio moral nos bons combates que tem de travar em beneficio da causa publica.

E, assim, consola-nos um pouco, da saudade pela sua ausencia, a certeza confortadora de que elle voltará para entre nós engrandecido pelo prestigio de novas victorias.

O Instituto dos Advogados Mineiros apresenta, pois, ao dr. Affonso Penna Junior, seus protestos de admiração pelo nobre gesto de patriotismo com que acaba de prestrar carinhosa homenagem á veneranda memoria do Conselheiro Affonso Penna».

Desde então até hoje, o Dr. Affonso Penna Junior tem realizado, na gestão dos negocios do Interior, maravilhas de actividade e de trabalho, vendo tudo, attendendo a tudo, desdobrando-se para não desertar o serviço publico, ouvindo, com lhaneza, a todos quanto o procuram, entendendo e praticando, como deve ser praticado e entendido, o arduo cargo de Secretario de Estado em regimen presidencial, como o nosso, sem envaidecer-se dos resultados obtidos, os quaes attribue todos ao Presidente, como supremo magistrado do Estado e perante este responsavel.

Para terminar, com fecho de ouro, estas ligeiras notas biographicas transcreveremos, *data venia*, um lindo trecho do discurso que o Dr. Affonso Penna Junior pronunciou, em Dezembro de 1920, na Faculdade de Direito de Bello-Horizonte, como paranympho dos bachareis desse anno.

Desse discurso, proferido na solemnidade academica e que emocionou profundamente a assistencia e teve extraordinaria repercussão nos meios intellectuaes do paiz, destacamos, para concluir, as seguintes eloquentes palavras:

«Meus Amigos:

Acho infinito encanto ás parabolas.

Nosso Senhor JESUS CHRISTO confiou quasi sempre a parabolas a immortalidade de seu verbo divino.

Dae, portanto, que eu vos narre uma, colhida da tradição oral por um grande peregrino budhista:

Foi ha muitos, muitos annos já, no coração da India mysteriosa.

Um velho rei de um enorme reino se desolava e definhava na desgraça de ter um filho irremediavelmente cégo.

Em vão se haviam tentado todos os recursos, humanos e sobrenaturaes. Até que um dia compareceu perante el-rei um santo cenobita, venerado pela sua sciencia nas cousas da terra e do céo e pelas suas virtudes sublimadas:

«Faze, Senhor, com que venham á tua presença todos os tristes e amargurados de todas as tribus.»

Assim mandou el-rei e, na data aprazada, todo o infeliz do reino, munido de um vaso a que se recolhia o seu pranto, desfilou aos pés do throno e narrou, ao velho monarcha, por entre lagrimas, a causa de sua desventura.

Todas essas lagrimas, ajuntava-as o cenobita em um grande vaso de ouro para que o filho do rei banhasse nellas seus olhos sem luz.

E o ponto foi banhal-os e enxergar de novo, com grande alegria para el-rei e proveito para os do seu povo.

O senso da allegoria, meus Collegas, é transparente e profundo.

Aquelles que governam ou dirigem os povos, que fazem ou applicam as leis, hão de conhecer de perto as amarguras e necessidades do povo. E não de qualquer povo, sinão do povo que governam ou para o qual legislam.

Si vós outros, bachareis do Brasil, conscios de vossa nobre missão e dos vossos altos deveres, banhardes os olhos ao pranto derramado pelas desgraças e magoas brasileiras, não encontrareis nesse pranto a lagrima do syndicalista europeu, nem a do *moujik*, nem a das victimas do *knout*, nem a da «Ca-

sa dos Mortos» que DOSTOIEWSKY celebrou em paginas dantescas.

Convocae para o chôro lustral, não os afflictos de outras terras, mas os tristes e opprimidos do nosso adorado Brasil.

Sêde americanos, meus Amigos. Sêde, acima de tudo, brasileiros.

Nosso habitat, nosso passado, tornam exoticos os problemas europeus.

Ao que se entretém das desgraças de outras terras e cerra os olhos ás de sua patria, caso é de se lhe clamarem os versos camoneanos:

> Deixas crear ás portas o inimigo,
> Por ires buscar outro de tão longe.

Ordenae, pois, o desfile das dôres e dos males brasileiros e direis si a quem os soffre tantos e tamanhos sobra vagar para o trato com miserias alheias.

A maior dessas dôres, o primeiro desses males, causa e gravame de todos os mais, — vós dissestes, meu generoso Collega, — é a feia praga do analphabetismo, a chaga sem nome que, na phrase do Sr. Presidente de Minas Geraes, «cancera a Nação nas fontes da vida».

Existem na patria brasileira vinte milhões, — ouvi bem, — vinte milhões de creaturas analphabetas!

A ellas se ajuntam, cada anno, milhares de seres fadados ao mesmo destino!

Gravae na vossa mente, Senhores Bachareis de 1920, o negro horror dessa sinistra certeza.

Não para vos tomardes de pavor e desanimo, mas para investirdes contra o grande, ia quasi dizer o unico inimigo do nosso Brasil, como bons e leaes cavalleiros do direito que vos fizestes hoje.

Os da nossa milicia, meus caros Collegas, devemos assistencia, protecção e conforto a todos os opprimidos e desamparados.

Nosso mote é aquelle do proverbio do Rei Sapientissimo: *Aperi os tuum muto et causis omnium qui pertranseunt* —

Abre tua bocca pelo mudo e pelo direito de todos os que desfallecem.

E que maior mudez, que maior desfallecimento que os do triste e desvalido analphabeto de nossa terra?

Sahi a este inimigo, com a certeza de que combatereis nelle todos os inimigos da nossa grandeza, todas as causas de debilidade do colosso brasileiro».

Linhas Geraes da Administração Colonial.—Seu exercicio.—Capitães-Móres, Donatarios, Governadores, Capitães-Generaes, Vice-Rei, Capitães Móres de Villas e Cidades

---

Diogo de Vasconcellos

1º Congresso de Historia e Geographia

THESE :

Linhas Geraes da Administração Colonial.

Seu exercicio. Capitães-Móres, Donatarios, Governadores, Capitães-Generaes, Vice-Rei, Capitães-Móres de Villas e Cidades.

— I —

Os indigenas do Brazil, como nomades, que foram, nenhum apêgo mostravam á terra, e até mesmo por principio utilitario em nada estimavam as cousas immoveis, sendo no elemento exclusivamente pessoal que faziam consistir o seu collectivismo. Nenhuma ordem administrativa, ou uso permanente, os portugueses portanto, depararam inherente a idéa ou sentimento de posse no territorio; e este devoluto e sem dono apresentou-se por isso no caso de receber inteiramente o theor da Metropole.

Em seguida ao descobrimento, El-Rei D. Manoel, que assáz vangloriou-se por tão vasta prolongação de seus dominios, visto não poder com presteza beneficial-o, mandou que se erigissem feitorias em varios pontos da costa, afim de assignalarem a sua posse; e ao mesmo tempo servissem ao commercio e ao refresco das náos em viagem ás Indias. Sendo, porém, de feitio puramente militar essas estações, é claro que nem esboço ao menos conseguiram impôr a ordem civil.

El-Rei D. João III, porém, subindo ao throno em 1521, e achando o Reino exhausto e desmantelado, com o impe-

rio asiatico em sonhos desfeitos, volveu os olhos para o Brazil, já então explorado por extrangeiros, e resolveu aproveital-o na esperança de emendar os erros passados, e compensar n'um prolongamento de Portugal tantos sacrificios perdidos por este em delirios de grandeza.

N'este generoso pensamento o magnanimo Principe deliberou despachar Martim Affonso de Souza com ordem de averiguar as terras do sul, até onde tocassem os limites assignados a Portugal pelo tratado de Tornerilhas; e n'uma d'essas terras a proposito examinadas, qual fosse preferivel, assentasse elle a primeira colonia regular.

Não sendo propriamente objecto de minha these o historico d'esta expedição, farei com tudo um ligeiro apanhado referente ao seu percurso, como elemento auxiliar do que tenho em vista.

Os antigos escriptores, não conhecendo o Diario de Pero Lopes de Souza, irmão e principal companheiro de Martim Affonso de Souza, precioso documento felizmente restituido pelo illustrado Sr. Rocha Pombo na sua monumental *Historia do Brazil*, confundiram datas e episodios, dando-nos uma narração totalmente errada; em que lhe attribuem descobrimentos já feitos, cousas que por elle não foram feitas.

A esquadrilha de Martim Affonso partiu do Tejo a 3 de Dezembro de 1530, dobrou o cabo de Santo Agostinho a 31 de Janeiro seguinte; e d'ahi descendo com escalas em Pernambuco e Bahia surgiu no Rio de Janeiro a 30 de Abril.

N'estas magnificas paragens de Guanabara permaneceu o Capitão-Mór durante tres mezes e dous dias emquanto refasia as forças, concertava os navios, e fabricava os bergantins, de que tinha falta para a exploração de rios. N'esse comenos, porém enviou ao sertão quatro camaradas de viagem, os quaes perlustraram a cima de 150 legoas pelo interior, e voltaram trazendo consigo varios indigenas e um Cacique, dos quaes se obtiveram informações e noticias vantajosas da terra. Levantando ferros d'ahi no dia 1.º de Agosto a esquadrilha com ventos favoraveis em quatro dias aportou em Cananéa, onde encontrou alguns europêos, que lá viviam, e

outros, que desceram de Iguape, sendo para se notar entre todos o celebre João Ramalho. Este portuguez, que desde muitos annos residia em Piratininga, possuia com Antonio Rodrigues um trapiche de commercio no canal de Bertioga em aguas de Tumyarú ou S. Vicente.

Demorando-se em Cananéa quarenta e quatro dias, emquanto fasia conhecimento do sertão por meio de exploradores, que enviou, o Capitão-Mór d'ahi partio no dia 26 de Setembro em rumo a Santa Catharina e ao Rio da Prata, chamado então de Santa Maria. Era n'estas regiões, que devia fazer propriamente descobrimentos tendentes a reconhecer as terras pertencentes a Portugal, diligencias, que foram levadas com infinita fadiga aos rios, que desaguam no estuario, tendo os exploradores deixado por alli em pontos convenientes os padrões de dominio portuguez. Finalmente com os navios, que lhe restavam de naufragios, e depois de vencidos os mais arduos trabalhos, a frota zarpou no dia 1.° de Janeiro de 1532 e veio ancorar na enseada de S. Vicente, onde Martim Affonso desembarcou a 22. Como se vê de uma nota a pagina 60 do 3.° volume da *Historia do Brazil* de R. Pombo, o nome de S. Vicente figura em mappas antigos de 1503, não sendo pois o Capitão-Mór d'esta expedição de 1532 quem descobriu e nomeou a terra, como aliás deixaram escripto historiadores precedentes.

Estas minudencias tendem a me justificar da opinião, que formei em divergencia tambem com os escriptores, quando attribuem ao acaso a escolha de S. Vicente. Indo do Rio á Cananéa directamente, vê-se que M. Affonso não conhecia S. Vicente e apezar disso para entrar no golfo e desembarcar na praia, onde assentou a colonia, elle, vindo do sul, em vez de tomar a barra franca, subiu e foi sulcar o canal de Bertioga, rodeando a ilha de Santo Amaro, e provando com isto um roteiro adrede indigitado.

Desde Pernambuco até Cananéa a frota veio encontrando portuguezes, ora nas feitorias, ora em tabas indigenas. Na Bahia Martim Affonso durante uma semana entreteve-se com o famoso Caramurú, que havia 22 annos alli estava; e que deu-lhe minuciosas noticias.

No Rio e em Cananéa demorou-se pois e bastante para se inteirar das cousas relativas a sua commissão; e assim não podia ficar sem saber, que na zona de Tumiarú, ou S. Vicente, dominavam os Tupiniki e os Goianá, já conhecidos, como de todo o gentio, os mais doceis e bem inclinados, testemunho, que lhe poderia tambem ter sido confirmado por João Ramalho no ensejo de Cananéa.

Como quer que foi, o certo é que no mesmo ponto, em que Martim Affonso desceu para terra, n'esse mesmo lhe sahiu a falla Antonio Rodrigues, que se mostrou cheio de jubilo; e d'ahi a tres dias veio João Ramalho, que logo avisado, chegou do planalto com uma grande comitiva de indios para servir aos compatriotas em tudo quanto lhes fosse mister. São factos, como bem vemos, que não se ajuntam pelo simples prazer do acaso, melhor conjectura sendo, que estivessem algures e de ante-mão combinados.

Eis em rapido descortino, o theatro e os primeiros actores da scena, em que se iniciou no Brazil, o normal regimen da auctoridade.

II

Entre os diversos diplomas, que Martim Affonso recebeu, Cartas e Ordens, foi tambem o Alvará de 20 Novembro de 1530, dando-lhe auctorisação de conceder sesmarias, documento este que encerra em duas phrases do Rei os pontos, de que nasceram as principaes linhas do administrativo colonial. O Rei dizendo n'esse alvará- «*terra do Brazil onde o eu envio por meu Capitão-Mór*» deixou bem clara a missão especial; e assim o poder immediato, de que Martim Affonso investiu-se para desempenhal-a, como loco-tenente do soberano, poder, que lhe foi confirmado em carta d'essa mesma occasião, na qual este ordenou, que ao seu Capitão-Mór obedecessem as pessoas da comitiva sem excepção de ninguem, como si obedecessem a elle mesmo Rei, sob penas, que o mesmo Martim Affonso arbitrasse.

Mandando por outro lado, que as concessões de sesmarias não as tivesse o Capitão-Mór, sem impor a condicional dos di-

zimos pertencentes a Ordem de Christo, põe-nos a mostrar o estatuto que vinha reger a terra.

A Corôa com effeito, não tendo recursos para custear as navegações e conquistas, mas a Ordem de Christo sendo requissima, e o Infante D. Henrique felizmente o seu Grão-Mestre, entendeu este, que as aventuras maritimas de sua iniciativa estavam no caso de ser providas pela Ordem; visto como se podiam considerar tendentes a propagação da fé, objecto principal d'aquella instituição, e ser um justo emprego de seus copiosos rendimentos, accumulados ociosamente; desde que cessaram as guerras contra os infieis, e acabada tambem estava desde muito a libertação do territorio. Concluiu-se por isso entre a Corôa e a Ordem um justo convenio, pelo qual em compensação d'esta ficaram as terras descobertas a sua custa pertencendo ao seu Senhorio, e ella por seu lado obrigou-se tambem as dispezas com as Igrejas erectas em paizes conquistados, assumindo o Padroado respectivo.

Não se concebia n'aquelles tempos terra sem senhorio. As que hoje diriamos propriedade collectiva da nação, pertenciam ao Senhorio da Corôa; e pois está não fez mais que ceder a Ordem o que seria de seu direito. A terra dividida em senhorios dentro do senhorio do Estado, eis o systema geral administrativo da epocha, em que se descobriu o Brazil. Exceptuava-se d'este regimen a terra municipal das Cidades, isenta de senhoriagem, tradiccionalmente livre, tendo resistido a invasão germanica, em quanto as mais, cahindo em poder dos barbaros, foram divididas em lotes sorteados aos conquistadores, e dados a estes em propriedade plena hereditaria, mas sujeita a certas obrigações sómente para com o chefe, que as distribuiu. A invasão e dominio dos Arabes veio felizmente a tempo de impedir na Peninsula, que o feudalismo se desenvolvesse, como nos mais paizes da Europa, chegando ao maximo de suas tendencias, que era a fuzão da propriedade e da soberania da terra, convertido cada senhorio em pequeno Estado. Surprehendido pois na Peninsula o feudalismo incipiente, assim se conservou debaixo da soberania politica dos invasores, que por systema deixavam aos povos o regimen administrativo que tinham. Quando sobreveio ao depois o perio-

do da reconquista, senhorios e Cidades se confederaram sob o commando do chefe, que se acclamou Rei, fundando-se então o Estado, no qual o Rei foi apenas um dos senhores iguaes aos outros e sómente na terra de sua propriedade; ao passo que as terras conquistadas aos infieis pela força das armas entravam pertencendo ao senhorio da Corôa, administrado pelo mesmo Rei, que nelle eregia Villas para se governarem sob sua tutela; ou senhores, que as administrassem, não tendo estes mais que o dominio util, visto não poder o Rei transferir o dominio eminente em prejuizo da Corôa.

A colonia recommendada a Martim Affonso não podia deixar de ser Villa; pois nenhum outro organismo vigente no tempo aqui seria exequivel, visto que o paiz só por esse meio de republica popular poderia ser administrado, não lhe sendo applicavel em toda sua extenção a fórma aristocratica dos senhorios emphyteuticos, nem conveniente retalhal-o.

Vem d'esta razão, que, por ser a terra do Brasil pertencente a Ordem de Christo, só Villas puderam ser creadas nos tempos coloniaes. As Cidades, como já vimos, assentavam-se em suas proprias terras allodiaes. Ellas perpetuavam em si o municipio romano independente e livre, tendo permanecido n'esse caracter, fosse como se disse pela resistencia inexpugnavel dos Cidadãos, ou por convenção feita com os conquistadores. O que é certo é que nunca tiveram senhores, governaram-se sempre por suas curias (hoje camaras) eleitas; e si alguma vez pagaram tributo ao vencedor, com quem pactuassem, não era por força de senhoriagem.

N'estas condições, como os Bispos eram então nobres de primeira grandeza, principes titulares, não podiam residir, nem o Papa o consentira, em Villas, que, pois, estas não se fundavam em terras proprias. Consequentemente, quando se creavam os Bispados no Brazil, o Rei, em qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Christo, emancipava a terra, como fundo empregado no serviço da fé, obrigação principal da dita Ordem; e na qualidade de soberano elevava a categoria de Cidade a Villa destinada a séde episcopal.

Podemos, pois, dizer sem grande prejuizo da verdade, que a primeira linha de governo, havido pelo Brazil foi o munici-

pal em seu sentido lato; pois nas Villas pertencentes ao senhorio da Corôa, ao qual se equiparava o da Ordem de Christo, pela união pessoal do Rei, o termo de villa pouco distava do organismo das Cidades, não obstante fosse este o genuinamente municipal, electivo pelo mesma fórma e assim ambos constituidos.

Não é fóra de razão aqui lembrar a expressa e terminante prohibição que os senhores e os poderosos assistissem, ou de qualquer modo interviessem na eleição de Camaras. Em 1735 o Conde das Galvéas, André de Mello e Castro, Governador da Capitania de Minas Geraes, entendeu, que devia hostilisar dous candidatos a Juizes de Villa Rica, manifestando em Palacio a inconveniencia de serem eleitos; mas elles não só triumpharam, como poseram o Conde, apesar de ser parente do Rei, em grandes apuros, sendo denunciado e severamente avisado para se justificar.

A eleição, como se sabe, fazia-se pelo systema indirecto; para que n'ella tomasse parte todo o povo morador do termo. No dia aprasado, que era pelo Natal do ultimo anno do exercicio, o Juiz mais velho convocava os homens bons e o povo a Conselho; e estes nomeavam seis eleitores, que então votavam, com todas as formalidades, nos candidatos, formando a futura camara: a saber os dous Juizes, os tres Vereadores, e o Procurador, que era então o representante do Conselho, o Agente Executivo d'aquelle tempo. Pela idade dos eleitos collocavam-se elles na ordem do exercicio; o Juiz mais velho era o effectivo, o mais moço o supplente. Os vereadores serviam, o mais velho no primeiro anno, o menos no segundo e o mais moço de todos no terceiro. A Camara em Conselho deliberava por accordãos, que eram leis votadas por maioria.

Aos Juizes competia, o que pelo nome vinha indicado, fazer a justiça civil e criminal da terra. Aos Vereadores, cada um no seu anno *verear*, isto é, andar vendo, como se cumpriam as posturas do Conselho, quaes as necessidades novas, ou abusos, como se conservavam os bens do municipio, como se abasteciam os mercados, evitando a ruindade, a carestia e o atravessamento dos viveres. Pelos almotaces o Procurador fazia proceder a aferição dos pesos e medidas, e pelos fiscaes

a qualidade e o preço dos generos, a limpeza das ruas e logradouros, a pureza das fontes, o policiamento em summa no interesse da localidade, que os moradores vivessem uns sem prejudicarem os outros.

O procurador, emfim, excutando as leis e as ordens da camara, era o chefe do Municipio; representava-o em Juizo, e com sua presença, quando necessaria, fazia executar os serviços pagando as despezas, e mandando arrecadar os impostos e os rendimentos do Conselho.

Como já se disse, pelo despedaçamento do imperio, o municipio sob o nome de camara sobreviveu, e continuou ao acaso em sua plena autonomia original, visto ser de todos o organismo natural e necessario, prolongamento da familia. A descentralisação dava ao Reino em seus primeiros tempos o aspecto de uma federação de Senhorios e Cidades presidida pelo Rei, e symbolisada na Corôa; e elle com o poder militar de que dispunha ajustava as unidades, e impedia a dissolução, conservando o Estado. A partir do seculo 15, porem, a tendencia dos reis para a centralisação dispertou as theorias unipotentes do cesarismo romano, que os theologos do seculo XVI favoreceram com as doutrinas do Direito Divino; e isto deu em resultado a forma absoluta do poder pessoal, que pouco a pouco, ou por golpes d'Estado, foi absorvendo as liberdades locaes, como então se chamavam as instituições particulares da administração por Senhorios e Municipios.

D. João I, Rei proclamado pelo povo, em consequencia de uma revolução, fez toda a sua politica, ampliando o poder central em prejuizo d'aquellas liberdades; mas a bem do povo por ellas opprimido; e foi assim, que, tendo em conta os clamores contra a justiça local, corrompida e sempre coacta pelos potentados, senhores e ricos-homens, mandou Juizes Reáes, que se chamaram Juizes de Fóra, a effeito de receberem queixas e aggravos, darem provimentos, e corrigirem os abusos e tyrannias forenses. Os senhores, os Mestrados, os Priores, os Procuradores municipaes, levantaram-se contra a innovação, e rebentaram com suas queixas e ameaças nas Cortes de Thomar. O Rei, porém, manteve-se de pé firme e não

cedeu. A reforma era justa, o tempo a exigia, e assim foi, que não levou muito a vencer nos costumes; até que o direito do Rei consolidou-se e a sua justiça, de viageira, tornou-se permanente, sendo instituidos os Ouvidores e Corregedores, com residencia nas Comarcas, os ouvidores por praso certo e determinado, os outros em diligencias. Em consequencia crearam-se as alçadas e as instancias para competencias e recursos. Aos Juizes eleitos deixavam-se as causas de pequeno valor no civel, e no crime os processos e julgamentos das infracções locaes.

A installação da Villa de S. Vicente obedeceu a todo este regimen commum ás Villas da Corôa confundidas agora com as do Mestrado de Christo.

III

Homem que não perdia tempo Martim Affonso, tanto que saltou em terra, assim pôz hombros á obra, edificando as casas necessarias, um forte, a Camara e Cadeia, a Igreja, a Alfandega, emfim a colonia, na qual, feita a eleição, installou a Villa de São Vicente, trabalhos esses, que não teria levado a effeito em tão pouco tempo, si de facto os dous portuguezes, Antonio Rodrigues e João Ramalho não se prestassem de bôa vontade a concorrer com os elementos de que dispunham.

Rodrigues vivia com os tupiniki na zona maritima, e casado com uma filha do Cacique Piquirobi, a qual baptisada chamou-se Antonia; e Ramalho, no planalto de Piratininga, casado tambem, com uma filha do Cacique Tibiriçá, chefe goianá, a qual se chamou Izabel, ambas, uma e outra, que tiveram a sorte de se tornarem estirpes das mais nobres familias de S. Paulo, quiçá de todo o Brasil.

Martim Affonso trouxera comsigo do Reino pessoal numeroso, cerca de quatrocentos patricios fidalgos, artifices, lavradores, e o parocho. Este foi Gonçalo Monteiro, que pelo titulo de Vigario, de que usava, denota como a parochia havia sido antecipadamente canonisada pelo Bispo de Lisbôa provavelmente, se bem que as Igrejas do Brasil ficaram pertencendo em começo ao Diocesano do Funchal.

As cousas em S. Vicente a principio correram a feição de um mar de rosas; mas não tardou que as duas raças naturalmente se chocassem. E' a lei historica e não podia falhar. A dos brancos era uma léva de mistura, alto e baixo, em pouco bons, em muito pessimos; e todos orgulhosos de sua precedencia.

Os fidalgos indolentes e pobres tinham vindo á mira de grandes cousas; quanto os mais colonos como elles na idéa de explorarem os naturaes por qualquer forma de servitude. Um certo numero de criminosos agraciados, tendo por mercê o degredo, vieram servindo nos barcos, e afim de se empregarem na colonia. Este expediente usado até mesmo para alliviar as Camaras do encargo de alimental-os, assás dispendioso, hoje repugnaria ao bom senso, mas n'aquelle tempo era acceito: eis que bem diversa era tambem a criminologia outr'ora omnimoda e casuistica. A eschola theologica vasada em direito criminal abrangia todas as culpas inclusive as offensas á religião e á moral, de sorte que, si a rêde fosse apurada a rigor bem pouca gente andara solta. Esta legislação e as denuncias por delatores antecipariam o inferno, si não fosse relaxada. A natureza humana com effeito não se desdiz; e d'ahi a geral desidia da justiça, e a equidade com que se degradavam os criminosos alcançados por essa penalogia, a que os proprios juizes algo estariam sujeitos, si houvesse força, e quem os processasse. Em todo o caso, se hoje taes réos não foram criminosos, não deixariam de ser immoraes, dignos de repulsa, em uma sociedade bem educada, o que não era aquella.

O peior em tanto é que essa gente espalhou-se alli ao desgarro n'uma terra povoada por naturaes de boa indole, e mansos, gente viciosa e avida, que se converteu no maior flagello das aldeias, fazendo negocios fraudulentos, roubando ás claras, raptando mulheres e até matando por qualquer cousa os innocentes incolas. Os goianá principalmente pela sua situação, tendo por um lado os brancos de S. Vicente, e por outro os canibaes do sertão, acharem-se em condições de maldizerem a hora em que abriram os braços para receberem os colonos, e ainda mais a em que se sacrificaram

deffendendo-os da ruina, que lhe quizeram inflinger os Tamoios logo em começo do estabelecimento de Martim Affonso nas praias de Tumiarú.

N'este comenos João Ramalho por sua parte despeitado pelo menoscabo, que d'elle faziam os patricios, havia-se retirado para sua vivenda selvatica de serra-cima. Foi para elle um desengano a cooperatividade toda espontanea, de seu prestimo na fundação da Villa, quando esperava rever n'esta a patria, de que não se havia por completo esquecido.

O mais, que lhe davam os Vicentinos, era o papel de *bom-lingua*; e não passava d'isto. N'esta indisposição de animo augmentava-lhe o amargo de ver o sogro, Tibiriça, igualmente irritado pelos brancos, que o derespeitavam e não o attendiam.

Deante d'estas inquietações e calamidades, um ponto feliz sobrelevava as sombras; e era o sobre que Martim Affonso fundava a sua auctoridade, o prestigio de suas virtudes, mais que da sua força. Estava assim na consciencia de dodos, que só d'elle poderia vir o remedio, o fio de tanto laberintho.

Resolvendo, pois, ir ao planalto a se entender com João Ramalho e Tibiriçá, o Capitão-Môr não hesitou deante do sacrificio em subir pelos caminhos terriveis da Serra até os campos admiraveis de Piratininga. A sua entrada n'elles foi com effeito um triumpho alegremente festejado pelas tribus. A confiança inspirada era plena em sua justiça; e prova-o com clareza o golpe radical, que deu na gente branca, eregindo e creando na Borda do Campo, aldeia de João Ramalho, uma segunda Villa, com o titulo de Santo André, no dia 4 de fevereiro de 1533, em que se festeja Santo André Cursino, se não houver engano.

Comprehende-se emtanto a falta de pessoal para os provimentos d'este novo termo; que, cerceiava a jurisdição de S. Vicente pelo alto da serra, e extendia a de Santo André sobre o sertão intermino. Foi o que determinou a idéa de Martim Affonso equiparar o governo da nova Villa ao dos Castellos, e destrictos fronteiriços, sob o poder absoluto dos Alcaides, aos quaes competia a policia civil e administrativa d'esses logares expostos ao perigo constante de invasões extrangeiras.

A Borda era de facto uma fronteira do mundo barbaro. O Alcaide ahi estava indicado; e foi João Ramalho com a patente de Capitão-Mór do Campo, titulo mais comprehendido e respeitado, que o proprio de alcaide, em meio dos indios, e mesmo dos brancos.

Esta medida altamente politica restabeleceu a confiança de João Ramalho, como dos seus sequazes, e influiu poderosamente nos animos para se tranquilisarem, aplainando o terreno da catechese ao depois entregue aos Jesuitas, que foram propriamente os apostolos da civilisação no Brasil, bemfeitores mal e injustamente julgados.

Constituida a Villa de S. Vicente com os apparelhos administrativos já expostos, não devemos esquecer que lhe faltava um, que na antiguidade foi importantissimo, inherente ás Municipalidades. Proprio foi sempre do collectivismo dar assistencia aos vencidos da sorte, pobres e enfermos, que se multiplicavam na Idade-media, devido ao estado geral de guerras, em que viviam os povos. A miseria foi então flagello, que a politica tratava de remediar, quanto podia, para evitar as consequencias do desespero. Tal serviço entregou-se á Caridade; e, fundaram-se n'este principio as Misericordias, instituições mixtas e annexadas ás Camaras nas Villas e Cidades. Governavam-se as Casas de Misericordias por Irmandades, pessoas juridicas formadas pela parte mais illustre do logar, com grandes privilegios e rendimentos de bens patrimoniaes, e assim legados, contribuições e emolumentos arrecadados com preferencia a outras dividas.

Eram obrigadas ao tratamento dos pobres enfermos, ao sustento dos mendigos, e á hospedagem dos peregrinos. As Camaras incumbiam de sua parte a Misericordia, o cuidado temporal e espiritual dos presos do conselho; pois, ainda mesmo depois que os réos passaram a ser julgados pela justiça d'El-Rei, continuaram a cargo das Camaras ; e ao conselho pertenciam os carceres, que eram vigiados e suppridos pelo municipio, sendo as penas, inclusive a capital, executadas por seus Juizes e officiaes.

Uma das rendas das Camaras vinha a ser o producto dos condemnados a trabalhos forçados, que se empregavam em

obras publicas da Villa, e a cujo suór não poucos monumentos antigos tiram sua origem.

IV

O exemplo de S. Vicente, que florescia a olhos vistos civil e economicamente, e a docilidade dos indigenas, que tanto não se esperava, determinaram na vontade do Rei um expediente de colonisação e de povoamento geral, dividindo o Brazil em provincias donatarias.

O exemplo tambem de familias decadentes, que haviam obtido concessões de terras nas ilhas da Madeira e outras, nas quaes restabeleceram com a fortuna o antigo brilho de suas posições, foi parte que influiu para se apresentarem ao rei numerosos pretendentes, aos senhorios no Brazil, onde a mais em mais era provavel a ensancha de se acharem thesouros no seio da natureza virgem.

As condições, porém, eram diversas. As ilhas ficavam proximas ao Reino, em climas equivalentes, quiçá melhores, e os colonos, achando-se desertas, não tiveram que se affrontar com gente, nem animaes nocivos. O regimen ahi portanto convinha ser semelhante ao das doações emphyteuticas em terras da Corôa, sinhorios puramente civis, sem traço official de soberania, ficando o territorio equiparado, como se foram fundos em contiguidade ao continente.

O Brazil porém distava de Portugal milhares de legoas ao largo do Oceano; era povoado de bugres, que poderiam contrastar o estabelecimento das colonias, generalisando a ferocidade experimentada já no Cabo se S. Roque com os marinheiros da frota de Gonçalo Coelho; e por mal maior conjunctamente se ponderava a intervenção de piratas e traficantes, que feridos em seus interesses vingar-se-iam, soblevando os indios seus amigos.

Além d'isso uma outra hypothese previa-se de grande monta; e era a do mallogro possivel de uma, ou de outras donatarias, si de mister se fizesse o caso de encorporal-as revertidas á Corôa; caso que o bom senso figurava menos prejudicial com a divisão em grandes lotes para formarem fu-

turas provincias, ao passo, que em pequenos senhorios, si a desistencia se désse em trechos alternados, o governo regio teria ou de abandonar, ou de administrar com sacrificios enormes a parte dos desistentes.

Para a maior extensão das donatarias considerou-se tambem, que, não podendo a corôa concorrer com as despesas de installação e gerencia das colonias, os pretendentes deviam ser animados em ponto grande para arriscarem seus haveres, tendo esperança de lucros sufficientes; e estes só poderiam ser alcançados por privilegios e rendimentos n'uma grande zona, em que tudo estava por se fazer, inteiramente incoberta por onde fosse aproveitavel.

Engendrou-se então para isso uma forma nova de feudalismo, que não o era por lhe faltar o essencial da propriedade plena da terra, e que para ser provincia tambem não podia pelo caracter de vinculo, que se lhe dava para ser possuida de *juro e herdade*, governada a titulo vitalicio e hereditario, mediante *foral* perpetuo e só revogavel em falta de successão, ou por crimes de alta trahição.

Por esses foráes, que encerram verdadeiros pactos entre a corôa e os donatarios, ficaram estes investidos de direitos senhoriaes e regios subdelegados, devendo prover livremente a seu criterio a policia civil e administrativa em sua respectiva circumscripção, instituindo Villas, e officios, nomeando serventuarios, ouvidores e officiaes de justiça, observando entrementes as ordenações e leis do Reino.

Podiam crear e arrecadar impostos, percebendo de certos tributos regios uma porcentagem depois de cobrado pelos collectores geraes. Tinham para si a navegação e passagem de rios, e tambem a cabotagem dos portos de seu littoral. Possuiam de pleno direito o monopolio de moagens, de fabricas industriaes, e assim outros privilegios. Pertenciam-lhes os escravos, que em determinados casos lhes era licito fazer, podendo até mandar vendel-os em certo numero a Lisboa. Tinham o direito de mandar medir umas quantas legoas de chão para si em propriedade pessoal, e de conceder sesmarias a colonos, em ambos os casos, porém, com a clausula de pagarem os disimos da Ordem de Christo.

O Rei por seu lado reservou para si o direito pleno ao subsolo, ao estanco do páo-brazil e de outras especiarias, os impostos alfandegarios; mas sobretudo ainda o poder militar, que ficaria independente dos donatarios. D'estas condições que negaram ao donatario o conjuncto de poderes, que caracterisam o Estado, vemos que nenhuma representação de valor official na hierarchia, tinham os Capitães-móres.

Entretanto, como as doacções consideravam-se beneficios feudatarios, ou patrimonios senhoriaes de grande valor e nobreza, a primeira a sahir foi com justiça a de Martim Affonso de Souza, cem legoas de testada na zona de S. Vicente, e fundo proporcional sobre o sertão a dentro aonde fosse. Ou porque Martim Affonso fosse Capitão-Mór, ou porque as provincias de Hespanha se chamavam Capitanias, o certo é que este titulo prevaleceu para os donatarios. Pelo typo d'esta de S. Vicente se formaram as demais; e assim o littoral ficou repartido n'esta mesma conjunctura.

Convem aqui lembrar como o termo *Capitão*, traduzido do latim barbaro *Capitanus*, e derivado de *Caput*, empregava-se genericamente para designar a cabeça principal de um corpo collectivo em qualquer diligencia ou serviço; e, só mais tarde para evitar ambiguidades, restringiu-se a terminologia militar.

O regimen absoluto, originario do militarismo personificado n'um chefe (*imperator)*, que conquistou a terra, e ficou definitivamente regendo-a (*rex)*, esse regimen, digo, imprimia a todos os seus serviços o cunho disciplinar, e o modelo de sua estructura. As expedições principalmente, que sahiam a desempenho de algum serviço da corôa, mesmo que fosse todo administrativo, eram dirigidas, por um chefe revestido de autoridade correspondente a um posto militar, sendo exemplo Pedro Alvares Cabral, Capitão-Mór na expedição de 1500, e agora Martim Affonso em 1530.

No sentido porém de propriamente militar classificado, Capitão era o chefe commandante de uma companhia; e Capitão-Mór o commandante de um regimento ou terço, corpo este formado por varias companhias. Seria o coronel actualmente.

Dous regimentos (batalhões) compunham a brigada, que tinha então por chefe o General. Os regimentos, que formavam uma divisão do exercito, eram commandados pelo Capitão General, que hoje se diria Marechal.

Acima de todos estes, no commando geral dos exercitos, tinhamos no Estado-Maior do Rei os Sargentos-Móres de batalha, os tenentes-generaes de batalha, e finalmente o Capitão-general de batalha; este que era em presença o mesmo Rei, ou quem elle designasse para servil-o em substituição de sua pessoa e de seu poder no campo da guerra, como hoje seria o generalissimo.

Em vista do exposto podemos saber, que nas Capitanias donatarias, porquanto o Capitão-Mór não era propriamente official do exercito, nem tinha que se ingerir em cousas da guarnição-militar, a qual devia estar em harmonia, mas não subordinada a seu governo, questão alguma de ordem ou disciplina foi susceptivel de se levantar, entre elle e o commandante da tropa. O mesmo porém não seria evitado nas Capitanias organisadas e instituidas pela Corôa, ou nas que, depois a ella reverteram incorporando-se ao ministerio real.

Restabelecido n'estas o caracter commum de provincias, o chefe tornou-se governador sem exclusão de serviços administrativos e de funcções politicas, cabendo-lhe tambem na sua jurisdicção, o commando das armas, cousa, que não tocava aos donatarios. Consequentemente nas Capitanias emancipadas, prolongamentos do Governo Regio, si a guarnição requeria ou podia requerer o commando de uma patente superior a de Capitão-Mór, o Governador passava a Capitão-General, em ordem a não ficar mandando ao chefe superior a quem devia obedecer. Por outra num caso dado podia mandar e não ser obedecido; ser mandado e obrigado a obedecer sob pena de prisão em virtude da jurisdicção superior. Um desparate, pois, que se evitou, pondo-se os Governadores de Capitanias principaes revestidos de patente igual ou superior as que podiam ir ou passar no Brazil.

N'este ponto o Governo Regio foi tão cauteloso, que no periodo critico das campanhas no Sul, como podiam passar

pelo Rio de Janeiro officiaes do Estado-Maior do Rei, enviou a governal-a, um Tenente-General de batalha, Gomes Freire de Andrade, que, segundo se julga com rasão, foi o maior estadista do periodo colonial.

V

Em geral se diz que foram omnipotentes os Capitães Generaes. Tomando-se, porém, o governo de Minas Geraes, que de facto foi o mais distincto dos tempos coloniaes, para nosso estudo, veremos, como se limitava a auctoridade d'elles, e o lado mais frequente do poder absoluto, que não era de todo mal empregado, em quanto a sociedade sem um governo forte não teria o seu elemento essencial de ordem.

A divisão dos poderes em especie é facto, que nasceu com o Estado, não se tendo modernamente visto mais que separal-os e pol-os independentes. No antigo regimen o legislativo era exercido unicamente pelo Rei, que era a lei viva. O judicial era confiado a Ministros, que o exerciam em tanta independencia, quanta hoje não é maior. O Conde d'Assumar em 1719 reclamou do Rei uma remoção, accusando o Ouvidor do Servo de grandes abusos, e teve em resposta, que não se intromettesse em cousas da Justiça, e que tolerar um mau Juiz importava mal menor, que removel-o antes do respectivo prazo, visto como a pena influiria para tirar a liberdade dos outros indispensavel ao seu exercicio.

Ao passo que os Ministros podiam dar cartas de seguro, que eram equivalentes ao nosso *Habeas Corpus*, os Governadores não podiam prender sem culpa formada, nem auxiliarem prisões que não fossem ordenadas para serem executadas pelas Justiças do districto. (Ords. Regs. 5 de Julho de 1725, 12 de Abril de 1738, 15 de Dezembro de 1748).

A imperfeição, porém, do regimen em tantas distancias dava espaço aos maiores abusos de modo, que as bôas leis tornavam-se pessimas em muitos casos. Era assim que frequentemente os Ministros, não tendo perto o correctivo de suas arbitrariedades, prendiam a quem quizessem perseguir, por meio de seus

officiaes; e até que de Lisboa viessem provimentos a victima ficava encarcerada mezes e annos.

Em relação as cousas da Fazenda Real igualmente se limitava a intervenção do Capitão-General em presidir as Juntas, cujas deliberações se tomavam a maioria de votos, sendo ellas compostas do Provedor, do Procurador, do Thesoureiro, e do Escrivão. E todavia a Fazenda Real era um organismo completo com o seu contencioso e a immensa rede de funccionarios, instituto que envolvia interesses de toda ordem.

Outro instituto excepcional foi o da Guarda-Mória das minas, no qual o Governador de modo absoluto em obediencia a Ordens Regias expressas não intervinha; e todavia foi esse um aparelho sobre maneira importante em seu tempo; visto como versava em fontes de toda a riqueza particular ou publica. O Guarda-Mór por via de seu Regimento dava e tirava minas, a quem lhe parecesse; agindo por meio de processos summarios sem appello nem aggravo, ao passo que nomeava livremente os Guarda-Móres destrictaes, e todo o mais serventuario de sua administração. A Intendencia dos Diamantes foi outro serviço com Regimento proprio, e pessoal independente.

Um lado porém maior de circumscripção imposta a auctoridade do Governador, foi o ecclesiastico, mas este travado em consequencia do regimen politico geral do proprio Reino. Eram dous poderes frente a frente. A Igreja tinha o seu fôro privilegiado, seu governo autonomo, que punha fóra da auctoridade civil todo o pessoal de seu serviço. O braço secular não tocava em clerigos ainda mesmo nos de ordens menores. Os bens ecclesiasticos e assim as pessoas dependiam do seu fôro especial; e perante este, respondiam os sacerdotes, que violavam as proprias leis communs, bem como as seculares, que delinquiam, si os delictos affectavam as pessoas e os bens sagrados. No juizo ecclesiastico processavam-se até inventarios, em que a Igreja fosse a principal interessada.

Em crimes de lesa-magestade aquelles, em que se achava directamente offendida a soberania Real, os sacerdotes pronunciados para serem submettidos ao Juizo secular deviam ser entregues pelo Bispo, precedendo licença do Pontifice; e para soffrerem penas perpetuas ou a capital cumpria fossem pri-

meiro degradados das Ordens. Por visto que as penas espirituaes produziam effeitos civis, como a excommunhão, que valia por uma *Capitis diminutio*, facilmente se comprehende ter a Igreja sido um Estado no Estado.

Este regimen, entretanto, era harmonico do melhor modo, como podia ser, apesar de sua duplicidade, visto o Rei ser Grão-Mestre da Ordem de Christo, a qual pertencia o Padroado da Igreja no Brazil. Consoante este caracter pertencia-lhe o direito de nomear os Bispos, os parochos, todos os funccionarios, e bem assim prover a todos os beneficios ecclesiasticos. Como por privilegio fundamental o Grão-Mestre de Christo era o Prelado da Ordem, e n'este caracter o Administrador de todas as Igrejas de seu Padroado, havia esta rasão de harmonia; mas com isto nem sempre evitavam conflictos.

O padroeiro não podia delegar poderes nos Governadores temporaes; e por isso comprehende-se quanto a autoridade d'estes n'essa parte contrastava-se com a ecclesiastica.

Entretanto competia ao Governador a expedição de todos os titulos e provisões do funccionalismo, quer dos cargos para os quaes nomeava, quer dos outros, em cujas nomeações não intervinha, attribuição essa, que lhe dava um grande prestigio pela parte, apesar de indirecta, que lhe cabia nos provimentos. N'uma sociedade dividida, como era aquella do seculo colonial, sociedade em que a escada partia do infeliz escravo, rebaixado a villesa de cousa, e subia até o ricaço orgulhoso e prepotente, facilmente comprehendemos a massa intermedia, desde o semibarbaro até o letrado, desde o vicioso até o austero. A plebe, que tinha sido a origem e continuava a ser a multidão em tal sociedade, nenhuma representação tinha, e os potentados tudo podiam, si, pois, em mãos do Capitão-General estava assignar titulos e dar patentes, pelas quaes adquiriam-se honras e privilegios de nobreza, não admira o exagerado respeito, de que dispunha.

O poder dos Capitães-Generaes era, sim, absoluto e terrivel, si tambem prudente e benevolo não fosse o seu animo, em relação a massa do povo porque autorisado por Ordens Regias devia reprimir energicamente a vadiagem, obrigando a

gente fôrra a se occupar no trabalho, e por esta porta havia largura aberta ao despotismo.

Ordenava por isso, e por sua vez as autoridades policiaes dos destrictos, a prenderem os vadios, que deveriam ser enviados a Capital para serem corrigidos, e os faccinorosos para serem exterminados. E' n'essa rede esticada, que acharemos o sombrio e violento exercicio dos Capitães-Móres de Villas e Cidades.

Já vimos como descia para todos os apparelhos subalternos o typo fundamental do organismo. Assim e principalmente se fazia a policia administrativa a maneira do serviço militar. O delegado de policia (como hoje se chama) era o Capitão-Mór das Ordenanças, milicia, que hoje se diria a Guarda Nacional. Era, pois, o Capitão-Mór quem regia a localidade, obrigado a mantel-a em paz, prevenindo os crimes ou prendendo os criminosos. Podia mandar e tinha de ser obedecido em tudo quanto lhe parecia ou constava ser util a ordem publica, e ao socego da população. Podia prender correccionalmente os pertubadores, expellir da terra os vagabundos e forasteiros suspeitos, prohibir as reuniões em publico, permittir ou negar licença para divertimentos e festas de rua. Si o Capitão se limitasse a esses e outros deveres do officio quanto mais energico e austero, tanto mais era estimado. Valia em summa um autocrata, que só ao Capitão General dava contas.

A principio, visto ser a milicia aquartelada nas Villas e Cidades o Capitão Mór foi uma autoridade unica em sua especie no respectivo termo. Com o tempo e com o povoamento fez mister instituil-a em destrictos, e d'ahi como se multiplicarem os Capitães-Móres, titulo ambicionado e por certo o maior das localidades. Ainda que destituidos por qualquer que fosse o motivo, os titulares não perdiam a patente e as honras; pelo que bem justo era o orgulho dos antigos Capitães-Móres

Convem mencionar, como recordação historica, os districtos avulsos em sertões infestados de faccinoras e selvagens nos quaes a policia era confiada a um Regente Capitão Mór, que exercia uma autoridade plenaria, e absoluta, resu-

mindo em suas mãos todo o poder de julgar e punir descricionariamente.

VI

As insuperaveis difficuldades, com que vieram lutar os donatarios, poderiam ser previstas e atemorisarem a homens, não d'aquelle tempo, dominados pela paixão de aventuras.

O regimen de isolamento, em que foram postos, devido ao poder absoluto, sempre desconfiados, que receiavam a liga de interesses, cá tão longe, e o enfraquecimento do centro, levou-os a uma situação insustentavel sem se poderem auxiliar mutuamente, esforço este alias impossivel em vista dos meios materiaes, que lhes não bastavam, para manterem se quer a ordem interna. Tornaram-se mesmo rivaes entre si, querendo attrahir colonos em prejuizo uns dos outros.

O peior dos males, porém, sobreveio-lhes da indisposição dos indigenas, os quaes em breve sentiram as consequencias amargas da submissão, vendo-se opprimidos, sujeitos ao trabalho forçado, e aos habitos novos de vida, como não foram creados.

Os fugitivos da costa subiram para o interior, levando o tetrico informe dos perigos, a que estava exposta a raça, toda em perspectiva da servitude. E as tribus, que aliás eram inimigas entre si, uniram-se no sentimento do odio commum, e na conveniencia geral de repellirem o jugo.

Por outro lado, crescendo na Europa as discordias com Portugal, os traficantes ficaram no caso de se converterem em corsarios, e poseram o littoral em risco de usurpações em nome de governos estabelecidos; ao passo que os francezes, desde principio relacionados amistosamente com diversas nações, entre as mais valentes e bellicosas, assanhavam o furor selvagino contra os donatarios.

O Governo Regio, ou por necessidade assoberbado de inimigos na Europa, ou porque seja da indole do absolutismo, obstinou-se em seus propositos, e preferiu ficar inerte, e de todo inutil aos donatarios, aos quaes nem ao menos confiou a força militar das guarnições.

N'estas conjuncturas, apezar de não ser a primeira, foi a mais estrondosa, que nunca se esperou, a insurreição da Bahia contra o Capitão-Mór donatario Francisco Pereira Coitinho.

Havia já oito annos que a olhos vistos prosperava a colonia, graças ao concurso prestado por Diogo Alvares e as boas disposições dos naturaes. Os brancos, porém, de excesso em excesso irritavam aquelle povo n'um meio de recente barbaria, desenfreiando vicios e provocações, dando causa a espantosa subversão, que custou a vida do donatario, e a ruina do povoado.

Este cruel desenlace, porém, abriu os olhos a Metropole; e deu alcance a medida de se encampar a Capitania para n'ella se instituir um governo geral, que tivesse por objecto ligar as Capitanias a um centro de poder politico; e dar a bem dizer uma cabeça a este corpo desconjunctado.

Foi com effeito o que se resolveu com Thomé de Souza, nomeado Governador Geral, que chegou a Bahia em Março de 1549.

Substituindo o donatario na administração interna e parcial da Capitania; devendo fundar, como fundou, uma Cidade para Capital do paiz, veio como delegado Regio, mediante um Regimento amplo, pelo qual se constituiu a autoridade superior, e chefe militar concentrando o commando das armas sobre todas as guarnições de terra, e da marinha; arma, esta que ficou sob as ordens de Pedro de Góes, nomeado Capitão-Mór do mar.

A administração geral, como era costume, dividiu-se em poderes, competindo a Pero Lopes de Souza, Ouvidor Geral a parte Judiciaria, e a Antonio Cardoso de Barros a Provedoria Geral da Fazenda Real, os quaes todos em junta com Thomé de Souza, formariam todo o organismo administrativo e politico.

Thomé de Souza deu provimento a defesa de toda a costa; auxiliou os donatarios contra os indigenas; e elle mesmo, visitando as Capitanias, normalisou a administração de cada uma. Com esta reforma, porém, alteraram-se os foraes no interesse de se entregar ao Governador Geral uma

grande parte das funcções privativas que se haviam attribuido aos donatarios, principalmente na que se referia ao poder judicial, cujos provimentos passaram a ser feitos pelo Governador.

O desenvolvimento do Brasil, durante um seculo, e a sua importancia mesmo internacional, foram motivos para creação do Vice-Reinado; e, por isso, o poder dos Governadores Geraes, se foi immenso, tornou-se maior pelo reflexo da Magestade Real proveniente do titulo.

A Metropole, porém, ou por amor ás tradicções, elementos certos das monarchias, ou por mais positivo calculo, deixou as Capitanias no pleno goso de sua particular autonomia, dependente do Governo Regio, com o qual se communicavam directamente os Capitães em todas as materias, que lhes competia.

O Vice-Rei só tinha poder inteiro no que era peculiar a Capitania de sua residencia. Igualmente para evitar que a sua autoridade se ampliasse de modo pessoal, só era Vice-Rei, depois de chegar a séde, e deixava de sel-o, si d'esta sahia, menos em casos previstos e ordenados pelo Rei. A intervenção do Vice-Rei era illimitada em todos os serviços geraes do Estado.

Mediante as leis e regras impostas, a sua autoridade faziase sentir para o bem geral não sómente na sua administração, como na da Justiça, reprimindo abusos dos magistrados. Era o chefe superior dos corpos militares, e o Supremo Fiscal da Fazenda Publica.

De 1763 em diante o Vice-Rei tornou-se um verdadeiro soberano, que não tinha sobre si senão o Rei.

O que temos exposto, porém, não exclue as vezes em que ora mais ora menos a autoridade do Vice-Rei modificava-se, em circumstancias determinadas e em virtude de ordens emanadas de Lisboa.

Agua Limpa, Agosto—1914.

Diogo de Vasconcellos

O CENTENARIO

— DE —

Mariano Procopio

Albino Esteves

Exmo. sr. Commendador Mariano Procopio Ferreira Lage
Um dos mineiros que conquistou a benemerencia de seus concidadãos
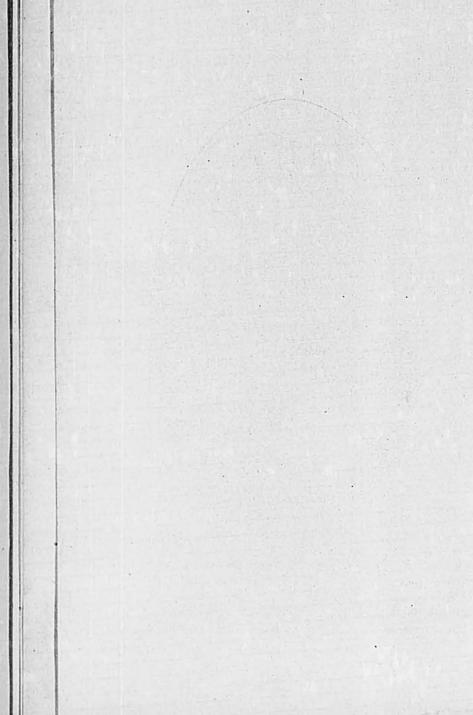
O centenario de Mariano Procopio

Ainda frescas as paginas da Inconfidencia, veiu ás margens do antigo Caminho do Matto, para os lados da velha Borda do Campo, o sr. Mariano José Ferreira Armond, que obtivera, pela inscripção de paginas 241 v., do livro 256, de Cartas de Sesmaria, uma quadra de terras para cultura e criação nas antigas Minas Geraes.

Era isso por 1794. Do casal Armond, que ali se aboletára, resta, nos dias de hoje, um descendente. o distincto sr. dr. Alfredo Ferreira Lage, filho do saudoso engenheiro Mariano Procopio, rebento directo do tronco Mariano Armond.

Em 1821 nascia Mariano Procopio, cujo centenario commemoramos. Longe de possuir, como talvez pareça, caracter regional essa memoração do illustre barbacenense, ella tem e deve alcançar a expansão merecida de dilatados horizontes.

Si, de facto, Mariano Procopio aqui residiu durante longos annos e á cidade forneceu o melhor de suas energias, não menos exacto que o seu ideal pairava tambem em mais robustos remigios por outras regiões, com a clarividente serenidade dos homens superiores.

O saudoso engenheiro não foi apenas um dos propugnadores do progresso de Juiz de Fóra: teve por alvo o Estado, e mais que isso, o proprio Brasil, em momento em que todas iniciativas brilhantes eram tidas á conta de verdadeiro arrojo ou de manifestações incomprehendidas.

Mariano Procopio não foi apenas o «abridor» da estrada União e Industria. Foi muito mais que isso. Em primeiro logar, o remodelador da viação rural brasileira, nos moldes dos mais adeantados paizes do mundo, de maneira tão completa que os visitantes eminentes que a nossa cidade hospedou como Agassis, deixaram escapar exclamações homenageadoras á energia e competencia do planejador e executor da estrada na qual «on va de Pétropolis á Juiz de Fora en voiture du lever au coucher du soleil, sur une bonne route de poste qui ne le céde á aucune autre au monde».

Falam, em segundo logar, de sua vasta e primorosa cultura as suas viagens á Europa, aos Estados Unidos, sempre em estudos, ora sobre o modo pratico de aproveitamento de nossas riquezas naturaes, como o ferro de Itabira, por exemplo, que a União e Industria largamente utilisou em suas officinas, sob todas as modalidades, na primitiva estação de Juiz de Fóra; a adaptação de elementos vitaes, como a Escola de Agricultura; a copia de germens accionantes das permutas e divulgações commerciaes, como a sua projectada (e primeira, em Minas) Exposição Provincial Mineira, alvitrada em 1856 e insinuada para 1860, com a qaul certa lei mineira auctorisára dispendio de 30:000$000.

A ex-União e Industria não era apenas uma *estrada*; era mais que isso—a solução de difficeis problemas de vida e morte para o Imperio, cuja expansão estava trancada a sete chaves, por escassez de numerario que integrasse a Minas toda a energia de que eram capazes os seus filhos diligentes e laboriosos, ao mesmo tempo que rumava a civilisação ás margens ferteis do Nilo brasileiro—o São Francisco, unificando, anastomosando as pessimas estradas com o tronco, via Corte.

Essas ramificações, defficientes, pouco menos que coloniaes, deixando—como demonsta a inspecção da *Carta das communicações postaes da provincia de Minas Geraes*, projectada pelo engenheiro Gerber—vasio o «coração» de Minas, para alcançar os extremos de Pitanguy, Catalão, Patrocinio, Diamantina, em estradas de 1ª; 2ª, 3ª e 4ª classes as particulares-estavam bem longe de satisfazer ás exigencias crescentes do

Imperio parecendo achar-se Minas, ainda em 1866, quasi na situação propicia dos bandeirantes.

Não exaggeramos. Que ha, ainda hoje, afóra a ex-União e Industria, que não seja ou esteja nas mesmas condições da celebre *picada* que Garcia Rodrigues Paes e Domingos Fonseca rasgaram pelo sertão, e que vinha serpenteando os rios e os morros dos Estados de Minas e Rio, em direitura á Mantiqueira?

Pouca cousa mais, e assim mesmo, subsidiada pelos governos, a tanto por kilometros.

Nas Considerações sobre algumas vias de communicações ferreas e fluviaes a entroncar na estrada de ferro D. Pedro II e no rio São Francisco, «acompanhadas de um estudo especial ssbre o modo de ligar a mesma estrada de D. Pedro II com as secções navegaveis dos rios Verde e Sapucahy», o grande engenheiro Theophilo Benedicto Ottoni transcreve interessantes topicos do *Correio Mercantil*, por s. s. escriptos, relativamente ao problema da viação mineira.

Entre outros, ha no opusculo acima, estes periodos:

«Já em 1836 a idéa grandiosa da communicação do valle do grande rio com o littoral preocupava a illustrada intelligencia do fallecido senador Bernardo Pereira de Vanconcellos.

«Propondo na legislatura provincial a estrada do Parahybuna, primeira de rodagem que tivemos e que foi então decretada, o sr. Vasconcellos pretendeu que paralellamente se cuidasse da navegação a vapor no rio de São Francisco, advogando calorosamente em favor da pretenção do engenheiro inglez Mornay, se não nos enganamos, pai dos concessionarios da estrada de ferro de Pernambuco, e que se propunha já naquelle tempo a levar o vapor ás aguas interiores de Minas, Bahia e Pernambuco.

«Na assembléa geral foi ao sr. deputado Manoel de Mello Franco que em 1830 a gloria de iniciativa, e o importante projecto que s. ex. então justificou, e de que por vezes se tem occupado esta folha, não é um dos menores titulos porque o sr. Mello Franco se faz recommendavel.

«Foi com a mira no São Francisco que em 1852 se organisou a companhia União e Industria cuja estação terminal, na

forma do contracto primitivo, devia ser na barra do rio das Velhas».

Com segurança, fica, assim, descortinada a visão do saudoso Mariano Procopio. A' ex-União e Industria não seria apenas o que conhecemos: seria muito mais, o sonho dourado dos governantes.

Coincidia o arrojo da idéa com a crença, fundamente arraigada, de que a engenharia brasileira não fosse capaz de levar comboios atravez das montanhas brasileiras, alvitrando mesmo, o sr. Christiano Ottoni, a creação do *tram road* — na phrase do proponente «uma estrada de trilhos de ferro na qual em vez de locomotiva são empregados animaes cavallares ou muares para tirar os carros», vehiculando as riquezas internas de Minas, para despejal-as na Pedro II, mesmo annos depois, em 1865, quando escalada a Serra do Mar e paralysada a construcção da estrada de ferro.

Em 1852, em 7 de agosto, o governo imperial, pelo decreto n.º 1.031, autorizava ao saudoso Mariano Procopio Ferreira Lage a construir a estrada de rodagem.

Dizia o decreto: «Attendendo ao que lhe representou Mariano Procopio Ferreira Lage, pedindo faculdade para construir, melhorar e conservar, á sua propria custa, duas linhas de estrada que, começando nos pontos mais apropriados á margem do rio Parahyba, desde a Villa deste nome até ao Porto Novo do Cunha, se dirijam uma até a barra do Rio das Velhas, passando por Barbacena, e com ramal desta cidade, para a de São João d'El-Rey; e outra pelo municipio de Mar de Hespanha, com direcção á cidade de Ouro Preto; e desejando promover, quanto possivel, o beneficio da agricultura e do commercio das indicadas localidades, facilitando as communições entre aquelles pontos, e as relações entre as duas provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes: Hei de por bem conceder-lhe o privilegio exclusivo pelo tempo de cincoenta annos para incorporar uma companhia para o dito fim, sob as condições que com este baixão, assignadas por Francisco Gonçalves Martins, do Meu Conselho, Senador do Imperio; ficando porém, este contracto dependendo de approvação da

Assembléa Geral Legislativa. O mesmo Ministro assim o tenha entendido e o faça executar.»

A Assembléa Geral, em seu decreto n.º 670, de 11 de Setembro de 1852, approvou esse privilegio, com vigor por 50 annos, sendo lavrado contracto em janeiro de 1853, sanccionado pela lei n.º 631, de 10 de de julho desse mesmo anno.

A empresa a organizar-se seria obrigada, dentro de cinco annos :

a) apresentar prompta a estrada desde o ponto de partida, na margem do rio Parahyba, até á cidade de Barbacena ;

b) a apresentar igualmente promptos quinze legoas, pelo menos, de estrada na linha que se dirigir pelo municipio de Mar de Hespanha ;

c) a concluir dentro do sexto anno a estrada entre Barbacena e São João d'El-Rey ;

d) a concluir em cada um dos annos seguintes mais de dez legoas na linha de Barbacena para a barra do rio das Velhas e outras tantas na do Mar de Hespanha para Ouro Preto.

Havia ainda a obrigação de abertura, posteriormente de ramaes adventicios, organização completa de serviço de transporte de passageiros e mercadorias.

Em compensação, a União e Industria gosaria de privilegio por 50 annos, excluida toda a possibilidade de occurrencias, previstas em lei.

Os trabalhos de construcção da estrada foram inaugurados a 12 de abril de 1856. No dia 18 de abril de 1858 verificou-se a abertura da secção de Villa Thereza, de Petropolis a Pedro do Rio, na distancia de cinco legoas ; dois annos mais tarde, a 28 de abril de 1860, realizava-se a entrega do trecho seguinte, de Pedro do Rio á Posse, em duas legoas e meia, atravessando a serra de Taquaril e, finalmente, a 23 de junho de 1861 a ceremonia inaugural estendia-se ao trecho de Juiz de Fóra, num total de mais de dezoito legoas.

Aqui chegando a União e Industria, novos elementos de vida foram addiccionados á incipiente cidade, cuja iniciação se déra no Morro da Boiada.

No Livro de Registros n.º 145, folhas 3 a 6, na Secção Parochial do Archivo Publico Mineiro, ha o original de escriptura

passando á Companhia grande porção de terras, destinadas ao patrimonio da poderosa empresa. A Companhia fez demarcar e pôr em hasta publica 200 prazos, facilitando o pagamento em 4 annos. Era a colonia. A população introduzida, rapidamente, foi de 1.144 pessoas, sendo, quanto á nacionalide:

Grão Ducado Hesse..........................	335
Tyrol..	227
Holstein.......................................	155
Prussia..	147
Baden..	85
Diversos .aizes Alliados....·....................	90
Nascidos no mar..............................	7
Nascidos no Brasil............................	88

Esse pessoal estava distribuido: em 43 casas aos lados da estrada, 50 familias e 22 solteiros; nas casas da Boa Vista, 11 familias; em varias moradas da estação, 6 familias e 4 solteiros nas casas construidas nos prazos, 130 familias e 6 solteiros, na estrada, desde Juiz de Fóra á Serraria, 13 familias e 26 solteiros; o restante, em varios pontos.

O impulso dado ao municipia fôra tão grande que a municipalidade, por iniciativa dos srs. Pinto Monteiro e Oliveira Horta fazia a seguinte indicação, para logo approvada:

«*Indicação*—Indicamos que esta Camara dirija ao sr. commendador Mariano Procopio Ferreira Lage, p.te da C. U. I. um voto de agradecimento pelo serviço que acaba de prestar a este municipio, escolhendo o districto desta cidade para o centro da Colonia de Pedro 2.º.

S. a R. C. M. 12 de julho de 1858. — *Pinto Monteiro. Oliveira Horta.*»

Não tardou a resposta, nos tesmos da seguinte carta, até agora inedita e em nosso poder:

«Acuso o recebimento do officio que V. S.as houverão por bem dirigir-me em 12 do corrente mez; e, apreciando devidamente os sentimentos de benevolencia com que me animão pelo pouco que me tem sido possivel fazer em beneficio do municipio que tão dignamente representão, cumpre-me agradecer-lhes do modo o mais explicito que, em quanto a Companhia União e Industria puder contar com a efficaz pro-

tecção dos Altos Poderes do Estado, ser-lhe-ão leves os sacrificios feitos e que houver de fazer a bem desta importante parte da Provincia de Minas, sentindo entretanto que os minguados rumos de que dispõe, não lhe permitão derramar maior somma de beneficios por toda a Pravincia.

Os sentimentos de que abunda a Camara que representa este Municipio, e as demonstrações de interesse que os seus Municipios têm dado pela chegada dos Colonos, são as melhores garantias para a prosperidade e engrandecimento da Colonia de Pedro 2.º.

Deus guie a V. S.as—Estação de Juiz de Fóra, 23 de julho de 1858.

Illmos. e Dignissimos srs. presidente e mais vereadores da Camara Municipal da cidade do Parahybuna.—*M. P. Ferreira Lage.*»

Offfcinas, culturas diversas, movimento mais accentuado de viajantes passou a ter a cidade, devido ao serviço modelar das diligencias. O interessantissimo e hoje raro livro—*Doze horas em diligencia*, em portuguez e francez, com gravuras, de Khumb, photographo imperial, dá-nos a recordação do que seria essa lindissima viagem de Petropolis aqui, em oito paradas, correndo optima estrada, toda abrigada de sol.

Sempre ouvimos que entre a estação de Rio Novo e Juiz de Fóra houve rivalidade e que o saudoso Mariano Procopio era inimigo acerrimo da *urbs*... A explicação dessa rusga parece ficar satisfeita com a seguinte carta, a nós enviada pelo nosso excellente amigo, ido para sempre, major Ignacio Gama e que figura no *Album do municipio de Juiz de Fóra*, á pagina 68 :

«A estação que os novos vêm ahi á margem do Parahybuna, onde outr'ora havia uma lagôa em que se caçaram trahiras a tiro ou an zol, foi uma verdadeira conquista dos velhos juiz-de-forenses. Para que não a tivessemos avultaram influencias em destaque e razões de certa ponderação. Dizia-se que Mariano era o ponto terminal de Rio Novo e que só esse municipio, riquissimo em café naquella época, se impunha para a preferencia da estação no bello suburbio. O proprio ministro da Agricultura, Conselheiro Diogo Velho, proprietario ou co-her-

deiro da importante fazenda de S. Anna, daquelle Municipio vizinho, bafêjava a idéa de que fosse aproveitada a estação já feita da Companhia União e Industria, e d'ahi as difficuldades quasi insuperaveis para a victoria da cidade.»

E porque seria o saudoso Mariano Procopio *inimigo* da cidade—elle, que lhe déra uma colonia, um Hotel Modelo, uma Escola Agricola, uma admiravel moradia, onde hoje se vai realizar a inauguração do Museu com o seu nome, fidalga dadiva, a effectivar-se, pela mão generosa do seu filho, o illustre sr. dr. Alfredo Lage ?

Infelizmente, pouco durou a União e Industria.

Em 1863, a Companhia se achava devedora, a capitalistas e banqueiros, de quantia superior a dois mil e tantos contos e, para salvar-se, propunha ao governo imperial a entrega de toda a estrada, ramaes, estações, edificios e terrenos, etc., em troca do pagamento, em Londres, pelo governo, da divida de 6.000:000$000; de 248:171$000, por diversas contas; de 1:500:000$ em apolices ao par da divida publica, 6°/° de juros; de 2.000:000$ de pagamento, em apolices, á casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.—além de outras contas de menor vulto.

Além de minorar a situação tristissima da União e Industria, resolveu-se o governo a innovar o contracto da Companhia, por auctorização da lei n. 1.231, de 10 de setembro de 1864 e sob as bases do dec. n. 3.325 de 29 de outubro do mesmo anno. Entre outras, são ellas as seguintes:

A Companhia União e Industria faria cessão ao Governo Imperial da estrada de rodagem que construiu da Cidade de Petropolis a Juiz de Fóra, na presidencia de Minas, com as pontes e mais obras da mesma estrada, ramaes em construcção, casas, barreiras e pertences da arrecadação da taxa, e bem assim das garantias de juros das provincias de Minas e Rio.

A Companhia obrigava-se:

«A conservar, por espaço de 15 annos, a estrada, os ramaes existentes, e os que construir:

A continuar na direcção da colonia de D. Pedro II, mantendo a expensas suas, e renunciando qualquer auxilio do go-

verno geral, as escolas actuaes e o culto catholico e protestante, emquanto não fôra a mesma colonia emancipada.

Liquidar suas contas com os colonos, dentro do prazo de quatro mezes, a abater em beneficio delles, tanto basta para que o valor das terras, medição e caminhos coloniaes não importem em mais de 10 rs. por braça quadrada; e a entregar-lhes dentro daquelle prazo os titulos definitivos de suas propriedades, podendo a Companhia garantir-se pelos saldos das referidas contas com hypothecas das mesmas terras e bemfeitorias.

Estabelecer dentro do prazo de dous annos, e em contiguidade á colonia D. Pedro II, cincoenta familias de colonos nacionaes, com propriedade livre e nas mesmas condições do contracto feito com os colonos allemães, vendendo-lhes terras por preço que não exceda o seu custo, inclusive as despesas relativas a caminhos coloniaes, medição dos lotes, e aranchamentos provisorios; e bem assim a fundar e manter uma escola pratica de agricultura, onde se ensinem gratuitamente os methodos aperfeiçoados de lavoura e criação de animaes domesticos.

A concluir, sem dispendio do Estado, o ramal que da estação da Serrania se dirige á cidade do Mar de Hespanha.

A conduzir as malas do correio para a provincia de Minas.

Subsistem em vigor as obrigações e direitos que tem a Companhia em relação ás diligencias e outros vehiculos de transportes.»

O governo assumia os compromissos da Companhia, no exterior.

Emquanto isso, a E. F. Pedro II ainda demorava, por seis annos, sua entrada no territorio mineiro.

O sr. conselheiro Christiano Ottoni, no folheto *O futuro das estradas de ferro no Brasil*, dado a lume em 1859, já esclarecera «que a provincia de Minas Geraes, não possue uma legoa de trilhos de ferro,» pois «a de D. Pedro II apenas tóca a sua raia.»

D'outro lado Mariano Procopio queixava-se amargamente da sorte da grandiosa empresa, ameaçada em cerca de 14.000 contos de prejuizo.

«*A mal entendida rivalidade da estrada de ferro de D. Pedro II* (dizia elle, em 1863, no requerimento dirigido ao Imperador) *foi causa de que a justiça do governo imperial se intibiasse para com a União e Industria. Dizia-se que esta fôra um instrumento muito util no seu tempo, mas que devia ser abandonado por desnecessario e incompativel com aquella estrada.* Pois bem, a Providencia veio em auxilio da Companhia União e Industria mais depressa do que o esperavamos.

«A estrada de ferro de D. Pedro II não tem recurso para extender-se rapidamente até sua intersecção com a da União e Industria: *Seis annos pelo menos* ainda têm de correr até que esse successo se verifique; e durante este longo periodo de tempo é a União e Industria que deve dar circulação aos productos de Minas e Rio de Janeiro, que na importancia de 12,200,000 arrobas, hoje chegam ao mercado da capital do Imperio por via do porto de Mauá; além do que por essa mesma via remette o commercio desta capital generos de consumo na importancia de 800,000 arrobas. A União e Industria nesses seis annos economisará á lavoura e ao commercio mais de nove mil contos, na razão de mil e quinhentos contos annualmente!

«Este immenso beneficio não valerá que o governo imperial salve aquella Companhia da morte que lhe está imminente?»

Por volta de 1869, finalmente, a agonia da União e Industria teve seu termo com o dec. imperial n. 4.320, de 13 de Janeiro. O governo balanceara quanto a estrada União e Industria desviava aos fretes da Pedro II, no trecho de Entre-Rios a Petropolis:

Da Posse	656.012	arbs
» Luiz Gomes	25.572	»
» Serraria	300.826	»
» Parahybuna	275.330	»
» Mathias	68.036	»
» Juiz de Fóra	886.778	»

ou seria, em cifras, incluido o transporte de sal (178.060 arrobas) a verba de 199:504$446, não sendo ocioso recordarmos que Juiz de Fóra figurava á vanguarda, no commercio.

Torna-se necessario frisar aqui a directriz segura á qual se havia entregue o saudoso Mariano Procopio: dissemos que a União e Industria rumava ás margens do S. Francisco. Fracassada a empresa, não desanimou, e, gozando de justa consideração junto ao ex-imperador, tivera a felicidade, para Minas, de ser nomeado director da E. F. Pedro II exactamente no mesmo dia 13 de janeiro de 1869, em que o governo imperial assignava o dec. n. 4.320, pelo qual todas as cargas deste Estado, expedida pela União e Industria, seriam entregues á estação ferrea de Entre-Rios, mediante condições estipuladas previamente.

O periodo administrativo, anterior, da E. F. Pedro II, fôra meramente conservador. Iniciou, pois, Mariano Procopio, uma brilhante série de melhoramentos, como a reforma do regulamento da via-ferrea, a construcção do novo edificio para estação, na Côrte, grandes melhoramentos das officinas de S. Diogo e Engenho de Dentro.

Paralellamente, entrava Mariano Procopio a enfrentar os vitaes problemas dos Estados de Minas e Rio, atacando o prolongamento, simultaneo, de tres pontos da linha ferrea: de Barra do Pirahy a Cachoeira, de Entre Rios a Porto Novo, de Entre Rios a Juiz de Fóra, correndo a exploração deste trecho sob as vistas do dr. F. P. Passos.

Para alcançar esse *desideratum* Mariano Procopio submetteu á approvação imperial um regulamento, sanccionado pelo dec. n. 4.372, dividindo a Estrada em tres secções: 1.ª Administração Central, sob as ordens immediatas do director; 2.ª Movimento do trafego a cargo do inspector geral do trafego; 3.ª Obras novas de prolongamento, a cargo do engenheiro.

Tambem receberam cuidados especiaes: o projecto do ramal do campo para o littoral; prolongamento dos trilhos até a Prainha, afim de serem alli estabelecidos armazens; duplicação de linha até Cascadura; proseguimento da substituição geral dos trilhos Vignols até Belém; acquisição de 100 wagons para mercadorias, oito carros de passageiros, 12 locomotivas.

Na administração Mariano Procopio—14 de janeiro de 1869, a 13 de fevereiro de 1872, data em que falleceu,—ainda

figuravam a reforma de tarifas e approvação de plantas e projectos da linha á Praia Formosa.

Graças a Mariano Procopio teve Minas, portanto, inaugurados em seu territorio, os trabalhos de estrada de ferro.

Commemorando este faustoso acontecimento ordenou a Directoria que na chave da linha de Entre Rios, fosse construida uma pequena guarita, ainda existente que recebeu nas tres faces, placas de bronze, fundidas nas officinas da Estrada, com os seguintes dizeres:

Na da frente (lado da Estação).

Por ordem do Exmo. Sr. Cons.
The. Machado Freire Per. da Silva
Ministro da Agr. Com. e Obras Publicas
Exarada em aviso de 17 de junho de 1871
Foram começados os trabalhos
da Linha Central ao
Rio das Velhas

Na do Norte (lado do Porto Novo):

Pelo Ministerio de 16 de julho de 1868,
Sendo Ministro da Agr. Com. e Ob. Pub.
O exmo. Sr. Conselheiro
Diogo Velho Cav. d'Albuquerque
foi apresentada a proposta para
o prolongamento até o
Rio das Velhas

Na do sul (lado da linha do centro):

Sob o Reinado de
S. M. o Imper. o Sr. D. Pedro Segundo
Foram inaugurados os trabalhos
da Linha do Centro
6 de agosto de 1871.

Este singelo monumento ali perdura; passa, entretanto, despercebido aos olhos dos viajantes, diz a *Memoria Historica do E. F. Central do Brasil.*

São puras phantasias as affirmações de que o illustre barbacenense tenha sido, com Theophilo Ottoni e Drummond, os iniciadores da E. F. Pedro II. Fosse isso real, bem certo tambem Mariano Procopio perderia a rebrilhante aureola de propugnador do engrandecimento de Minas. Basta a consulta de datas, o desabafo de Theophilo B. Ottoni, em suas já citadas *Considerações* para ver-se a irrealidade da noticia.

A Escola de Agricultura, a primeira fundada no Brasil, abrigou uma pleiade ardorosa, recebedora de ensinamentos da bocca de professores eminentes.

A criação de animaes de raça—carneiros, bovinos, cavallos, etc., tiveram, da parte do extincto, decidida manifestação de agrado, sahindo mesmo de suas mãos o livro *Animaes domesticos*.

As riquezas do Brasil, por ser o presidente interino do certamen parisiense de 1867, tiveram na Exposição Universal, seu destaque e no *Relotorio*, annexo ao trabalho de Villeneuve, foram de certo, o attestado sobrio de sua competencia na materia.

Industrial e commerciante, presidente do Prado Fluminense, cultor do Bello em todas as modalidades, o illustre barbacenense foi um vulto gigante, cuja vida é raro exemplo de trabalho, abnegação e civismo.

Albino Esteves

Museu "MARIANO PROCOPIO"

Capm. Pacifico Rufino

Museu Mariano Procopio
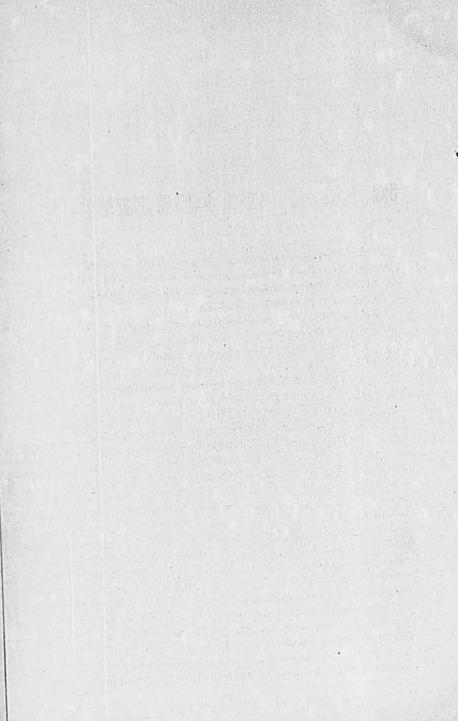
UMA VISITA AO "MUSEU MARIANO PROCOPIO"

Levado a Juiz de Fóra, por dever profissional, aproveitei a occasião que se me deparava, para realizar o grande desejo que tinha, em visitar o Museu desta cidade, riquissimo presente de um filho abnegado desta grande terra.

Na estação de Mariano Procopio, na antiga residencia do illustre engenheiro que deu o nome a estação, o seu digno filho, o dr. Alfredo Ferreira Lage, reuniu a preciosissima collecção, começada pelo seu digno pae e continuada por elle, e doou essa immensa riqueza, conjuntamente com o confortavel castello e terrenos, a municipalidade de Juiz de Fóra.

N'uma eminencia, de subida suave, ora em escadaria, ora em pequenas rampas, no meio de uma bella vegetação bem tratada e luxuriante de um grande parque, ostenta-se o castello, residencia senhoril de um homem de gosto artistico, residencia que foi do illustre Mariano Procopio. E' em estylo renascença italiana, tendo dois pavimentos e no angulo direito da fachada principal, ergue-se um simples e elegante torreão. Foi ahi que o Dr. Alfredo Lage reuniu uma grande collecção de arte, de historia natural e reminiscencias dos primeiro e segundo imperios. Fui guiado por um antigo empregado da familia que levou-me por aquellas salas e galerias atopetadas de tantos objectos antigos: numa sala que serviu de dormitorio dos ultimos imperadores, que é chamada sala de *Pedro 2.º*, vi dois bellos e bem trabalhados bustos em tamanho natural, dos dois ultimos monarchas, espelhos do Paço de São Christovão, consolos que pertenceram a D. João 6.º, dois enormes vasos de crystal da Bohemia que pertenceram ao Conde d'Eu, cadeiras de Pedro 2.º, quadros da familia imperial, uma riquis-

sima mesa com tampa de tartaruga e bronze. Noutras salas, armas antiquissimas, capacêtes medievaes, luvas de aço, escudos, velhos tapêtes de valor inestimavel, muita ceramica azul, louças que pertenceram a Pedro 1.º, Deodoro, Marquez de Abrantes, louças chinezas e japonezas em grande quantidade, uma bella collecção de leques dos primeiro e segundo imperios, moedas raras, cabellos de Pedro 1.º, espadas, bonets, que o Conde d'Eu uzou no Paraguay, relogios de bronze, binoculos, quadros raros das escolas franceza e flamenga, mobilia de Cotegipe, uma grande collecção de mineraes, outra de passaros e quadrupedes.

Por mais de uma hora, estive naquella casa, um verdadeiro templo de arte, onde se guarda com carinho tantas cousas do nosso passado, admirei tudo aquillo, eram particulas da nossa historia, extasiei-me diante daquelles objectos alli expostos e reunidos sem o bafejo official, reunidos pelo esforço de um homem de bem e de requintado gosto artistico, cheio de amor pelas cousas de nossa terra, e que não olha sacrificio monetario em adquirir qualquer que seja o objecto que represente uma lembrança de nossa historia. Juiz de Fóra possue o seu museu, que será o nucleo, o receptaculo de muitas outras cousas antigas que andam por ahi afóra, sem destino e malbaratadas; e no emtanto, a capital, Bello Horizonte, séde do governo, não tem um recanto onde estejam depositadas as reliquias do passado historico deste grande Estado!

Por onde tenho andado, nos Estados por mim percorridos, observei certo desvello pelas cousas historicas: Em Matto-Grosso deixei em formação um bello museu annexo ao Instituto Historico Mattogrossense, onde se póde vêr muitas cousas que lembram a colonia e o periodo imperial; ha satisfação dos particulares em dar ao museu tudo aquillo que seja uma lembrança historica. Porto Alegre possue um museu historico de primeira ordem, não falando na riquissima collecção de historia natural. São Paulo, Ceará, Bahia, todos com emulação procuram guardar com carinho e respeito tudo que representa o nosso passado. Em Pernambuco o Instituto Archiologico, uma é instituição official, cuja revista estuda não só a historia

pernambucana, como a historia do Brasil. As collecções do seu museu enriquecem-se dia a dia, não só por acquisições feitas pelo Instituto, como por meio de offertas de particulares.

Os governos de Pernambuco tudo fazem pelo progresso desta instituição; concorrem pecuniariamente para a publicação da revista do Instituto.

Ha pouco tempo foi inaugurado em palacio a galeria de todos os governadores de Pernambuco, desde o primeiro donatario da velha capitania até o ultimo governador. Lá estão todos os que dirigiram os destinos daquella terra, desde a colonia á Republica, inclusive o grande principe Mauricio de Nassaú, governador que foi no dominio hollandez. Alli estão as effigies de todos os illustres homens que estiveram a testa do governo pernambucano. Não só isto, o Instituto, onde ha um logar que tenha sido o scenario de um acontecimento historico, levanta um marco, uma columna commemorando o facto.

Um illustre prelado que ha pouco dirigiu a archidiocese pernambucana, fundou o museu historico religioso, reunindo tudo que Pernambuco tem de antiguidade religiosa, evitando assim que estas reliquias sejam vendidas e sahiam do Paiz.

No Pará, o museu Goeld, é uma maravilha de historia natural e o seu museu historico é bellissimo.

O museu do Ipiranga é sumptuoso.

Não falemos no maravilhoso Museu Nacional, nem no museu historico annexo ao Archivo Publico Brasileiro, no museu de Marinha, no museu do Instituto H. Geographico Brasileiro, no da Sociedade de Geographica, no Militar, todos na Capital da Republica. Todos elles procuram com zelo e trabalho reunir o que diz respeito á nossa historia.

Minas, tão gloriosa, tão cheia de tradições, não tem um museu; parecendo-me que agora ha um certo movimento neste sentido. Quantas cousas espalhadas por ahi além, sem ter o seu verdadeiro destino!

Onde as reliquias de Tiradentes e dos inconfidentes? Onde estão os objectos que lembrem os bandeirantes, as velhas tradições coloniaes, as alfaias das velhas egrejas?

Tendo occasião de visitar a vetusta Sabará, fui surprehendido com a dolorosa noticia de que um riquissimo candelabro de prata, da egreja do Carmo, obra colonial de inestimavel valor artistico e de alto preço, fôra vendido a uns gananciosos especuladores que andam arrebanhando preciosidades artisticas. Esta venda foi um verdadeiro desastre e ao mesmo tempo um crime de lesa-Patria, levado a effeito por individuos sem sentimentos, que só visam o proprio interesse; o candelabro passou ás mãos dos desalmados vendilhões por......... 4:000$000 e foi revendido no Rio por 70:000$000, sendo afinal adquirido para a Republica Argentina por 100:000$000 ! !

Digamos de passagem, não é a falta de pessoas, que se dedicam ás collecções que estas cousas estão desapparecendo, em Santa Luzia do Rio das Velhas, o sr. Dolabella reuniu em sua residencia, cousas preciosas que podem figurar em qualquer museu, é um paciente colleccionador. Em Diamantina outro cidadão reune com carinho tudo que diz respeito ao nosso passado.

Porque o governo que muito póde, não destina uma pequena quantia nos orçamentos para acquisições destas reliquias? Na referida Sabará, no velho edificio que foi a casa da fundição, existe a historica prensa que serviu para marcar as barras de ouro, datando de 1600, está em poder do *dono* da casa, que a retem indevidamente, pois parece que aquelle objecto pertence ao Estado e não a um particular.

Seria obra de patriotismo da parte do governo de Minas, cuidar desde já da organização official do museu do Estado. Collaboradores não faltam; o Archivo Publico Mineiro ahi está, será o ponto de partida; daqui ha um anno festejaremos o centenario da nossa independencia e Minas deve contribuir mais do que qualquer outro Estado, para a grande solemnidade, fundando o seu Museu Historico, pois a sua historia é gloriosa. Boa vontade não faltará aquelles que possuem objectos historicos para offerecel-os, e patriotismo não faltará ao governo para levar avante tão util e digno projecto.

Bello Horizonte, 28—10—921.—Capitão *José Pacifico Rufino da Silva.*

149

Reminiscencias

— DE —

VILLA RICA

Feu de Carvalho

Reminiscencias de Villa Rica

Pontes celebres

«Meu sonoro passarinho.

. . . .

Ergue o corpo, os ares rompe,
Procura o porto da Estrella,

Sóbe a serra, e se cansares,
Descansa n'um tronco della.
Toma de Minas a estrada,
Na igreja nova que fica

Ao direito lado e segue
Sempre firme a Villa Rica.
Entra n'essa grande terra,

Passa uma formosa ponte,
Passa segunda e terceira
Tem um palacio defronte.»

. . . .

M. de Dirceu, t. e p. II, lyra XXXVI. Edição Garnier, 1884.

Villa Rica é por innumeros ribeiros banhada, os quaes deslisam de suas montanhas sem conta ou serpeam entre ellas; de maneira que são varias as pontes lançadas em seu seio.

De cantaria, são todas celebres e decantadas pelos poetas, não obstante, dentre ellas, fez Gonzaga, cujos versos encimam estas linhas toscas, selecção de tres.

São muitas as fontes que «*vomitam delfins e regias pontes, que se hão de sustentar sobre a firmesa de grossos arcos*», confirma Claudio Manoel, no seu poema, canto decimo.

Pois bem, vejamos em ordem, quando foram arrematadas e construidas, os seus constructores, as quantias despendidas, etc. etc.

A primeira «*formosa ponte*», é a do — *Caquende* — assim chamada, não só porque dá passagem para o dito antigo bairro, como por ser lançada sobre o —*Corrego Caquende*— denomina-se actualmente—*Ponte do Rosario*.

A segunda, denominada—*Grande Ponte de S. José*— (até 1744) ou—*Ponte de S. José*—(até 1802 pelo menos) por se achar na rua do bemaventurado Patriarcha. Grande!... com muita propiedade chamada, porque de facto, a de madeira assim era, n'aquelle «*tremendo despenhadeiro*» de então; modernamente—*Ponte dos Contos.*

A terceira —*Ponte do Corrego Antonio Dias*— por atravessar o corrego d'este nome, hoje, conserva unicamente, o do glorioso fundador do antigo e historico arraial.

Não remontaremos ao tempo das pinguellas, em que eram desdobrados valentes e bellos pranchões, de opulentos e venerandos tóros de braúna e jacarandá, abatidos no proprio local; nem tão pouco da construcção primitiva de madeiras, em que abundava o excellente taboado de canella preta, parda ou visguenta, licorama, iguapéva, etc.

Não; taes minudencias para nós guardamos com prazer, sem avareza, unicamente, para não nos alongarmos em demasia.

Trataremos tão somente das construcções de pedra e cal que são as que até hoje permanecem e permanecerão solidas, altivas e soberbas, assistindo se esvairem os seculos.

Entretanto, bem mais graciosas e poeticas, as de madeira tosca e engenhosamente travadas, em que Dias Taubateano e Faria Fialho tantas vezes recitavam ou debulhavam breviarios e rosarios.

Quantas vezes, á tardinha, velhos bandeirantes, seguidos de taludos negros, atravessavam-nas ou lá se detinham em amistosa, mas sobria palestra, sobre os proventos do dia?!

....

As de madeira tosca e engenhosamente travadas lá se foram, só restam hoje as nobres e de cantaria.
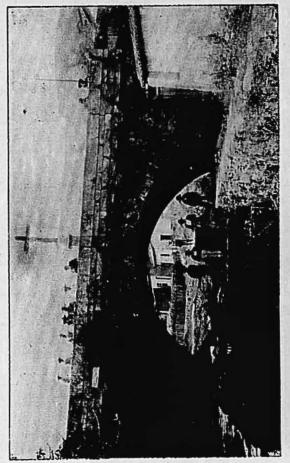
Ponte do Caquende ou do Rosario. Ouro Preto

I
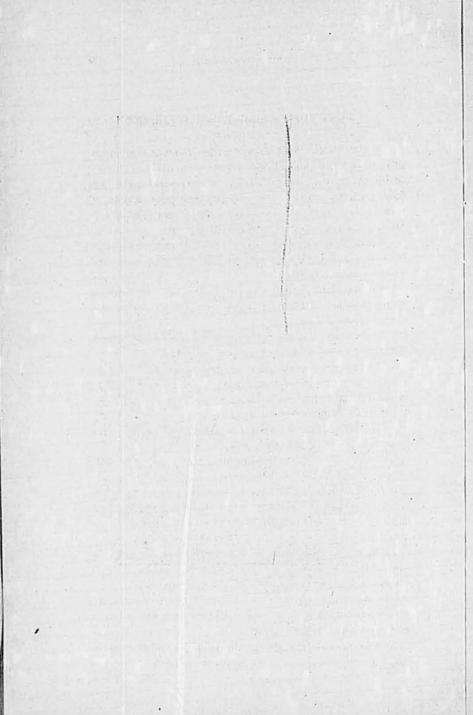
Ponte do Caquende ou Rosario

A construcção desta ponte data de 1753; por esse tempo, governava Minas José Gomes Freire de Andrade, 2.º conde de Bobadella, sendo arrematada em 10 de fevereiro pela quantia de onze mil cruzados e tresentos mil reis; depois de preenchidas todas as formalidades legaes por Antonio da Silva Herdeyro, mestre do officio de pedreiro.

Presidiu os trabalhos da arrematação o juiz ordinario Lobo, com a presença dos vereadores Castro, Lima Costa, Pinto e o procurador Almeida.

Os termos foram redigidos e concertados pelo escrivão André Joaquim Lobatto e apregoou os lanços o porteiro Jeronymo Pereira de Souza.

Construiram a ponte encostada ás ultimas casas que se achavam junto do corrego, da parte de baixo.

O parapeito entrou pelos quintaes tanto quanto foi necessario para a ponte se travar direito ao outro lado do quintal de Antonio Lopes de Carvalho e desaterraram o sufficiente de uma e outra parte para alinhar a rua.

Os assentos que nessa epocha levou, no centro e nas extremidades, obedeceram á planta.

Ainda não podemos apurar quem fôra o auctor do risco ou planta; mas verificamos não ter sido Silva Herdeyro, porque, nas clausulas do contracto, encontra-se uma, em que o arrematante «pagaria ao auctor o que tivessem ajustado», caso contrario, teria este o direito de reclamar do Senado o pagamento.

Foram collocadas quatro pyramides, as quaes eram de pedra inteiriças, sendo no chão enterradas. Uma esphera de pedra foi feita separadamente mas segura por dentro em cima de uma outra pyramide, por um espigão de ferro muito bem chumbado, tendo identica segurança os braços da Cruz que na esphera fôra embutida.

Todas as juntas das pedras do parapeito, foram ligadas por gatos de ferro, chumbadas pela parte de cima.

Todo enchimento da ponte obedeceu á planta, perfil e risco empregando-se pedra do Itacolomy; o enchimento do arco, com pedra escolhida, da mais dura que foi possivel encontrar-se, com a grossura de tres palmos e as demais, com as dimensões determinadas pelo risco.

Em perfeito nivel, foram postos, com lages brutas, os dous recórtes pela parte de fóra, em ambos os lados, o recórte onde assenta o arco dos mesmos legedos brutos e grandes, toda a alvenaria junto ao arco, tambem de pedras grandes e duras.

Pelo arrematante foram reservados nove ou dez palmos, para uns beccos, do lado do Rosario; de uma banda e de outra, para por elles terem sahida as aguas da rua ao corrego.

Por empreitada, foi contractada e preparada a calçada daquelles beccos, por haver bôa servidão publica.

O comprimento, largura e altura da ponte, obedeceram á planta.

Os alicerces foram cavados no corrego, até que, encontraram pissarras sufficientes, para a segurança da mesma, de maneira a nunca haver ruina; isto, depois de examinadas pelos senadores e terem elles julgado que eram capazes para supportal-a.

Foi toda calçada com pedra bem dura e as lages collocadas á tição, não sendo de maneira alguma admittida a de Tapanhoacanga, por não se prestar para obras semelhantes.

A calçada foi corrida de modo a unir de uma a outra parte da rua; a pedra calcarea de seis ou sete palmos de grosso, medidos de fóra para dentro, em toda circumferencia e o enchimento.

Todas as juntas foram tomadas e argamassadas com cal e areia, o vão da alvenaria, foi massiçado com pedra, ao menos cem palmos para cada lado do arco; com mais aterro para as pontas, com cascalho do corrego.

Na planta figuravam uns paredões, porém, julgados desnecessarios, o arrematante ficou desonerado, sendo entretanto, obrigado, a executar fielmente o risco e toda a obra restante, com segurança e perfeição.

De accôrdo com clausulas expressas, offereceu fianças capazes, o que, para esse effeito, se apresentaram como fiadores,

assignando o respectivo termo João de Amorim Pereira e José Gomes de Almeida.

A obra no fim de seis mezes se achava finda; assim concluida, foi examinada por peritos sob juramento, sendo de parecer que tudo se achava conforme a planta e risco, todavia, o arrematante deveria correr o risco da mesma um anno e dia.

Os pagamentos foram tres, pagos pro rata; o primeiro ao assentar os alicerces, o segundo no meio e o terceiro no fim da obra.

Ainda por conta dos onze mil cruzados e trezentos mil réis ou 4:700$000, o arrematante, Antonio da Silva Herdeyro, teria que calçar toda a circumferencia da Parte do Palacio do lado de Sant'Anna, «que é na ribeira que desce de Palacio» para a dita Egreja e da outra parte de fóra a cortina de pedra que havia, alargando mais quatro ou cinco palmos e a tornaria a levantar, cobrindo-a de lages grandes.

A Egreja citada não passava de uma pequena Capella com a invocação da Senhora Sant'Anna, padroeira do hospital, a qual já nos referimos em um dos nossos despretenciosos escriptos, era situada em frente a Santa Casa de Misericordia, quando outr'ora tinha esta, séde no predio que hoje é Forum e antigamente Assembléa Provincial. Em 16 de setembro de 1754, em nome do dr. João Lobo Leite Preira, foram nomeados os peritos Ventura Alves Carneiro, Antonio Ribeiro e José Pereira dos Santos, officiaes de carpinteiro e pedreiros, louvados approvados pelo Senado, para avaliarem o accrescimo que houve nas obras da ponte do Caquende ou Rosario, e que sob juramento, o reputaram no valor de dous mil cruzados e duzentos mil réis.

Não sabemos porque, mas só a 11 de dezembro de 1755, para a entrega da obra, foram nomeados louvados, Pedro Martins Corrêa, e Jeronymo da Costa Cunha, tendo ambos constatado o augmento que na obra houve e perfeição na execução, sendo postas a mais, cinco pedestaes *«chamados pyramides»* e que deram maior relevo e fizeram mais distincta a sua perfeição.

Com a construcção desta ponte, ficaram naturalmente prejudicados, alguns moradores daquella paragem, emquanto outros beneficiados.

No local não havia ponte em a data que nos reportamos, só uma pinguella para pedestres junto ás casinhas terreas com seus respectivos quintaes; a construcção da ponte, invadiu-lhes os quintaes e assombraram-lhes as casas, de maneira que, assim prejudicados e esbulhados de parte de seus terrenos, que pagavam fóros, reclamaram.

Depois de respeitados e seguidos, todos os tramites legaes, foram nomeados peritos, por ter sido attendido o reclamante Jeronymo Ferreyra Maya; sendo elles, Antonio Alves de Araujo e Ventura Alves Carneiro, este pelo queixoso e aquelle pelo procurador do Senado.

A 20 de dezembro de 1754, foi resolvido pagar-se 75$000, a Jeronymo, ficando senhor do massame e terreno da casa.

Na mesma occasião, tambem reclamaram, ao mesmo juiz, dr. Mathias Francisco de Mello e Albuquerque, Leandro Teixeira e Antonio Ramos dos Santos; foram encarregados das avaliações Manoel Francisco Lisbôa e Antonio Alves de Araujo, sendo aquelle, por parte dos reclamantes e este pela Camara.

A 18 de desembro do mesmo anno, ficaram liquidadas estas reclamações, recebendo Leandro Teixeira 85$000 e Antonio Ramos dos Santos 100$000, ficando ambos com direito aos massames e chãos, podendo levantar suas casas a altura da ponte se lhes aprouvesse.

II

Ponte de S. José ou dos Contos

Dissemos que esta ponte se denominava — *de S. José*, — pelo menos até 1802, porque só nesta data, é que foram transferidas, para a casa de João Roiz de Macedo, as repartições que funccionavam e constituiam a — Casa de Contos — que lhe deu o nome; tribunal este, extincto com a creação da Junta de Fazenda, pela Carta Régia de 6 de Março de 1765; portanto, quando Macedo concluia sua casa em 1784, já não havia mais Casa de Contos, nome este transladado, unicamente, por terem sido transferidos os cofres para ella.
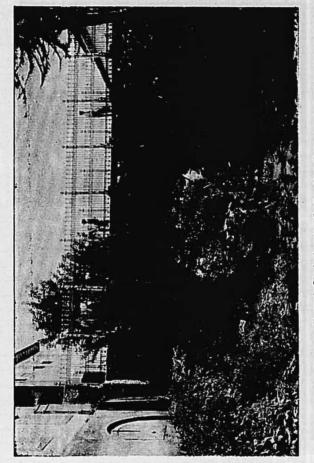
Ponte de São José ou dos Contos. Ouro Preto

Effectivamente assim foi, de maneira que, a Junta pagou alugueis a João Roiz de Macedo, desde 1802, até 1804, quando se fez effectiva a adjudicação.

Reportamo-nos ao que a este respeito escrevemos no *Minas Geraes* em 1918 e para tirar qualquer duvida que ainda permaneça, aproveitamos o ensejo, embora desviando um pouco do nosso assumpto transcrevendo uma pequena certidão, ha pouco tempo por nós encontrada e que desanuviará por completo esta questão de nome e outras:—

"Certidão enviada a S. Magestade.—Antonio da Cruz Machado Cavalleiro, professo na Ordem de Christo, Escrivão dos Feitos da Contadoria da Real Fazenda desta Capitania das Minas Geraes por Sua Alteza Real que Deus Guarde etc. etc. Certifico que revendo os autos de execução que promove o Dr. Francisco de Moraes Pimentel e Castro, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real actual Procurador da Corôa, e Real Fazenda nesta Capitania das Minas Geraes, contra o devedor fiscal João Rodrigues de Macedo e seus fiadores, delles a folhas quarenta e huma consta a avaliação das Cazas penhoradas áquelle devedor Fiscal e que actualmente estão occupadas com a Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda, suas Contadorias, Administração Geral para a cobrança das dividas activas da mesma Thesouraria Geral, e menor, Almoxarifado, e Quarteis da Companhia de Cassadores pela fórma seguinte; pelo que respeita aos Officios de Pedreiros as avaliarão estes em preço e quantia de vinte e oito contos e noventa e cinco mil réis (28:095$000) aos officios de carpinteiros os avaliaram estes em preço e quantia de vinte contos de réis (20:000$000) pelo que respeita aos Officios de Ferreiros as avaliarão em preço e quantia de dous contos, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco réis (2:839$875) e assim mais consta estar avaliado o quintal respectivo as mesmas cazas com as suas bemfeitorias, e pertences em preço e quantias de hum conto e duzentos mil réis (1:200$000).

Passa o referido na verdade, e nos ditos autos me reporto em meu poder, e Cartorio; dos quaes fiz extrahir a presente certidão em observancia do requerimento de Au-

diencia feito por parte do dito Doutor Procurador, e seu deferimento do dia quatro do corrente mez, e anno, em fé do que o subscrevo e assigno nesta Villa Rica do Ouro Preto aos seis dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e dois. (1802). E eu Antonio da Cruz Machado Escrivão dos Feitos da Real Fazenda o subscrevi e assigno — Antonio da Cruz Machado". Reencetando o nosso assumpto, foi construida aquella ponte, no 2.º exercicio da administração de Gomes Freire de Andrade, 1744, sendo arrematante Antonio Leite Esquerdo, a 8 de abril, pela quantia de quatro mil cruzados e cento e cincoenta mil réis.

Foram fiadores Agostinho Gonçalves Souto, morador no Bom Successo e Jeronymo Soares no Virasayas.

Bom Successo era um bairro, do arraial do Padre Faria, assim chamado pelo feliz exito que obtiveram os primeiros exploradores n'aquelle descoberto, assim como os do Ouro Fino, Ouro Bueno, pela qualidade do ouro extrahido.

Virasayas, outro bairro do arraial de Antonio Dias, assim denominado, por ter tido residencia ali esses bandidos, que infestaram o norte de Minas, foram perseguidos, se não nos enganamos, pelo conde de Sarzedas ou de Condeixa.

Para inicio da construcção, foram levantados dous grandes paredões de pedra grossa com alicerces profundos e seguros até a altura determinada pela planta.

Assim construidos, foi posta uma fiada de cantaria, em rigoroso nivel, para em cima da mesma, firmar a volta do arco, o qual tem de largura trinta palmos, como indicava o risco sendo as aduelas do arco de cantaria com grossura determinada, assente com cal e areia.

Assim feitos até o nivel da rua, levou pela parte de fóra, pelas beiradas, outra fiada de lages de cantaria, servindo de soleira do parapeito.

Esse parapeito tinha de grossura tres palmos, com seus assentos na fórma indicada pelo risco levando a significativa e indispensavel Cruz no meio da ponte.

Esta cruz foi retirada, já em nossos dias, quando assentaram as grades de ferro bem altas que lá se acham, não só para compor e ornar a rua, como para evitar accidentes.

Diz a antiga "sabedoria do povo" que, as cruzes nas pontes evitam desastres; infelizmente, não somos dos mais fervorosos crentes da tão falada sabedoria popular, entretanto, é forçoso constatar um facto: —

Em Ouro Preto existe uma ponte denominada "Ponte do Xavier"; esta ponte era a unica que não tinha a respeitavel cruz e de uma altura pouco commum, de ambos os lados; principalmente do lado direito, de quem vae de S. Francisco de Paula para a actual Casa de Misericordia; uma bola de papel amarrotado, leva cincoenta e tres instantes, a chegar ao fundo do tremendo despenhadeiro; pois bem, nesta ponte tivemos de lamentar diversos e amiudados suicidios, como tentativas em boa hora frustrados que não é sensato rememorarmos.

Valendo-se "da sabedoria popular", lá foi collocada uma cruz por deliberação da Camara, — *facto notavel* — nunca mais, já vão para vinte e cinco annos, ninguem lá se atirou, a não ser que agora appareça algum louco destemido que entenda desmoralizal-a.

Depois de terminada a obra da—Ponte dos Contos,—foi toda calçada com pedra grossa e dura; sendo ultimada com segurança e perfeição no espaço de oito mezes.

Não indicava o risco do parapeito o seu comprimento, ficando ao criterio do pedreiro constructor fazer o que fosse necessario.

Os pagamentos foram feitos em tres quarteis, como geralmente era de praxe, um no principio da obra, outro ao fechar do arco e o ultimo depois da obra concluida.

As madeiras da antiga ponte, foram dadas para o arrematante e só se poderia retiral-a depois de entregue ao publico a nova e de cantaria.

A 30 de setembro de 1744, o mesmo Antonio Leite Esquerdo arrematou o accrescimo da mesma ponte de pedra, por 650$000, sob garantia dos mesmos fiadores, consistindo este, no augmento de mais seis palmos na largura, correndo os assentos por dentro de uma e outra parte.

Em 21 de outubro do mesmo anno, foi passado o mandado de pagamento, por conta da primeira prestação.

Ainda em 1761, a 25 de maio, Antonio Ferreira de Carvalho, fez o accrescimo da cortina, egual a que lá se achava, até as escadas da casa de Luiz de Amorim Costa e um boeiro com alicerce que fosse necessario, capeado com lages, assentes com cal e areia, por vinte oitavas, sendo pago logo que terminou a obra.

III

Ponte de Antonio Dias

Em 11 de Outubro de 1755, achando-se presentes, o corregedor juiz presidente, vereadores e procurador do senado da camara, teve logar a arrematação da obra que haveria de ser feita, abaixo da Egreja, no corrego de Antonio Dias.

Era escrivão José Antonio Pinheiro Guimarães e annunciada pelo porteiro Domingos Martins a referida obra, houve muitos lanços; o preferido foi o de Manoel Francisco Lisbôa, que lançou onze mil cruzados e sessenta mil réis.

Os pagamentos seriam tres e sob fiança idonea; o primeiro no principio, o segundo estando a obra feita na altura dos saumeis dos arcos, onde se haveria de principiar as suas voltas e o terceiro depois da obra estar acabada e examinada por peritos pedreiros.

No contracto, como de costume, foi incluido mais obras, alheias completamente ao serviço de que se tratava.

O arrematante teria que fazer uma cortina em frente as casas de Antonio Francisco casado com Joanna Corrêa; a altura de quatro palmos com lages e fazer de novo a calçada que ia da porta travessa da sachristia da Matriz de Ouro Preto, da parte de cima até chegar ao largo, na porta da casa de Francisco Xavier de Souza, aterrando o que fosse necessario.

Por termo de cessão que encontramos, foi transferido o direito que tinha Francisco Lisboa sobre a arrematação para Antonio da Silva Herdeyro, o mesmo que fizera a — Ponte do Caquende ou Rosario — e dando este como afiançado por João de Amorim Pereira e Isidoro Leite Esquerdo.
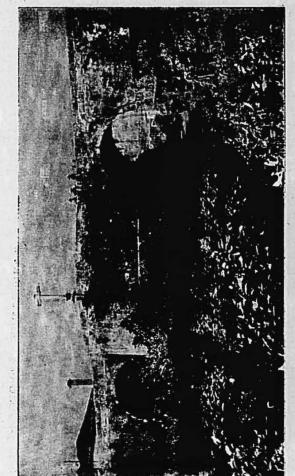
Ponte de Antonio Dias. Ouro Preto
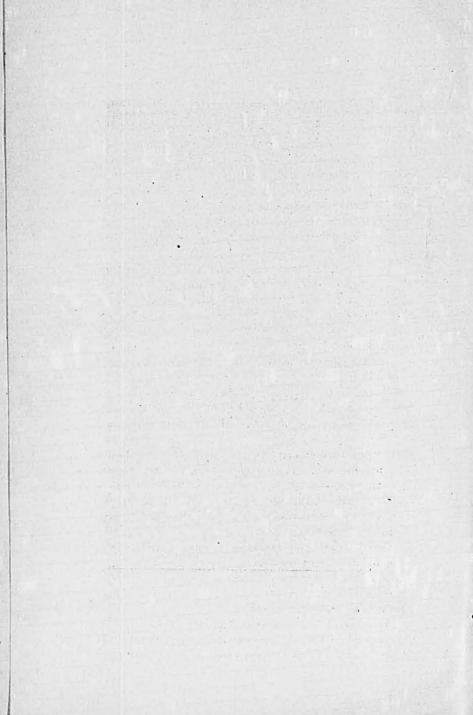
Era o arrematante obrigado, a executar a obra conforme a planta e risco, declarando-se que os assentos da ponte, ficariam no meio do vão do corrego, que coincidiria no centro, em cento e um palmos e meio do parapeito e a cruz de pedra do Itacolomy, lavrada com sua base da mesma pedra.

Faria as paredes de pedra e cal com toda a segurança, que era como se procedia em obras semelhantes, bem massiçadas, com boas junturas ou ligaduras, indo se procurar a altura das pissaras donde quer que se achassem situadas, para sobre ellas serem firmadas as respectivas paredes.

Levaria dous arcos de pedra de cantaria do Itacolomy, pedra rija e toda ella lavrada a picão miudo.

Todos os parapeitos seriam da dita pedra, sendo assentes em uma fiada de lages da mesma qualidade com os seus assentos e quatro pilares por banda, como mostra o perfil, advertindo-se que, todas as juntas dos parapeitos na fiada de cima, seriam com gatos de ferro, chumbados estes e embutidos na cantaria.

Todo o parapeito lavrado a picão miudo, e os assentos lageados.

O enchimento dos vãos das paredes se faziam com entulho, o qual seria cascalho do corrego e assim os dous vãos da ponte, de um lado e outro, sendo o aterro de pedra e cal.

A cortina que mostrava a planta, seria feita com todo o comprimento necessario até procurar a rua que ia por detraz das casas do tenente-general, aquella, seria tambem feita de pedra e cal capeada com lages de pedra do Itacolomy, sua faixa lavrada a picão miudo e sua altura attingindo o pavimento dos parapeitos.

Todas as calçadas pertencentes á ponte, seriam assentes sobre uma camada de barro secco, por cima do entulho, attendendo o nivel, de maneira que, todas as aguas pluviaes fossem ter a boeiros embutidos na fiada do lageado que se achava localisada por baixo dos parapeitos.

As aguas que deciam da Matriz de Antonio Dias, teriam seu encaminhamento por um boqueirão que se faria pelo lado inferior da parede da ponte, pela parte de baixo do corrego e

identica disposição se faria, na cortina que ia ter a rua por detraz das casas do acima referido militar.

Quer de um, quer de outro lado as paredes seriam embuçadas com a cal e areia, sendo o embuço crespo, até á altura da faixa dos parapeitos.

Teria direito o arrematante a toda a madeira da ponte antiga, assim como da pedra, senhor emfim, de todo o massame.

O praso para a conclusão da obra, seria de um anno, contados depois da arrematação e fianças.

Esta «*terceira formosa ponte, que tem um palacio defronte*» é testemunha secular e muda, dos affectos que alli feneceram.

E' local propicio aos scismares dos namorados, inspira aos poetas; mas, de tristezas invade quem de tedio tem inundado o coração.

Tantas vezes, pela calçada desta mesma ponte, deslisaram os pequeninos pés da bella e desventurada Marilia, quantas vezes de sua casa sahia; outras vezes de cadeirinha passava, sob os olhares sempre vigilantes de Gonzaga, que lá do alto de sua morada a divisava.

D'estes amôres, que para ambos só tiveram a duração de um dia, correm mundo as noticias e delles só ficaram recordações; assim as pontes de madeira tosca e engenhosamente travadas, lá se foram e hoje só restam as nobres e de cantaria.

Correspondencia

— DO —

CONDE DA PALMA

1810 — 1814

Correspondencia

— DO —

EXMO. SR. D. FRANCISCO DE ASSIS MASCARENHAS

Conde da Palma

(Continuação do volume XVIII, do anno de 1913)

Illmo. e Exmo. Snr. A confissão ingenua que fez a Camara da Villa de Tamanduá na resposta inclusa, que da mesma exigi em virtude das Reaes Ordens sobre o requerimento, que levarão a Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor os Marchantes de Gado lanigero do Termo da mencionada Villa, se manifesta por hum lado a maior ignorancia, prova por outro a bôa fé da Camara, onde por falta de homens instruidos nas nossas leis, se desconheciam inteiramente os limites da Jurisdição d'aquelle corpo municipal no artigo das posturas, a mesma causa, isto hé, a mesma ignorancia produziu tambem agora a muito estranhavel precipitação, com que suspendeo a referida Camara, as deliberações que havia tomado, para acautellar a sahida de Gados daquella especie, continuando porém a requerer providencias Superiores, para se evitar hum damno que suppoem da maior consideração.

Verdade hé que as Laãs de Minas Geraes começavão a ser hum artigo importante do Commercio interno da Capi-

tania, e era natural, que com o tempo, se multiplicassem os Gados, podendo então subministrar este genero, não só para gasto da mesma Capitania, mas tambem para o de todas as outras, aonde ella podesse mais facilmente exportá-lo.

Porem o repentino augmento de Consumidores nesta Corte, deo valor as carnes d'aquella especie, e os criadores se apressarão logo a envial-as, para o Rio, aonde obtinhão avultados preços. Se pois a sahida deste Gado se limitasse tão somente as Carneiradas, os rebanhos não experimentarião desfalque, antes era natural se augmentassem, como vemos acontecer em Portugal, e em toda a outra parte, onde se dá maior consumo ás Laãs. Os Creadores, porem pouco advertidos vendiam indistinctamente Carneiros, e ovelhas; por esse motivo pois, e não pelo que discorre a Camara, se experimentou logo, com a diminuição dos Rebanhos, a falta de Laãs, e a necessidade publica pelo que respeita a hum genero, a que os povos d'aquelle Termo principalmente se havião já acostumado, e era de summa vantagem para os pobres, pela maior duração de seus tecidos.

Depois de ter apresentado a V. Excia. a mais exacta informação, que posso dar em virtude do Regio Aviso com data de 18 de Agosto proximo preterito, só me resta acrescentar á mesma informação o meu parecer, o que executarei pela maneira seguinte: Que ficando sem effeito a inconsiderada Postura da refferida Camara de S. Bento de Tamanduá, se continue a permittir o livre transito dos Carneiros para a Capitania do Rio, ou para qualquer outra que melhor geito fizer ao Vendedor, mas que prohiba expressamente a sahida das Ovelhas, Mandando S. A. R. fazer Publico por Editaes nesta Capitania semelhante prohibição, declarando as penas, a que devem ficar sujeitos os transgressores, e relevando-se a Camara o erro que comettera mais por ignorancia, do que por malicia, e até mesmo por não constar haver ella recebido quantia alguma proveniente de tão illegal Postura, Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 19 de Dezembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.
Conde de Palma.
Pa. a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Illmo. e Exmo. Snr. Depois de proceder aos necessarios exames sobre o Requerimento, e Documentos juntos, que a Real presença fez chegar Joaquim José de Azevedo Pereira Sargento Mór Aggregado ao 2º. Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Serro Frio, pedindo ser promovido ao Posto de Tenente Coronel do mesmo Regimento, que se acha vago com a Graduação de Coronel, tenho a honra de informar a V. Excia. em cumprimento do Regio Aviso, expedido na data de 15 de Novembro passado, que o Supplicante em attenção ao tempo que mostra ter servido, parece achar-se nas circunstancias de merecer aquella primeira Graça que implora e que quanto a segunda, não sendo ella acompanhada de egual justiça, só fica dependendo o seu deferimento da Real Vontade do Principe Regente Nosso Senhor.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 19 de Dezembro de 1812.

Illmo e Exmo. Snr. Conde das Galvêas.
Conde de Palma.

Pa. a dos Negocios do Brasil: Illmo. e Exmo. Snr. Estão recolhidos aos cofres da Real Fazenda, onde para melhor segurança os fiz depositar, 37 contos de reis, provenientes de outras tantas acções, que se tem offerecido nesta Capitania, para augmento do Banco Publico do Brasil, em virtude da Carta Regia de 22 de Agosto do Presente anno, esperando eu mais cinco contos, que prefazem a quantia de quarenta e dous, somma total do primeiro offerecimento, que os Accionistas prometterão realisar até fins do corrente, sendo isso mesmo o que tive a honra de participar a V. Excia. em meus precedentes Officios.

A Comarca de Sabará, que muito se tem distinguido, principalmente pelo acertado zello, e conhecida actividade do novo Juiz de Fóra, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, além das 15 acções já recolhidas, aos ditos Cofres, tem offerecido mais seis, promettendo, porém, realisar as competentes entradas até Junho, ao que não pude deixar de assentir,

por me parecer mais vantajoso acceitar, do que recusar absolutamente hum offerecimento impossivel de verificar-se antes d'aquelle prazo, sendo-me assaz, notorias as circumstancias destes novos contribuintes.

O Des[or]. Intendente Manoel Ferreira da Camara tambem deverá entrar com huma Acção n°. 1°. de Abril, e fará outro tanto hum dos Caixas da Real Extracção Diamantina; e eis aqui tem V. Excia. 50 Acções a fóra aquellas, que se devem esperar ainda da Comarca do Serro do Frio, para onde tenho escrito immensas Cartas; confiando o bom exito desta Diligencia da actividade e zelo, com que será executada pelo referido dez[or]. Camara a quem a tenho encarregado.

Espero effectuar a remessa das quantias provenientes das Acções já arrecadadas até o dia 23 impreterivelmente, havendo incumbido esta conducção ao Negociante Francisco Guilherme de Carvalho, que hé um dos Accionistas, e vae a essa Corte a tratar de outras dependencias relativas a seu negocio; ao mesmo tenho concedido huma Guarda Militar, para maior segurança dos refferidos dinheiros, cuja somma espero fazer chegar a 42 contos de reis, Rogo por ultimo a V. Excia., queira enviar-me directamente os conhecimentos que houver de passar o Banco aos Accionistas, afim de que por minhas mãos hajão elles de recebe-los com a necessaria segurança, e possivel brevidade.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 20 de Dezembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar

Conde de Palma.

P[a]. o Conselho Supremo Militar.

Senhor — Em observancia das Reaes Ordens de V. A. R. e constantes dos Despachos lançados pelo Conselho Supremo Militar nos Requerimentos inclusos de Antonio Vieira Couto, Ajudante Supra do 4°. Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Ouro Preto, levo a Augusta Presença de V. A. R. por Copia assignada pelo Secretario deste Governo, a Informação, que sobre tão semelhante Requerimento do Supplicante fora dirigida em consequencia de Aviso Regio, a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da

Guerra, pelo Governo Interino desta Capitania, em data de 18 de Outubro de 1810; e a vista do expendido na refferida Informação, com ella inteiramente me conformo, declarando, porém que o posto immediato se deve entender nas Milicias, e não em tropa de Linha.

Villa Rica, 20 de Dezembro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O Negociante Francisco Guilherme de Carvalho, portador deste, não pode effectuar a sua partida para essa Corte no dia de hoje, como havia annunciado a V. Ex.cia no meu officio de 20 do corrente; parte pórem amanhaã, 24, conduzindo quarenta e hum contos de reis, que vem a ser o producto de outras tantas acções, que ora se remettem para o Banco; vindo a faltar para a exactidão do meu calculo primeiro hum conto de reis, pertencente a hum accionista morador no Termo da Campanha que por se achar mui distante desta Villa não tem ainda chegado.

No momento actual não seria destituida de fundamentos a opinião d'aquelles, que fizessem chegar o conjuncto das acções offerecidas, e das que ainda se hão de offerecer nesta Capitania, a hum total de sessenta contos de reis, quantia que me parecia impossivel de conseguir quando recebi as primeiras ordens de Sua Alteza Real relativas a esta tão importante diligencia, cuja execução muito me desvanece, e me obriga a louvar incessantemente o procedimento de todos aquelles, que se propozerão nestas attendiveis circumstancias, a concorrer para bem do Estado, augmento do Commercio, e da prosperidade nacional.

A Relação inclusa, na qual se comprehende o recibo assignado pelo Negociante Francisco Guilherme de Carvalho, deverá servir para se regular por ella o recebimento no Banco; rogando eu novamente a V. Ex.cia haja de enviar-me, logo que for possivel, os conhecimentos que devem ser entregues a cada hum dos accionistas.

Deus Guarde a V. Ex.cia Villa Rica 23 de Dezembro de 1812.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.^a^ a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Em observancia do Regio Aviso expedido por V. Ex.^cia^ na data de 15 de Novembro preterito, no qual sua Alteza Real Foi Servido ordenar, que eu informe, com o meu Parecer sobre o Requerimento incluso de Antonio José Dias Coelho, Brigadeiro de Cavallaria e Inspector dos Destacamentos Diamantinos e Guardas postadas nesta Capitania, tenho a dizer a V. Ex.^cia^ que, dignando-se o Principe Regente Nosso Senhor por Decreto de 30 de Maio de 1809. Mandar egualar o soldo de todos os officiaes despachados d'ahi em diante, para as Capitanias de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso pelos que vencem os desta Corte, e Provincia, parece-me que ao dito Brigadeiro Antonio José Dias Coelho competem as Cavalgaduras, e todas as mais vantagens que percebem os Brigadeiros existentes nessa mesma Corte: e que quanto a pertenção de maior avance de soldo, fundamentada no Documento, que o Supplicante juntou relativo aos vencimentos dos Inspectores dos Corpos de Milicias, não sendo identicas as circumstancias, e não o tendo requerido o mesmo Supplicante, quando para semelhante exercicio fôra designado, e menos havendo nesta dita Capitania exemplos que possão servir de regra, torna-se-me impossivel calcular o que se lhe deva conferir: só me lembra, mas não proponho, em respeito ao estado actual das Finanças da Capitania, o arbitrio de se lhe conceder a fruição de 10$000 reis mensaes que percebem os Ajudantes d'ordem deste Governo, além do soldo da respectiva patente, quando o Principe Regente Nosso Senhor Haja por bem tomar em Sua Real Consideração os bons serviços que tem prestado este official, e Attender a diminuição dos Soldos que soffrera, quando fôra promovido á effectividade do Posto, que actualmente exerce. Cumprindo-me em ultimo logar, e em obsequio á verdade attestar que o mesmo Brigadeiro he, sem duvida alguma, hum dos mais honrados officiaes desta Capitania, e que durante o meu Governo, com a maior exactidão, e diligencia tem desempenhado as differentes Commissões, de que o tenho encarrega-

do; sendo constante, que de egual modo se portara sempre em tempo de meus antecessores.

Deus Guarde a V. Ex.cia Villa Rica, 30 de Dezembro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido ordenar em aviso expedido por V. Ex.cia na data de 29 de Outubro, que procedendo eu aos devidos exames, informe, interpondo o meu parecer; sobre a pertenção de Jacintho Ferreira Cabral, Cadete da Companhia que guarnece o Castello de Santa Cruz da Ilha do Faial, que requer o Posto de Sargento Mor de hum dos Regimentos de Cavallaria de Milicias da Comarca do Serro Frio, com o vencimento respectivo, ou com o de Capitão de Artilharia, que ja tivera.

Devo pois informar a V. Ex.cia que nunhum outro conhecimento tenho dos Serviços allegados pelo Supplicante, além do que subministrão os Documentos juntos a seu Requerimento, e que sendo elles mais serviços civis do que militares, por isso que quasi todos forão prestados pelo Pae do Supplicante nos Lugares de Juiz de Fora das Ilhas do Faial, e da Madeira, parece-me que deveria propor-se a outras mais analogas recompensas, até mesmo pelo que V. Ex.cia acaba de participar-me, de Ordem de Sua Alteza Real, Que não Foi Servido Dispensar o disposto na Carta Regia de 13 de Maio de 1808, quando o Ajudante do proprio Regimento de Milicias, para onde o mesmo Supplicante requer o accesso de Sargento Mor, pertendeo egual Mercê.

He quanto me occorre sobre a materia em questão: S. A. R. porem, Mandará o que Fôr Servido.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 30 de Dezembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Pa. a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

Illmo. e Exmo. Snr. Hontem chegou a esta Villa o computo da Acção que offereceo o Capitão João Leite de Olivei-

ra Bressane, morador no Termo da Campanha, a qual acção, pela distancia em que se achava o dito Bressane, não pôde vir a tempo de se unir ás quarenta e huma; que d'aqui se remetterão no dia 24, conduzidas pelo Negociante Francisco Guilherme de Carvalho.

E conto de aproveitar a primeira occasião opportuna para a remetter tambem para o Banco, á Ordem de V. Ex^cia^. como forão as mais.

Deos Guarde a V. Ex^cia^. Villa Rica, 31 de Dezembro de 1812.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

1813

P^a^. a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Tenho a honra de accusar recebido o Aviso, que V. Ex^cia^. me expedio na data de 22 de Dezembro proximo passado, fazendo-me constar que o Princepe Regente Nosso Senhor Fora Servido Attender as minhas reflexões, e recommendação a favor do Juiz de Fóra desta Villa Ignacio José de Souza Rebello, Dignando-se Despachar seu Sobrinho Manoel Ignacio de Mello e Souza para o Lugar de Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes.

Por este motivo rogo a V. Ex^cia^. queira em meu nome, beijar as Reaes Mãos do mesmo Senhor, exprimindo, na Sua Augusta Presença, o meu mais profundo reconhecimento: persuadindo-se V. Ex^cia^. que eu jamais me interessarei por quaesquer Empregados Publicos, quando nelles se não encontrem as precisas qualidades para o bom desempenho de suas obrigações.

Deos Guarde a V. Ex^cia^. Villa Rica, 9 de Janeiro de 1813.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P^a^. a dos Negocios da Guerra.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Devendo informar em observancia do Regio Aviso expedido por V. Ex^cia^. de Ordem de Sua Alteza Real, na data de 7 de Dezembro proximo preterito sobre o

Requerimento incluso de Manoel José Pinto, Tenente effectivo, graduado Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que pertende entrar na effectividade deste Corpo, vago na setima companhia, por fallecimento de Vicente José de Azevedo; e achando-se egualmente vago o mesmo Posto na 4ª. Companhia, pela reforma de José de Mello de Souza, torna-se necessario fazer presentes a V. Ex^{cia}. não só as circumstancias do Supplicante, mas tambem aquellas em que se acham os mais Capitães graduados do mesmo Regimento, classificando-os pela ordem de suas antiguidades.

Guido Thomaz Marlieire, Tenente agregado, e graduado Capitão he prompto, e exacto no cumprimento de seus deveres.

Joaquim Vieira Xavier de Castro, actual Secretario, graduado Capitão, tem exercido as suas obrigações com intelligencia e actividade; ignoro porém, se os officiaes não combatentes podem concorrer nas promoções para as vagas das Companhias.

Francisco Antonio Roquette, Tenente effectivo, graduado Capitão, apesar de não ter toda a energia necessaria, conta vinte e seis annos de serviço, ainda que não distincto: e marchou com os Esquadrões do seu Regimento, que se destinão para as fronteiras do Sul.

O Supplicante Manoel José Pinto, além das obrigações desta praça, em que sempre se mostrou exacto, conta 24 annos de serviço; e tendo desempenhado dilligencias importantes, de que foi por mim incumbido, até com risco de vida, no centro dos Sertões do Rio Doce, quaes a de encontrar o Governador da Capitania do Espirito Santo, observando ao mesmo tempo a navegação d'aquelle Rio, e os meios de remover os obstaculos, que nella se encontram, e a de inspeitar algumas das Divisões empregadas na Conquista e Civilisação dos Indios; foi mui prompto em marchar com os sobreditos Esquadrões, e mostra sua ulterior conducta pela attestação inclusa do Tenente Coronel Commandante. A' vista, pois, do que tenho exposto, o Principe Regente Nosso Senhor Se Dignará Resolver quaes os refferidos officiaes deverão preferir para a effectividade dos Postos actualmente vagos, parecendo-me mui di-

gnos da Real Consideração aquelles que marcharão para as fronteiras desempenhando as obrigações inherentes aos mesmos Postos.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 8 de Janeiro de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. Tendo de accusar recebido o Aviso de V. Excia. com o fecho de 10 de Dezembro proximo preterito, pelo qual fiquei na intelligencia de não haver sido entregue á V. Excia. o Requerimento que á S. A. R. dirigio Antonio José Vieira de Carvalho, Cirurgião Mor do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, o qual certamente se desencaminhou, pois me assevera o mesmo Cirurgião Mor havel-o remettido com as convenientes recommendações; tenho egualmente de agradecer muito a contemplação que V. Excia. manifesta a bem do Supplicante, por effeito da minha carta de 10 de Setembro e na conformidade do que V. Excia. me ordena, acabo de insinuar ao mesmo Cirurgião Mor, que deve dirigir novo requerimento á Real Presença, ractificando eu as mesmas informações, que já dei sobre seus serviços, e intelligencia com que executa sua profissão.

Deos guarde a V. Excia. Villa Rica, 9 de Janeiro de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. Acabo de receber a bolsa de vias inclusa, que a V. Excia. dirige o Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e approveito a accasião do Correio para a expedir com a maior brevidade, e segurança.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 19 de Janeiro de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. Na conformidade das Reaes Ordens expedidas por V. Excia. em Aviso de 4 de Maio do anno proximo preterito, devendo ser acompanhado da competente Informação o Requerimento que á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor fez subir o Tenente Coronel, meu

Ajudante de Ordens João José Maria de Britto, pertendendo que S. A. R. seja Servido Mandar indemnisa-lo dos vencimentos, que lhe pertencem em razão do seu exercicio, e que duvidou satisfazer-lhe o Thesoureiro Pagador respectivo, desde o ultimo quartel de 1809, entendendo que aquelles vencimentos só lhe pertencião durante o Governo de meu antecessor Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, na consideração de que este Official fôra designado Ajudante de Ordens de pessoa, por ter vindo em sua Companhia: na conformidade, digo, das mencionadas Reaes Ordens precedi aos necessarios exames, e tenho a honra de informar a V. Ex^cia^. que considero a pertenção do Supplicante fundamentada em justiça, a vista dos Documentos que apresenta, dos quaes se manifesta que, o mesmo Supplicante fôra nomeado Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General desta Capitania; sendo que huma semelhante Graça se deve entender sempre em generalidade e nunca restricta; como a interpretou o sobredito Thesoureiro — Pagador e mais se evidencêa esta intelligencia quando se compara a Patente do Supplicante com as dos Ajudantes de Ordens de Pessôa de alguns de meus Predecessores; servindo ultimamente para remover qualquer duvida a denominação, que se lhe dá no Passaporte e Aviso de Licença, que obteve, expedidos pela Secretaria de Estado da Repartição.

A' vista, pois, do que venho de dizer, persuado-me achar-se o Supplicante nas circumstancias de merecer da Innata Justiça do Principe Regente Nosso Senhor o deferimento que implora, não lhe devendo servir de obstaculo minha Proposta, pela qual S. A. R. Se Dignou nomeal-o meu Ajudante d'Ordens, por isso que achando-me em Capitania distante ignorava as suas circumstancias, nem a letra do Aviso de prorogação de Licença de 17 de Julho de 1809, sendo claro que huma simples expressão não pode de maneira alguma inverter a intelligencia, que se faz manifesta na Patente Regia, e Documentos que mostra o Supplicante.

Deos Guarde a V. Ex^cia^. Villa Rica, 19 de Janeiro de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.a a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

Illmo. e Exmo. Snr. Devo accusar a recepção do Regio Aviso, que V. Excia. me dirigio em 30 de Dezembro do anno proximo passado pelo qual ordena o Principe Regente Nosso Senhor, que eu comece quanto antes a fazer successivas remessas de Malacachetas para o uso das embarcações Reaes; e apesar de que este genero se tornou nimiamente raro nas paragens, em que era mais conhecido, e donde se extrahirão grandes quantidades, com tudo eu vou ja promover o descobrimento de outras minas, afim de que não haja retardo na execução destas Reaes Ordens; e me persuado de que não deixará de ser conforme o espirito do dito Regio Aviso, que as despezas necessarias na extracção e remessa do sobredito genero, sejão logo satisfeitas pelos Reaes Cofres desta Capitania.

Deos guarde a V. Excia. Villa Rica, 19 de Janeiro de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. Accuso a recepção do Regio Aviso, que por V. Excia. me foi dirigido na data de 4 do Corrente, pelo qual me participa V. Excia. haver ficado na intelligencia da proxima remessa do producto das primeiras Acções offerecidas nesta Capitania para o Banco; e apresso-me a participar tambem a V. Excia. que tenho motivos para me esperançar ainda mais sobre o feliz resultado desta diligencia na Comarca de Serro; participando outrosim que as 50 Acções já promettidas accresce mais huma novamente offerecida por Manoel Antonio da Silva, na Comarca de S. João d'El-Rey, cujo compucto se acha recolhido aos Cofres, e remetterei, com a outra tambem ja recolhida, e pertencente ao Capitão João Leite de Oliveira Bressane, morador na Campanha.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 20 de Janeiro de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Sr. Tenho a honra de accusar recebidos os Regios Avisos de N. 2.º até 5.º que V. Exca. me dirigio nas datas de 8, 9 e 11 do corrente, e sendo elles respostas aos meus officios, fico na intelligencia de seus contheudos, e na conformidade da Real Decisão incluida no de n.º 3.º sobre o Requerimento dos Ferreiros da Ordem do Carmo desta Villa passo a expedir as competentes Ordens ás Intendencias desta Capitania para ser nellas referido o dia 16 de Julho.

Deus Guarde a V. Exca. Villa Rica 29 de Janeiro de 1813.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Sr. Em observancia da Real Ordem do Principe Régente Nosso Senhor, constante do Regio Aviso, que V. Excia. me expedio em data de 11 de Dezembro do anno preterito, para informar com o meu parecer sobre o Requerimento incluso de Innocencio Soares de Aguiar Montalvão, Sargento Mór Graduado do Corpo de Cavallaria de Milicias de Minas Novas, devo levar a Presença de V. Excia. que o Supplicante na qualidade de Sargento Mór graduado, parecia dever preferir qualquer outro Capitão para o posto de Tenente Coronel, porém aquelle corpo não está ainda organisado inteiramente, compoem-se por agora de cinco companhias, que forão sempre commandadas por hum Sargento Mór, este, Joaquim Dias Bicalho, foi promovido a Coronel por Especial Graça do Principe Regente Nosso Senhor, porém as Companhias não se augmentarão, nem me parece conveniente eleval-as ao pé de hum Regimento completo, emquanto eu não conhecer pelas Revistas de Inspecção, a que vou mandar proceder, se he util aquelle augmento, e se na Comarca do Serro ha gente suficiente para a formação d'aquelle novo Regimento, e para a conservação dos outros, que nella já existem: pois que me persuado ser o principal motivo que obsta a bôa regularidade dos Corpos de Milicias desta Caprtania o seu extraordinario e excessivo numero. Não ha duvida que o Supplicante mostra ter feito Serviços nesta, e na Capitania de Goyaz, apresenta

honrosas attestações dos officiaes Superiores, com quem servira, e se com effeito o Principe Regente Nosso Senhor Julgar Digno o Supplicante da Graça implorada, parece-me que ella deverá limitar-se unicamente á Graduação do Posto de Tenente Coronel á cuja effectividade so deverá ser promovido quando se julgar conveniente e completa a organisação d'aquelle Corpo: havendo então mesmo as devidas contemplações com algum outro Capitão que pela antiguidade de seus Serviços e de Sua Praça, tiver direito a preferencia na Proposta dos Officiaes Superiores; o que executarei com aquella imparcialidade, de que me preso em todas as circumstancias, e muito principalmente quando se trata de dar a cada hum, o que legitimamente, lhe pertence.

Deus Guarde a V. Ex^cia^. Villa Rica, 29 de Janeiro de 1813.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Sr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Ill^mo^. e Exm^mo^. Sr. Accusando recebido o Regio Aviso que V. Ex^cia^. me dirigio na data de 8 do corrente, vou rogar a V. Ex^cia^. queira, em meu nome beijar as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor por Haver Dignado Annuir, em consequencia de minhas Informações, ao Requerimento de Antonio da Cruz Maxado, Capitão do 1.º Regimento de Milicias da Comarca de Ouro Preto, desta Capitania, Reformando-o no Posto de Tenente Coronel com as suas honras e privilegios, e na intelligencia de que O mesmo Augusto Senhor Foi Servido Conceder Passagem no mesmo posto para as Ordenanças da Corte á Manoel Joaquim da Silva Porto, Alferes das Ordenanças da Villa Nova da Rainha, desta Capitania, que se acha na mesma Corte com loja aberta de livros, e matriculado como tal pela Real Junta do Commercio; eu passo a expedir as convenientes Ordens para se fazerem as devidas declarações da passagem deste Official.

Deus Guarde a V. Ex^cia^. Villa Rica, 30 de Janeiro de 1813.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Sr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. As circumstancias da Supplicante do Requerimento incluso D. Anna Ricarda Marcelina de Seixas, são mui dignas da Real Piedade do Principe Regente Nosso Senhor, pois achando-se reduzida ao estado de viuvez, que bem se pode reputar o mais infeliz, ficou onerada com cinco filhos menores, e seus bens sujeitos a ressarcir o avultado alcance, que teve seu marido Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, Valeriano Manso da Costa Reis, na arrecadação das Cobranças pertencentes á Réal Fazenda, de que fôra incumbido; a este respeito tenho a declarar qne aquelle official mereceo sempre o conceito de honrado e que sendo-lhe indispensavel encarregar a mesma arrecadação a seus subordinados, huma vez que não podia promovel-as por si só, de algum modo se aparta a idéa de que elle se a aproveitasse dos dinheiros, e antes se attribue o mesmo alcance á grande confusão de contas como se tem reconhecido na liquidação d'ellas.

Cumprindo-me, porém, interpor o meu parecer sobre a pretenção da Supplicante, não devo omittir a V. Excia. que mui sensivel virá a ser á Réal Fazenda desta Capitania, sobremaneira atrazada no pagamento das respectivas Folhas, a multiplicação destas Graças, extrahindo-se de Seus Cofres os vencimentos que só se costumavão a conceder as viuvas, filhos de Officiaes, subministrados pelo Estabelecimento do Monte Pio, que não existe nesta Capitania, e em nem hua outra do Brasil.

S. A. R. a Quem vão ser presentes estas minhas reflexões não deixará de fazer sentir a esta infeliz Viuva os Saudaves Effeitos da Sua Paternal Clemencia, Combinando esta, e ouitras semelhantes Mercês com o presente estado da Sua Real Fazenda.

Deus Guarde a V. Excia. Villa Rica, 30 de Janeiro de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

N. 8.º Illmo. Exmo. Snr. Levo á respeitavel Presença de V. Excia. o Requerimento incluso, que aos pés do Throno tem

a honra de fazer chegar o Sargento Mor do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes, Fernando de Vasconcellos Parada e Souza, devendo eu na conformidade das Reaes Ordens informar sobre o mesmo Requerimento, com interposição de parecer.

Pertende o Supplicante que o Principe Regente Nosso Senhor Haja por bem declarar-lhe o soldo, que lhe pertence na qualidade de Coronel aggregado ao referido Regimento, em que consta ter sido despachado; digo, conta, por qne ainda se me não apresentou a patente e ignorando portanto as forças della, só sei o que diz o mesmo supplicante e he o que no Decreto do seu Despacho se lhe não declara soldo, ficando assim comprehendido na disposiçãogeral da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, que taesvencimentos prohibe nesta Capitania depois da sua data.

O Supplicante tem servido há perto de quarenta annos, com atividade e intelligencia; e desde o de 1800, sendo encarregado de cobranças avultadas da Real Fazenda na sobredita Comarca do Rio das Mortes, tem alli promovido a solucção de grandes quantias sem vexame dos Povos, aproveitando assim a mesma Real Fazenda sem o detrimento publico.

O supplicante vive apenas do seu soldo, e das mais vantagens que em razão delle e da sua temporaria commissão legitimamente lhe pertencem. Parece-me pois não ser proprio da Real Grandeza privar do unico meio de subsistencia a este Official, quando serve, e continua a servir com distincção: mas tambem não hé conveniente conceder-se soldo a um coronel aggregado de Milicias.

Pello que he minha opinião que ao Supplicante se conserve o Posto effectivo de Sargento Mor com os vencimentos que percebe actualmente, Podendo S. A. R. Attender mui bem a seus serviços com a simples Graduacção de Coronel, de que há exemplos e deste modo nem se augmenta a despeza da Real Fazenda já muito crescida e em desproporção com as suas rendas, nem fica inutilisada a Graça huma vez concedida e que recahe em sugeito benemerito.

Deos Guarde V. Ex.ª Villa Rica 30 de Janeiro de 1813. Illm.º e Exm.º Sr. Conde das Galveas. Conde de Palma.

N.º 19

Ill.mo Exm.º Sn.r—O Capitão graduado do Regimento de Cavallaria de Linha Guido Thomaz Marliere, em conformidade das novas ordens expedidas pela Secretaria de Estado da Repartição de V.ª Ex.cia dirigio-me pelo seu Brigadeiro Commandante o Requerimento iucluso que tem a honra de fazer chegar a Augusta Prrsença do Principe Regente Nosso Senhor, em o qual supplica tres mezes de licença com soldo afim de ir dar principio a cultura de huma porção de terras que Sua Alteza Real lhe Mandou demarcar nesta capitania pelo Aviso, cuja copia remette a V. Ex.cia em n.º 1.º

E devendo informar com o meu parecer sobre a refferida pretenção bem posso affirmar que o dito Capitão Marliere me não parece indigno da Mercê implorada; antes a sua nimia pobreza e os trabalhos por que tem passado o fazem merecedor de alcançala.

Sua Alteza Real porem Mandará o que for servido, e V. Ex.cia participando-me as Reaes Resoluções do mesmo Snhor eu as farei comprir sem demora e com a maior exacção.

Deos Guarde a V. Ex.cia Villa Rica 9 de Fevereiro de 1813, Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde das Galveas Conde de Palma.

N.º 10

Ill.mo Ex.mo Sr. Atribuo ao mais rigoroso Inverno que temos aqui experimentado a demora do correio dessa Corte que devendo estar aqui no dia 7 hoje que se contão 9 ainda não tem chegado em consequencia pois deste successo que he o primeiro de semelhante natureza desde que tenho a honra de governar esta capitania e logo expedirei as mais positivas Ordens para se examinarem os motivos daquelle transtorno e para remedial-lo pello melhor modo possivel; e ficando V. Ex.cia nessa intelligencia excusa desculpar-me por não responder em pronto como devo e costumo aos Reaes Avisos que no dito correio pella Repartião de V. Ex.cia (para esta Villa) me tenhão sido enviados.

Deos Guarde a V. Ex.cia Vlla Rica 9 de Fevereiro de 1813. Ill.mo Ex.mo Snr Conde das Galvêas. Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.

N.º 5

Ill.mo Ex.mo Sr. Não tendo ainda chegado o Correio dessa corque segundo a ordem estabelecida devia chegar a esta Villa no dia 7 do corrente, pareceme indispensavel levar ao conhecimento de V. Ex.cia este suscesso afim de me não ser notada qualquer demora na prompta execução das Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor que por V. Ex.cia me fossem deregidas no mesmo correio, assegurando a V. Ex.cia que immediatamente fiz partir Soldados de conceitos para examinar os motivos de um tal transtorno, o primeiro acontecido de semelhante natureza depois que tenho a honra de governar esta Capitania e o qual bem se pode atribuir ao mais rigoroso Inverno, que temos aqui experimentado.

Deos Guarde V. Ea. Villa Rica 9 de Fevereiro de 1813. Illmo. Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

N. 6.

Illmo. Exmo. Snr. Tenho participado a V. Ex.cia no meu officio N. 5 a demora do Côrreio atribuindo-a ao rigoroso inverno que havia nos experimentado ha perto de tres mezes sucessivamente, posso agora assegurar a V. Ex.cia que não me enganarão minhas conjecturas sobre a causa motivada da referida demora pois chegando o Correio no dia 10 devendo estar aqui a 7 do corrente fui informado que o Rio Parahibuna em razão de grande cheia que houve de modo algum permitio passagem por longo espaço. O mesmo estorvo devia encontrar a quem do dito Rio o Conductor das mallas que seguia para essa corte como ja terá sido presente a V. Ex.cia Aestação porem vai sendo mais favoravel porque ha dois dias tem cessado as chuvas em grande parte e assim hé de esperar que continue a boa regularidade dos Correios em promover a qual serei sempre muito cuidadoso.

Naquelle retardado Correio tive a honra de receber os Officios de V. Ex.cia Nos. 6 e 7 No primeiro Resolve S A Rl. a duvida que se me offerecia sobre a sahida do Gado lanigero pelos registros desta capitania e fiquei na intelligencia de

dever expedir sem perda de tempo as mais positivas Ordens a Camara de S. Bento de Tamanduá para não proseguir na arrecadação da inconsiderada Postura em que se pertendera obstar a sahida dos Carneiros e Ovelhas do respectivo termo; Visto que S A R[l.] não aprovará as mal fundadas razões da dita camara deixando inteiramente livre este commercio; e ao segundo mencionados Officios vinhão unidos os conhecimentos passados pelo Banco aos accionistas desta capitania que tem sido destribuidos com toda a promptidão e segurança como desejavão os mesmos interessados o dito Officio terminava com expressões summamente agradaveis a meu respeito, (o dito Officio) oxala possa eu sempre merecer a mesma confiança ao Principe Regente Nosso Senhor e ao seu tão Illuminado Ministerio, e só taes demonstrações do Real Aprasimento he que podem servir de lenitivos aos trabalhos que pezão sobre os meus hombros e as affições domesticas que V. Ex.[cia] não ignora terem opprimido tanto a minha alma.

Deos Guarde a V. Ex.[cia] Villa Rica 18 de Fevereiro de 1813. Ill[mo]. Ex.[mo] S[r]. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

N°. 11

Ill[mo]. Ex.[mo] Snr. Não me enganei em atribuir o retardamento do correio ao vigoroso Inverno que haviamos experimentado como participei a V. Ex.[cia] no meu Officio N. 10 pois aparecendo aquelle dous dias e meio depois do marcado para a sua chegada soube que uma extraordinaria cheia no Rio Parahibuna não permitindo passagem ao conductor das maias fôra motivo de tal demora Igual transtorno devia experimentar o que partio daqui para essa Corte, sendo pela mesma causa obrigado a demorar-se aquem do dito Rio como já terá constado a V. Ex.[cia] Começa porem a melhorar o tempo; cessando a dous dias a maior força das chuvas, e porisso he de esperar que não haja novo inconveniente de semelhante natureza e que muito desejarei para me não ver nas circunstancias de retardar um só momento apronpta execução das

Reaes Ordens, O Principe Regente Nosso Senhor Fôr servido Mandar-me Expedir pela Repartição de V. Eª..

Pello Correio que se demorou tive a honra de receber os regios Avisos de 18, 25, 19, e 28 do passado; aos dois primeiros eu responderei logo que me for possivel, enviando minhas informações e pareceres sobre os Requerimentos que fizerão chegar a Sua Real Presença o Sargento Mor graduado das Ordenanças do Termo de Sabará e o Cirurgião Mór tambem graduado do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania que acompanhou os trez, Esquadrões do mesmo regimento que se acham em marcha para o Sul ficando, na intelligencia, quanto ao outro Aviso 19 que S. A. Rl. Se Dignou Indeferir os Requerimentos de Joaquim José de Azevêdo Pereira, Sargento Mor aggregado ao 2º. Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Serro do frio, e o de Jacinto Ferreira Cabral Cadete da Companha que guarnece o Castello de Santa Cruz da ilha do Faial que pertendião, o 1º. o Posto de Tenente Coronel do mesmo Regimento com a graduação de Coronel e o segundo o de Sargento Mor de um dos Regimentos tambem de Cavallaria de Melicias da dita Comarca com o vencimento competente, bem como fico na intelligencia pelo ultimo dos mencionados Avisos em data de 28 que S A R. Tem deliberado sobre a pretenção do Brigadeiro Inspector dos Destacamentos e Guardas postadas nesta Capitania Antonio José Dias Coelho; certo de que o Mesmo Senhor Houve por bem mandar Expedir Suas Reaes Ordens pela Repartição Regia.

Deos Guarde V. Exª. Villa Rica 18 de Fevereiro de 1813. Illmo. Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Il.mo Ex.mo Sn.r As noticias do Norte da Europa que recebi neste correio e constão das cartas portuguezas são de tal modo favoraveis que eu não posso omittir as demonstrações da minha alegria para que V. Ex.ª as faça presentes a S. A. R.l Desejo sempre que se conheção os meus puros sentimentos a este respeito e quanto eu me interesso pella Causa do Estado Gloria do Throno Portuguez, e pela Satifação e Tranquilidade

do Melhor dos Principes, Que o ceo nos tem concedido. Parece-me não me haver enganado quando observei os mais decisivos signaes de igual contentamento nos habitantes desta Villa ao ouvirem as noticias do total desbarato dos Exercitos Francezes nas Provincias da Russia o que sem duvida terá abatido muito o orgulho de Bonaparte, concorrido para a felicidade da Peninsula e para fazer conhecer a França quão pouco lucra em se sugeitar ao cruel, e oppressivo jugo daquelle Tirano.

Deos Guarde a V. E.ª Villa Rica 18 de Fevereiro de 1813 Ill.mo E.mo S.r Conde das Galvêas. Conde de Palma

Ill.mo Ex.mo Sn.r Acabo de Receber o Regio Aviso que V. E.ª me dirigio na data de 30 de Janeiro proximo preterito em consequencia do meu Officio N. 1 deste anno sobre o Requerimento do Presente graduado Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha Manoel José Pinto e vou cumprir a nova Determinação de S. A. R.l nelle encluida relativamente ao Tenente agregado graduado Capitão do mesmo Regimento Guido Thomaz Marliere assegurando a V.ª Ex.ª que tendo sido este Official algum tanto livre em suas palavras, avançando proposições aerias, talvez filhas de falta de educação, sobre objectos de Religião depois que voltou dessa corte e foi restituido ao exercicio de seu Posto me não consta que continuasse taes proposições, antes sim que commedindo-se e procurando ser exacto no desempenho de suas obrigações se circumscreve ordinariamente ao centro de sua familha, nesta certeza e das precisões que tem experimentado e que me decide apresentar a V. E.ª com o meu Officio n. 9 o seu Requerimento no qual emplorou a S. A. R.l a Graça de tres mezes de Licença para aproveitar o Beneficio da porção de Terra que o Mesmo Augusto Sn.r Foi Servido Mandar se lhe concedesse nesta Capitania.

Entretanto seja-me licito acrescentar, que reconhecendo a preferencia que compete ao referido Marliere, pela antiguidade de sua patente me parece mui dignos da Real Concideração os serviços que o Sobredito Capitão Manoel José Pinto tem prestado expecialmente agora, que marchou com os Es-

quadrões do seu Regimento no destino para as fronteiras do Sul.

O Principe Regente Nosso Senhor Resolverá porem a respeito destes Officiaes o que for Mais do Seu Real Agrado.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 18 de Fevereiro de 1813 Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde das Galveas. Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. Desejando dar sempre um pleno cumprimento as Reaes Determinações do Principe Regente Nosso Senhor Offerecem-se por isso ameudadamente duvidas, que só podem ser dissolvidas com as luminosas Instrucções dos Seus Ministros e é por esse motivo que na presente que vai fazer o objecto deste meu officio eu vou rogar a V. Exa. uma resolução clara e terminante que me fique servindo para o futuro de regras em outros casos identicos.

A Copia inclusa he extrahida da original patente pela qual S. A. R. Promoveo ao posto de Capitão de Cavallaria José Luiz Saião Para ter exercicio de Ajudante d'Ordem deste Governo no impedimento d'algum dos actuaes, e entrar na effectividade deste exercicio logo que houver vaga vencendo o soldo, e o mais que lhe pertencer do dito Posto. Na presença pois da força desta Patente; em que não hé explicito o soldo, que deve vencer este Official se me offerecem as duvidas seguintes: se elle deve desde a apresentação da Patente receber, alem do soldo de 32$000 reis, como Capitão de Cavallaria o de 10$000 reis, Cavallo, e 11$000 reis de sustento do dito como Ajudante de Ordens: ou se deve receber somente este soldo nas occasiões que vier por impedimento temporario de algum dos Ajudantes de Ordens actuaes: ou se o deverá vencer unicamente depois de entrar na effctividade do dito exercicio. Digne-se pois V. Exa. removêlas da maneira, que for mais util, ao Serviço e Interesse de S. A. Re.

Deus Guarde a V. Exa. Villa Rica, 18 de Fevereiro de 1813 Illmo. Exmo. Snr. Conde das Galvêas

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.

N. 7

Illmo. e Exmo. Snr. Accuso o recebimento do Officio de V. Exa. com a data de 4 do prezente mez, no qual S. A. Rl. em beneficio da mineração do Ouro Se Dignou encarregar-me o concertar as Partes litigantes sobre as datas mineraes sitas no Morro da Caxaça na Comarca do Sabará Deixando a meu arbitrio o meio mais conveniente sem que se inverta a Ordem do processo em que litigão o Coronel Antonio Barbosa da Silva e outros com os Supplicantes Antonio de Almeida e filho, Eu passo pois a dar o devido comprimento a esta Real Determinação esperando de terminar a questão a exemplo de outras muitas da mesma natureza que tenho concertado a força de reflexões sobre o exito duvidoso de hum pleito e os odios inveterados que delles se enganão não obstante certificar a V. Exa. que os actuaes Ministros desta Capitania devem merecer a confiança dos que perante elles litigarem.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica, 19 de Fevereiro de 1813. Illmo. Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estados dos Negocios da Guerra.

N. 15

Illmo. Exmo. Snr. Tenho a honra de levar a Respeitavel Presencia a V. Ea. as Informações de conducta dos Officiaes, Officiaes inferiores e Cadetes do Regimento de Cavallaria de linha desta Capitania que me forão dadas pelo Brigadeiro Chefe do mesmo Regimento. A caza de observação a respeito deste Official vai em claro pois que inteiramente me referirão a Informação que apresentei a V. Ea. com o meu Officio de 9 de Setembro do anno passado. Alguma demora houve nesta remessa, porem ella foi motivada pelo desejo que tive de examinar as mesmas Informações antes de as apresentar a V. Ea. sabendo alias que outras iguaes tinhão sido remettidas a Secretaria do Estado em tempo competente pello Referido Brigadeiro.

Deos Guarde a V. Ea. Villa Rica, 19 de Fevereiro de 1813. Illmo. Exmo. Snr. Conde das Galves.

Conde de Palma.

N.º 16

Ill.mo Ex.mo Sn.r Levo á muito respeitavel presença de VEx.a a informação inclusa dada sobre o Requerimento tambem incluso que fez chegar aos degraos do Trono do B. Principe Regente Nosso Senhor o Sargento Mor Agregado do regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania José da Silva Brandão que se acha servindo no mesmo posto de Sargento Mor nos tres Esquadrões que marcharão para as Fronteiras do Sul e não tendo eu que acrescentar a dita circumstanciada Informação so direi que o Sargento Mor Supplicante desempenha suas obrigações com muita actividade e intelligencia inclinando-me eu constantemente a favor daquelles officiaes que desta Capitania marcharão para o importantissimo Serviço da Campanha o que não obstante sempre devem fazer pezo as razões expostas pelo brigadeiro Commandante do dito Regimento bem como as actuaes circumstancias da Real Fazenda.

Deos Guarde a VEx.a. Villa Rica 19 de Fevereiro de 1813. Illm.º Em.º Sn.r Conde das Galveas Conde de Palma.

N. 17

Illm.º Ex.mo Sn.r Tenho a honra de apresentar a VEx.a a Informação dada pelo Brigadeiro Commandante do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania sobre o Requerimento que a Real Presença fez chegar a S. M.e aggregado do mesmo Regimento José da Silva Brandão que actualmente se acha servindo nos Esquadrões destinádos para as Fronteiras do Sul devendo acresentar, que não obstante as razões expendidas pelo dito Brigadeiro as quaes se apoem inteiramente a pretenção do Supplicante será conveniente ovir-se o Governador o Capitão General da Capitania de S. Paulo o qual ao facto das circumstancias e economia particular observada naquelle corpo e que eu ignoro informará em todo o conhecimento de causa, e com a muita capacidade de que he dotado.

Deos Guarde a V. Ex.a Villa Rica 19 de Fevereiro de 1813 Ill.mo Exm.º Sn.r Conde das Galvêas Conde de Palma.

N. 18

Illm.º Exm.º Sn.r—Pela retirada dos Esquadrões do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania os serviços dos Destacamentos da Guarnição da mesma foi substituido pelos Corpos Milicianos os quaes querem gozar do Foro Militar por si considerarem em effectivo exercicio nestas circustancias pois não posso deixar de pedir a V. Ex.ª Instruções que me regulem nas occasiões em que os Soldados Milicianos por crimes que comettão mereção ser levados a conselho de Guerra e por isso preciso de saber de V. Ex.ª se o Juiz de Fora desta Villa que serve de Auditor aos Conselhos de Guerra que se fazem no Regimento de Linha deve ser o Auditor dos Conselhos que se fizerem aos Milicianos dos Regimentos desta Villa unicamente ou a todos os Reos Milicianos ainda que os seus corpos pertenção pelo Quartel dos seus Regimentos a outras differentes Comarcas: sendo privativas a asistencia nos conselhos a cada hum dos Ministros de Comarca a que Pertencerem os Reos se aquelles Conselhos devem ser feitos na Cabeça da mesma Comarca ou todos nesta Capital se estes devem ser só compostos de Membros do Corpo a que pertencer. o Reo, ou podem ser substituidos por Officiaes de differentes Corporações, entrando mesmo algum de Linha que houverem, afim de evitar ou chamamentos de Officiaes quando seja resolvido se fação os Conselhos nesta Capital de grandes distancias o que lhes causaria necessariamente reconhecidos encomdos pello abandono em que deixarião suas Fazendas e familias.

Tenha V. Ex.ª por bem do Real serviço a bondade de me dar sobre este objecto a mais breve solução possivel pois que se vão offerecendo motivos de que preciso a ultima Resolução de V. Ex.ª para me saber haver nelles conforme fôr mais util ao Serviço do Principe Regente Nosso Senhor e mais do seu Real Agrado.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 19 de Fevereiro de 1813 Conde das Galvêas Conde de Palma.

Para Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N.º 8

Illm.º Ex.mo Sn.r Aproveito a occasião da partida do Forriel do Regimento de Cavallaria de Linha Agostinho José Ferreira que conduz os Reaes Quintos enviando para o Banco o producto de cinco ações que alem das conpriendidas na primeira remessa se poderão apronptar e irei remetendo os outros a proporção que se forem recebendo.

Na Relação enclusa que tenho a honra de Levar a Respeitavel Presença de V. Ex.a se declarão os nomes dos Acceonistas e de seus Procuradores na Corte, afim de se facilitar o recebimento desta quantia, a cuja entrega se obrigou o dito Forriel pello recibo na mencionada Relação encloida.

A falta de Officiaes de Patente nesta Praça me decidio escolher o mesmo Forriel para esta Deligencia; esperando que elle se haverá na execução da mesma com fidelidade de que tem dado provas em outras ocasiões semelhantes como me consta pelas Informações de seus Chefes.

Deos Guarde a V. Ex.a Villa Rica 23 de Fevereiro de 1813 Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde de Aguiar Conde Palma.

P. S.

V. Ex.a pode dirigir-me pela mesma via do Correio o Conhecimento relativos as Acções que remeto agora.

Ill.mo Ex.mo Sn.r O Forriel do Regimento de Cavalaria de Linha desta Praça Agostinho José Ferreira que ora aconpanha a remessa dos Regios Cabedaes para o Real Erario ha de ter a honra de entregar a Ordem de V. Ex.a a somma constante do Recibo junto ao officio incluso que me dirigio o Sargento Mor José Bento Soares V. Exc.a me encarregou de receber o producto da subscripção voluntaria para o Resgate dos Portugues Captivos em Argel a qual somma pôde ainda arrecadar-se de Pessôas das Differentes Comarcas das Capitanias na conformidade da Carta Regia de 16 de Novembro de 1810.

Deos Guarde a V. Ex.a Villa Rica 23 de Fevereiro de 1813 Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde de Aguiar Conde de Palma.

N. 10

Illm.º Ex.º Sn.r Tendo sido extraordinariamente rigoroso e succesivo o Inverno nestes ultimos mezes e seguindo-se delles não so a innundação dos Rios mas as ruinas das estradas principalmente da que segue para essa Corte forão inevitaveis o atrazo que tiverão os Correios, e os prejuizos que soffrerão os tropeiros e Viandantes, Logo porém que me foi presente hum tal transtorno expedi as mais efficazes providencias, incumbindo a quatro Officiaes de Regimento da Cavallaria de Linha Além dos Soldados que o acompanharão o reparo quando não conpleto ao menos interino da referida estrada naquelles lugares em que ella si achava mais intransitavel e bem assim a construcção das nescessarias pontes e havendo tido a satisfação de se começarem a cumprir as minhas Ordens apenas declinou o mesmo Inverno esta se Aumentou quando o official destinado para o Destricto da Borda do Campo onde mais senciveis erão os sobredictos inconvenientes (E. se unirem naquelle Ponto as estradas de São João com as da Villa) me participou que dentro em pouco tempo cessarião os clamores dos Povos e quando me constou que Junto a esta Villa não só os moradores mas até as mulheres se prestarão a conduzir faxinas para atulhar os pantanaes que mui facilmente se formão pella quallidade do terreno.

Sendo pois este hum objeto que muito interessa ao Real Serviço e a commodidade dos Povos visto que delle pende a pronta exportação dos generos indispensaveis nessa Corte e a facilidade do commercio desta Capitania o qual progressivamente vai-se augmentando parece-me do meu dever levar a Respeitavel Presença de V. Ex.a esta minha participação para manifestar quanto tenho em vista promover todos os Ramos de Administração Publica e a felicidade desta grande porção de Vassallos do Principe Regente Nosso Senhor confiada ao meu Governo.

Deus Guarde a V. Ex.a Villa Rica 28 de Fevereiro de 1813 Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde de Aguiar Conde de Palma.

Para a Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra.

N. 19

Ill.mo Ex.mo Sn.r Tive a honra de receber o Regio Aviso expedido V. Ex.a na data de 12 do corrente, e em concequencia da Real determinação nelle encloida passo a expedir as covenientes Ordens para ser declarado Ajudante de Cerurgia do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Antonio Americo Urzedo, que teve praça de Soldado Aggregado á Compania de Infantaria addiva ao mesmo Regimento e para se cumprir a licença de Sua Altéza Real Foi Servido Concederlhe para continuar o curso de Estado de Cirurgia no Hospital Real Militar dessa Corte.

Deus Guarde a V. Ex.a Villa Rica 28 de Fevereiro de 1813 Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde das Galvês. Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.

N. 11

Illmo. Exmo. Snr. Não posso recear que me seja notada a continuação dos meus Officiaes a favor de meu ajudante de Ordens o Tenente Coronel João José Maria de Britto pois estou persoadido de que Procedendo assim vou conforme os Beneficios e Paternaes Intenções do Principe Regente Nosso Senhor que sendo o Melhor dos Soberanos Deseja-lhe sejão patentes os servicos e merecimento dos Vassalos que bem o servem, é este o motivo porque retirando tudo quanto expuz a V. Exa. nos meus Officios de 9 de Agosto e de 1º de Outubro do anno passado a beneficio deste Official accrescento agora a remessa da supplica que elle derige aos Pés do Throno e para cujo fim eu invoco a poderosa mediação de V. Exa. Cada dia se tornão mais mortificantes as circunstancias do dito Tenente Coronel e V. Exa. mesmo no meu logar pela sensibilidade que tanto caracterisa a V. Exa. estou certo não deixaria de adevogar a sua Causa como eu advogo.

Elle pede a Sua Alteza Real a indemnisação das despezas que fizera na deligencia a que foi a Portugal a qual o obrigou a hum empenho que tem crescido com outras ulteriores diligencias para as quaes nunca recebeu alguma ajuda de custo/ e que não pode satisfazer unicamente pelo o ren-

dimento de seus soldos e quando esta indemnisação pecuniaria não seja praticavel no momento actual pede em tal caso a Propiedade Victalicia do Officio do 2°. Tabelião da Villa de Sabará de cujo rendimento ainda que teme, unido alguma parte que possa deduzir de seus soldos vae satisfazendo a seus credores que o ameação com execuções a que não podem nem devem subtrair-se flagelando-o com acções que lhe são desairosas sendo taes os desejos do dito meu ajudante de Ordens de se desonerar do refferido enpenho que a beneficios de seus credores Supplica Sua Alteza Real que a graça mencionada lhe seja conferida com 10 annos de sobrivivencia contados desde a Dacta do Decreto no caso de falecer antes d'aquelle praso.

Dignando-se pois V. E^a^. como espero elevar a Soberana. Presença do Principe Regente Nosso Senhor o requerimento incluso fazendo ver que o Supplicante pelo o zelo com que se emprega no Serviço e pela sua aptidão e procedimento regular se tem feito digno das Graças que a Sua Alteza Real Attende a seus Vassalos benemeritos estou certo de que O Mesmo Augusto Senhor Pela Sua Indefectivel Beneficencia Alta Generosidade, e Justiça se Apiedará das circunstancias em que elle se acha Conferindo-lhe o pertendido Officio com as condicções que implora.

Intervindo a mediação de V. Ex^a^. o resultado destas rogativas certamente hade corresponder as minhas esperanças e terei então toda a satisfação de tambem concorrer para que hum Official de merecimento seja subtrahido a ultima recusa de seu credito que muito de perto o ameaça.

Deos Guarde a V. Ex^a^. Villa Rica, 10 de Março de 1813
Ill^mo^. Ex^o^. Sen^r^. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Para o dos Negocios da Guerra.

N. 20.

Ill^mo^. Ex^mo^. Snr. A V. E^a^. não é desconhecido o Real Decreto de 13 de Julho de 1811, pello qual Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor Foi servido em concequencia das minhas Representações Mandar levantar nesta Villa e na cidade de Marianna dous Corpos Militares intitulados de

Policias e manutenidos pelas vendas das duas respectivas Camaras. Estes Corpos tem por principal obrigação a tocar os Negros Fugidos a que vulgarmente chamão Quilombolas, e depois auxiliar todas as diligencias que dizem a respeito a Policia debaixo da inspecção dos Magistrados Territoriaes Ouvidor de Villa Rica Juiz de Fóra de Marianna. A Guarda de Policia desta Cidade está completamente organisada he composta de Gente amais esquolhida e tem preenchido completamente os importantissimos fins de sua instituicção parecendo-me porem que era indispensavel provêl-a de um uniforme regular que servisse para influir maior inthusiasmo aos Soldados, e para que a estes se guardasse, maior respeito com todo o aparato d'hum Corpo Militar Não sendo aliás possivel que a Camara de Marianna pela escacez de suas vendas subministrasçe o fundo necessario para as despezas dos fardamentos eu procurei adiquirir este fundo por meio huma Subscrição voluntaria entrando nella com toda satisfação e Generosidade o R^mo^. Bispo desta Dioceze, seu Vigario Geral, entrando eu tambem assim como o activo e zeloso Juiz de Fóra da mesma cidade de Marianna ao qual se deve ajudiciosa economia com que se tem attendido a este objecto. Logo que me for possivel apresentarei a V. Ex^a^. o modello do fardamento e me persuado que merecera Approvocação de Sua Alteza Real pela elegancia commodidade cores apropiadas ao genero de serviço em que deve ser empregado, e mais que tudo pela muita economia que fôra dirigida.

Depois de finda esta Diligencia voltarei minha attenção para a guarda de Policia de Villa Rica onde a mesma Guarda não tem sido completada pela absoluta escacez das vendas desta comara sendo primeiro necessario economisar suas despezas, indireitar o systema de adiministração, que tem sido muito descuidado; e conseguir P^a^. estes meios hum excedente, que se possa aplicar sem distracções para conservação de hun estabelecimento, que tão necessario he ao Real serviço, a satisfação da Justiça, e segurança Publica destes habitantes, assaz ençultados pelos bandos de Negros fugidos, sendo para admirar, que estes mesmos insultos desde que se organisou a sobredita Guarda tendo cessado quase intei-

ramente no vasto termo de Marianna, onde era mais frequentes.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica 10 de Março de 1813. Illmº. Exmº. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

N. 21.

Illmº. Exmº. Snr. Tendo a honra de levar a respeitavel presençia de V. Exª. o Requerimento incluso do Tenente Coronel graduado do 1º. Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, Jacintho Pinto Teixeira que na conformidade das Reaes Ordens, me foi dirigido pelo Coronel do mesmo Regimento, cumpre-me aceverar que a V. Exª. o supplicante me parece Digno de merecer a Sua Alteza Real a Graça pretendida de trez mezes de Licença com a percepção do respectivo soldo, porque elle foi hum dos Officiaes, que mais se distinguirão nesta Corte entre aquelles que a pouco conduzirão as Companias de Milicias desta Capitania que se destinavão para as fronteiras do Sul conservando aquella que commandou na melhor ordem, e diciplina; tendo alem disto mui urgente necessidade de tratar de varias dependencias de seu particular arranjo nessa Provincia-

Deos Guarde V. Exª. Villa Rica 10 de Março de 1813. Illmº. Exmº. Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N. 12

Illmº. Exmº. Snr. Por motivo de V. Exª. accusar a recepção de meu Officio de 9 do mez passado nº. 5 me assegurou V. Exª. de Ordem superior que Sua Alteza Real já mais imputará a falta de exercicios de suas Reaes Ordens a negligencia minha e que a demora que eu havia participado ter tido o Correio desta Villa se devia unicamente atribuir ao rigososo Inverno.

Confesso a V. Exª. que me sensibilisou infinitamente esta Real Demostração do distinto conceito; que tenho a fortuna de merecer ao melhor dos Principes agradecendo muito, e muito a V. Exª. a bôa vontade e prontidão e com que me fez a honra de participa-lo.

Com, estas e outras semelhantes consolações he que eu ainda opprimido como estou de tantos trabalhos pesso para ter forças para continuar no Serviço de Hun Soberano tão Magnanimo e Generoso; e V. Exª. a quem eu devo tudo, pode afoitamente protestar na Real Presença que o actual Governador de Minas, em tempo algum sera capaz desviar-se dos caminhos da honra e da fidelidade, tendo so em vista o Bem do Estado e a Prosperidade Publica sem attender nem por pensamentos a quaesquer motivos particulares ou de interesse proprio, antes satisfazendo sempre as suas obrigações, com a mais severa escrupulosidade.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica, 11 de Março de 1813.
Conde de Aguiar
Conde de Palma.

N.º 13

Illmº. Exmº. Snr. Participando ao Barão de Eschwege, para se dar ao devido comprimento, o que pelo o Principe Regente Nosso Senhor me he Determinado no Rigio Aviso expedido pª. V. Exª. da data de 17 de Fevereiro pretendo em consequencia da requerição do Derºs. Intendente dos Diamantes ao qual se for precizo o Alemão fundidor João Sehonelwolt a bem da Fabrica de Ferro de que se acha encarregado representarme o dito Barão as defficuldades que obstão a mesma requizição e que me parecem atendiveis huma vez que aquelle fundidor se acha actualmente enpregado na Fabrica de Ferros de Congonhas approvada tambem pelo mesmo Augusto Senhor na Carta Regia de 30 de Agosto a 1811 aviso de V. Ex. de 3 de Setembro do mesmo anno e que a lem disto he indispensavelmente nescessaria para os trabalhos da Mina de Prata de Abaeté que deverão começar em fins de abril ou principio de Maio podendo alias substituir-se este Mestre por algum dos que se achão na Fabrica de Sorocaba como tudo V. Exª. melhor verá do Officio junto do referido Barão em nº. 1º.

Ja antes do Real aviso tinha eu ordenado ao mesmo Barão em Officio do Primeiro do sobredito mez de Fevereiro que ouvece de nomiar a requezicção do Derºr. Intendentes dos Diamantes enviando o mencionado Fundidor e

ja elle em resposta me tinha apresentado as refiridas defficuldades como consta das copias em n. 2.º

Queira pois vossa V.Exª. solicitar com a possivel Brevidade a Real Decizão sobre o que venho de expor; por que em quanto ella se demora o meu espirito não pode adquirir socego; certificando a V. Exª. que sem a menor perda de tempo serão cumpridas as ulteriores Resoluções do Principe Regente Nosso Senhor que anciosamente espero.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica, 11 de Março de 1813.
Illmo. Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Para a Secretaria dos Negocios da Guerra.

N.º 22

Illmº. Exmº. Snr. Em cumprimento do rigio aviso de 8 de Janeiro prossimo passado devo informar o Requerimento que a Real Presencia do Principe Regente Nosso Senhor fez subir a Anacleto Antonio do Carmo Tenente efectivo do 4.º Regemento de Cavallaria Miliciana desta Comarca pretendendo ser promovido ao Posto de Tenente Coronel Agregado ao seu Regimento em razão do emprego que exerce de Pagador das Tropas, Ordenados nesta Capitania a exemplo de seus Predecessores em concequença em que tenho a honra de levar a Presencia de V. Exª. que não constando nesta capitania Declaração Regia que anexase o Posto pretendido ao Emprego da Pagadoria das Tropas nem podendo derivar-se de exemplos direito algum reduz-se a pretenção do Supplicante a mera Graça que he e foi sempre de V. arbitrio nestas circumstancias parece que apenas me cumpre informar que o supplicante tem capacidade a boa conducta no exercicio de seu emprego e nesta attenção quando elle mereça a vossa Munificencia Recahirá bem as graças da Simples Graduaçao.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica, 11 de Março de 1813.
Illmº. Exmº. Snr. Conde de Galvêas.

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.

N.º 14

Illmº. Exmº. Snr. O Sargento Mor Guilherme Barão do Eschwege acaba de me aprezentar mui eficasmente a necessidade que ha de se começar a dispor desde agora um Serviço Regular bem como a nova Administração do Abaeté na Mina da Galena.

A V. Exª. fiz eu presente com o meu Officio de 18 de Novembro do anno Passado o Plano, que offereceo aquelle habil Mineralogico e me consta que vossa Exª. responderá ao mesmo Barão que depois de ser examinados o seu Plano ao que lhe mandava proceder. O Principe Regente Nosso Senhor Resolveria o que mais conveniente fosse ao Seu Real Serviço Digne-se pois a Sua Alteza Real de me Determinar a vista do que acabo de expor a V. Exª. quaes deverão ser as minhas resoluções sobre este objeto ficando o mesmo Senhor na certeza de que pela junta da Real Fazenda se tem expedido as mais positivas Ordens para se aprompta-rem tinhão quarenta Escravos que são indispensaveis para o trabalho da refferida Mina offerecendo eu por ultimo a consideração de V. Exª. que as agoas estão a findar o que immediatamente depois dellas he indispençavel apontar o Serviço.

Deus Guarde a V Exª Villa Rica 20 de Março de 1813 Illmº Exmº Snr Conde de Aguiar Conde de Palma.

Para a dos Negocios da Guerra

N 23.

Illmº Exmº Snr Aproveito a ocasião da partida do Correio para levar a Respeitavel Presencia de V Exª com toda a brevidade e segurança pelo Gov.or da Capital de Goyaz pois elle me assegura conter Officios importantes e alguns do General Goyaneche para o Ministro de Hespanha nesta Corte.

Deos Guarde a V Ex.ª Villa Rica 20 de março de 1813 Illmº Exmº Snr Conde das Galvêas Conde de Palma

Nº 24

Illmº Exmº Snr Prevendo em concequencia do Regio Aviso que de Ordem do Principe Regente Nosso Senhor

Companhia do 4 Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca Antonio José Peixoto pertendendo ser promovido ao Posto de Sargento Mor aggregado ao mesmo Regimento, eu tenho a honra de assegurar a V Exª que o Supplicante, tanto me parece digno de merecer esta graça, que eu mesmo supplico a Sua Alteza Real Queira Attender benignamente a este Official pois que não só se tem destinguido nas oscasiões em que he chamado no dicto Regimento prefferido pella sua entelligencia aos Capitães mais antigos quando era Mister Substituir ao Sargento Mor effectivo inpossibilitado Por molestias, e falecido, mas ainda foi dos primeiros que se offerecerão a marchar para as Fronteiras do Rio Grande do Sul, e dos que se prestaram generosamente a entrar no numeros dos Accionistas do Banco do Brazil quando foi por mim convidado de conformidade das Reaes Ordens, o que me decidio affiançar-lhe que abonaria sua pretenção e couducta na Real Presencia.

Cumpre-me porem representar que o mencionado Regimento tem presentemente Sargento Mor effectivo, e que quando Sua Real Alteza Seja' Servida Promover o Supplicante ao Posto Requeiido e que de nehnhuma maneira se poderá entender-lhe dá direito para perceber soldo da Real Fazenda, talvez verificando-se esta promoção n'algum dos outros tres primeiros Regimentos desta Comarca O Mesmo Augusto Senhor Atenderia ainda mas ao Supplicaute que reside estabelecido com avultado negocio nesta dita Villa.

Deus Guarde a Vª Exª Vi.ª Rica 21 de Março de 1813
Illmº Exmº Snr Conde das Galvêas Conde de Palma

Para dos Negocios do Brazil

Nº 15

Illmº Exmº Snr as difficuldades em se extrahir a malacacheta tem sido grande, apezar da eficacia das minhas Ordens. Sinto infinito que tendo eu a fortuna de comprir promptamente as Reaes Determinações ein objecto da maior consideração me vejo agora obrigado a demorar a execução d'aquelles que devem o respeito a remessa do dicto genero Para o Arsenal

porções, continuando enviar outras até a segunda Ordem, o que partecipo a V Exª para desculpar huma demora de que não tem sido causa ou omissão minha no comprimento do Regio Aviso de V.Exª que me dirigio na data de 30 de Dezembro do anno passado.

Deos Guarde a V Exª Villa Rica 30 de Março de 1813 Illmº Exmº Snr Conde de Aguiar Conde de Palma.

N.º 46

Illmº. Exmº. Snr. Accuso recebido os Regios avisos de V. Exª. me expedio nas datas de 13 e 16 do corrente e ficando por elle na intelligencia de que merecerão a Real Approvação do Principe Regente Nosso Senhor as providencias que dei para remediar os estragos que soffreu a estrada desta Villa para esta Corte, e de haver sido entregue a Fernando Carneiro Leão encarregado do recebimento dos dinheiros destinados para o resgate dos Portuguezes Captivos, em Argel, a quantia que remetti pello Forriel Augostinho José Ferreira, Offerecida pello dito fim pelos os Povos desta Capitania he do meo dever significar a V. Exª. para fazer constar na Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor os meus senctimentos de gratidão pelas honrosas expressões com que no primeiro dos mencionados Avisos Vejo Louvado a minha conducta no Real Serviço.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica, 30 de Março de 1813 Illmº. Exmº. Snr. Conde de Aguiar

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 25

Illmº. Exmº. Snr. O regresso dos Esquadrões de Cavallaria de Linha, que tendo sahido desta Capitania se acham estacionados em São Paulo, he de summa uttilidade para o Real Serviço pois que as importantes obrigações em seu cargo a pezar das minhas deligencias nunca podião ser tão bem desempenhadas Pelos Milicianos. Eu pois não posso assaz manifestar a minha satisfação por este motivo e pela justa consideração de que os negocios do Sul tem apresentado a melhor face.

Principio desde agora a tomar as medidas necessarias para o abastecimento, dos dittos Esquadrões em marcha entendo-me a este respeito com o Governador de S. Paulo, para assim cumprir com as minhas respeitaveis Instruções de V. Ex. encluida no Regio Aviso de 12 do corrente que acabo de receber.

Deos Guarde V. Exª. Villa Rica 30 de Março de 1813
Illmº. Exmº. Snr. Conde das Galvêas
Conde de Palma.

N. 26

Illmo. Exmº. Snr. Acabo de receber os regios Avisos que V. Exª. me espedio nas datas de 13 e 15 do corrente, e quanto ao 1º no qual o Principe Regente Nosso Senhor Se Dignou Remover as duvidas que se me offerecião a respeito do soldo, e vantagens, que deverião perceber José Luiz Saião, despachado em Capitão de Cavallaria para ter o exercicio de Ajudante d'Ordens deste Governo, farei observar exactamente a Real Decisão, não só para com o refferido Official, mas para com todos os que estiverem em iguaes circumstancias: quanto ao segundo fico na inteligencia de haver V. Excia. recebido o meu officio Nº. 13 sobre o requerimento do tenente graduado Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Manoel José Pinto, e sobre a informação do Tenente aggregado, graduado Capitão do mesmo Regimento Guido Thomaz Marliere.

Pelo que respeita, porem ao 15, cumpre-me exprimir a V. Excia. quanto sou sensivel ao acolhimento que merecerão ao Principe Regente Nosso Senhor as minhas demonstrações de prazer pelos gloriosos feitos das Armas russas, e rogando a V. Excia. queira fazer presente a Sua Alteza Real o meu vivo reconhecimento tenho tambem a agradecer a V. Excia. a participação que se dignou fazer-me dos progressos que continuão obter as mesmas Armas Russas em proveito da Causa commum.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica 30 de Março de 1813.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas
Conde de Palma.

Para o Conselho Supremo Militar.

Senhor—Manoel Teixeira Duarte sobre cujo requerimento foi V. A. R^e^. Servido Mandar-me informar pelo Despacho incluso do Conselho Supremo Militar em data de 5 de Dezembro do anno proximo passado, he Alferes effectivo das Ordenanças do Destricto do Patafufio pertencente ao Termo da Villa de Pitangui, reside no mesmo destricto, e actualmente o commanda p^r^. haver falecido o Capitão Theodozio José da Silva, em taes termos parece-me que o Supplicante se acha nas circumstancias de obter de V. A. R^e^. a confirmação de sua patente, na forma requerida.

Villa Rica 30 de Março de 1813.

Conde de Palma.

N. 17

P^a^. a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Tendo comparecido nesta Villa para assistir a Junta das Justiças o Ouvidor de Sabará, Basilio Teixeira Cardozo Savedra Freire, me representou o estado enfermo, em que se achava, e eu observei; concluindo que com dignidade não podia continuar a servir aquella externa Ouvidoria. A este justo motivo acresce a necessidade que o chama á sua Patria no Reino aonde tem familia e filhas, que dependem da sua presença, para a boa educação e decente estado, privados, por ora dos recursos, de pae, e mãe.

He portanto do meu dever Representar as razões de escusa deste Ministro por bem do Real Serviço, enviando ao mesmo tempo o seu requerimento, em que pede ao Principe Regente Nosso Senhor a Graça de o aposentar na Casa da Suplicação, ou na relação da Bahia, em que tem posse, com os seus Ordenados.

E a este segundo Respeito, tenho a dizer a V. Ex^cia^. que o refferido Ministro serve ao Mesmo Augusto Senhor com muita honra, e limpeza de mãos; sendo assim que merece o meu conceito e o publico, digno por isso da Consideração Regia; e até porque em razão do Patriotismo, que nelle noto, pode aproveitar mais ao Estado em Portugal, do que na carreira da Magistratura.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}. Villa Rica 31 de Março de 1813.
Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr. Conde de Aguiar
Conde de Palma.

N. 27

P^{a}. a dos Negocios da Guerra.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr. Informando o Requerimento de João Gonçalves Bastos Alferes de Cavalaria da Angola em cumprimento do Aviso de V. Ex^{cia}. de 2 de Janeiro do corrente anno, tenho a dizer que o Posto de Sargento Mór, que o Supplicante pede do 2º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Serro, se acha vago: he supposto que me falte o conhecimento, pessoal do Supplicante por não ter servido nesta Capitania durante o meu Governo; sei contudo por noticias imparciaes que foi fiel ao Real Serviço, prompto e desembaraçado no desempenho das Diligencias, de que foi encarregado em todo o tempo que teve praça no Regimento de Linha desta Guarnição, e particularmente no Estabelecimento da Extração, Diamantina nos Sertoes de Hindaiá e Abaeté, hoje extincta será, pois he de esperar que continue a bem merecer no exercicio do posto a que aspira, e a que por ora obsta a Carta Regia de 31 de Maio de 1808, cuja disposição não devo preterir. O que posso informar a V. Ex^{cia}. para ser presente ao Principe Regente Nosso Senhor, que mandará o que mais aprouver ao seu Real Serviço.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}. Villa Rica, 31 de Março de 1813.
Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr. Conde das Galveas.
Conde de Palma.

P^{a}. o Conselho Supremo Militar.

Senhor—Tendo tido a honra de receber a Regia provisão, que V. A. R^{al}. Foi Servido expedir-me pelo Conselho Supremo Militar, em 25 de Fevereiro preterito, eu passo a fazer publicar e cumprir em toda esta Capitania a Real determinação de V. A. afim de serem isentos de recrutamentos para o Serviço militar na tropa de Linha e não serem obrigados a servir nos Postos milicianos contra a sua vontade, os casaes de Ilheos e seus filhos que em consequencia das paternaes providencias com que V. A. R^{e}. Se Digna attender a felicidade de seus leaes vassallos e ao augmento e prosperidade

nacional tenham vindo, e para o futuro continuarem a vir estabelecer-se nessa Capitania sendo fornecidos pela Intendencia Geral da Policia não só de terrenos, mas de instrumentos e outros auxilios emquanto não podem recolher os fructos de sua lavoura.

Villa Rica 31 de Março de 1813.

Conde de Palma.

N. 18

Pa. a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

Illmo. e Exmo. Snr. Em consequencia das Reaes Ordens que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido expedir-me para V. Ex.cia em Aviso de 4 de Fevereiro do presente anno, immediatamente dei as providencias necessarias afim de comparecerem na minha presença o Capitão Antonio de Almeida Lima, seu filho José de Almeida Lima e o Cel. Antonio Barbosa da Silva, moradores no Termo da Villa de Sabará, para, conforme, a regia Determinação procurar pelos meios convenientes, que elles se ajustem a respeito do proseguimento da Mineração, das terras litigiosas do Morro da Cachaça, guardando-se o seu producto liquido para ser entregue a quem competir por sentença final.

As molestias, porém, que sobrevieram ao referido Coronel e que me foram certificadas pelo integerrimo Juiz de Fóra daquella Villa, lhe tenho obstado o cumprimento da minha ordem ao que accresce a representação, que me fez o primeiro Supplicante de se achar tambem impossibilitado de comparecer pessoalmente, remettendo-se em tudo a seu filho que promoveu o requerimento nessa Côrte, onde ainda se acha.

Estes, pois os motivos que têm dado causa a demora na cabal execução das sobreditas Reaes Ordens, e os quaes apresento a V. Excia. para manifestar que ella não he de omissão minha podendo já segurar a V. Excia. que pelos meus exames sobre esse objecto tenho reconhecido serem os Supplicantes e Supplicado mui contumazes em sua desputa; mas parece-me que elles certamente cederão á vista das Sabias Providencias, que Sua Alteza Real Se Dignou mandar

por em pratica, hnma vez que lhes fica livre o proseguimento de sua Acção.

Deos Guarde a V. Exᶜⁱᵃ. Villa Rica, 9 de Abril de 1813.
Illᵐᵒ. e Exᵐᵒ. Snr. Conde de Aguiar —
Conde de Palma.

Pª. a mesma.

N. 19

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Accuso recebido o Regio Aviso, que V. Ex.ᶜⁱᵃ me expedio em 26 do mez passado, e continuo a agradecer a V. E.ᶜⁱᵃ a contemplação que lhe tem merecido as minhas rogativas, remettendo-me com o mesmo Aviso as Apolices das Acções que se offerecerão nesta Capitania, conduzidas pelo Foriel do Regimento de Cavallaria de Linha, Agostinho José Ferreira, as quaes Apolices serão entregues com a maior brevidade ás pessoas, a quem pertencem. Espero que se conclua o prazo, que concedi, e Sua Alteza Real Approvou, para os segundos Accionistas, que por motivos attendiveis não poderão realizar immediatamente suas entradas no Banco, como fizerão os primeiros, e findar então huma diligencia, que me parece não haverá desagradado a V. Ex.ᶜⁱᵃ, que muito efficazmente a promoveo.

Deos Guarde a V. Exᶜᵃ. Villa Rica, 9 de Abril de 1813.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Conde de Aguiar.
Conde de Palma.

———

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Illᵐᵒ. e Exᵐᵒ. Snr. Cumprindo a Real Ordem do Principe Regente Nosso Senhor, expedida por V. Ex.ᶜⁱᵃ no Aviso de 26 de Março proximo passado, para informar se convirá mandar para esta Capitania hum dos Officiaes do Real Corpo de Engenharia da Classe dos Desenhadores, afim de ser aqui occupado em copiar os differentes affectos de Historia Natural, proprios desta mesma Capitania, para serem enviados ao Real Gabniete, eu tenho a honra de affirmar a V. Ex.ᶜⁱᵃ que deste expediente sem duvida se podem esperar as maiores vantagens para o augmento da Prosperidade Publica, obtendo-se por elle hum axacto conhecimento dos ricos

productos desta grande parte dos Estados de Sua Alteza Real.

Seja-me, porém, licito aproveitar esta opportuna occasião para informar tambem a V. Ex.cia que o Sargento Mor do Sobredito Real Corpo de Engenharia, Barão de Eschwêge, desde que aqui chegou, tem procurado examinar quasi todos os logares mais interessantes, effectuando algumas remessas de productos Mineraes, para o Real Museo, e segundo me consta, accompanhados dos competentes desenhos: não devendo esquecer a excellente Carta Potografica, que levantou, e na qual se observa a Estrada Real, desde o porto da Estrella até esta Villa; trabalho este que ampliando-se quanto fosse possivel, seria de summa utilidade, não só para o Real Serviço, mas para o bem dos Povos, por isso que o conhecimento da configuração dos terrenos facilitaria para o futuro a demarcação de limites com as Capitanias visinhas, e mesmo a dos differentes Termos, e Comarcas, que ainda se disputam, e iria convidar a abertura ou melhoramento das Estradas, para se promoverem as relações commerciaes, de que tanto depende a riqueza Nacional.

Outro objecto mui digno das Paternaes è Beneficas Instrucções do Principe Regente Nosso Senhor, seria certamente o Estabelecimento de huma Aula, aonde se espliquem os elementos da Mathematica, e alguns principios de Tactica. Confiada a Professor habil, nella aproveitarião muito para o Real Serviço, e se desenvolverião as dispozições, que possuem alguns Militares e boa parte da mocidade: sendo faci l de concluir-se pelo que tive a honra de acabar de expôr a V. Ex.cia não só a utilidade que resulta a esta Capitania de se enviar para ella o Official Engenheiro em que V. Ex.cia me fallou, mas ainda outro, que pudesse ajudal-o em seus multiplicados trabalhos, conservando-se, porém, nesta villa para explicar as materias da Aula Militar, cuja creação proponho rogando por ultimo a V. Ex.cia queira desculpar esta minha fastidiosa representação, por isso que ella hé só motivada pelos desejos, que possuo de ser util a esta Capitania, de me empregar com desvello no Serviço do melhor dos Principes, e de satisfazer ás insinuações de V. Ex.cia.

Deos Guarde a Vossa Excia.
Villa Rica, 9 de Abril de 1813.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.
Conde de Palma.

Illmo e Exmo. Snr. Tenho a honra de accusar a recepção do Regio Aviso que V. Excia foi Servido expedir-me em data de 27 do mez passado e no qual de ordem Superior dissolve V. Excia. todas as duvidas, que se me offerecião sobre o modo de processar Soldados Milicianos, que comettessem delictos, achando-se elles ou seus respectivos Regimentos em Serviço Activo desta Capitania: fico pois na perfeita intelligencia das Reaes Ordens a este respeito; por que as instrucções que V. Excia. me enviou, são as mais luminosas e não hé esta a primeira vez que tenho occasião de observar a bôa vontade, e promptidão com que V. Ex. leva á Real Presença minhas representações satisfazendo ás mesmas com igual brevidade, e de hum modo que não deixa mais a desejar. Hé com tão prestantes soccorros, que se pode bem servir a S. A. R. e attender ao Bem Publico naquella parte que nos hé confiada, tendo a consciencia tranquilla e sem algum receio de cometter erros visto que nos casos duvidosos se achão tão promptos e tão cabaes resoluções.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica 10 de Abril de 1813.
Illmo e Exmo Snr. Conde das Galveas.
Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. Achando-se presos varios dos Milicianos, que na proxima precedente expedição para as fronteiras do Sul desampararão seus Corpos, ou do caminho para esta Corte, ou depois de terem a ella chegado; e parecendo-me que não será sempre Benevolas, e Pias Instituições do Principe Regente Nosso Senhor, nem praticavel que se façam passar por hum Conselho de Guerra tantos homens, que aliás ignoravão a gravidade do delicto, que commettião: hé do meu dever participar a V. Excia. Para ser presente ao Mesmo Augusto Snr. este negocio, para a sua conclusão.

Se me hé licito pronunciar o meu voto a este respeito, direi que limitando-se a prisão dos fugitivos a hum numero determinado de mezes, se lhes perdôe a pena, em que se acham incursos.

O Estado requer braços para os differentes misteres, e as familias, a que estes homens pertencem, os reclamão; sendo assim que não parecem compativel com o Bem Publico, e com o particular eternisal-os em prisões. S. A. R.al porém determinará o que fôr do Seu Real Agrado, e que exactamente cumprirei, como devo.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 10 de Abril de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Pa. o Conselho Supremo Militar.

Senhor— Pela Regia Provisão que V. Alteza Real Foi Servido expedir-me pelo Conselho Supremo Militar na data de 27 de Fevereiro do corrente anno, eu fico na intelligencia de fazer observar nesta Capitania a Real Determinação de V. A. para não serem reconhecidos Cadetes os filhos dos Officiaes Superiores ad-honorem, se nelles não concorrerem os requesitos de terem quatro Avós de Notoria Nobreza, na forma do Alvará de 16 de Março de 1757.

Deos Guarde a V. Excia. — Villa Rica, 10 de Abril de 1813.

Conde de Palma.

P.a a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

Illmo. e Exmo. Snr. Sendo-me presentes, com magoa minha os clamores dos habitantes desta Villa, pela falta que experimentavão de generos da primeira necessidade, e como quer que ella se pudesse attribuir, ou a monopolio nos fazendeiros, afim de requisitarem melhor os mesmos generos, ou a haverem afrouxado as Tropas, pela ruina das Estradas, em consequencia do rigoroso Inverno, o que devia ter cessado com a entrada de Estação favoravel, tenho mui em consideração as graves consequencias, que daqui se poderiam seguir, immediatamente expedi dous officiaes activos, para não só averiguarem,

nas Fazendas deste Termo e dos circumvizinhos o verdadeiro motivo de hum tal transtorno, mas especialmente para fazerem concorrer aquellas Tropas para esta Villa, e com satisfação observei, que em bem pouco tempo, e talvez improprio, pela proximidade da Festa, cessarão os referidos clamores, e até diminuio consideravelmente o preço, a que haviam chegado os mencionados Generos: parecendo-me conveniente levar á Respeitavel Presença de V. Ex^cia^. esta minha participação, para manifestar quanto tenho em vista promover, por todos os meios, a felicidade destes Povos, que foram confiados a minha direcção.

Deus Guarde a V. Ex.

Villa Rica—19 de Abril de 1813.

Ill.^mo^ e Ex^mo^. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Com grande admiração vi o Requerimento incluso, que os moradores das Cappellas de Carrancas, e de Nossa Senhora das Dores, fizerão subir á Augusta Presença do Principe Regente. Nosso Senhor, e que S. A. R. Se dignou Mandar-me remetter por V. Ex. com o Regio Aviso (N.º 2.º) de 31 de Março passado, que acabo de receber e esta admiração recresce ainda mais quando compáro os infragaveis Testemunhas do Real Aprazimento, pela minha conduta, que constantemente tenho recebido das differentes repartições e Tribunaes desta Corte com as inventivas, que os Supplicantes ou por bem dizer, o seu procurador, produzirão em seu dito Requerimento, para me representarem ommisso no cumprimento das Reaes determinações, queixando-se ao mesmo tempo da demora, que tenho tido em expedir a informação que me fôra pedida pela mesa da Consciencia e Ordens sobre a creação que pertendem de duas novas Freguezias no Territorio pertencente á de Lavras do Funil.

Depois de asseverar a V. Ex^cia^. que sempre anteponho e anteporei a execução das Ordens, que promptamente interessam ao Real Serviço, áquellas que pertencendo a particulares, dependem de exames em distancias até além de cem legoas, eu tenho a satisfação de mostrar a V. Ex.^cia^. quanto hé desti-

tuida de verdade a representação dos Supplicantes, declarando que recebi as primeiras provisões em datas de 16 e 17 de Março do anno passado, em 28 do mesmo mez, e que para proceder aos exames nellas, expressamente determinados, expedi Ordem em 4 de Abril immediato ao Ouvidor da Camara depois falecido, e que recebendo, entretanto, 2.ª Provisão com data de 14 de Novembro do mesmo anno em 28 do dito mez, a 2 de Dezembro seguinte remeti a minha Ordem ao actual Ouvidor interino, que ainda agora deu conta desta Commissão. E bem que eu passe a enviar minha Informação e a do dito Ouvidor á Mesa da consciencia e Ordens, com tudo em observancia do sobredito Real Aviso, apresento tambem a V. Ex^cia^. o meu parecer sobre a pertenção dos Supplicantes, expondo que, mesmo na consideração, de que hé vasta, e talvez uma das melhores Freguezias a da Lavras do Funil, não me inclino a taes divisões, pois que parecendo commodas aos povos pelo contrario vem onerar a Real Fazenda com o augmento das Congruas, e aos mesmos Supplicantes, vista que multiplicando-se as Parochias, se diminuem consideravelmente os rendimentos das mesmas, e os povos são muito mais vexados; por outra parte o Ex.^mo^ Bispo desta Diocese, que he certamente hum dos mais respeitaveis Prelados da Igreja Portugueza, promove muito efficazmente, que os Parochos, que lhe estão sujeitos, provão a Ecclesiasticos idoneos nas capellas filiaes, afim de que o Pasto Espiritual seja promptamente ministrado aos fieis.

O Principe Regente Nosso Senhor, á vista do que acabo de refferir e da Informação do mesmo Exm.º Bispo, que já subio á Sua Real Presença, pelo refferido Tribunal, Resolverá porem o que fôr mais conveniente, e conforme com a Sua Real Vontade, com os interesses e circumstancias de Sua Real Fazenda, e com a utilidade Publica.

Villa Rica 19 de Abril de 1813.

Ill.^mo^ e Ex^mo^. Sn^r^. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Pª. a Meza da Consciencia e Ordens.

Senhor—Tendo expedido as minhas Ordens ao Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, apenas recebi as Regias Provisões. que V. A. Rl. Foi Servido Dirigir-me pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens em 16 e 17 de Março do anno passado, afim de obter os circumstanciados exames a que V. A. Rl. Mandará proceder sobre a pertenção dos Moradores das Capellas de Carrancas e de Nª. Sª. das Dores; que pertendem a creação das ditas Capellas, e das circumvisinhas, em duas novas Parochias, desanexadas da das Lavras do Funil, e falecendo depois o mesmo Ouvidor foi necessario, quando recebi a segunda Provisão de 14 de Novembro do dito anno, reiterar as minhas Ordens ao actual Ouvidor interino, que ainda agora me dirigio sua resposta, e he a que tenho a honra de levar a Augusta Presença de V. A. R.; acompanhada de todos os documentos que lhe são relativos.

Cumprindo-me porém apresentar igualmente o meu parecer sobre este objecto, parece-me do meu dever expôr, que ainda reconhecendo que he vasta, e talvez huma das mais rendosas a dita Freguezia das Lavras do Funil, com tudo não me inclino ás pertendidas divisões, pois tambem observo, que ellas vêm onerar á Real Fazenda de V. A. com o augmento das Congruas, e aos mesmos Supplicantes, visto que multiplicando-se as Parochias, se diminuem consideravelmente os respectivos rendimentos, e os povos senão mais vexados; e ainda insiste nestes principios quando sei que o Bispo Diocesano, sem duvida hum respeitado prelado, muito attende a que os Parochos, que lhe estão sujeitos Ecclesiasticos idoneos nas Capellas filiaes, a fim de que o Pasto Espiritual seja promptamente ministrado aos povos.

Isto Supposto V. Alteza Real resolverá o que lhe parecer mais conveniente, e conforme com a sua Real Vontade, com o estado das rendas desta Capitania e com a utilidade Publica.

Villa Rica, 19 de Abril de 1813.

Conde de Palma.

Pa. a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Illmo. e Exmmo. Snr. Manoel da Guerra, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, com exercicio de Ajudante de Ordens deste Governo, obteve pela Secretaria de Estado da Repartição da Guerra hum Aviso de Licença, por tempo de quatro mezes, ainda assignado pelo falecido Conde de Linhares, para ir a essa Corte tratar de sua saude, e pertendendo agora aquelle Official aproveitar-se da referida Licença, me apresentou attestações as mais authenticas do fisco das tropas, e do Cirurgião Mór do Regimento de Linha; em consequencia das quaes não impugnando eu ao cumprimento do sobredito Aviso, me persuadi com tudo, que devia levar, como levo, esta minha resolução ao conhecimento de V. Exca.; supplicando a approvação da mesma; até porque devendo a Licença considerar-se como huma Graça, ella vem a recahir em hum Official, que com distincção desempenha os seus deveres.

Deus Guarde a V. Excia. Villa Rica, 22 de Abril de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

Pa. o Snr. Miguel Antonio de Noronha.

Illmo. e Exmo. Snr. Tendo recebido o Aviso, que V. Ex.cia me dirigio na data de 28 de Março passado, com as Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor para fazer declarar novamente Praça de Cadete no Regimento de Cavallaria desta Capitania a João Evangelista da Silveira Alvarenga; Dignando-se outrosim S. A. R. Dispensal-o de todas as obrigações inherentes a mesma Praça para poder seguir os seus estudos, com o respectivo soldo e mais vencimentos, immediatamente fiz cumprir esta Real Determinação, o que mostro pelo officio, que incluso apresento a V. Ex.cia rogando-lhe queira assegurar na Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor, da maneira mais expressiva, a cega obediencia, e a maior promptidão, com que sempre procurarei executar suas reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex.cia.

Vlla Rica 22 de Abril de 1813.

Ill.mo Ex.mo Sn.r D. Miguel Antonio de Noronha.

Conde de Palma.

N.º 132

Para Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Illmo. e Exmo. Sur. O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Ordenar, no Regio Aviso Expedido por V. Ex.cia na data de 20 do mez passado, que eu informe, interpondo o meu parecer sobre o requerimento incluso de João Urbano da Silva Brandão, Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que pertende a graduação do Posto de Alferes. Em observancia, pois desta Real Determinação, cumpre-me asseverar a V. Ex.cia que o Supplicante até o presente tem mostrado aptidão e desembaraço para o Real Serviço, que he Filho de hum Official Superior do dito Regimento, que serve com muita actividade, e prestimo, e que da simples graduação pertendida não resulta prejuizo á Real Fazenda, não podendo dispensar-me de accrescentar que no mesmo Regimento ha hum outro Porta Estandarte mais antigo, e alguns Forrieis que tem servido com egual distincção.

Deos Guarde a V. Ex.a.

Villa Rica, 22 de Abril de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

N.º 22

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.

Illmo. e Exmo. Snr. Transcrevendo o que era de mais essencial, e se continha no Regio Aviso de 29 de Março, n. 19, que V. Ex.cia me dirigio no Correio passado, sobre a nova Administração do Abaeté, e sobre a demora do Fundidor Allemão João Sekonewolf na Fabrica de Ferro de Congonhas, transcrevendo, digo, o que era de mais essencial, em officio meu que enviei na data de 24 do presente mez ao Barão d'Eschiwage, Copia n. 1 afim de que por elle fossem sabidas e promptamente executadas as Reaes Ordens, o mesmo Barão me deo a resposta, que levo a Presença de V. Ex.cia em n.º 2.º na qual me representou alguns embaraços que julguei conveniente fazer chegar sem demora ao Conhecimento de V. Ex.cia entretanto que nada me servirá de obstaculo no indispensavel cumprimento das Reaes Determinações.

Tenho começado a promover com toda a efficacia, que pelos Magistrados respectivos, se fação adjudicar aos proprios ou arrematar por conta da Fazenda Real, escravos penhorados em diversas execuções Fiscaes, e deste modo, que he o mais suave para a Real Fazenda, e para os mesmos devedores, julgo poder conseguir, antes de muito tempo, o numero de cincoenta escravos, que o Barão d'Eschiwege, pede incessantemente para começar o trabalho do presente anno, tendo já feito no passado alguns exames e extrahido seiscentas a setecentas arrobas de Galena.

A falta de conhecimentos mineralogicos não deixa de causar-me alguma prisão em negocios de semelhante natureza, porém faço por supril-os com os immensos desejos que possuo de bem servir a V. A. Real, de zelar seus regios Interesses e de cumprir com toda a pontualidade as Reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex.ᵉⁱᵃ.

Villa Rica 29 de Abril de 1813.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

N. 23

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Devendo informar dous Requerimentos, que á Real Presença fez chegar o Coronel de Cavallaria addido ao Est. Maior do Exercito com exercicio de Ajudante das Ordens do Governo do Maranhão, Francisco Xavier Machado, Requerimentos que V. Ex.ᶜⁱᵃ me remetteu acompanhados do Regio Aviso de 6 do corrente em n. 23, julguei conveniente ouvir por escripto ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, cuja informação tenho a honra de remetter a V. Ex.ᶜⁱᵃ no seu original; e ainda que na mesma se não apresente hum calculo aproximado do que pode render o officio de Escrivão da Ouvidoria que foi conferido ao Supplicante, e faz objecto dos sobreditos Requerimentos, como impossivel de conseguir-se sem precedencia da serventia por conta da Real Fazenda, ou de hum exame escrupuloso de todos os Processos havidos no espaço de hum anno, o que absorveria longo tempo; com tudo devo offirmar, que o rendimento do mencionado Officio se acha diminuido consideravelmente e que não pode aprovei-

tar ao Supplicante, pagando a Real Fazenda, como até agora, as pensões com que lhe fôra conferido; elle porem pede huma total isenção desses encargos, o que só poderá obter por Graça especial, e a puros Effeitos da Real Magnanimidade.

Quanto aos serviços do Supplicante não havendo servido debaixo das minhas Ordens, só posso dizer, que me consta fora encarregado em tempos de meus Predecessores de Algumas diligencias, e que merecia o conceito de Official instruido nas suas obrigações Militares. A vista pois, do que fica ponderado, eu me persaudo, que o Supplicante merece toda a equidade, e a Real contemplação quanto porém a renuncia do Officio, de que trata um dos referidos Requerimentos, pertendendo algum, dos que se acham vagos na Capitania do Maranhão, nada tenho a informar, nem creio que possa ser isto da minha competencia.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica, 29 de Abril de 1813.

Ill.mo Exm.º Sn.r Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

N.º 33

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Illm. e Exmo. Snr. Cumprindo o Regio Aviso, que de ordem do Principe Regente Nosso Senhor, V. Excia. me expediu na data de 5 do corrente, para informar, interpondo o meu parecer sobre o Requerimento incluso de José Manoel Peixoto de Araujo, que considerando-se ainda alferes do Destricto da Piedade Termo da Villa de S. João d'El-Rey, pertende licença de dous annos para ir a Portugal, devo assegurar a V. Excia. que havendo se ausentado o Supplicante do referido Destricto foi paovido em seu logar Francisco Gualberto de Oliveira em 27 de Maio de 1807 e depois José Vieira da Fonseca, que presentemente exercita o dito posto, e portanto não pertencendo o Supplicante ao Corpo das Ordenanças desta Capitania, me parece, que ainda mais se lhe facilita a licença que pertende.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Villa Rica 29 de Abril de 1813.

Illm.º Em.º Sn.r Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Pa. a Mesma

N. 34

Illmo. e Exmo. Snr. Em observancia da Reaes Ordens, que V. Excia. me expediu no Aviso de 29 do mez passado, sobre o requerimento e documentos inclusos de Joaquim José de Souza, Ajudante do Regimento de Cavallaria de Milicias do Arraial de Tijuco, no qual pede por ajuda de custo, e para manutenção de cavalgadura dezeseis mil reis por mez, alem do seu actual soldo, emquanto se empregar na diligencia, em que se acha, eu tenho a informar a V. Excia. que me parece fundada a pertenção do Supplicante; mas que excedendo a referida ajuda de custo áquella que costumão ter os ajudantes de Ordem deste Governo, e outros Officiaes do Estado Maior do Exercito. S. A. R. Attenderia muito ao Supplicante, quando se dignasse conceder-lhe este vencimento proporcionado aquelle que he estabelecido aos Officiaes da Tropa Paga, que se achão na graduação do Supplicante sem com tudo se se contar esta Graça, desde o dia em que foi cumprida a patente deste Official, como pertende em ultimo logar.

Deus Guarde a V. Excia. Villa Rica, 30 de Abril de 1813.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

N. 35.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Para cumprir exactamente a Real Determinação do Principe Regente Nosso Senhor, que V. Ex.cia me transmittio no Aviso de 15 de Dezembro do anno passado, ouvi ao Brigadeiro chefe do Regimento de Cavallaria de Linha sobre o Requerimento incluso de Gonçalo Antonio Pinto Alpoim, que requer a S. A. R.l Seja Servido Mandar-lhe declarar novamente praça de cadete no dito Regimento, levantando-se-lhe a Nota de seu assento por haver excedido o tempo da Licença que obtivera, e o dito Brigadeiro me dirigio a Informação tambem inclusa que levo a presença de V. Ex.cia, e á vista da qual nada mais tenho a accrescentar.

Deus Guarde a V. Ex.a Villa Rica 30 de abril de 1813 Ill.mo e Ex.mo Sn.r Conde das Galvêas,

Conde de Palma,

P.ª o Conselho Supremo Militar.

Senhor—Em observancia do Despacho lançado pelo Conselho Supremo Militar no Requerimento incluso de Luiz de Araujo e Abreu, que supplica a V. A. Real Confirmação da Patente de Capitão da Companhia da ordenança do Destricto de S. Gonçalo do Rio Preto, Termo da Villa do Principe, ouvi ao Capitão mór respectivo, e á vista de sua informação, que tenho a honra de levar á Augusta Presença de V. A. R.¹ me parece estar o Supplicante nas circumstancias de merecer a Graça que Supplica.

Villa Rica 30 de Abril de 1813.

Conde de Palma.

N. 24.

P.ª a Sec.ª de Estudo dos Negocios do Brasil.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Para cumprir exactamente as Reaes Ordens, que V. Ex.cia me expedio no Aviso nº. 17 de 23 de Março deste anno, sobre o Requerimento de Alberto Casemiro de Azevedo Pereira, que pertende a Mercê da Serventia vitalicia do Officio de Inquiridor, Contador e Distribuidor da Villa do Principe, que S. A. R. Fora servido Conceder a seu falecido Pai, o S. M.r Joaquim Jozé de Azevedo Pereira, ordenei ao Ouvidor desta Comarca, ouvisse algumas testemunhas, que houvessem residido no Arraial do Tijuco.

Elle, pois, me apresentou a Justificação inclusa, pela qual se mostra ser o Supplicante o primeiro filho d'aquelle Sargento Mór, e que tem a capacidade necessaria para exercer o mencionado Officio, e por tanto eu o considero digno de merecer de S. A. R. a Graça que Supplica, e da qual não chegou a aproveitar-se o referido Sargento-Mór.

Deos Guarde a V. Ex.cia. Villa Rica 9 de Maio de 1813.

Ill.mo. e Ex.mo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tendo participado a V. Ex.cia no meu Officio, n.º 18 de 9 de Abril passado os motivos da demora, que até então havia occorrido no cabal cumprimento das Reaes Ordens, que V. Ex. me transmittiu no respeitavel Aviso de 4

de Fevereiro do presente anno, relativo a procurar, pelos meios convenientes, o proseguimento da mineração das terras litigiosas do Morro da Caxassa para ser guardado o seu producto liquido, e entregue a quem competir por Sentença final, tenho agora a acrescentar, que o C.el Antonio Barbosa da Silva compareceu na minha presença, mas que havendo-se augmentado os encommodos de molestias ao primeiro Supplicante Capitão Antonio d'Almeida Lima, que até me consta ter fallecido, e achando-se ao mesmo tempo ausente nessa Corte seu filho Joaquim José d'Almeida Lima, que promovera o Requerimento que subiu á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor me resolvi a permittir que o sobredito Coronel voltasse a seu domicilio deixando Procuração a seu filho Francisco de Paula Barbosa, Tenente do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça, para quando se proporcionasse occasião, tratar com o refferido Joaquim José d'Almeida Lima, ou com os mais herdeiros, que se habilitassem e juntamente o Padre Antonio Mendes da Cunha Jardim, que tambem está envolvido no mesmo litigio, a ultimação deste negocio,—que espero seja feliz, e mui conforme ás reaes Intenções do Principe Regente Nosso Senhor pelo que observo na procuração do sobredito Coronel, que apresento a V. Ex.cia na copia inclusa, e que prova decisivamente quanto elle se acha disposto a fielmente executar as Reaes Ordens.

Deus Guarde a V. Ex.a. Villa Rica 9 de Maio de 1813.—Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde de Aguiar. Conde de Palma.

Pa. o Conselho Supremo Militar.

Senhor—No respeitavel Despacho do Conselho Supremo Militar, lançado no alto do Requerimento junto do Tenente Coronel Ajudante de Ordens João José Maria de Britto. He V. A. Rl. Servido ordenar-me que eu informe com o meu parecer sobre a pertenção do Supplicante, que roga a V. A. Rl. Se digne Mandar indemnisal-o dos vencimentos que lhe pertencem em razão do seu exercicio, e que duvidou satisfazer-lhe o Thesoureiro Pagador das Tropas desta Capitania desde o ultimo quartel de 1809, na intelligencia de que aquelles vencimentos só lhe competião durante o Governo do meu

antecessor Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, considerando este official como Ajudante d'Ordens de pessoa, por ter vindo em Campanhia do mesmo.

E procedendo aos necessarios exames sobre a materia, que faz o objecto do sobredito Requerimento, em cumprimento do que me he determinado, tenho a honra de informar a V. A. Real, que reputo a pertenção do Supplicante fundada em razão, á face dos Documentos, que junta, e dos quaes consta que o mesmo Supplicante fôra nomeado Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General desta Capitania, sendo que huma egual Mercê deve entender-se em generalidade e não restricta, como a considerou o dito Thesoureiro Pagador, o que mais se esclarece combinando-se a Patente do Supplicante com as dos Ajudantes de Ordens de Pessoa de Alguns de meus predecessores, removendo ao meu vêr, toda a duvida a denominação, que se lhe dá no Passaporte e Aviso de Licença, expedidos pela Secretaria de Estado da Repartição.

Parece-me, pois, a Vista do que fica ponderado, que o Supplicante se acha nas circumstancias de merecer da Innata Justiça de V. A. R. o Deferimento que implora, não devendo servir-lhe de obstaculo a Proposta, que fiz chegar á Augusta Presença de V. A. R[el]. e pela qual V. A. R. Se Dignou nomeal-o meu Ajudante de Ordens; por isso que achando-me ainda na Capitania de Goyaz ignorava as circumstancias do Supplicante; e nem a letra do Aviso de prorogação de Licença de 17 de Julho de 1809; pois he claro, que huma simples expressão não pode inverter a intelligencia que se manifesta na Patente Assignada pelo Real Punho de V. A. e mais Documentos, que apresenta o Supplicante.

V. A. R. porém Mandará o que fôr mais do Seu Real Agrado.

Deos Guarde a V. Ex.[cia] Villa Rica 10 de Maio de 1813.

Ill.[mo] Ex.[mo] Sn[r] Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N. 35

Illm.º e Ex.mº Sr. O Supplicante do Requerimento Junto, tendo obtido de S. A. R. a Carta de Perdão copia n.º 1º pela qual foi mandado pôr em liberdade; relevado do crime em que o arguiram pelo Juizo, e Intendencia dos Diamantes do Serro, e restituido emfim ao seu antigo Posto de Forriel, pertendeo depois entrar igualmente no exercicio de Tenente, em que fora proposto pelo Governador e Capitão General desta Capitania Bernardo José de Lorena, hoje Conde de Sarzedas e por S. A. R. confirmado; porém observando eu que a Proposta involvia illegalidade e se devia reputar de nenhum effeito, por isso mesmo que o Supplicante se achava então prezo, e condemnado a Degredo para a Africa, expuz estes embaraços a Secretaria de Estado Competente.

Determinou Sua Alteza Real que a minha Representação fosse consultada pelo Conselho Supremo Militar, e ordenou finalmente conformando-se com o parecer do mesmo Conselho, o que consta do Regio Aviso, por copia nº 2.º Eis aqui, Ex.mo Snr. o que posso informar pelo que respeita ás pretenções do Supplicante durante meu Governo, e pelo que toca ao dos antecedentes satisfaço as Reaes Ordens que me mandão informar, apresentando nas copias de nº 3.º as mais exactas e circumstanciadas Informações, que fez chegar á Real Presença o meu Antecessor Visconde de Condeixa. A' vista pois, dellas, hé ou parece muito clara a innocencia do Supplicante, quando por outro lado se manifesta a má vontade de seus perseguidores. O Supplicante hé o mais antigo Forriel do seu Regimento; convenho que elle se não acha hoje na melhor dispozição para o Serviço porem hé evidente, que de seu actual abatimento tem sido causas huma dilatada prizão, e os grandes trabalhos que soffrera por tão largos annos. No Supplicante concorrem circumstancias mui favoraveis, não só para obter a Licença que pede, mas tambem para merecer, se não, que se lhe facilite o primeiro accesso, a que tem direito pela sua antiguidade, não obstante as circumstancias do Regimento, nas quaes deve haver excepção, em casos extraordinarios, como reputo este.

Deos Guarde a V. Ex.cia
Villa Rica 17 de Maio de 1813.—Illmo e Exmo Snr. Conde dos Galveas—Conde de Palma.

N. 37

Illmo. e Exmo. Snr. Em observancia do Regio Aviso expedido por V. Ex.a na data de 6 do mez passado, tenho a honra de informar que nenhum encoveniente descubro, antes utilidade para o Real Serviço na passagem que pertende o Cadete Jeronymo Julio Baracho Encerrabodes do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania para alguns dos corpos de Cavallaria desta Corte, Elle foi o primeiro entre os que se achavão auzentes nessa mesma corte que compareceo prompto a marchar com os Esquadrões do dito Regimento destinados para as fronteiras do Sul, e que mereceo por isso eu mandasse louvar esta acção a frente dos refferidos Esquadrões.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica 19 de Maio de 1813. Illmo. Evmo. Snr. Conde das Galveas—Conde de Palma.

N. 38

Illmo. Exmo. Snr. Cumprindo-me accusar a V. Exa. o recebimento dos Regios Avisos que me expedio na data de 6 do corrente quanto ao primeiro não posso dispençarme de reiterar novamente o meu agradecimento a V. Ea. pelas obrigantes expressões com que nelle continua a honrar-me e muito se augmentaria o meu amor proprio quando não attribuisse estes favores mas a bondade de vossa Ea. do que a merecimento meu, quanto ao segundo fico na intelligencia de executar as Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senor. fazendo abonar o competente soldo aos dez filhos do Sargento Mor do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania José da Silva Brandão que já se achão com Praças de Cadete no mesmo Regimento apezar de não terem ainda os annos da Ley para o poderem vencer.

Deos Guarde a V. Ea. Villa Rica 18 de Maio de 1813. Illmo. Emo. Snr. Conde das Galvêas—Conde de Palma.

Para a Secretaria do Estado dos Negocios do Brasil.

N. 26

Illmo. Exm Snhor. Accuzando a Recepção dos Regios Avisos expedidos por V. Ea. na data de 4 do presente mez nos 24 e 25 nos quaes vossa Exa. me communica o Real Aprazimento em consequencias dos meus Officios de 19 do preterito hum que dizia respeito a falta, que os habitantes desta Villa havião experimentado dos generos da primeira necessidade e as providencias que eu dera para remediar a dita falta providencias que sortirão o mais prompto e desejado effeito, e outro, que servia de informação ao Requerimento que aos Pes do Throno fizerão chegar os moradores das Capellas de Carrancas, e de Na. Senhora das Dores cumprime ir por este modo a Presencia de Sua Alleza Real mediante a intervenção de V. Exa. afim de agradecer tantos, e tão decisivos Testemunhos da Real Beneficencia para commigo, principalmente naquelle dos ditos dous Avisos que se reffere a pretendida creação das novas Parochias onde, da parte do Principe Regente Nosso Senhor me trata V. Ea. ate com muita delicadeza permita-se-me a exprecáo podendo certificar a V. Ea. que jamais abusarei da confiança que mereço ao Melhor dos Principes e a Seu Tão Illustrado Ministerio pois que não aspiro a outra cousa mais do que continuar merecer estas mesmas Destinções enpregando-me no Real Serviço com todas as minhas forças governando estes Povos, sem vexação nem parsialidade contendo-os porem nos limites, que as Leys circumscrevem, a fim de que não ajão excessos; e fundo ultimamente, que a vontade de segnir o bem é a pureza das minhas intenções, suprão a falta de talentos e conhecimentos que em mim reconheço e me não é possivel remediar de outro modo.

Deus Guarde a Va. Ea. Villa Rica, 19 de Maio de 1813. Illmo. e Exmo. S. Conde de Aguiar—Conde de Palma.

Para o Conselho Supremo Militar.

Senhor—Antonio Dias de Oliveira Tenente da quarta Companhia do primeiro Regimento da Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes Sobre cujo Requerimento Foi Vossa Alteza Real, Servido Mandar-me informar pella regia

Provisão do Conselho Supremo Militar em data de 12 de Setembro passado, pretende ser reformado no Posto de Capitão Bem que suplicante prove legalmente suas molestias, não tem com tudo os annos de Servido que a Ley exige para tal reforma competindo-lhe tão sómente no posto em que acha. He este o meu parecer como porem da informação inclusa do Tenente Coronel Commandante do sobredito Regimento se manifesta o zelo e a tividade com que o supplicante se conduzira quando fora destacado para a Corte do Rio de Janeiro e que adquirio as molestias allegadas no Serviço de Vossa Alteza Real eu tenho a honra de levar a Augusta Presença de Vossa Alteza a sobredita informação para que a vista da mesma Haja Vossa Alteza Real por bem Determinar o que for mais do Seu Real Agrado.

Villa Rica, 19 de Maio de 1818.

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Illmo. e Exmo. Snr. Tendo a honra de receber o Regio Aviso que Vossa Exa. me dirigio na data de 6 do corrente mez, he do meu dever significar Vossa Exa. para que se sirva fazer constar na Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor quanto sou sencivel as obrigantes expressões que nelle se contem a meu respeito ao Benigno acolhimento com que Sua Alteza Real Se Dignou; Attender e Tomar na sua Alta consideração a minha proposta para o Estabelecimento da Aula, onde se explique os Elementos da Mathematica e alguns principios de Tactica Estabelecimento que decedidamente aproveitará aos Officiaes e Cadetes do Regimento de Linha até agora privados deste meio de instrução mto. conveniente e que sendo necessario procurar nesta Corte, so poderia caber a mui poucos cumprindo-me em nome destes mesmos Militares beijar as Reaes Mãos. do Principe Regente Nosso Senhor por este beneficio que foi servido Liberalisar-lhes.

Eu pois começo a traçar o novo Plano e ainda que me sejão inseparaveis os receios de que elle não possa ser feito com a preciza exatidão quando me considero destituidos dos conhecimentos indispensaveis para um tal fim animão-me os ar-

dentes desejos, que possuo de me empregar com todas as minhas forças e com o maior desvello nos Serviços do Principe Regente Nosso Senhor e a certeza de que este meu trabalho vae ser presente a Sua Alteza Real pela intervenção de Vª. Exª. que saberá remediar e mesmo desculpar quaesquer inperfeições que nelles se encontrem.

Deos Guarde a V.ª Ex.ª Villa Rica 20 de Maio de 1813 Ill.mo Ex.mo Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

N.º 40.

Ill.mo Ex.mo Snr.—Accuso a recepção do Regio Aviso expedido pella V.ª E.ª na data de 4 do corrente em que V.ª E.ª me participa Haver P. (V.ª E.ª) bem Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor a Effeito de Sua Innata Piêdade Perdoar o Crime de primeira dezerção aos Militares Disertores desta Capitania Digne-se pois V.ª E.ª levar a Augusta presencia do Mesmo Senhor o meu vivo reconhecimento para esta Graça e a V.ª E.ª vendo igualmente os meus agradecimentos pelos Officios de mediacção que V.ª E.ª havia prestar neste Negocio que me merecia todo o interesse a beneficio daquelles desgraçados.

Deos Guarde a V.ª E.ª Villa Rica 20 de Maio de 1813 Ill.mo Ex.mo Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

Para o Desembargo do Paço.

Senhor—Para comprir exactamente as Reaes Ordens que Vossa Alteza foi Servido expedirme pela Mesa do Dezembargo do Paço, na Provisão e Despacho incluso relativamente a pretenção de Manoel Joaquim Caldeira que requereo Confirmação de Emprego de Guarda Mór subbestituido do Destrito de São Pedro do Sul no Continente do Rio Grande, para que fora nomeado pelo Capitão José Alvares da Cunha Porto, na qualidade de Guarda Mór geral interino, exige do mesmo o titulo pelo qual se considerava autorisado para esta nomeação e tenho a honra de levar a Augusta Presencia de Vossa Alteza Real em n.º 1.º a resposta que me dirigio. A' vista della parece-me conveniente procurar a origem da denomi-

nação de Guarda Mór Geral de todas as Minas e ainda que esta se encontre no Alvará copia numero 2.º em que Vossa Alteza Real Se Dignou nomear Pedro Dias Paes Leme, para servir nos empedimentos de seu Pai Fernan.d Dias Paes Leme, e bem assim no aviso de Licença, copia numero 3.º em consequencia do qual obteve o sobredito Capitão Mór a Provisão copia numero 4.º com tudo pela Carta de Propiedade em numero 5.º passado ao dito Fernando Dias Paes Leme se manifesta que o Officio conferido é de Guarda Mór das Minas Geraes e que por tanto não havendo Permissão expresa, de Vossa Alteza Real para se ampliar a todas as minas, foi incompetente a Nomeação no Supplicante que pode mui bem obter o Emprego pretendido huma vez que encontrando descobertos de ouro, naquelle continente recorra, para ser provido pelos meios estabelecidos nas Capitanias de São Paulo e Goyaz, ou que Vossa Alteza R. Houver p. bem determinar.

Villa Rica 20 de Maio de 1813.

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N.º 27.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Remetto a V. Ex.cia no proprio original hum Officio, que acabo de receber do Desembargador Manoel Ferreira da Camara.

Na mesma occasião recebi a tabella dos Diamantes que se remettem para o Real Erario, cujo conductor, que este meu officio ha de ter a honra de entregar a V. Excia, deve partir amanhã, 30 do corrente em direitura a essa Corte, na forma do costume.

Pelo supra mencionado officio entrará V. Ex.cia no conhecimento do que o dito Desembargador tem praticado, e conseguido na diligencia de obter novos accionistas para o Banco, julgando eu que o numero das Acções offerecidas na Capitania não será inferior ao de setenta. Tambem verá V. Ex.ca que o fundidor Allemão Schonwolt não hé ainda preciso na Fabrica do Morro; e entretanto se vae elle occupando no serviço da de Congonhas, que está a concluir-se.

Deus Guarde a V. Ex.cia.
Villa Rica, 29 de Maio de 1813.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar—Conde de Palma.

P.a a dos Negocios da Guerra.

Illmo. e Exmo. S.r Tenho a honra de apresentar a V. Ex.cia o officio incluso, que recebi do Juiz de Fóra da Cidade de Marianna, apresento igualmente o modello do fardamento da Guarda da Policia daquella Cidade; afim de que, sendo presente a S. A. R. haja de merecer do Mesmo Augusto Senhor Sua Regia Approvação. O fardamento he ellegante, commodo, e juntamente economico; pois que, á reserva do panno da farda tudo o mais he fabricado no Paiz.

Creio ter já informado a V. Ex.cia que por huma subscripção voluntaria, se alcançou a quantia necessaria para o primeiro fardamento, tendo eu resolvido, se assim fôr do Real Agrado, que para o futuro se deduza a competente somma para os subsequentes fardamentos do preço das tomadias, que a dita Esquadra fizer de negros fugidos, como he de estillo, unico modo de proceder em semelhante objectivo com toda a suavidade.

Deos Guarde a V. Ex.cia.
Villa Rica, 29 de Maio de 1813.
Ill.mo e Ex.mo S.r Conde das Galveas.—Conde de Palma.

P.a o Conselho Supremo Militar.

Senhor—Cumprindo a Real Ordem que V. A. Foi Servido expedir-me no Despacho incluso do Conselho Supremo Militar, tenho a honra de levar á Augusta Presença de V.A.R.l a informação tambem inclusa, que me foi dada pelo capitão Mór das Ordenanças de Sabará, a cujo termo pertence o Supplicante do Requerimento junto, e conformando-me inteiramente com a mencionada informação e parecer do sobredito Capitão Mór, nada mais tenho a acrescentar.

Villa Rica, 29 de Maio de 1813.—Conde de Palma.

P.a a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Ill.mo e Ex.mo S.r Cumprindo-me assegurar a V. Ex.cia a recepção do Regio Aviso de 26 de Abril passado, e a fiel

observancia das Reaes Determinações, que nelle se contem relativamente ás remessas de caça viva para a Real contada da Ilha do Governador, parece-me levar á Respeitavel Presença de V. Ex.cia o officio incluso do Almoxarife dos Armazens Reaes, encarregado por mim desta Diligencia, pela sua aptidão com tanta intelligencia, no qual declara poder se remediar em pouco tempo o defeito das azas cortadas ás perdizes, talvez para maior segurança; defeito que para o futuro procurarei acautellar dirigindo as competentes insinuações ás pessoas incumbidas das sobreditas remessas.

Qnanto porém ás Despezas que se tornão indispensaveis nestas condições, devo affirmar a V. Ex.cia que muito me admira terem-se ellas exigido nessa Corte; visto que o Soldado Conductor teve ordem minha a mais expressa para não pedir quantia alguma por este motivo, pois que eu me achava prompto a fornecer-lhe todo o dinheiro que fosse necessario, e d'agora em diante eu tomarei outras medidas para que não hajão mais confusões n'hum objecto em que tanto me tenho desvellado.

Deus Guarde a V. Ex.cia

Villa Rica, 30 de Maio de 1813.

Ill.mo e Ex.mo S.r Conde das Galveas—Conde de Palma.

Pa. a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N. 28

Illmo. e Exmo. Snr. Devo accusar a recepção do Regio Aviso, que V. Excia me expediu na data de 8 do corrente, e a vista do seu conteudo fico na intelligencia de que o Principe Regente Nosso Senhor Não Foi servido Deferir ao requerimento que por minha intervenção, fez chegar a Sua Augusta, presença, o actual Ouvidor de Sabará, Bazilio Teixeira Cardoso de Sá Vedra Freire, em que pedia ser aposentado; por isso que semelhantes pertenções se tornão indispensaveis nas actuaes circumstancias de Estado, e tambem por que S. A. Rl. não

julga aquelle Ministro totalmente inhabilitado para continuar o Serviço.

Deos Guarde a V. Ex[cia] Villa Rica, 30 de Maio de 1813.

Ill[mo] e Ex[mo]. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

N. 29

Ill[mo]. e Ex[mo]. Snr. Tenho recebido e acabo de lêr neste momento o Regio Aviso, que de Ordem de S. A. R. V. Ex.[cia] me expedio em data de 17 do mez preterito, n. 28, em consequencia do qual fui sciente da mui sentida morte da Serenissima Snr[a]. Infanta D. Maria Anna, que teve logar no dia 16 do refferido mez, e Creia V. Ex[cia] que são mui sinceros meus sentimentos de dôr, e de tristeza por tão pungente motivo; restando-nos porem a consoladora certeza de que a Mesma Serenissima Senhora Foi receber o premio de suas heroicas e religiosissimas virtudes.

Haja pois V. Ex[cia]. de levar estas minhas expressões a Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor, expressões que se repetem por todos os habitantes desta Villa, e que com grande satisfação minha, me convencem da pureza e lealdade de seus extremosos sentimentos para com a Real Familia.

Concluindo este por assegurar a V. Ex[cia] que fico na intelligencia de que o Principe Regente nosso Senhor Foi Servido Ordenar, que a Corte tomasse luto por tempo de quatro mezes, dous rigoroso, e dous aliviado na forma da Pragmatica de 24 de Maio de 1749.

Deos Guarde a V. Ex[cia]. Villa Rica, 9 de Junho de 1813.

Ill[mo]. e Ex[mo] Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P[a]. a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 43

Ill[mo]. e Ex[mo]. Snr. Tenho a maior honra, e satisfação de accusar o recebimento do Regio Aviso, que V. Ex[cia]. me expedio na data de 16 de maio preterito, pelo qual fiquei na intelligencia de que S. A. R.[l] Fôra servido Approvar a resolu-

ção, que tomei de dar cumprimento a Licença que o Coronel Ajudante d'Ordens desse Governo Manoel da Guerra me havia apresentado para ir a essa Corte, sendo a dita Licença ainda assignada pelo fallecido Conde de Linhares. Estas occasiões que S. A. R[l]. Permitte, que se repitão muitas vezes; enchem minha alma da mais indizivel consolação, por que são outras tantas provas do bom conceito, que mereço ao melhor dos Principes, e ao seu tão illuminado Ministro.

Deos Guards a V. Ex[cia]. Villa Rica, 9 de Junho de 1813.

Ill[mo]. e Ex[mo]. Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

N. 44

Ill[mo]. e Ex[mo]. Snr. Accuso a recepção do Aviso que V. Ex[cia]. me dirigio na data de 16 de Maio preterito, em consequencia do qual fiquei na intelligencia de que S. A. Real não Fora Servido Conceder Licença ao Negociante Inglez José Syks para entrar novamente no Destricto Diamantino de Tejuco, mas que em attenção as recommendações do enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica nessa Corte, era o mesmo Augusto Senhor Servido que eu auxiliasse o Supplicante facilitando-lhe todos meios possiveis para effectuar suas Cobranças que tem a fazer naquella dita Demarcação.

Em consequencia pois das refferidas Ordens, eu passo immediatamente a indagar onde se acha actualmente o dito negociante Inglez, e lhe farei saber que póde dirigir-se a mim sempre, que houver precisão de providencias sobre as mencionadas, cobranças.

Deus Guarde a V. Ex[cia]. Villa Rica, 10 de Junho de 1813.

N. 45

Ill[mo]. e Ex[mo]. Snr. A necessidade de preencher os corpos Milicianos exigio que o filho do Supplicante que fez subir á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Requerimento incluso fosse dado em recruta pelo Sargento Mór-Commandante das Ordenanças do Termo da Cidade de Marianna, para a 1.ª Companhia do 3.º Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca alli estacionada.

Os privilegios e Ordens relativas a izenção de recrutamento cada vez se tornão mais restrictas; portanto parece-me que não sendo sufficiente o motivo que o Supplicante allega de ter hum unico filho só poderá merecer da Real Grandeza do Principe Regente N. Senhor a Graça que supplica pela falta de meios, que experimenta, que me consta ser verdadeira, e em consequencia da qual eu passo a dispensar inteiramente o mesmo filho do Supplicante até que me seja expedida a resolução de S. A. Rl. a este respeito.

Deus Guarde a V. Excia. Villa Rica, 10 de Junho de 1813.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Pa. o Conselho Supremo Militar.

Senhor. O Supplicante do Requerimento incluso, sobre cuja pertenção Vossa Alteza Real me Mandou informar com o meu parecer, auzentou-se há tempo de seu Destricto, e foi rezidir e estabelecer-se n'outro, como me consta pelo officio junto do Capitão Mór do Termo respectivo: nestas circumstancias pois, e na conformidade das Reaes Ordens, elle deveria ter baixa do seu posto, ao que se não tem procedido, não só porque achando-se em grande distancia desta Villa o dito Capitão, eu ignorava a sua auzencia, mas tambem porque semelhante providencia parecia agora menos prudente, emquanto o supplicante levava Requerimentos a Real Presença; além disto ignoro as molestias do Supplicante; póde ser que as padeça, e que por outros motivos mais que haja de expor a V. Excia. se faça digno de alguma outra graça, quando esta não seja tão exorbitante como a que actualmente pede. Vossa Alteza Real porém mandará o que Fôr Servido Expedindo-me Suas Reaes Ordens.

Villa Rica, 10 de Junho de 1813.

Conde de Palma.

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 46.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Accusando a recepção do Regio Aviso, que me foi expedido por V. Ex.cia em data de 23 de Abril proximo preterito transmittindo-me as ultimas Reaes Determinações do Princepe Regente Nosso Senhor, sobre o que para o futuro se deve praticar relativamente as Nomeações dos denominados Capitães Mores de Entradas e Alferes, ou simplesmente Capitaes do Matto, seus Ajudantes e Alferes, eu tenho a honra de assegurar a V. Ex.cia que farei cumprir as sobreditas Reaes Ordens na forma determinada no supracitado Aviso.

Deos Guarde a V. Excia.

Villa Rica, 15 de Junho de 1813. —Illmo Ex.mo Snr Conde das Galveas. —Conde de Palma.

N. 47

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho recebido o Regio Aviso, que V. Ex.cia me expedio na data de 29 do mez passado, he do meu dever assegurar a V. Ex.cia a fiel observancia das Reaes Ordens do Princepe Regente Nosso Senhor, que nelle se contem, quando se tornar necessario fazer qualquer requezição relativamente a armamentos, petrexos, ou munições de Guerra, de que se carecer nesta Capitania

Deos Guarde a V. Ex.cia

Villa Rica 19 de Junho de 1813. —Illmo Ex.mo Snr. Conde das Galvêas — Conde de Palma

---

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

N. 31.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Tendo-se-me apresentado o Cadete Jacintho Ferreira Cabral com o respeitavel Aviso expedido por V. Ex.cia na data de 29 de Dezembro do anno passado relativo a licença, que obtivera pelo tempo de tres mezes para passar a esta Capitania, acompanhado sua Irmã, que veio residir em casa de Parentes, que aqui tem, e como quer que se expirasse aquelle prazo, reconhecendo a impossibilidade

em que se acha o mesmo Cadete de effectuar o seu regresso pela molestia de que foi acommettido, e que ainda soffre, resolvi permittir-lhe que se demorasse o tempo indispensavel ao seu restabelecimento, persuadido de que semelhante resolução era conforme a Real Vontade do Princepe Regente Nosso Senhor, tenho a honra de levar á Presença de V. Ex.cia esta minha participação, para que se digne dirigir-me ou o Real Beneplacito, ou a Insinuação do que devesse praticar ultimamente a este respeito.

Deos guarde a V. Ex.cia.

Villa Rica 20 de Junho de 1813. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar —Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho finalmente a satisfação de poder enviar com este meu Officio, a Ordem de V. Ex.cia pelo Anspessada José Pereira dos Santos, seis caixotes de Malacacheta, da melhor, que pôde extrair-se, assegurando-me o official encerregado desta diligencia que fica aprromptando outras remessas, o que se continuará até que V. Ex.cia haja de determinar o contrario. As laminas que ora se remettem, ainda tem hum tamanho consideravel, más essas são já mui raras: as pequenas tem-se descoberto com mais facilidade, mas apezar desta imperfeição, julgo qne ellas muito bem hão de servir para o uzo a que se destinão.

Deos guarde a V. Ex.cia

Villa Rica 23 de Junho de 1813. —Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar —Conde de Palma.

P.a o Ex.mo Snr. Conde de Cavalleiros.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tendo recebido a Regia insinuação que a Princeza Nossa Senhora Se Dignou expedir por V. Excia em Aviso de 4 de Março do corrente anno, para fazer todo o beneficio possivel e conforme com a Justiça a Antonio Fernandes Guimarães e reduzindo-se a pertenção deste a possuir humas terras, que se julgarão ser do Coronel José Vidal de Barboza, immediatamente dirigi officio ao mesmo Coronel e pela resposta que inclusa veio a V. Ex.cia mostro quanto elle

se prestará a beneficiar o referido Guimarães e que este se recusou ás generosas offertas, que lhe fizera, concluindo que só queria entrar na porção de terras como legitimo possuidor, o que não pode ter logar sem revogação da Sentença já confirmada pelo Tribunal da Supplicação. Este negocio está além disto immediatamente affeito a Princepe Regente Nosso Senhor; pela Secretaria de Estado competente, e sem que por esta Repartição se me expressão Ordens positivas, bem vê V. Ex.cia que nada posso obrar, nem alterar do que tem sido julgado, ainda que se reconheça assistir alguma razão ao Supplicante, que he aliás digno de compaixão pela sua mizeria. Resta-me portanto rogar a V. Ex.cia queira apresentar na Augusta Presença de S. Alteza Real esta minha participação, assegurando da maneira mais expressiva minha fiel obediencia na execução de suas Reaes Determinações.

Deos guarde a V. Ex.cia

Villa Rica 28 de Junho de 1813. —Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Cavalleiros —Conde de Palma.

P.a a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N. 32

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho a satisfação de cerfificar a V. Ex.cia que se acha recolhido nos Reaes Cofres o producto das seis acções offerecidas na Comarca de Sabará, cuja entrada se havia aprazado para este mez, na forma que participei a V. Ex.cia no meu officio nº 48 de 20 de Dezembro do anno passado. Na primeira occasião farei a remessa desta quantia para o Banco, e entretanto fico esperando pelas que respeitam aos Accionistas da Comarca do Serro Frio, e á alguns da de S. João d'El-Rey, que será prompto em enviar immediatamente para o referido Banco, dirigindo a V. Ex.cia as competentes participações.

Deos guarde a V. Ex.cia

Villa Rica, 29 de Junho de 1813. —Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Conde de Palma.

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N.º 33.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Devendo accusar o recebimento do Regio Aviso que V. Ex.^cia me expedio na data de 10 do corrente, pelo qual fico na intelligencia de haver merecido a Real Approvação do Principe Regente Nosso Senhor a maneira porque principiava a dar execução ao anterior Aviso de 4 de Fevereiro deste anno, relativo a promover pelos meios mais convenientes, que o Coronel Antonio Barboza da Silva e o Capitão Antonio de Almeida Lima, com seu filho Joaquim José de Almeida Lima se ajustassem sobre o modo de se continuar a mineração das terras, em que litigavão, tenho a honra de fazer vêr a V. Ex.^cia o estado deste negocio na Copia inclusa do officio, que dirigi ao Super Intendente da Comarca do Sabará, esperando sómente agora a resposta deste Magistrado, com a certeza do cumprimento d'aquelle meu officio, para assegurar então a V. Ex.^cia a cabal execução das Reaes Ordens.

Deus Guarde a V. Ex^cia. Villa Rica, 30 de Junho de 1813.

Ill^mo. e Ex^mo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

N.º 34.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. A' V. Ex.^cia não são occultos os motivos, que me obrigarão a offerecer-me para hum dos Accionistas da nova Fabrica de Ferro, levantada no Sitio de Congonhas nas circumvizinhanças desta Villa.

Foi indispensavel dar este primeiro exemplo, afim de concorrerem outras pessoas, formar-se huma sociedade, e ajuntar-se o fundo necessario para hum tão util estabelecimento, o primeiro em todo o Brasil, que fundiu o forjou ferro, e que chegou já ao estado de prometter solidas vantagens :

Esta sociedade necessita, pois, agora de implorar a Real Manificencia em seu beneficio, para que o Principe Regente Nosso Senhor Haja de Conceder-lhe os auxilios que já lhe Tem Promettido na Carta Regia de Approvação, que tenho a honra de transmittir a V. Ex.^cia por Copia.

Alguns Privilegios que não prejudiquem ao Bem Publico se tornão indispensaveis a todo o estabelecimento, que se cria

de novo: as Fabricas de Portugal tinhão Privilegios, segundo a sua natureza e fins, e esta que hé de summa utilidade para o Brasil, tendo obtido a immediata Protecção de Sua Alteza Real não merece menos.

Nos Requerimentos inclusos, que a sobredita Sociedade encaminha pelas minhas mãos á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor ella expoem quanto convem para se consolidar o refferido Estabelecimento, e para que delle possão resultar as grandes vantagens, que esperamos muito especialmente em beneficio desta Capitania e mesmo do Estado.

A importação de Ferro para Portugal, e para o Brasil era hum ramo de Commercio de que os Estrangeiros, á nossa custa se aproveitarão muito, o que agora se lhes rouba convertendo-o todo em utilidade da Nação.

Deos Guarde a V. Ex.cia Villa Rica, 30 de Junho de 1813.
Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.
Conde de Palma.

P.a a Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra.

N. 49

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho a honra de receber os Regios Avisos que V. Ex.cia me expedio nas datas de 11, 15, e 16 do Corrente, e pelos quaes eu fico na intelligencia de que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Houve por bem conceder passagem ao Cadete Joaquim Julio Baracho Enserrabodes, do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, para o 1.º de Cavallaria do Exercito; que o mesmo Augusto Senhor fora sciente das medidas com que tenho promettido a remessa de perdizes para a Real Contada, e que merecera a Regia Approvação o Modello para o Uniforme da Guarda da Policia da Cidade de Marianna, Authorizando-me Sua Alteza Real para deduzir o necessario dinheiro para os futuros fardamentos das tomadias que a dita Guarda fizer de negros fugidos hé do meu dever assegurar a V. Ex.cia a fiel execução

das Reaes Determinações, que secontem nos mencionados Avisos.

Deos Guarde a V. Ex.cia Villa-Rica 30 de Junho de 1813.
Illmo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas,
Conde de Palma.

N. 50

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho procurado mui efficazmeute preencher e conservar no melhor pé, e disciplina os Corpos de Milicias desta Capitania, a fim de prestarem o Serviço para que foram destinados; pareceo-me conveniente proceder a proposta inclusa, que respeita ao 1º e 2º Regimento de Cavallaria desta Comarca e que tenho a honra de elevar a Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor pela intervenção de V. Ex.cia

Reconheço que nella de alguma maneira me apartei das Disposições dos Alvarás de 17 de dezembro de 1802 e de 2 de Janeiro de 1807, mas devo affirmar a V. E.cia que attendi mais á necessidade de fazer entrar no Commando de taes Corpos e no exercicio dos Postos Superiores repectivos aquelles officiaes que não só estavão nas circumstancias de os occuparem pelo direito de antiguidades, mas que tambem achando-se em estado de independencia, podessem conciliar o respeito dos soldados, e até a affeição d'elles, praticando acções generosas com os mesmos, quando são chamados para o cumprimento de suas obrigações.

Na referida proposta especifico circunstanciadamente os motivos que me decidirão a preferir os Officiaes contemplados; e quando ella se torne digna da Real Aprovação debaixo dos mesmos principios procederá ás dos outros corpos logo que se houverem ultimado as respectivas Inspecções.

Deos Cuarde a V. Excia Villa Rica 8 de Julho de 1813 Illmº Exmº Sr Conde das Galvêas. Conde de Palma.

Proposta

para os Postos Superiores presentemente vagos no 1º e 2º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca de Ouro Preto e dos Officiaes dos mesmos Regimentos que merecem reforma.

1º Regimento

Posto de Coronel; por falecimento de Carlos José da S.ª Offeciaes nas circumstancias de serem contemplados. O Tenente agregado. Manoel José de Araujo.

Observações

Porque o Coronel agregado João Lopes Baptista quando Obteve de Sua Alteza Real esta Graça ja se achava ausente e residindo fora da Capitania pois era e hé Negociante estabelecido na Praça do Rio de Janeiro.

O Coronel aggregado José Velloso informo que servio com Patente expedida por este governo e da qual nunca apresentou Confirmação esta inteiramente impossibilitado de molestias e pella sua avançada edade.

Postos

Officiaes nas circunstancias de serem contemplados.

Observações

O Tenente Coronel effectivo José Pereira Marques reside fora da Comarca molesto em avançada idade e destituido de todos os meios

---

O Tenente Coronel agregado Manoel José Guimarães e Feitas havendo entrado no exercicio deste Posto em 21 de Julho de 1810 se ausentou depois, e rezide presentimente na Corte do Rio de Janeiro onde consta ter enprego Publico.

O Tenente Coronel proposto commanda efectivamente o Regimento com prompto desempenho de suas obrigações.

Tenente Coronel pela sua ausencia, e impossibilidade José Pereira Marques.

O Cap.m Joaquim Ferreira da Fonceca.

Porque o Sargento Mor pago Manoel Antonio de Magalhães pelas molestias que padece, a muito que não serve e mesmo não pertende accesso algum a vista da Declaração

que Vossa Alteza Real Foi servido expedir no Regio Aviso de 11 de Julho de 1809 que seria promovido perdendo o soldo que percebe.

O capitão nomeado e o mais antigo do Regimento serve ha 30 annos e tem exercido por muito tempo não só as obrigações do Sargento Môr durante o longo impedimento do actual mas até tem commandado o Regimento em algumas ocasiões.

Para reformar em Tenente Coronel o Capitão Nicolau Soares do Couto.

Serve a 29 annos com honra e desempenho de suas obrigações e sendo hum dos negociantes desta Praça sempre, se tem sabido distinguir pelo seu patriotismo as suas molestias porem o privão ne continuar o exercicio como até o presente as referidas obrigações no Regimento e por tanto se digno torna da reforma no Posto de Tenente Coronel em contemplação ao seu merecimento.

2.º Regimento

Coronel por fallecimento de José Pereira Lima de Nollasco Molina.

O Tenente Coronel graduado Joaquim José Friz de Oliveira com o soldo que presentemente tem de Sargento Mór.

As actuaes circustancias me obrigão a propor este Official para commandante do Regimento é elle o que presentemente o Commanda, e talvez o unico do seu Corpo em quem se encontrão os requesitos necessarios para o bom desempenho das obrigações de hum igual posto, apezar de existir o Coronel aggregado Romualdo José Monteiro de Barros pois que havendo merecido de Vossa Alteza Real esta Graça em contemplação ao distinto serviço que prestara elle lhe seria mui onerosa, quando fosse compellido a ter exercicio effectivo no Regimento expondo-se a soffrer prejuizos consideraveis nos Estabelecimentos que possui nesta e na Comarca do Rio das Mortes e que deve atender pessoalmente e em que interes-

sa pessoalmente e em que interessa o Real Quinto e mais Direitos Regios.

Dignando-se portanto o Principe Regente Nosso Senhor Dispensar na Carta Regia de 13 de maio de 1808 e Promover este official ao Posto de Coronel effectivo, com o vencimento do Soldo que actualmente percebe de Sargento Mor sem o que não lhe poderá convir o dito Posto; a Mercê recahiria em sujeito benemerito, e o Regimento teria um chefe activo de que tanto necessita, devendo eu dizer que a esperar esta Graça como Especial; me anima o exemplo do Sargento Mor de Infantaria desta Villa José Antonio de Mello que em circumstancias iguaes a obteve; e porque em certos casos como no presente deve haver excepção a Ley geral, visto que o mesmo Vosso Serviço assim o exige imperiosamente e acrescento que pela promoção deste Official se não augmenta despezas a Real Fazenda.

Tenente Coronel por falecimento de José Joaquim de Oliveira Cardoso. O Capm. Rodrigo Pereira Soares de Albergaria.

Anteponho o Sargento Mor Luiz de Vasconcellos Parada e Soma, aos Capitães mais antigos Liborio Martins Machado Francisco Pereira Lima e João Antonio da Rocha porque aquelle vencendo soldo me parece que na conformidade da Carta Regia de 13 de Maio de 1808 deve conservar-se no exercicio do mesmo posto, e estes Capitães se achão inteiramente destituidos de meios indispensaveis para manter o decoro que conpete ao posto de Tenente coronel.

Não contemplo o S.. Mor aggregado Francisco José Pereira de Nollasco porque sendo o provido no dito Posto por Patente deste Governo não apresentou Confirmação della e jamais comparece nas acções do Regimento.

O Capitão nomeado tem servido em algumas occasiões de Sargento Mor e até de Commandante do Regimento.

Villa Rica 8 de Julho de 1813 Conde de Palma.

Para a mesma Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 51

Ilm°. Ex°.Sr. Por Aviso que V, Exª. me expedio nas datas de 16 de maio e de 12 Junho Foi Sua Alteza Real Servido que eu informasse com o meu parecer os Requerimentos que fizerão chegar a Sua Real Presencia os Tenentes de Cavallaria de Linha desta Capitania Pedro Muzzi de Barros e José Antonio de Mello Nolasco Sayão, que pedem o primeiro trez mezes de licença e o segundo seis para irem a essa Côrte. Em consequencia pois daquellas Reaes Ordens só posso informar que estes Officiaes tem estado destacados na Capitania de S. Paulo, fazendo Parte dos esquadrões que ali se achavão com destino para as Fronteiras do Sul de cuja oficialidade em geral me tem dito bem tanto o Tenente Coronel Commandante dos mesmos Esquadrões como o Governador e Capitão General da dita Capitania de São Paulo. Ignoro com tudo se esses dois Tenentes tem absoluta precizão de irem a essa Corte porem eu já communiquei a V. Exª. que me custaria muito deixar de attender em minhas informações aquelles officiaes, que como os supplicantes se prestarão com toda satisfação para o, Serviço activo da Campanha para que fora destinados; acrecentando apenas que com a ausencia dos supplicantes pelo tempo de trez mezes tão somente não se prejudicará o Serviço.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica 10 de Julho de 1813 Illm°. Exmo. Snr. Conde das Galvêas Conde de Palma.

N. 52

Illm°. Exmo. Srr. O Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Conde de Oeynhausen adiantouse dos Esquadrões do mesmo Regimento, que voltão para esta da de São Paulo em Licença do Governador e Capitão General da mesma Cupitania o qual me participa que o Snr. Conde de Aguiar o avisará de que o dito Capitão havia obtido Licença de Sua Alteza Real para ir a Inglaterra onde se acha a sua familia. O Conde insta para que eu lhe permitta a effectuar já a sua Jornada pelos mesmos poderosos motivos que lhe al-

çarão aquella Real Mercê porem eu ainda náo recebi Ordem alguma positiva a este respeito e não desejo tomar uma resolução, que não caiba nos limites da minha authoridade rogo efficazmente a V. Exª. queira representar esta minha perplexidade a Sua Alteza Real e permita-me V. Excª. que até lhe rogue haja de responder-me e pelo proximo Correio, sendo possivel, e ultimamente que tenho a honra de apresentar este meu Officio a V. Exª. o Coronel Ajudante de Ordens Manoel da Guerra que se acha com Licencia Regia nessa Côrte.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica, 10 de Julho de 1813. Illmº. e Exmº. Sr. Conde das Galveas. Conde de Palma.

N. 53

Illmº. e Exmº. Snr. Sendo-me apresentado pello Capitão Mór desta Villa o Requerimento incluso de Estacio Francisco do Amaral Capᵐ. da Companhia da Ordenancia do Destricto de Santa Quiteria da Boa Vista e Santo Amaro do Botafogo do Termo desta mesma Villa em que supplica a Sua Alteza Real a Graça de o reformar no Posto de Sargento Mór e reconhecendo, a vista dos Documentos juntos e da Informação do Referido Capitão Mór que esta pertenção é justa e conforme ao Alvarã de 16 de Dezembro de 1790 tenho a honra de levar a Augusta Presencia do Principe Regente Nosso Senhor pela intervenção de V. Exª. o mencionado Requerimento a fim de que Sua Alteza Real se Digne Deferir ao Supplicante como for mais do Seu Real Agrado.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica, 10 de Julho de 1813. Illmº. e Exmº. Snr. Conde das Galvêas—Conde de Palma.

N. 54

Illmº. e Exmº. Snr. O Coronel do Regimento de Infantaria de Milicias desta Villa José Antonio de Mello faleceo no dia 2 do corrente quasi repentinamente este Official que contava perto de 40 annos de serviço, apenas vivia de seus soldos os quaes cessando com sua morte privão a sua familia do unico meio de subsistencia; ficando ella reduzida a hum estado de desolação e de miseria inexplicaveis. A Representação inclusa que me dirigio a desgraçada Viuva do Sobredito

Coronel, que não tenho duvida de levar a Presencia de V. Exª. faz patente os desejos da supplicante e o que pertende alcançar das Paternaes e Generosas, Maos do Principe Regente Nosso Senhor pela minha intervenção provando os documentos juntos os Serviços do refferido Coronel em que a mesma supplicante, tambem funda suas esperanças, porem mais que tudo conta obter um Despacho favoravel da Innata Piedade, e da muita contemplação que merecem as pessoas do seu estado ao Principe Regente Nosso Senhor sendo esta mesma supplica reforçada com a efficaz proteção de V. Exª. Reconheço as deficuldades de semelhante proteção, nas actuaes circumstancias confessando a V. Exª. que não hé sem affliçāo que olho para as avultadas despezas Militares desta Capitania, as quaes não posso fazer facce com as Vendas applicadas para as mesmas, porem Exmº. Snr. não he este o caso que deve estar sujeito a regra geral e havendo algum exemplo mesmo nesta Capitania de huma semelhante Graça como a que pertende a supplicante esta quasi que chega a adquirir hum direito perfeito a Compaixão de Sua Alteza por suas particulares circumstancias e como será possivel que hum Soberano tão cheio de Piedade e tão Generoso Deixe de Enchugar as lagrimas de uma familia que iria ser vitima da miseria Talvez mesmo da deshonra, se não fosse promptamente soccorrida.

O meio soldo que a supplicante pede basta para o remedio de suas precisões podendo asseverar a Vossa Exª. que este augmento nas despezas militares da Capitania não he sensivel, nem o será nunca aquellas que se fizerem com objectos de tanta justiça e de tão particular atenção.

Deos Guarde a Vossa Exª. Villa Rica, 10 Julho de 1813. Illmº. e Exmº. Snr. Conde das Galvêas—Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N. 36

Illmº. e Exmº. Snr. Devendo accusar recebidos os Regios Avisos que me forão dirigidos por V. Exª. na data de 10 e 13 do presente mez debaixos dos numeros 34, 35 e 36, nada tenho a dizer á Vossa Exª. por serem os mesmos Regios Avi-

sos expedidos em respostas das minhas participações ficando na intelligencia da Real Presencia sobre o objecto que contem o meu officio de 10 de junho passado como V. Exª. me communica.

Deos Guarde a Vª. Exª. Villa Rica, 29 de Julho de 1813. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar—Conde de Palma.

Para dos Negocios da Guerra.

N. 57

Illm.º Ex.mo Sn.r. Nos dias 21 e 22 do corrente mez pelas duas e trez horas da tarde entrarão nesta vila os Esquadrões do Regimento de Cavalaria de Linha que se achavão estacionados em São Paulo. Apresentou-se-me esta tropa depois de haver feito uma longa marcha com o maior aceio elusimento e que tem merecido hum geral aplauso passei-lhe vista no dia 26 e neste mesmo dia sendo Commandada pelo Tenente Coronel Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama executou algumas evoluções com toda intelligencia e firmeza e immediatamente depois si detalhou a parte deste corpo que havia devidido-se pellas diferentes Guardas Registos, Patrulha e commissões da Real Fazenda onde até ogora existem os Militares tendo-se guarnecido ja os Registos, por onde passarão os ditos Esquadrões na sua marcha de São Paulo em a Comarca de São João D'El,Rey. O serviço faz-se d'agora em diante com toda a regularidade sendo certo que tambem não tive motivos ponderosos para me desagradar dos Melicianos que em geral satisfizerão as suas obrigações. O sobredito Tenente Coronel Commandante Francisco Antonio, mereceo a mais cabal aprovação do Governador o Capitão General da Capitania de São Paulo que tanto sabe conhecer e avaliar o merecimento Militar a Commissão era da sua natureza muito melindrosa porem este Official a desempenhou de modo que no cumprimento de seus deveres jamais se afastou das Ordens do dito Governador, o Capitão General não querendo tomar sobre si resolução alguma sem esta lhe ser aprovada pelo mesmo. Ha mais alguns Officiaes que tambem se distinguiram decididamente e em tempo competente annunciarei seus serviços com mais Exata individuação

mas entretanto não posso omittir que o Sargento Mor José da Silva Brandão e o Capitão Bento Joaquim Garcez de Almeida Trant, a quem foi comettido o ensino dos Recrutas augmentarão o conceito que eu ja dantes formava a seus respeitos. Cumpre-me notar a V. Ex.ª que não morreo hum so Official ou Soldado o que he muito para admirar e talvez se dera isto em grande parte ao desvelo, e intelligencia com que forão assistidos os muitos doentes que entrarão nos hospitaes pello cirurgião Mor Graduado Antonio José Vieira de Menezes.

Deos guarde a V. Ex.ª. — Villa Rica 29 de Julho de 1813. — Illm.º Exm.º Sn.r Conde das Galvêas — Conde de Palma.

Para os Negocios do Brazil

N. 37

Illm.º Exm.º Sn.r. Em cumprimento do Regio Aviso de 2 do corrente que Vossa E.ª expedio de Ordem de Sua Alteza Real eu tenho a honra de levar a Respeitavel Presencia de V.ª E.ª a informação inclusa dada pelo benemerito Juiz de Fóra da Villa de Sabará. Por esta informação verá V.ª E.ª que o Requerimento de Mathias Rodrigues de Carvalho Escrivão do Meirinho da Intendencia daquella Villa não hé destituido de Justiça que a Pessôa para ajuda-lo neste emprego, e para suceder-lhe tem os necessarios (requerimentos) requezitos.

Deos guarde a V.ª Ex.ª —Villa Rica 30 de Julho de 1813. Illm.º Ex.º Sn.r Conde de Aguiar — Conde de Palma

---

Para os Negocios da Guerra

N. 58

Ill.mo Ex.mo Sn.r Approveito a opportuna occasião da partida do Correio para ter a honra de levar a Respeitavel Presencia de V.ª Ex.ª ó Saco incluso, que ainda agora recebi dirigido pelo Governador da Capitania de Goyaz, pois que este em consequencia das importantes noticias que recebera do Governador de Matto Grosso me assévera ser

mui conveniente toda a brevidade na Expedição dos Officios que contem o mesmo Saco.

Deos Guarde a V.ª Ex.ª — Villa Rica 30 de Julho de de 1813 —Conde das Galveas—Conde de Palma.

Para a Real Junta do Commercio. Senhor — A provisão de 11 de Maio do corrente anno que V.ª Alteza Real Foi Servido Expedir-me pela sua Real Junta do Commercio, Navegação, e Fabricas, que hontem me foi apresentada he Um dos mais Authenticos e decisivos Testemunhos do Paternal Disvello com que V. Alteza Real Tem promovido e Promove incessantemente o Bem Publico deste Estado, e a geral felicidade dos seus venturosos e fieis Vassallos. Em nome pois dos desta Capitania eu beijo, reverente e agradecido as Reaes Mãos de Vo·ª Alteza protestando que inpregarei todas as minhas forças Para cabalmente desenpenhar a honrosa Commissão de que sou agora encumbido e corresponder dignamente ao elevado conceito que tenho tido a fortuna de merecer a V.ª Alteza Real.

Em consequencia pois das Reaes Ordens incluidas na Provisão acima mencionada eu fiz publicar por Editaes nesta Villa, e Comarca, porque o tempo não deo ainda logar para se afixarem nas outras a chegada a esta capitania de hum mestre fabricante de todas as sortes de tecidos ao qual em utilidade Publica, assiste a Real Junta do Commercio pelo seu Cofre com huma penção diaria subministrando outro sim os utensilhos nessesarios a estes trabalhos pelo mesmo Cofre sendo apenas obrigados os emprehendedores das Fabricas, que se houverem de se estabelecer ou aperfeiçoar agratificarem o dito Mestre com alguma ajuda de custo, que eu houver de determinar, a vista das circumstancias.

Nnnhuma outra Capitania: nós temos o algodão em abundancia e da melhor qualidade temos já; o linho, e poderemos tambem ter as laãs. Novas e bem dirigidas Fabricas, darão valor as materias primeiras os lavradores augmentarão suas plantações a industria promoverá a agricultura e ambas o Commercio e a oppulencia do Paiz.

Tenho resolvido, que no Termo de Marianna se comecem os nossos trabalhos, tem aquelle vasto Termo todas as vantagens, que podem desejar-se, e em geral os seus habitantes são mui applicados as manufacturas do algodão, alem do que por ser mui proximo a esta Villa o dito Termo eu terei a facilidade de pessoalmente assistir as primeiras tentativas que se fizerem e pode ser que a minha presencia, anime os emprehendedores, e augmente os numeros destes. He pouco o tempo para desenvolver mais especificadamente as minhas ideas sobre este objeto tão importante e como as minhas participações a Vossa Alteza Real hão de ser mui sucessivas nellas exporei circunstanciadamente tudo quanto for occorrendo mediante as minhas providencias ; e pedirei illustrações a hum tribunal tão illuminado sem cujo e efficaz auxilio nada poderei fazer com seguança, e com a certeza de hum feliz resultado.

Villa Rica 30 de Julho de 1813 — Conde de Palma

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.

N. 38

Ill^mo^. Ex^mo^. Snr. Não podendo permanecer insensivel a exposição que me tem feito das suas tristes circumstancias e de que eu mesmo sou testemunha occular, o Tenente Coronel meu Ajudante de Ordens João José Maria de Britto não posso igualmente excuzarme de importunar pela terceira vez a Vossa Excelencia apresentando o Requerimento incluso que aos Pés do Throno lerá nesta ocazião o mesmo Tenente Coronel, todo elle fundamentado na verdade e muito principalmente na Alta Compaixão do Principe Regente Nosso Senhor; da qual expera hum favoravel Defferimento.

Conheço Ex^mo^. Snr. que esta pertenção he ardua mas conheço tambem que os motivos della sendo referido por Vossa Ex^a^. ao Melhor dos Principes não poderão deixar de mover o Real Animo sempre Disposto para socorrer Generosamente aos seus fieis Vassallos e em especialidade aquelles que se tem destinguido no seu Real Serviço.

Esta consideração pois me anima a rogar a Vossa Ex^a^. todo o favor a bem deste official que opprimido por seus

credores em vão tem procurado todos os meios para satisfazel-los, e que ultimamente recorre a este, sujeitando todos os seus serviços feitos; e os que houver de fazer para o futuro como unico refrigerio as continuadas vexações que soffre, e que tão odiosa são ao seu Posto, e exercicio,

Deos Guarde a Vª. Exª. Villa Rica 31 de julho de 1813.

Illmo Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Para a dos Negocios da Guerra.

N. 59

Illmo. Exmo. Snr. Devendo eu ter levado quanto antes a Respeitavel Presencia de Vossa Exª. o Plano para o estabelecimento da Aula onde se expliquem os elementos da Mathemetica e principio de tatica emconformidade da Real Determinação declarada no Aviso de 6 de Maio preterito que Vossa Exª me expedio para ser presente a Sua Alteza Real a fim de obter a Sua Regia approvação, e não me tendo sido possivel a té o presente organisar com alguma exatidão o refferido Plano, tanto porque, faltando-me as necessarias luzes, em semelhante materia necessito de meditar muito para o produzir sem grandes defeitos como porque desejando que a existencia deste util Estabelecimento seja fixa, e sustentada em bases solidas, me hé indispensavel toda e a mais refflectida consideração as circumstancias actuaes da Capitania acrescendo a tudo isto a multiplicidade de negocios que interrompem os meus trabalhos a este respeito, cumpre-me rogar a Vossa Exª. me não estranhe a demora na execução da Real Ordem sobre este objecto na certeza de que procuro com a maior efficacia concluir esta obra e apesenta-la a Vossa Exª. tornando a prevenir a Vossa Ex.ª das muitas imperfeições que nella se encontrarão mas que Vossa Exª. saberá desculpar e remedia-las.

Deus Guarde a Vossa Exª. Villa Rica 31 de Julho de 1813.

Illmo. Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

N. 39

Illmo. Exmo. Snr. Aproveito da occasião da Promessa do Real Quinto e mais Rendimentos da Capitania no Semestre

findo que conduz o Tenente de Cavallaria de Linha Pedro Muzzi de Barros para enviar a Ordem de Vossa Exª. as ultimas accões offerecidas á prazo na Comarca do Rio das Velhas para augmento de fundo do Banco cujo recebimento eu havia anunciado a Vossa Exª. no meu officio de 29 de Junho do preterito, assim mais quatorze ditas remettidas da Capitania do Serro Frio pelo Dezºʳˢ Manoel Ferreira da Camara, a quem fora incumbido esta Diligencia o que tudo consta da Relação e Recibo incluso.

O mesmo Camara me participa que ainda espera o conjunto de huma Acção, com a qual se prefaz o numero de quinze offerecida naquella Comarca, esta pois será remettida na primeira oportunidade com mais dez das do Rio das Mortes que conto brevemente receber. Resta-me agora que Vossa Exª. se sirva para serem entregues aos respectivos accionistas.

Deus Guarde a Vossa Excª Villa Rica 5 de Agosto de 1813 Illmº. Exmº. Sʳ. Conde de Aguiar Conde de Palma.

N. 40

Illmº. Exmº. Snʳ Tenho a honra de participar a Vossa Exª. que o Tenente Pedro Muzi de Barros encarregado na presente occasião da remessa dos Regios Cabedaes que se dirigem ao Real Erario recebeu e ha de entregar a Ordem de Vossa Exª. a quantia de 75$525 réis mencionada no Officio incluso e que sendo offerecida pelos Povos da Comarca do Serro Frio para Resgates dos Portuguezes Cativos em Argel ainda agora me foi enviada pelo respectivo Ouvidor.

Deos Guarde a vossa Exª. Villa Rica 5 de Agosto de 1813 Illmº. Exᵐº. Snʳ. Conde de Aguiar Conde de Palmas—

Para a dos Negocios da Guerra.

N. 60

Illmº. Exᵐº. Snʳ. Havendo de endereçar a Augusta Presencia do Principe Regente Nosso Senhor na conformidade das reaes Ordens o Requerimento incluso de Pedro Muzi de Barros Tenente da 8.ª Companhia do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania que pertende ser promovido a Capi-

tão aggregado no mesmo Regimento cumpre-me interpor o meu parecer sobre o mensionado Requerimento, e tenho portanto a honra de informar a Vossa Exª. que este Official sempre me mereceu o conceito de zellozo, e intelligente, e exacto no comprimento de suas obrigações, e que por este motivo, removendo o do Destacamento, em que se achava para fazer parte dos Esqnadrões, que ha pouco daqui marcharão com destino para as Fronteiras do Sul, tive occasião de reconhecer aquellas qualidades pela promptidão com que se reunio aos mesmos Esquadrões apresentando finalmente a abonacção de sua comducta durante o tempo que serviu em São Paulo nas Alterações que obteve do Governador daquella Capitania e do Tenente Coronel que commandava a referida Tropa—

Pelos outros Documentos que o Supp. ajunta, prova que sempre lhe coube a execução de deligencias de maior parte, especialmente aquella de marchar com o Excercito que o conseguio castigar e conter os Gentios rebeldes do Sertão do Norte no Reino de Angola pelo espaço de hum anno.

A vista pois do que tenho refferido parece-me que este Official pelos seus bons Serviços he digno da alta consideração do Principe Regente Nosso Senhor entretanto porem não devo dispensar-me de mencionar os Capitães Graduados do Regimento, a respeito dos quaes ja tenho minhas Informações e os Tenentes effectivos e mais antigos comtemplados no Officio incluso do Brigadeiro Commandante do dito Regimento para que Sua Alteza Real Seja servido Deferir, o que for mais do seu Real Agrado sobre a pertenção do Supplicante.

Deos Guarde a Vossa Ex.ª —Villa Rica 5 de Agosto de 1813 —Illm.º Exm.º Sn.r Conde das Galveas—Conde de Palma

N.. 61

Illm.º Exm.º Sn.r. Os Cabos de Esquadra do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Joaquim José de Faria e José da Costa Valle havião obtido Licença de Sua Alteza Real para frequentar os Estudos Mathematicos na Academia Militar desta Corte mas com as marchas dos trez esquadrões do mesmo Regimento para o Sul cassadas as Licenças e reco-

lhidos ao seu Corpo Voltando porem agora de São Paulo e sendo nomeados para acompanhar os Quintos me pedirão que novamente lhes ratifique aquellas primeiras Licenças ao que não defferi por me persuadir que esta decisão so depende da Real Vontade. Levo pois ao conhecimento de V. Ex.ª estas circumstancias para que Vossa Ex.ª seja servido participar-me o que Sua Alteza Real tem resolvido a respeito destes dois Cabos e de outros quaesquer soldados que tenhão obetido iguaes licenças.

Deos guarde Vossa Ex.ª —Villa Rica 5 de Agosto de 1813 — Illm.º Exm.º Sn.r Conde das Galveas —Conde de Palma.

Para o Conselho Supremo Militar

Senhor —Sendo digno de consideração os serviços constantes dos Documentos que o Sargento Mór do 3.º Regimento de Cavallaria de Millicias da Comarca do Rio das Mortes Thomaz Joaquim de Almeida Trant, ajuntou ao Requerimento incluso sobre o qual Vossa Alteza Real foi servido Ordenar no Despacho proferido pelo Conselho Supremo Militar em 27 de Fevereiro do corrente anno que eu informei interpondo o meu parecer, e reconhecendo por este Official pela actividade e zello com que se emprega no Real Serviço de Vossa Alteza não desmerecia a Graça de ser promovido ao Posto de Coronel do mesmo Regimento que ja commandou por algum tempo devo porem declarar que lhe obsta a este accesso o acharem-se preenchidos os Postos de Coronel e Tenente Coronel do mesmo Regimento o primeiro em Francisco de Salles Xavier Toledo que entrou em exercicio sem que apresentasse Patente e que ainda apresento a Vossa Ex.ª huma amostra de estanho deretido remettida pelo Sargento Mor de Engenheiros Guilherme Barão de Eschiwege de Caminho para a Galena do Abaeté.

Participa-me o mesmo Sargento Mor que hum Ferreiro morador nas margens do Rio Paraopeba em o Sitio denominado Ponte-nova procurando com intenção de extrahir ferro Fundir as areias das lavras pertencente a hum Antonio José obtivera em resultado hum metal que lhe era desconhecido

do que tendo noticia o dito Barão fizera caminho por aquelle Sitio e procedendo ao exame devido, mandando fundir huma pouca da mesma areia extrahio a porção de estanho que me enviou e acompanha o presente Officio asseverando-me constar-lhe haver naquellas parages grande abundancia da dita areia.

Não quiz perder hum momento em communicar esta noticia a Vossa Ex.ª reservando-me a huma conta mais circumstanciada logo que tiver ocasião de informar-me de tudo que houver notavel a este respeito sobre o que passo a dar as providencias nescessarias e mesmo procurarei solicitar ideias exatas na Fabrica de Ferro de Congonhas para onde vou partir a fim de visitar aquelle novo Estabelecimento, que principia a dar interesse a esta Capitania e nesta mesma occasião tratarei de desembaraçar o Allemão Schonewolf para a Fabrica de Gaspar Soares na Comarca do Serro Frio.

Deos Guarde Vossa Ex^cia^.

Villa Rica 9 de Agosto de 1813.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 62

Ill^mo^. e Ex^mo^. Sn^r^. Accuso recebido o Real Aviso de 28 de Julho passado que o Principe Regente Nosso Senhor me Ordena ouça o Fisico Mór desta Capitania sobre a qualidade e quantidade dos productos medicinaes indigenas da mesma que devem ser destinados para o Hospital Real Militar da Côrte; segurando a V. Ex.^cia^ que passo a dar inteiro comprimento ao sobredito Real Aviso tendo em vista as medidas recommendadas tão luminosamente no mesmo de cujo resultado darei em tempo conta a Vossa Ex^cia^.

Deos Guarde a Vossa Ex^cia^.

Villa Rica 9 de Agosto de 1813.

Ill^mo^. Ex.^mo^. Sn^r^. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

N. 63

Illmo. Exmo. Snr. Tenho a honra de accusar o recebimento dos Regios Avisos que Vossa Exa. me expedio nas datas de 20, 21, 24, e 29, do mez preterito e ficando na intelligencia das participações que se contem nos dous primeiros, certifico a Vossa Exa. que serei prompto em executar as Reaes ordens conteudas no terceiro e quarto, informando logo que me seja possivel os Requerimentos do Alferes José Januario de Souza do Porta Estandarte Justino Gonçalves Campos e do Cabo de Esquadra João Francisco Telles e defirindo como for justo a pertenção do Furriel Joaquim José de Freitas a vista das circumstancias q' allega e que passo a verificar.

Deos Guarde a Vossa Exa.

Villa Rica 9 de Agosto de 1813.

Illmo. Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Para o Conselho Supremo Militar.

Senhor O Suplicante do Requerimento incluso sobre o qual Vossa Alteza Real Foi Servido Ordenar em Despacho do Conselho Supremo Militar na data de 30 de Janeiro do corrente anno que eu informe interpondo o meu parecer he digno da Confirmação que Pertende no Posto de Tenente da 6.a Companhia do 1.o Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca do Rio das Velhas pois que se achão em effectivo exercicio como declara o Coronel do mesmo Regimento no Officio que tenho a honra de levar a Augusta Presencia de Vossa Alteza Real.

Villa Rica 9 de Agosto de 1813.

Conde de Palma.

Senhor. Para cumprir exactamente as reaes Ordens, que Vossa Alteza se dignou Expedir-me no Despacho incluso proferido pelo Conso. Supremo Militar em 18 de Janeiro do corrente anno ouvi do Capitão Mor das Ordenancias do Termo da Villa de São João D'El-Rey sobre o requerimento de Vicente de Sá Rocha e o mesmo Capitão Mor me certifica que o Supplicante não existe no Distrito para que fora provido

Capitão e ainda mesmo no referido Termo; por tanto parece-me que não está nas circumstancias de merecer a Graça da Confirmação que pertende da Patente que Obtivera.

Villa Rica 9 de Agosto de 1813.

Conde de Palma.

Senhor — Em observançia da Real Ordem que vossa Alteza foi Servido Expedir-me no Despacho proferido pelo Conselho Supremo Militar, no Requerimento incluso de Antonio Ribeiro da Costa Caldas que pertende a Graça de ser confirmado no Posto de Capitão da Compania avulsa do Cabo Verde do 3.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes devo informar que havendo-se ausentado o Supplicante sem Licença, e não comparecendo nas acções do Real Serviço, foi provido em seu Lugar Felisberto Candido Rodrigues por Patente de 8 de Julho de 1809 e por tanto considero destituida de justiça a pertenção do mesmo supplicante Vossa Real Alteza porem mandará o que For mais do seu Real Agrado.

Villa Rica 16 de Agosto de 1813.

Conde de Palma.

Senhor—O Supplicante do Requerimento incluso Clemente José de Almeida Chaves ha annos que deixou de exercitar o Posto de Tenente da 6ª. Compania do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca de Ouro Preto pois que ausentando-se sem Licença e ignorando a sua actual residencia se tornou necessario preencher este Posto e foi provido em seu lugar Antonio Lopes de Ianá por Patente de 24 de Abril de 1811 Nestas circumstancias parece-me que o supplicante não está nas de merecer a Graça da Confirmação pertendida Vossa Alteza Real porem Determinará o que for Servido.

Villa Rica 17 de Agosto de 1813.

Conde de Palma.

Senhor — Tenho ordenado ao Coronel do 3.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes

que houvesse de responder sobre o Requerimento incluso do Tenente daquelle Regimento Antonio Lopes da Silva Araujo a fim de cumprir pela minha parte com a devida exatidão o Despacho proferido no dito Requerimento pelo Conselho Supremo Militar em 14 de Dezembro do anno passado o mesmo Coronel me enviou a Informação tambem inclusa com a qual me conformo e em que se mostra que o supplicante está nas circumstancias de merecer de Vossa Alteza Real a Graça da Confirmação pertendida visto que se acha em effectivo exercicio do mencionado Posto.

Villa Rica 18 de Agosto de 1813.

Conde de Palma.

Senhor—Tendo ouvido do Coronel do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Serro Frio sobre o Requerimento incluso do Tenente do mesmo Regimento Henrique Duarte da Fonseca posso informar em observancia do Despacho proferido pelo Conselho Supремо Militar no 1.º de Fevereiro deste anno que o Supplicante pela exação com que tem comprido suas obrigações é merecedor da Confirmação da Patente que obteve do refferido Posto.

Villa Rica 18 de Agosto de 1813.

Conde de Palma.

Senhor—Em comprimento do Despacho do Conselho Supremo Militar na data de 14 de Dezembro do] anno passado devo declarar que a vista da informação inclusa que tenho a honra de levar a Augusta Presença de Vossa Alteza Real sobre o Requerimento de Manoel Pinto Ribeiro Capitão do 2.ª Companhia da Ordenança do Disctrito do Espirito Santo de Cantandubas o Supplicante me parece digno da Graça da Confirmação pertendida; pois se acha exercendo o Posto mencionado com desempenho de suas obrigações.

Villa Rica 19 de Agosto de 1813.

Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

N. 12

Illm°. e Exm°. Snr. Creio ser da minha Obrigação informar a Vossa Exª. sobre todas as circunstancias que dizem respeito a Administração Civil e Economica desta Capitania.

Pela real Junta do Commercio Navegação e fabrica deste Estado do Brazil se me expediu provisão na data de 11 de Maio do corrente anno cuja copia tenho a honra de levar agora a Respeitavel Presencia de Vossa Exª. em N°. 1°. ella se refere a Paternal Providencia do Principe Regente Nosso Senhor Que sempre solicito procura o bem dos seus Vasallos, Foi Servido Mandar para Minas Geraes hum mestre Fabricante de ticido com o utilicimo designio de melhorar aquelles que ja se fabricão nesta Capitania ainda que com bastante inperfeição.

Immediatamente que chegou aqui o dito Mestre fiz publicar por editaes cuja copia tambem remeto a Vossa Exª. no 2°. esta Real Determinação e ordenei logo que o dito mestre passase ao Termo de Marianna onde em alguns Destrictos se aplicão os seus habitantes quase geralmente a este genero de industria. O Mestre Voltou a dar-me conta do que havia observado reconheceo os grandes recursos que oferece o Payz a bôa vontade dos Povos mas reconheceo tambem e eu me conformo com o seu parecer que era indispensavel estabelecer primeiro alguns tiares á maneira dos de Portugal muito mais perfeitos do que os do Paiz a fim de que estes serviçe como de modello para outros que logo se estabelecerião reconhecida a utilidade do primeiro. Esta despeza tomei eu sobre mim fazendo construir o dito Tiar em huma Casa propria da minha residencia e desejando promover ainda mais hum estabelecimento que é de uma utilidade incalculavel, para esta Capitania até me proponho e já tenho feito deligencias para construir hum filatorio, sem o qual não se pode obter a porção de fio necessarios para maiores, e mais delicados tecidos; O engenho he de sua natureza complicado e difficultoso não affianço pois a Vossa Exª. que o resultado desta tentativa corresponda aos meus desejos eu porem informarei a Vossa Exª. circumstanciada e opportunamente sobre este objecto e sobre tudo o mais que for occorrendo.

O mestre parace-me habil, sendo certo que o seu principal Officio é tecer e não ffar o que apenas tem Praticado por mera curiosidade.

E Dignese pois Vossa Exª. de Levar a Real Presencia do Principe Regente Nosso Senhor esta minha participação a qual ajunto por copia em Nº. 3 a que dirigi a Real Junta do Commercio e de me communicar depois se os passos que tenho dado para por em pratica as Reaes Ordens incluidas nas supracitadas provisões tem tido a fortuna de merecer a Regia Approvação do Mesmo Augusto Senhor.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 19 de Agosto de 1813 Illmº. Exmº. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Para a dos Negocios da Guerra.

N. 64

Illmº. Exmº. Snr. Accusando a recepção do Regio Aviso expedido por Vossa Exª. em data de 3 do corrente mez eu tenho a honra de assegurar a Vossa Exª. que faço expedir as convenientes ordens a fim de ser cumprida imediatamente a Real Determinação do Principe Regente Nosso Senhor contheuda no sobre dito Aviso relativamente a Marcos Martins Capitão das Ordens do Districto de Capivari do Termo de Minas novas pertencente a esta Capitania.

Deos Guarde a Vossa Ex.ª Villa Rica 19 de Agosto de 1813 Illmº Exº Snr Conde das Galveas Conde de Palma.

N. 65

Illmo.' Ex.º Snr. tenho a honra de accusar a recepção do Regio Aviso que Vossa Ex.ª me dirigio na data de 20 de Julho passado he de meu dever expressar igualmente a Vossa Ex.ª o meu agradecimento por se ter dignado em consequencia do meu Officio de 10 do mesmo mez apezar do costume observado na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, enviar-me incluso o outro Aviso anterior de 22 de Fevereiro pelo qual fico na intelligencia que o Principe Regente Nosso Senhor Fora Servido Conceder hum anno de Licença registrada ao Capitão do Regimento de Cavallaria de

linha desta Capitania Conde de Oeynhausin para Passar a Inglaterra.

Deos Guarde a Vossa Ex.ª Villa Rica 19 de Agosto de 1813 Illm.º Ex.mo Snr. Conde das Galveas.—Conde de Palma.

N. 66

Illm.º Ex.º Sn.r Avista da informação inclusa do brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania sobre o Requerimento de Antonio Martins da Silva Brum que obtivera Aviso Regio para se lhe abrir praça de Cadete no mesmo Regimento e que ora pretende ser escusa destas molestias que allega e como provão as Attestações tambem inclusas parece-me que o suplicante he digno da Graça requerida sendo mui conveniente ao Real Serviço que se preenchão as vagas que se offerecem no Dito Regimento com moços habeis para desenpenharem as diligencias que se lhes incumbirem.

Deos Guarde a Vossa Ex,ª Villa Rica 19 de Agosto de 1813 Illm.º Exm.º Sn.r Conde das Galveas.—Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.

N. 43

Illm.º Ex.mo Sn.r Tendo no Correio anterior participado a Vossa Exª a minha tenção de ir visitar pela vez primeira a nova Fabrica de Ferro de Congonhas o que pude efectuar demorando-me nequelle Sitio os dias 12 e 13 do corrente para attender a todas e as mais meudas circumstancias deste vantajoso Estabelecimento parece que é do meu particular dever communicar a Vossa Ex.ª quanto ali observei por que nada desejo tanto como que todos os meus passos e até se possivel fosse todas as minhas ideas sejão presentes a Vossa Ex.ª

Foi pois com o maior prazer que vi satisfeito huma parte dos meus ardentes desejos de ser util ao Estado no serviço do Melhor dos Principes cooperando com as minhas forças para a felecidade da Capitania cuja direcção Sua Alteza Real se Dignou confiarme e direi a Vossa Exª que a Fabrica de Congonhas já offerece huma face muito interessante aos habitantes de Minas Geraes, considerada por todos os lados ella preencheu perfeitamente os fins para que fora erecta, e

a denominação de Patriotica servindo de modello aos que projectarem iguaes Estabelecimentos e de escola para se formarem officiaes habeis neste genero de trabalho. Apezar dos obstaculos que por via de regras se encontrão em todas as novas Fabricas onde faltão operarios peritos em tudo o resultado ordinario das fundições desta em huma semana tem sido de quarenta a cincoenta arrobas e segundo o Plano de seu autor e Socio o Sargento Mor Guilherme Barão d'Eschwege espera-se obter cento e cincoenta ou porem serei muito contente quando se obtenha de noventa a cem resultando daqui grande interesse a Capitania pela abastancia deste artigo indispensavel custando aos particulares o commodo preço de 2$400 réis cada huma arroba ao mesmo tempo proveito aos Accionistas cujas entradas tem subido a 600$000 réis e que ainda subirão a mais para a compra dos escravos necessarios.

Para dizer a Vossa Ex.ª tudo foi a dita Fabrica erecta em hum lugar que se achou o mais proprio, tanto pela abundancia da riqueza da mina como da agua precisa para mover as machinas e o edificio he grande e bem construido, tem cinco fornos para fundir mas nem todos podem trabalhar regularmente por causa de dismanchos diarios que he indispensavel remediar pois não temos nem pedras nem barros que possão soffrer a violencia do fogo no espaço de huma semana em que dura o trabalho successivo dia e noite divididos em quartos pellos operarios. Alem disto ha uma Forja onde se caldeia o ferro fundido para se estender em barras estes fornos e a forja são assoprados por trompas d'agua que servem em lugar de folles e com muito bom successo há tambem um engenho para pezar a mina e outro que faz trabalhar o grande malho e tudo movido por caixões de agua que facilmente se gradúa conforme a precisão. Esquecia-me notar que o malho, por isso que é de ferro fundido se tem arrecinado porem já se trabalha na factura de hum novo para substituilo devendo asseverar a Vossa Ex.ª que toda a obra está em proporção e tudo na melhor ordem possivel. Tomara que tão bom resultado eu possa communicar a Vossa Ex.ª a Respeito da Galena; então esta Capitania tomará hum novo ex-

plendor e se constituirá huma das mais interessantes dos Estados do Brazil.

O Mestre fundidor Schonewolf sahindo por estes dez dias para a Fabrica do Morro, tambem irá utilisar aquelle grande Estabelecimento no qual apezar da intelligencia e zello do muito habil Intendente dos Diamantes se faz indispensavel aquelle operario que já deixa alguns discipulos nas circumstancias de tornarem menos sensivel a sua falta na Fabrica de Congonhas sem que ainda possa dizer a Vossa Ex.ª que elle seja absolutamente desnecessario na dita Fabrica.

Deos Guarde a Vossa Ex.ª Villa Rica 20 de Agosto de 1813 Ill.mo Ex.mo Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

N.º 44.

Ill.mo Ex.mo Snr. O Principe Regente Nosso Senhor foi Servido Mandar expedir pela Repartição de Vossa Ex.ª o Regio Aviso n.º 32 ao qual se ajuntou o Requerimento do Official Maior da Contadoria deste Governo Luiz Maria da Silva Pinto que pretende a Graça de se lhe estabelecer hum ordenado pela Real Fazenda a maneira do que se pratica no Governo da Bahia. E satisfazendo agora aquelle Regio Aviso, informo, que, os primeiros officiaes ou Officiaes Maiores forão providos até o presente pelos Governadores sendo a primeira nomeação desta natureza a que se encontrão n'huma Provisão passada afavor de Manoel Caetano de Lima em 30 de Maio de 1770.

Não posso calcular com exatidão o Rendimento Annual deste Emprego, elle he contingente segundo a maior ou menor affluencia dos negocios que se expedem e que pagão emolumentos com tudo o dito rendimento não excederá a quantia de quatro centos mil réis e haverá annos de trezentos e até de duzentos mil réis. O Antecessor do official Maior actual pretendendo a mesma Graça de hum ordenado fixo obteve informação a seu favor pelo Gov.º desta Capitania o qual afirmando houvesse entendido com a Junta da Fazenda na confformidade das Reaes Ordens declarava que aquelle Emprego se deverião estabelecer pelo menos o Ordenado de duzentos mil réis.

A muita probidade e intelligencia do Official Maior Supplicante o grande trabalho que lhe incumbe augmentado indizivelmente com a chegada de Sua Alteza Real ao Brasil os seus destintos Serviços praticados por bastantes annos huma reputação sem mancha são as circumstancias que fazem recommendavel esta pertenção na Real Presencia a qual quando o Principe Regente Nosso Senhor Julgue admissivel no estado presente da Capitania eu tambem me persuado não ser exorbitante a quantia de duzentos mil reis já arbitrada pela Junta da Fazenda como acima disse.

Deos Guarde a Vossa Exa Villa Rica 20 de Agosto de 1813 Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde de Aguiar Conde de Palma.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 67

Illm.o Ex.mo Sn.r O Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria de Linha desta Guarnição Francisco Ignacio Pacheco e Mello vai a essa Córte a Companhando huma remessa de caças vivas para a Real Contada dirigindo-a eu na forma das insinuações que tenho do Barão do Rio Seco.

Constame que este Porta Estandarte obteve Licença Regia para freqentar os Estudos da Academia Militar desta Corte, mas a Licença não teve effeito em consequencia das marchas dos Esquadrões para São Paulo com os quaes tambem marchou o dito Porta Estandarte satisfazendo ali as suas obrigações.

Sua Alteza Real Foi servido que a dita Licença tenha lugar Vossa Ex.a mo fará saber ou expedirá as Ordens necessarias para que este Official Inferior volte o quanto antes para o seu Quartel.

Deos Guarde a Vossa Ex.a Villa Rica 23 de Agosto de 1813 Illm.o Exm.o Sn.r Conde das Galvêas Conde de Palma

---

Para o Conselho Supremo Militar

Senhor—Tenho procedidos aos devidos exames para informar sobre o Requerimento incluso de Luiz Antonio de Macedo que pertende ser confirmado no Posto de Tenente

da 7.ª Compania do 3.º Regimento de Cavallaria de Melicias da Comarca de Rio das Velhas vim no conhecimento que o Supplicante se ausentou clandestinamente do Destricto em que residia e que por consequencia foi nomeado e provido em seu Lugar Manoel Pereira da Silva por Patente de 27 de Junho de 1809 nestas circumstancias considero destituida de Justiça a pertenção do mesmo Supplicante. Vossa Alteza Real porem Determinará o que for mais do Seu Real agrado.

Villa Rica 28 de agosto de 1813 Conde de Palma.

Senhor—Cumprindo a Real Determinação de Vossa Alteza expedida no Despacho incluso proferida pelo Conselho supremo Militar sobre o Requerimento de Antonio da Cunha Carvalho que pertende Confirmação da Patente que obtivera de Capitão da 6.ª Compania do 3.º Regimento que se organisara no Arraial da Ayuruoca devo declarar que o mesmo Regimento foi abolido em observancia das Reaes Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos nas Instrucções de 20 de Janeiro de 1788 e que portanto ficou de nenhum effeito a Patente do Supplicante não constando das Ordens que menciona a incompetente nota lançada na dita Patente para ter exercicio na Compania do Ouro fino que presentemente he commandada por Antonio Dias Torres.

Villa Rica 28 de Agosto de 1813. Conde de Palma.—

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 68

Illmº. Exmº. Snr. Tendo recebido os Regios Avisos que Vossa Exª. me expedio com as datas de 9, e 13 do corrente he do meu dever participar a Vossa Exª. que fico na intelligencia das Reaes Dicisões do Principe Regente Nosso Senhor sobre os Requerimentos dos Capitaes das Ordenanças Estacio Francisco do Amaral e Manoel Caetano de Oliveira Penna Dignando Sua Alteza Real Reformar a este ultimo em Sargente Mor das mesmas Ordenanças e Declarar que o Primeiro não esta nas circumstancia de merecer esta Graça.

Deus Guarde a V. Exª. Villa Rica, 29 de Agosto de 1913
Ill.mo Ex.mo Sn.r Conde das Galveas. Conde de Palma.

N. 69

Illmo. Exmo. Snr. Tendo na conformidade do Regio Aviso expedido por Vossa Exª. em doze de Abril do corrente anno ordenado ao Capitão Mor das Ordenanças do Termo da Villa Nova da Rainha me informasse sobre o Requerimento incluso de Henrique José Borges Alferes do Destricto do Rio de São Francisco do referido Termo, que pertende Licença para se demorar nessa Corte o tempo que lhe for necessario para o arranjo de seus negocios o dito Capitão Mor me apresentou a informação inclusa, em que declara não resultara da pertenção do Supplicante inconveniente algum ao Real Serviço, He porem o meu parecer que existindo os motivos allegados que allias ignoro, visto que o Supplicante rezide fora desta Capitania Dignando Se Sua Alteza Real Conceder a Licença pedida, esta não seja illimitada pois nesse caso conviria antes que o mesmo Supplicante achando-se estabelecido nessa Corte, como refere em seu Requerimento passasse para as respectivas ordenanças preechendo-se o seu Posto no Destricto onde se torna preciso acautellar os impedimentos e faltas do Capitão, Commandante conservando sempre hum Official que saiba derigir os Povos, e desempenhar as demais obrigações inherentes ao Commando dos Destritos.

Deos Guarde a V. Exª. Villa Rica, 29 de Agosto de 1813. Illmo. Exmo. Snr. Conde das Galveas
Conde de Palma.

Ill.mo Ex.mo Snr. Para comprir com a devida exatidão o Regio Aviso em que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Determinar que eu informe interpondo o meu parecer sobre o Requerimento de Antonio José Moreira, Capitão da Compania da Ordenança do Destricto do Padre Gaspar, do Termo da Villa de São José que pelas razões expendidas pertende ser promovido a Sargento Mor aggregado, ou mesmo graduado das Ordenanças do referido Termo ouvi do Capitão Mor respectivo que me apresentou a informação inclusa

Avista pois della e dos mais documentos juntos tenho a honra de assegurar a Vossa Ex.ª que o Supplicante me parece digno de merecer a Graduação no Posto de Sargento Mor, continuando porem no exercicio da quelle em que se acha.

Esta Graça da qual não resulta prejuiso ao Real Serviço e que menos se demonstra com as disposições do Real Decreto de 9 de Outubro do anno passado remunerando o Serviço do Supplicante o fará continuar com o mesmo Zello que tem manifestado no desempenho de suas obrigações e servirá de estimolo para outros Officiaes seguirem o seu exemplo.

Deos Guarde a Vossa Ex.ª Villa Rica 30 de Agosto de 1813 Ill.mo Ex.mo Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

N.º 71.

Ill.mo Ex.mo Snr. Pelos Regios Avisos que vossa Ex.ª me dirigio em 9 e 12 do corrente eu fico na intelligencia quanto ao primeiro de que o Principe Regente Nosso Senhor, Annuindo aminha Representação relativa a D. Josefa Fidelis Nolasco Molina Viuva do Coronel José Antonio de Mello Foi servido Conceder-lhe a Graça do meio Soldo que vencia o dito seu marido para sua subsistencia e de suas filhas e quanto ao segundo que Sua Alteza Real ficou certo dos motivos de demora que tenho tido na execução das Reaes Ordens para levar a Sua Augusta Presencia o Plano para o Estabelecimento dos Estudos de Mathematica Nesta Capitania Nhum e noutros dos sobre ditos Avisos encontro as mais decisivas provas da muita benevolencia que tenho tido a fortuna de Merecer do Melhor dos Principes pela eficaz intervenção de Vossa Ex.ª.

O Principe Regente Nosso Senhor acaba de fazer Arredar a desgraça e a miseria de hum a familia que ia ser exposta aos maiores perigos se não fose tão prompta e tão generosamente socorrida.

Deus guarde a Vossa Ex.ª Villa Rica 30 de Agosto de 1813 Illm.º Ex.mo Sn.r Conde das Galveâs Conde de Palma.

N. 45

Illm.º Ex.mo Sn.r Devendo acusar a recepção do Regio Aviso que Vossa Ex.ª me expediu na data de 25 de Agosto

proximo preterito em resposta ao meu officio de 9 do mesmo mez relativo ao Estanho ha pouco descoberto na lavra pertencente a Manoel José junto ao Rio Paraopeba cumpre-me certificar a Vossa Ex.ª que ja mandei proceder aos exames necessarios para conhecer se fará conta a extração do mencionado metal, e que terei a honra de apresentar a V.ª Ex.ª os resultados dos taes exames logo que chegar o Cirurgião Mor aggregado ao Regimento de Linha Caetano José Cardoso entendidos em objectos Mineralogicos e o Tenente do mesmo Regimento Lourenço Antonio Monteiro por mim encarregado desta diligencia assegurando por ultimo a Vossa Ex.ª que o Fundidor Alemão Schonewotf partio Para a fabrica de Ferro de Gaspar Soares no dia 6 do corrente.

Deus Guarde a Vossa Ex.ª Villa Rica 9 de Setembro de 1813 Illm.º Ex.mo Sn.r Conde de Aguiar Conde de Palma.

N. 46

Illm.º Ex.º Sn.r Pela Recepção dos Regios Avisos expedidos por Vossa Ex.ª nas datas de 25 e 27 de Agosto proximo passado fico na intelligencia que o Principe Regente Nosso Senhor Fora servido mandar remeter a Mesa do Desembargo do Paço o Requerimento dos Serviços da Fabrica de Ferro de Congonhas a fim de se consultar o que parecer sobre o objeto conteudo no mesmo Requerimento e que igualmente havia chegado a essa Corte o Tenente do Regimento de Linha Pedro Muzzi de Barros incumbido da conducção dos Regios Cabedaes entregando competentemente a quantia de setenta e cinco mil quinhentos e vinte cinco reis offerecida pelos Povos da Comarca do Serro do Frio para o Resgate dos Portuguezes Cativos em Argel.

Deus Guarde a Vossa Ex.ª Villa Rica 10 de Setembro de 1813 Illm.º Ex.º Sn.r Conde de Aguiar. Conde de Palma

N. 47

Illmº. Exmº. Snr. He mui conveniente ao Real serviço e administração Publica na Comarca de São João d'El Rey que a Vossa Exª. seja presente o officio que acaba de dirigir-me o Ouvidor nomeado para a dita Comarca Manoel Ignacio de Mello, e Souza. No meu Officio de 9 de Outubro do anno

passado representei a V. Ex^cia^. a necessidade que havia de Despachar-se com brevidade Ouvidor para aquella Comarca, talvez a mais vasta desta capitania e a de maiores complicações, fazendo esta participação pelo motivo de achar fallecido o Ouvidor José Gregorio de Moraes Navarro, e Dignando-se o Principe Regente Nosso Senhor annuir a outra minha representação de 30 de Novembro do mesmo anno Foi Servido Despachar para aquella Ouvidoria ao Sobredito Manoel Ignacio de Mello que acabava de servir o Logar de Juiz de Fóra de Villa Bôa de Goyaz.

Este Ministro, pois, apromptou a sua residencia, á qual foi presente a Meza do Dezembargo do Paço faltou-lhe porém huma Certidão, em que mostrasse cumpridas algumas ordens, que se lhe expedirão pela Meza da Consciencia, parte das quaes elle não chegara a receber; e por este motivo se lhe não passou ainda sua Carta; vindo soffrer atrazamento os negocios Publicos na Refferida Comarca, o que he infallivel em casos taes. Pelo que eu rogo a V. Ex^cia^. por bem do Real Serviço, e utilidade d'aquelles povos haja de solicitar do Principe Regente Nosso Senhor huma Determinação Positiva, que faça cessar este embaraço, ainda quando seja obrigado o dito Ouvidor nomeado á apresentar dentro de hum certo tempo todas as Certidões pedidas; visto que a mencionada residencia, que hé o mais authentico documento prova a sua conducta e bons Serviços, que prestara naquelle primeiro Lugar. S. A. R^al^. a quem vae ser presente o que, acabo de expor, Determinará o que for Seavido, e V. Ex^a^. me fará a honra de communicar, logo que lhe for possivel, a Regia Resolução a este respeito.

Deos Guarde a V. Ex^cia^. Villa Rica, 10 de Setembro de 1813. Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

N. 72

Para a Secretaria de Estados dos Negocios da Guerra.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Pelo Regio Aviso, que V. Ex. me dirigio na data de 18 de Agosto proximo preterito, fico certo da Approvação que merecerá de S. A. R^l^. a Proposta que tive a honra de fazer chegar á Sua Augusta Presença para os Pos-

tos Vagos do 1.º e 2.º Regimentos de Cavallaria de Milicias desta Comarca, e da Reforma para alguns Officiaes dos mesmos, que julguei nas circumstancias de o serem; ficando igualmente advertido das alterações que O mesmo Senhor Julgou a proposito, que se fizessem na mencionada proposta. E quanto ao Coronel aggregado Romualdo José Monteiro de Barros, apezar de lhe ter ouvido por vezes, que era totalmente incompativel com a administração de seus importantes estabelecimentos o Serviço effectivo do dito Regimento eu passo a exigir do mesmo Coronel huma declaração por escripto, que terei a honra de enviar a V. Ex^{cia}. immediatamente.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}. Villa Rica, 10 de Setembro de 1813. Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

(*Conclusão no proximo vol. XX.*)

Reminiscencias

— DE —

VILLA RICA

Feu de Carvalho

Penitenciaria de Ouro Preto, concepção e desenho do proprio punho do grande architecto, governador e capitão general Luiz da Cunha Menezes

REMINISCENCIAS DE VILLA RICA

Casa das Audiencias, Camara e Cadêa

....

«De ferreo pau já sóbe e já se estende
Magnifico edificio onde pretende
A deusa da justiça honrar o assento;
Aqui das penas no fatal tormento
A liberdade prende ao delinquente.
E arrastando a miserrima corrente
Em um só ponto de equilibrio alcança
Todo o fiel da solida balança
Da sala superior tecto dourado
Que o governo economico dispensa.»

....

Poema «Villa Rica», Canto X.

«A historia não se faz com phrases sonoras, nem com reticencias, nem com argumentos e hypotheses no ar. A historia faz-se com documentos.»

D. Antonio de Macedo Costa.

O historico da casa das audiencias, camara e cadeia, para nós, é um dos assumptos mais importantes, porque, tem affinidades intimas com outros muitos, que interessam a Villa Rica.

Resolve plenamente, pontos de controversia, provoca o estudo de outros que não têm sido convenientemente elucidados.

Alguma cousa já se tem escripto sobre a casa da camara, audiencias e cadeia de Villa Rica, porém, da mais celebre e historica, até hoje não houve, quem se propuzesse a estudal-a.

E' desconhecida. Pois bem, façamol-a conhecida.

O resultado, aliás fatigante de nossos esforços, para o estudo da mesma, resumiremos, o mais possivel, (havendo assumpto para um grosso volume), entretanto, não omittiremos peças importantes, que julgamos de summo relevo para o mesmo.

O venerando e saudoso mestre commendador Xavier da Veiga equivocou-se lamentavelmente, em varias asseverações da sua ephemeride de 14 de janeiro de 1828, vol. 1.º pags. 54-56.

Em Villa Rica, não se construiram tantas cadeias como é crença geral.

Fizeram unicamente tres desde 1711, até os nossos dias.

A primeira de que tanto se fala, do tempo de Antonio de Albuquerque, foi uma adaptação de casas já existentes e que a não ser historica, certamente importancia alguma deveria ter, pois, em 1716, já se cogitava de substituil-a e a muito custo, só foi conservada até 1723.

A segunda construida neste anno, sim, embora de pau a pique, tambem reparada annualmente, resistiu por mais de sessenta annos.

Entretanto, não é de se admirar, porque, a veneranda Casa dos Ouvidores, até hoje lá se ostenta, com sua galhardia antiga.

A segunda, de pau a pique, é que foi decantada por Claudio Manoel da Costa, e por isso a denominaremos — *de Claudio Manoel.*

E' o historico carcere, testemunha das dôres, injustiças e soffrimentos de tantos infelizes.

E' a casa, onde tantas resoluções importantes se discutiram e foram adoptadas.

E' o tribunal, onde os magistrados distribuiram justiça, proferiram sentenças e cujas decisões chegaram até nós.

A terceira de pedra e cal, que actualmente conhecemos, a Penitenciaria, é relativamente nova, tambem de importancia historica, na verdade, de construcção solida e grandiosa no genero.

Um erro geralmente acceito, por todos, é ter sido a actual penitenciaria, feita sob o risco e planta do sargento-mór engenheiro José Fernandes Pinto Alpoim!

Com facilidade, á luz de documentos officiaes, authenticos, provaremos que elaboram num grande equivoco, o qual ha annos corre mundo.

Estes e outros erros historicos, são ensinados em nossas escolas!

Examinaremos o assumpto, com a maior imparcialidade e concisão possiveis, procurando clareza, para bem nos desobrigarmos da tarefa imposta e chegarmos ao fim collimado.

Aos oito dias do mez de julho de 1711, Antonio de Albuquerque, reuniu em junta, na casa onde residia, as principaes pessoas do arraial de Ouro Preto, com o fim de conferir ao mesmo os fóros de villa.

Todos presentes resolveram unanimemente que se erigisse a villa em Ouro Preto, porém, fazendo parte integrante da mesma, não só os moradores delle como os do Arraial de Antonio Dias e bem assim seus respectivos sitios.

Como preliminar, antes que se levantasse a villa e se procedesse a eleição dos vereadores, declararam todos ao mesmo tempo que desejavam fosse conservada a invocação da Padroeira da Egreja de Ouro Preto, devido as suas devoções.

Propuzeram que a nova villa se intitulasse:—Villa Rica de Albuquerque—e assim todos concordaram, assignaram e deram por feito e concluido o termo para esse effeito aberto pelo secretario Manoel Pegado.

(Entretanto, logo o segundo termo denomina Villa Rica —*Villa Rica de N. S. do Pilar e Albuquerque*).

No mesmo dia, depois de se ter deitado o pregão para a eleição que se havia de fazer dos eleitores, os quaes deveriam indicar os vereadores; Antonio de Albuquerque ordenou a todos em geral que, «*como se devia fazer a dita eleição na fórma das leis do Reyno se votasse, cada um de per si em seis pessoas para eleitores capazes e de toda suposição e zelo para bem elegerem os Juizes Vereadores e Procurador que haviam de servir no dito anno.*»

Em seguida, deu-se começo á referida eleição, sendo eleitos os seguintes eleitores:—Coronel Antonio Francisco da Silva, Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães, Felix de

Gusmão Mendonça Bueno, Fernando da Fonseca, Manoel de Figueiredo Mascarenhas e Manoel de Almeida Costa.

Eleitos e proclamados estes eleitores, foi pelo governador conferido o respectivo juramento e o mesmo os recommendou que, «*dous a dous fizessem lista das pessoas mais capazes para servirem, tendo-se de eleger dous juizes, tres vereadores e um procurador*, advertindo-os que, *os ditos juizes haviam de ser com tal sufficiencia, que pudessem administrar justiça no districto, não só a concedida pela ordenação aos juizes ordinarios, mas a plena, que a necessidade e falta de Ministros Lettrados requeria.*»

Com todo o ceremonial, de accordo com as circumstancias da occasião e como dispunha a lei; fizeram as listas, entregaram ao referido Governador, o qual escolheu dentre ellas, para juiz mais velho—Coronel José Gomes de Mello, juiz mais moço—Fernando da Fonseca e Sá, vereador mais velho—Manoel de Figueiredo Mascarenhas, segundo vereador—Felix de Gusmão Mendonça Bueno, terceiro vereador—Antonio de Faria Pimentel, procurador—Capitão Manoel de Almeida Costa.

No dia 9 do mesmo mez e anno, na propria casa de residencia do Governador, prestaram juramento e foram impossados em seus cargos. Foi este o pessoal do Senado da Camara que, primeiro dirigiu os negocios administrativos de Villa Rica, a qual tanta influencia e prestigio, sempre exerceu nos destinos de Minas Geraes.

Annualmente, fazia-se a eleição para a renovação do pessoal do Senado; em 1723, sendo aberto o Pilouro dos juizes e officiaes da Camara, a sorte da escolha recahiu: para juizes, Dr. Manoel de Miranda e Goés e Domingos Francisco de Oliveira, vereadores Manoel de Mello Horta, Francisco da Costa de Oliveira e Pedro da Rosa de Abreu, procurador Domingos de Abreu Lisbôa.

A estes senhores, se deve a construcção da primeira—Casa das Audiencias, Camara e Cadêa,—feita em substituição a que tinha sido provisoriamente adaptada por Antonio de Albuquerque.

N'esse mesmo anno, foi eleito, thesoureiro do senado e quintos, Pedro da Costa Guimarães.

Arvador, medidor e avaliador do conselho, Jeronymo da Silva. Syndico da camara, Dr. Francisco Roiz d'Afonseca.

No dia 1.º de Janeiro de 1723, presentes os juizes, vereadores e procurador que serviram em 1722, que eram: juizes, Sargento-mór Antonio Martins Lessa e João Monteiro Santiago, vereadores João de Souza Lobo, Manoel Ferreira Grellos e Balthazar Fernandes, procurador Nicolau de Freitas, o juiz ordinario mais velho, Antonio Martins Lessa, conferiu o juramento solemne e posse aos novos eleitos.

A fórmula desse juramento, consistia em cada um collocar a mão direita no livro dos «Santos Evangelhos» e prometter, «*bem cumprir suas obrigações, guardando em tudo o serviço de Deus e de El-Rey, dar direito as partes e segredo as justiças.*»

Antes de entrarmos propriamente no historico da casa construida, especialmente para Audiencias, Camara e Cadêa, é necessario relatarmos o que antes houve com referencia ao mesmo assumpto.

A cadêa de Antonio de Albuquerque, já se achava muito damnificada, pudéra, como já dissemos, era uma cadêa provisoria, casas adaptadas as pressas, para poder ter logar a erecção da villa.

Na vereação de 1716, mandaram os vereadores se puzessem em praça as obras da casa da Camara e Cadeia na fórma da planta, porém, não chegou a ter execução a sobredita ordem; os motivos para tal, não nos foi possivel desvendar, por maiores que fossem nossos esforços.

Em 1719, tornou a camara a ordenar que fosse em praça a referida obra, sendo arrematada por João Ferreira Diniz, pela quantia de nove mil oitavas de ouro, como no termo da arrematação se expressa e por extenso se declara, por não achar quem por menos a fizesse.

Antes tinham lançado Mathias Henriques e Domingos Martins, oito mil e oitocentas oitavas, porém, desistiram de tal lanço que haviam dado e que foi o menor, por não terem fiadores, nem os meios necessarios para darem principio á dita construcção.

O tal João Ferreira Diniz, nem principiou a obra, já era devedor da camara da quantia de 5.133 oitavas de ouro e de

outras tantas que havia recebido por adeantamento para a construcção.

Tal procedimento deu occasião para o procurador do conselho proceder contra elle e seu fiador dr. Ernesto Lamberto, mandando sequestar os bens dos mesmos; tendo antes precedido, bem se vê, requerimento ao juiz ordinario, até satisfação e entrega da quantia que o conselho havia despendido.

Em 1720, foi novamente ordenado se puzesse a lanços a predita obra e seria levada a bom termo si não fosse o conde de Assumar, «o *restaurador e mantenedor da ordem em Minas*», no dizer do preclaro mestre dr. Diogo de Vasconcellos, cujo conceito aliás, está de accordo com Claudio Manoel da Costa, republicano genuino e de elite, na opinião geral; mas, entretanto, no seu poema «Villa Rica», canto nono, o exalta:

....

«Ao claro Almeida entregas a custosa
Porção das Minas do ouro, ó tu mil vezes
Digno filho de Marte, que os arnezes
Acabas de romper entre os Iberos;

Que ousados braços, que semblantes féros
Te não sabe aterrar, ao longe eu vejo
Erguer-se a multidão, que em vão forcejo
De attrahir e render: vem arrastando

Infames chefes o atrevido bando:
Chegam, propõem, disputam: nem se nega
Teu intrepido rosto a furia céga
Do fanatico orgulho: oh não se engane,

Que ataque, e insulte a regia auctoridade.
Ao destroço da vil temeridade.
Será o campo theatro, e em sangue escripto
Chorarão sem remedio o seu delicto.

....

De facto, o conde fez com que se desviasse a quantia destinada á factura da Casa das Audiencias, Camara e Cadeia.

Para bem documentar o que affirmamos, consultemos o Termo de Vereança de 17 de agosto de 1720, no qual encontramos sua importante carta da mesma data; embora tenha ella a maior affinidade com as sublevações de 1720, não é bem conhecida.

Compunha-se a Camara nesse tempo, do Ouvidor Geral e Corregedor; por ausencias exerciam os ditos cargos João Domingues de Carvalho, o Dr. Juiz Ordinario, Manoel da Costa Reys, vereadores Capitão Francisco Peixoto Pinto, Capitão Domingos de Souza Braga e o Capitão Gaspar Gonçalves Ribeiro, procurador da camara e conselho, Manoel Coelho Netto.

Nesta carta, o Conde acerbamente exprobava aos amotinados e a falta de fidelidade para com o Rey, da parte do povo de Villa Rica.

Insinuava que o povo deveria promover meios de applacar o justo rigor e a indignação Regias, dando mostras de leaes vassallos. Dizia elle: «Que desgosto não teria S. Mag. quando soubesse, que houve um povo em seus dominios rebellado, contra as suas leis e reaes ordens! Ludibrio e ultraje tão atrozes, desatino inqualificavel, que offendia aos ouvidos e escandalisaria mais, aos que com mediana fidelidade o presenciaram.

Pasmado, por mais que meditasse no caso, não poderia conformar-se com tanto absurdo, por duas razões, ambas, geralmente sensiveis.

A primeira, porque estava vendo que, para o credito e gloria d'El-Rey, faltaria a sua castumada justiça, se deixasse sem castigo tal delicto que arrastaria atraz de si tantas consequencias.

A segunda, porque pensava que, nas Minas, nunca estivesse tão radicada a paz e quietação, e, as viu em um instante, a borda de um precipicio.

Qual o motivo, senão a enfactuação e barbara loucura de alguns particulares ?!

E' bem miseravel um povo, que contra as disposições de seu soberano, toma a peito o despique de alguns arruinados e perdidos, para se vêr cumplice com elles na mesma desgraça

Diz, ter representado a S. Mag. a força e costrangimento com que o Povo de Villa Rica entrou no principio das sublevações e que no fim se retirou totalmente.

Temia entretanto que, as suas instancias não aproveitassem nada, porque via na historia que em casos menos graves que este, castigos mais horrorosos.

Por exemplo: sem sahir do Reyno, bem sabiam os Senhores do Senado que, os vereadores de Barcellos, por uma fraqueza de animo em Africa, foram condemnados por um dos seus Reys, a irem varrer todos os annos as ruas de Guimarães, para memoria da ignominia de uns e lembrança da fidelidade de outros.

Aos soberanos, não faltavam meios de castigar aos seus vassallos desobedientes, sem que fosse obstaculo nem a distancia, com tanto mar em meio, nem os mattos embrenhados!

Os vereadores deveriam estar capacitados do que elle affirmava, por terem sido testemunhas que, nem para elle o foi, para libertar seu governo de tantos membros gangrenados de quantos têm infestado Minas, desde o principio até aquella época.

Si, só, para cumprir com a obrigação, que deve a Deus e ao Rey, não lhe foi impossível o que a alguns parecia, como seria a El-Rey com o seu supremo poder?!

Diriam alguns que é justo que se castiguem os cabeças que foram motores e autores do mal, porém, que os outros que não têm culpa, não merecem castigo; assim é, mas pergunta elle:

Que culpa, tiveram os vereadores de Barcellos do mal que fizeram alguns de seus compatriotas em Africa, e que culpa tinham n'aquella época (1720) os mesmos vereadores de Barcellos do delicto que commetteram seus antepassados ha duzentos annos?

A razão, segundo entendia, era que, assim como o delicto foi commettido pelos moradores de uma villa e reparado pelos de outra, havia razão para honrar a uns com a ignominia dos outros

Os principes, representavam a Deus na terra, pouco importava que houvessem innocentes, entre um povo, quando

a maioria é culpada, para que se castigue em commum; assim como faz Deus, quando são mais os peccadores que os justos.

Bem sabia que, os circumstantes diriam, que não concorreram para o ludibrio das leis, nem para as perturbações, mas, perguntava: porque não se uniram, juntamente os seus negros e armas para com suas fidelidadas se opporem á rebeldia dos outros?

Se alguns houveram que, não manchassem na infamia da infidelidade, todos foram cumplices no pouco zelo que mostraram.

Acha ser esta causa bastante para que não seja injustiça a indignação do Rey.

Que affronta, seria para Villa Rica, se viessem previlegios a todas as outras camaras, menos para ella!

Serviria a afronta de Villa Rica, de gloria as demais villas, particularmente a aquellas que souberam distinguiremse nesta occasião, pois, fizeram mais feia e negra a nodoa da infidelidade, que na mesma foi publica e manifesta!

Ainda assim; era tanta a attenção que devia ao povo de Villa Rica, e a lastima que lhe produzia a sua innocencia, que, tudo que não fosse carregar com o seu crime, faria de boa vontade, como tem feito, por expiar, porém, parecia-lhe que de algum modo curaria tal chaga ou ao menos se suavisaria o rigor de El-Rey, *tomando Villa Rica a seu cargo fazer uma Casa da Moéda*».

Assim continua sua interessante, mas exhaustiva carta, em considerandos de toda especie, que deixámos de resumir, como até aqui, por termos chegado ao ponto que nos interessa.

Terminando diz: «Os circumstantes estarão perplexos convindo de uma parte a razão e da outra, sem saberem donde poderia sahir, a despeza da *Casa da Moéda*, queria ajudal-os com um arbitrio, que lhe parecia ser abraçado por todos.

O anno passado, 1719, a Camara começára a dar o primeiro passo contra as leis de S. Mag. em uma extraordinaria arrematação, que fez, da Casa da Camara e Cadeia, por onze mil oitavas de ouro, não a podendo fazer, sem permissão regia,

que muito seria agora se transformasse a dita Casa da Camara em Casa da Moéda ? !

Observar-se-ia a ordem de S. Mag., se expiaria um crime que, na sua real comprehensão, ha de ter tanta ou mais gravidade, do que nestas Minas se imaginaria.

Resolveriam os circumstantes, que aquella despesa se fizesse na fórma apontada; no caso que não chegasse para completár a dita obra, então se poderia convir que, a proporção das cabeças, se fizesse lançamento e se tirasse de cada um, a quantia necessaria e moderada de modo a não ser impossivel a sua satisfação.

Outra proposta foi apresentada, para levar avante a Casa da Moéda: era arbitrar depois de vista a planta, darem uns as madeiras, outros a telha, os carretos, as pedras, a cal etc. pois tálvez, sem desembolso de dinheiro, lhes fosse mais suave aquelle trabalho.

Assim procedendo o povo de Villa Rica, suppunha que S. Mag. moderaria a sua justa indignação e não o castigaria.

Seria justificativa de que, não cooperaram para a impugnação das leis e ordens de S. Mag. e que, tanto se não oppuzeram a ellas antecedentemente que, agora queriam tomar sobre si o peso do delicto dos outros.»

....

Assim se desviaram as onze mil oitavas, destinadas para a edificação da Casa das Audiencias, Camara e Cadeia ! !

Os vereadores de Villa Rica, cahiram na armadilha do conde, o qual com geito poude fazer lograr os seus planos !

De facto, o Senado com todo o mais povo fizeram por offerecimento a S. Mag. em reconhecimento da culpa que commetteram uma «Casa da Moéda» em Villa Rica.

Para a factura, offereceram das rendas do Conselho as onze mil oitavas, que tinham destinadas para a Casa da Camara e Cadeia.

Obrigaram-se cada um de per si, a contribuir por escravo, o que lhe tocasse, por lançamento, até findar a dita obra; o que assim prometteram *de suas livres e espontaneas vontades sem constrangimento algum.*

Para melhor firmeza e rectificação do que haviam dito, obrigaram suas pessoas e bens no melhor passado delles e mandaram que se reduzisse a termo.

Os officiaes da Camara fizeram sciente ao conde D. Pedro de Almeida, da resolução tomada; o mesmo agradeceu e fez ainda certas considerações em carta de 20 de agosto de 1720. Entre ellas a seguinte:

«Como é preciso prevenir muy antecipadamente para esta obra, antes que se arremate, carece de saber-se a forma em que V. Mercês assentão, tanto o pagamento do Povo, como o pagamento da Camara; por isso quizera que me explicassem, este ponto, com toda clareza, declarando o prazo determinado em que se hão de fazer os pagamentos e a quantia de cada um delles, e o tempo em que poderá estar concluida toda a cobrança, porque, a pessoa que arrematar certamente ha de querer estas clarezas, e antes que se ponha na praça, devem estar duvidas resolutas.»

Suppomos estar bem patente, que o conde de Assumar fez com que se desviasse a quantia destinada á factura da Casa das Audiencias, Camara e Cadeia, entretanto, o Rey a 31 de janeiro de 1721, expediu uma ordem, na qual determinava que: «O governador observasse provisoriamente o regimento dos do Rio de Janeiro; ordenava que se fizessem em todas as villas das Minas, casas de Camara e Cadêa, á proporção da Terra, pelas rendas da mesma Camara, procedendo pregão das referidas obras.»

Esta ordem foi motivada pela representação do proprio Governador que, *prétendia embaraçar a obra da Casa da Camara e Cadeia, de Villa Rica.*

Entretanto, o venerando mestre sr. Xavier da Veiga, na referida ephemeride de 1828 (14 de janeiro, pag 56, vol. 1) diz: «Fizeram edificar muitas cadeias na Capitania os *paternaes* governadores de Minas. Nenhum, porém, desses capitães-generaes—e muitos foram elles—*em mais de cento e vinte annos de dominio*—ligou seu nome á fundação de uma unica escola para o povo!

E' caracteristico e digno de registro.»

Realmente, assim parece! Porém, o sr. commendador, em primeiro logar, cahe em uma lamentavel contradicção, porque diz terem os «*paternaes* governadores feito edificar muitas cadeias», depois de assignalar (erroneamente), a edificação unicamente de duas, ignorando, portanto, a existencia da segunda, construida em 1723.

Percebe-se facilmente que, neste assumpto, não estava bem corrente. Uma vez que se referiu á escolas perguntamos; como poderiam os goverdadores cuidarem de escolas, si na propria metropole, o estado da instrucção era o mais precario possivel?

Entretanto, não foi, em 1773, que se tratou pela primeira vez do estabelecimento de escolas, como elle tambem affirma em sua ephemeride de 17 de outubro de 1773, e sim em 1721; veja-se a carta regia de 22 de março desse anno, que ordenava a d. Lourenço de Almeida que estabelecesse escolas. Portanto, vinte e dois annos depois de começado o devassamento e exploração do territorio mineiro.

(Em artigos n'*O Dia*, conceituado diario, que se publica em Juiz de Fóra, tratamos mais desenlvolvidamente sobre este assumpto).

Já fizemos uma observação conscienciosa; em geral os nossos *paternaes governadores* são os bódes expiatorios de tudo que ha de mau, muitos escriptores, quando tratam de assumptos semelhantes ao nosso, não terminam seus artigos, sem uma tremenda descompustura nos mesmos.

Só allegam o que elles tiveram a fraqueza de obrar mal!

Entretanto, o juizo da historia é sereno e imparcial.

Censure-lhes o mau procedimento, pois é um direito garantido em nosso paiz, em toda a sua plenitude, mas, é dever de honestidade criteriosa, dar o seu a seu dono.

Houve vicio ou falsificações em livros, mas, estas não foram praticadas por Cunha Menezes, portanto, por estes «abusos não teriam por certo *melhores direitos de serem recolhidos a cadeia*» quanto as crueldades praticadas, adiante falaremos.

Este mau veso de censurar sem criterio aos governadores vem de longe, e, actualmente, em nossos dias, quando não lhes mettem a taquára sem piedade, lhes bajulam desavergonhadamente.

O tempo em que governavam os capitães-generaes, era diametralmente opposto ao nosso.

O governador luctava até com os maus magistrados, que não eram poucos, começava da justiça e acabava no povo.

Estes governadores não eram quaesquer *petimetres*, como por diversas vezes temos lido taes conceitos.

Tinham suas fés de officio, eram homens já experimentados, ou no governo ou em outros serviços relevantes, prestados á patria; e que por certo, não os impediam de na mór parte das vezes procederem mal.

Porém, nem tudo que hoje nos parece mal e abusivo, era abuso e mal procedido naquelles memoraveis tempos!

Os governadores não ligaram os seus nomes á fundação de escolas!...Mas, Bernardo Pereira de Vasconcellos fundou-as e muitas!...

O maior paladino da Instrucção Publica em Minas, um dos vultos mais representativos da nossa actual formação. Entretanto, nem um grupo, uma escola, uma caixa escolar, se quer, collocou-se debaixo de seu patronato! Esta é que é a verdade. Injustiça, tu és, e serás sempre eterna!

....

Na vereação de 12 de julho de 1723, accordaram fazer uma Casa de Camara e Cadeia, pois não só uma como outra, das que serviram provisoriamente, ainda do tempo de Antonio de Albuquerque, como já deixamos referido, se achavam muito damnificadas e arruinadas, principalmente a Cadeia; havia poucos dias fugido alguns presos que se achavam lá detidos por delictos atrozes.

Accordaram não reparar as ditas casas existentes, por ser de grande dispendio as obras necessarias e ser conveniente ao bem publico que houvessem cadeias capazes para reter os delinquentes.

Accordaram que se comprassem as casas do escrivão da camara «*que ficam fronteiras á praça desta villa.*

....

As casas do escrivão que se chamava José da Silveira Miranda, foram avaliadas pelos mestres carpinteiros: juiz do officio, José da Costa e seu escrivão Christovão Fernandes, aos

quaes foi dado o juramento de bem e verdadeiramente avaliarem as ditas casas pelo seu justo valor.

Foram avaliadas por 1.600 oitavas de ouro; porém, depois de prévio ajuste, ficaram por 1.200, recebendo o escrivão em 1723, oitocentas oitavas e no anno seguinte (1724) quatrocentas.

Combinaram ampliar as referidas casas para com mais commodidade se poder fazer as cadeias, casas de camara e audiencias, pondo-se immediatamente em praça, afim de ser arrematada a obra por quem por menos a fizesse.

....

O venerando sr. commendador Xavier da Veiga, de saudosa memória, equivocou-se em parte nas suas ephemerides: a de 25 de dezembro de 1787, vol. IV, pag. 399 e 7 de setembro de 1746, vol. III, pag. 338; porque, da antiga cadeia de Antonio de Albuquerque, como affirmamos, descripção alguma nos ficou a não ser a noticia da sua existencia e da sua demolição; nestas condições não poderia Claudio Manoel da Costa decantal-a no seu poema «Villa Rica».

Elle effectivamente decantou a que vamos tratar, que foi a segunda construida e teve inicio a sua construcção em 1723.

Esta é que tinha a torre do relogio, arrematada e construida em 1760, por Antonio Moreira Duarte, por duzentos mil réis, conforme veremos adeante, a qual se refere Claudio Manoel:

«Este padrão no meio se colloca
Da regia praça; quasi aos ceus provoca
Soberba torre, em que demarca o dia
Voluvel ponto, e o sol ao centro guia.»

As madeiras empregadas foram de ferreo páu e não de pau-ferro; toda a madeira forte, de lei é ferreo pau, mas, não podemos d'ahi concluir que todo ferreo páu seja pau-ferro; (acacia catechu) as madeiras predilectas para carpinteiria naquelle tempo eram a brauna, canjirana, jacarandá, canella preta, upiuna, licorama, guapeva etc. limpas do brejio ou branco e algumas destas tambem empregadas na marcineiria.

De facto não podia ter decantado a primeira de Antonio de Albuquerque, pelas razões já expendidas.

A terceira de pedra e cal, tambem não podia ser; primeiro, porque Claudio Manoel já tinha concluido seu poema (antes de 1773) e a construcção da mesma não se tinha dado inicio; segundo, porque o proprio Claudio dizia :

«De ferreo pau...» e a terceira não é de ferreo pau nem pau-ferro, é de pedra e cal.

Ora; se edificaram unicamente tres cadeias, e, se o seu canto não se refere a 1.ª nem a 3.ª logicamente se referirá a 2.ª.

Pela descripção das obras, principalmente pela pintura, temos a convicção, que de facto é a esta que se referiu Claudio Manoel.

Não nos demoveremos desta convicção, senão em vista de documentos que annullem os existentes.

A carta citada de 23 de maio de 1726, na referida ephemeride, vem mais rectificar o que deixamos enunciado; será uma injustiça affirmar, além de ser uma inverdade, ter dito d. Lourenço, que a cadeia se achava muito arruinada, pois, como poderia estar muito deteriorado um predio em 1726, se em 1725 é que terminaram as obras e pinturas do mesmo predio?

Vejamos primeiro o que diz a ephemeride : «... A primitiva cadeia, a que se refere a primeira das supracitadas ephemerides, foi obra do governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, realizada entre os annos de 1710 e 1713, e, comquanto merecesse ser decantada por Claudio Manoel da Costa no poema «Villa Rica», parece que não tinha nem a grandeza, nem mesmo a solidez indispensaveis para bem preencher seu fim.

Comprova o que dizemos uma carta em 23 de maio de 1726 dirigida a D. João V pelo governador da capitania, D. Lourenço de Almeida, da qual consta que essa cadeia, toda feita de pau a pique e *já então muito deteriorada, nenhuma segurança offerecia para a guarda dos presos*—o que levou o rei a mandar (ordem de 12 de setembro de 1727) que a Camara de Villa Rica fizesse nova construcção a qual, por ou-

tra ordem regia (de 15 de fevereiro de 1730) devia ser de pedra e cal...».

Os presos fugiam, mas não era por estar a cadeia deteriorada e não offerecer segurança; da actual penitenciaria tem fugido presos, e muitas vezes, mesmo em nossos dias: e por certo ninguem levará a sério se affirmarem que, estava muito deteriorada e não offerecia segurança!

Os presos fugiam, porém, as causas eram outras.

O ouvidor Azevedo Barros é quem noticiou ao rei «que os presos tinham aberto um buracão na cadeia».

As causas eram outras como dissemos e o sr. ouvidor bem as devia conhecer! Pelo menos é o que affirma o proprio D. Lourenço: «... estes ha um anno a esta parte tem fugido tres vezes, sendo as principaes causas destas fugidas, *o não se sentenciarem os criminosos com brevidade...* como porque esta cadeia anda todos os annos arrendada em mais de oito mil cruzados a homens de tão pouco ser, e vil nascimento, *que para tirarem o que dão de renda fazem negocios com os presos, e ultimamente fogem com elles...*»

Melhor será lermos na integra a referida carta:

«Senhor.

Os officiaes da Camara desta Villa Rica *fizeram este anno paçado huás cazas para seos despachos e com cadeias por baixo*, o que tudo lhes custou consideravel fazenda, porém, esta obra é feita toda de pau a pique, e forradas as enxovias pelas paredes, e pelo lastro de coçoeiras, porque assim entenderam seria o que bastava para que não fugissem os presos, porém estes ha um anno a esta parte tem fugido tres vezes, sendo as principaes causas destas fugidas, o não sentenciarem os criminosos com brevidade e todas as vezes, que ha presos que estejam pelos seus crimes em pena capital, he já certissima a fugida delles, assim pela demorada sentença e de se remetterem para a Relação do Estado com as suas culpas appelladas, como porque esta cadeia anda todos os annos arrendada em mais de oito mil cruzados a homens de tampouco ser, e vil nascimento, que para tirarem o que dão de renda fazem negocios com os presos e ultimamente fogem com elles, e por estas causas, não ha delinquentes, que se

castiguem para servir de exemplo aos outros, agora novamente mandei prender um facinoroso que tinha feito nestas Minas onze mortes, e muitas dellas constarão e constão de devaças, que tirou o juiz ordinario da Villa do Carmo, e para fazer esta prisão me custou um grandissimo cuidado; este tal facinoroso, que se chama Antonio de Britto, esteve preso nesta cadeia oito mezes, e como se não sentenciou, nem em tal se cuídava, fugiu da cadeia com outros presos, e com o carcereiro, como é costume, e logo começou a convocar a sy outros criminosos para fazer as mesmas insolencias, que fez no Rio de Janeiro Joseph Gurgel, e, certamente o conseguiria, se eu com o maior cuidado não procurasse o prendel-o para evitar algua e assim com todo o trabalho tornei a prender este tal facinoroso e o tenho a bom recato preso nesta cadeia, e entregue a ordem do dr. Ouvidor Geral para o sentenciar como lhe parecer justiça, *se acaso não esperar outros tantos mezes, como no principio.*

Para se evitar este gravissimo prejuizo da fugida dos presos ficando os delictos, e os acredores perdendo as suas dividas, que lhe levam os seus devedores, que fogem, parece-me, que o unico meyo que ha, é mandar V. Mag. que por nenhum caso a cadeia ande arrendada, senão, que se proveja o logar de carcereiro em algum homem casado, e de boa verdade, e zelo, porque vendo elle, que este officio lhe rende, é que ha de dar fiança a todos os presos, cuidará muito em que elles lhe não fujam, e como das carcerajes se pagam duas oitavas de ouro, que é preço excessivo, póde V. Mag. mandar sendo servido, que se não leve mais do que hua oitava, ou doze tostões por ella que é o seu valor, porém, represento a V. Mag. que se forem ouvidos nesta conta, ou os vereadores e juizes, ou o Ouvidor Geral, certamente hão de informar a V. Mag. o contrario, do que represento, porque desejão que as rendas da Camara não diminuão, ainda que seja em tão grave prejuiso da Republica, e não se hão de contentar com dezesete mil cruzados, que tem de renda esta Camara todos os annos, excepto as oito que digo, que rende a cadeia.

Ponho na real noticia de V. Mag. que este delinquente que mandei prender me deu um grande cuidado receando,

que elle convocasse assy mais gente, e com ella fizesse maior absurdo, e assim, empenhou nesta prisão ao coranel Caetano Alz. Reiz, e ao seu cunhado Maximiliano de Oliveira Leite, a quem passei as ordens para as executarem, por serem dous homens destas Minas muito honrados, e dos que mais desejão e sempre desejarão o Servir a V. Mag., como em todas as occasiões tem mostrado, e elles prenderão o dito delinquente Antonio de Britto com grande risco das suas pessoas, e dos seos negros, por haver hua grande resistencia com muitos tiros, e dou V. Mag. esta contá para que V. Mag. lhe seja presente o bem que estes dous vasalos o servem.

V. Mag. mandará o que for servido, que sempre he o melhor. Deus guarde muitos annos a Real pessoa de S. Mag. como vasallos havemos mister. Villa Rica 23 de Mayo de 1726."

Francamente, não vemos em que ponto desta carta D. Lourenço alluda a ruina da cadeia!

Na ordem de 12 de setembro de 1727, *tão pouco, encontramos onde o rei mandasse que se fizesse nova cadeia.*

Eis a ordem: "D. João por graça de Deos Rey de Portugal etc... Sou servido ordenar ao Ouvidor Geral dessa comarca de ouro preto que tanto que se prender algum delinquente da qualidade, que referis o sentencee logo com toda a brevidade, e os remeta com as suas culpas para a Rellaçam da Bahia para serem sentenceados como merecerem os seos crimes porque não soceda com a dillação do tempo fogirem da cadeia que forem recolhidos, e para que a todo tempo conste o que nesta parte determiney, fareis com que se registre esta minha real ordem nos Livros da Secretaria desse governo, e nos da Camara e mais partes aonde, convier, inviandome certidam de como assim o executastes. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o dr. Joseph. de Carvalho Abreu conselheiro do Seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

Antonio de Sousa Pereira a fes em Lisboa occidental em doze de setembro de mil setecentos e vinte e sette. O secretario André Lopes de Lavre a fes escrever. Antonio Rodrigues da Costa, Joseph. de Carvalho Abreu."

Tendo corrido o prazo legal da affixação dos editaes, foi effectivamente posta em praça a referida obra, que deveria ser construida na praça de Villa Rica, denominada — Largo do Pelourinho,—pois, effectivamente não passava de um pequeno largo.

A sua arrematação teve logar a 28 de outubro de 1723, entre os varios lançadores, foi acceito o lanço de José Duarte e Domingos Simões, pela quantia de 2.205 oitavas de ouro, de accordo com a planta e condições.

Teria de frente noventa palmos, de fundo sessenta.

A frontaria teria tres salas; as duas dos lados, com trinta e cinco palmos em quadra, a casa do meio vinte e do fundo vinte e cinco.

A do meio, seria forrada de esteira, as outras duas de armação, com seus cordões e molduras em roda, com uma agulha deslavada, com seu redondo em cima e os cordões lisos.

Nos fundos das duas salas grandes, se fariam duas casas, que seriam por todas sete casas.

Seriam feitas cinco janellas rasgadas, com almofadas, tendo as casas dos lados, duas grandes, tambem rasgadas e de almofadas, em proporção a cada casa; duas destas janellas, seriam pagas fóra da arrematação, depois de avaliadas.

Se fossem necessarias, mais janellas das sobreditas, para os largos, tambem seriam pagas por avaliação.

As ditas teriam, doze palmos de volta e seis de largo, com postigos, bandeira fixa e as almofadas sobrepostas.

As grades das mesmas, teriam de andar dentro do vão, cada uma com quatro balaustres torneados.

Fariam mais cinco janellas pequenas com seis palmos de alto e quatro de largo que abririam em duas e seriam de assento.

A janella que ficasse por detraz da Casa das Audiencias, seria com balaustres lisos, fixos no vão e forrados na mesma grade, com suas portas de chamfro por dentro.

Fariam seis portas, cinco de almofadas, a proporção das janellas, tendo a porta da rua treze palmos de alto e seis de vivo; a guarnição d'esta porta seria sogitiada com guarnição; lisa a sua cimalha, sendo a cimalha de cima com toda a grossura como estava no risco.

As casas de cima teriam as portas de chanfro, que fossem necessarias, com portaes rebocados.

As duas salas grandes seriam emmadeiradas cada uma de per si, e os caibros do matto virgem, redondos e bons.

A ripa seria serrada, porém, a das paredes, com toda a grossura.

A prisão dos brancos, seria por baixo da Casa das Audiencias, com quarenta palmos em quadra; com duas grades, tendo portas por dentro. O chão seria de madeira de lei, de tres quartos em quadra, em fórma de xadrez, sendo por cima assoalhado.

As paredes seriam de pau grosso e a pique, forradas de taboado, de alto a baixo; por fóra barriadas, a grossura.

Na mesma prisão se faria um repartimento, que chamavam—Moxinga—com um alçapão em cima correspondente á mesma sala da prisão, com sua escada de mão.

A outra prisão, dos negros, seria na mesma proporção que a dos brancos; teria uma porta forte no taboleiro do principio da escada que ia para as casas de cima.

O chão teria tambem o seu xadrez, nas mesmas condições que o da prisão dos brancos, porém, em logar de assoalho seria aterrado.

As paredes seriam identicas ás da prisão dos brancos.

A prisão destinada ás mulheres seria de um lado, por detraz da dos brancos, com sua grade e janella por dentro, tendo em quadra o que desse o fundo.

Nos fundos se fariam tres casas com uma porta no meio, para serventia das mesmas, as quaes seriam sobre si, com suas janellas communs.

Os arrematantes forneceriam todas as ferragens de portas e janellas, toda a pregaria necessaria, excepto as grades de ferro, que seriam fornecidas pelo senado.

Barreariam toda a obra, retelhariam com a melhor telha que houvesse e bem emboçada.

Os esteios principaes seriam de madeira de lei de um palmo, e as vigas de tres quartos, tudo de quina viva; os baldrames de um palmo de largo e tres quartos de alto e os frechaes de tres quartos.

A altura das casas seria de trinta palmos de pé direito.

O Senado forneceria o numero de negros da cadêa que fosse possivel, para barreamento e entulhos, sendo os arrematantes responsaveis por elles.

Aos referidos arrematantes, daria o Senado, antes de principiar as obras, a metade do ouro da arrematação que importaria em mil cento e duas oitavas e meia, e no fim daria o resto, que prefazeriam as duas mil e duzentas e cinco oitavas.

Finalmente, o Senado daria uma morada de casas, que o mesmo havia comprado do escrivão José da Silveira Miranda e bem assim as «*casas da Camara que serviam para as vereações, como estas se achavam arruinadas seria necessario deital-as abaixo para a commodidade das obras.*»

Seriam obrigados os arrematantes a dar por emprestimo os altos das mesmas casas, que seriam dadas em pagamento, para uso das vereações e audiencias, emquanto não dessem algum lanço das que se compromettiam a fazer.

Apresentou-se como fiador dos contractantes João Dominges Veyga.

A casa comprada do escrivão Miranda, foi entregue aos arrematantes, mediante um termo assignado e passado a 26 de dezembro de 1723.

Algumas obras, não se podia prever o custo, mesmo assim eram arrematadas, se compromettendo os arrematantes, receber o producto das mesmas pela avaliação feita depois de concluidas.

Os operarios não tinham escolas profissionaes, para frequentarem, porém, só eram aptos para concorrerem ás arrematações, unicamente os que tivessem determinado tirocinio e possuissem a respectiva carta de habilitação passada pela Camara, depois já se vê, de approvados pelo juiz e escrivão do officio.

O juiz e escrivão eram designados pela camara, entre os mais habeis e probos.

Cada um dos officios exercidos na Capitania, em summa, tinham um juiz e escrivão, que superintendiam todos os negocios affectos aos mesmos.

Eram verdadeiras corporações distinctas entre si, possuindo cada qual a sua bandeira.

O preço de todas as obras era regulado e sujeito a uma tabella dependendo o preço do fornecimento ou não, do material para a obra.

E digam que o «Commissariado» é invenção moderna!!

Os generos tambem tinham sua pauta, tudo era fiscalizado.

Quando os tropeiros traziam suas farinhas de milho para vender, podiam trazer com muito *bejú*, na certeza que, haviam antes de passal-as todas pelos pilões, para depois entrarem nas medidas para o commercio.

Quando fallecia algum rei, ou rainha, principe ou princeza, o lucto era geral e obrigatorio, por um anno; seis mezes pesado e seis alliviado; para os principes ou princezas seis; pesado tres, alliviado outros tres.

Os negociantes não podiam se prevalecer da opportunidade para esfolar o proximo, não podiam aproveitar a brecha; porque eram obrigados a sustentar o preço das fazendas proprias para o lucto, que vigorava na occasião, si cobrassem de mais, pagariam *de multa o tresdobro* da quantia cobrada e estavam condemnados a trinta dias de cadeia.

....

No prazo de dois mezes e tanto, os mestres carpinteiros José Duarte e Domingos Simões, deram a referida obra promptа, para receber o reboco e caiamento, ficando a mesma, aos cofres da camara, por tres mil quatrocentas e cinco oitavas de ouro, não se computando as casas arruinadas que tambem lhe foram entregues para serem demolidas.

E' obvio dizermos que naquelles tempos, embora coloniaes, todas as obras eram feitas precedendo a respectiva arrematação, depois de decorrido o prazo legal dos editaes e acceita a proposta de quem por menos se promptificasse a executal-a.

Nem se diga que não se cogitava da idoneidade moral e profissional, compativel com o tempo.

O fiador obrigava-se por si e todos os seus bens presentes, passados e futuros.

Em 6 de janeiro de 1725, o mestre pedreiro Manoel Domingues arremátou o rebocamento e caiação por 350$000.

Seria obrigado a dar a obra de reboque e caiação, dentro de dois mezes, sob pena de se mandar fazer o que não estivesse feito, a sua custa.

Para o caiamento, daria o Senado trinta alqueires de cal, si não fossem sufficientes, o arrematante supriria as faltas.

Toda a casa seria caiada, tanto os altos como os baixos, por dentro e por fóra; excepto as duas enxovias que eram forradas de taboados, sendo tambem obrigado a emboçar todo o telhado.

Concluida a obra, receberia de prompto e integral o preço combinado.

No dia immediato á arrematação, 7 de janeiro de 1725, prestou fiança por Manoel Dominges, para garantia do serviço, Manoel Dias de Carvalho.

Aos sete dias do mez de março de 1725, teve logar a arrematação da pintura.

Foram arrematantes João de Deus e Alexandre da Silva, pela quantia de 1:070$000.

Seriam obrigados a pintar o tecto da Casa da Camara, de branco, com as Armas Reaes de ouro e prata, conforme as que estavam pintadas na Casa da Moeda, nos mais payneis, suas franjas guarnecidas de brutescos com fórros de folhas d'ouro; todas as folhas que guarnecem os payneis, cobertas de ornatos; a cimalha de baixo lavrada e coberta de côres.

O tecto da Casa das audiencias seria branco, com as Armas reaes, no paynel do meio, na fórma acima declarada e o mais campo filletes de côres, a cimalha coberta de lavor.

O tecto da sala vaga seria de branco, com filletes de côres.

Pintaria a cimalha de fóra toda em redondo, *fingindo de pedra branca e todos os portaes.*

Estas *pedras brancas*, são os marmores que allude Claudio Manoel.

....

«Lavra artifice destro sem detença
Os marmores cavados ; e de polidas,
E altas paredes já se vêem erguidas
As magestosas salas, que recolhem
Regios ministros, que os tributos colhem
E em respectivos tribunaes decentes
Dão as providas leis ; talvez presentes
Tem Itamonte já no claro auspicio
De um e outro magnifico edificio.»

....

As onze janellas seriam pintadas de verde, assim como as suas grades, que as guarneciam, e a porta da rua.

Tambem de verde, uma janella e tres portas que ficavam na sala vaga.

As onze janellas e portas, pela parte de dentro, seriam pintadas, fingindo raiz de oliveira.

Ferragens, de filletes pretos e todos os portaes de *pedra fingida*.

O Tribunal da Audiencia, *tambem de pedras fingidas*, pelo respaldo a figura da justiça.

Os pagamentos seriam feitos em duas prestações ; um no meio da obra e outro no fim.

A pintura seria concluida no prazo de cinco mezes contados do dia da arrematação.

Si os arrematantes deixassem de bem executar o combinado ou de terminar no prazo, se mandaria fazer tudo a custa dos mesmos.

....

«De ferreo pao já sóbe, e já se extende
Magnifico edificio onde pretende
A deusa da justiça honrar o assento ;
Aqui das penas no fatal tormento
A liberdade prende ao delinquente,
E arrastando a miserrima corrente
Em um só ponto de equilibrio alcança
Todo o fiel da solida balança,
Da sala superior tecto dourado
Que o governo economico dispensa.»

....

A primitiva cadeia de Antonio de Albuquerque, como tambem a de Claudio Manoel, que estamos tratando, sempre foram

na praça de Villa Rica, hoje de Tiradentes, e outr'ora da Independencia.

Não é exacto o que muitos affirmam, localizando a casa da camara, ora em Antonio Dias, ora na rua Direita.

Explicaremos este mal entendido, quando tratarmos da edificação da de pedra e cal.

A praça não tinha a extenção que tem.

Entre o palacio, actualmente Escola de Minas, ou antiga Casa da Fundição e Moeda, e a Cadeia, se achava assente o Pelourinho.

Tambem na praça se achava a capella de Santa Rita, bem junto á cadeia, onde terminava o quintal da Casa dos Ouvidores.

O beco (mais largo antigamente) era a Travessa do Ouvidor, que ia sahir no Arraial dos Paulistas, como se denominava.

A praça em 1737, já era toda circulada de casas, pelo menos é o que se collige do Livro do Tombo da Camara.

Sendo necessario, póde-se até precisar o nome de todos os moradores, não se esquecendo de José de S. Boa Ventura, candidato a carcereiro em 1730, e do boticario ahi residente.

Na mesma praça se achava a Casa de Misericordia, antiga Assembléa Provincial e hoje Forum, e do outro lado, em frente, uma capella de Sant'Anna, começo da rua das Flores, antiga dos Quarteis.

Na mesma rua das Flores, um pouco acima do celebre chafariz, custeado por João Roiz de Macedo, se achava a capella de Santa Cruz, que, entretanto, em 1835, tinha a invocação do Espirito Santo.

Finalmente, com grande esforço, pudemos identificar o logar certo, exacto, da Cadeia e Casa da Camara.

Nosso eminente, venerando e querido mestre dr. Diogo de Vasconcellos, ha de permittir que, não concordemos com o que elle affirma, entre muitos factos e cousas de Villa Rica, na sua magnifica monographia—«Obras de Arte»—no «Bi-Centenario de Ouro Preto», particularmente em relação á situação da cadeia (pag. 162), localizando-a junto á Matriz de Ouro Preto, pelas razões seguintes :—Do liv. n. 30, S. C. M., folhas 28,

constam as obras de uma calçada—«*detraz da Cadea, no beco que vay pelas casas do Ouvidor*».

Portanto, a antiga Casa das Audiencias, Camara e Cadea, achava-se situada em frente a Palacio, tendo á sua direita a actual Casa da Camara.

Para integralizar o documento citado, que nos dá noticia da rua detraz da cadeia, tendo seu proseguimento pelo beco, e que foi calçada por Diogo Alves de Araujo Crespo, por 260$900, se encontra em outro livro um não menos importante ao fim que temos em vista.

Quando se arrematou, em 1747, o levantamento do novo Pelourinho, cujo arrematante foi Domingos Rodrigues Torres (o mesmo que antes de 1752, havia lançado vinte mil cruzados para a edificação da capella mór da lendaria matriz de Caeté) uma das clausulas era: «Seria obrigado a por a columna, tambem de uma pedra inteiriça, com todos os seus ornatos, como mostrava o risco (o qual ainda hoje é conservado no Archivo Publico Mineiro) levando dois escudos ou Armas Reaes; — *um fazendo frente para a cadeia e outro para o Palacio*. Liv. n. 53, fls. 64 S. C. M.

Não transcrevemos outros por nos parecerem sufficientes os citados.

Portanto, era a seguinte a posição da Cadeia: tinha a frente para o Palacio, entre ella e o Palacio, o Pelourinho, e nos fundos da mesma a rua Direita ou rua da Cadeia Velha, cujo proseguimento era o beco actual, entre a actual Casa da Camara e a casa Painhas.

O que o nosso illustrado mestre e amigo affirma, á pag. 161, do mesmo «Bi-Centenario» :—

«Ainda quando se cavaram os alicerces da columna que em 1865 se erigiu na praça por subscripção popular á «Memoria dos Inconfidentes», e que vandalicamente foi demolida em 1905, *depararam-se toros de brauna, que restavam dos pés direitos d'aquelle edificio*». (Fundição) Vem ratificar tudo que asseveramos e não será mais do que a confirmação dos documentos officiaes.

Estes *tóros de brauna*, só poderiam ser os pés direitos da Casa da Camara e Cadea de Claudio Manoel.

Não podiam ser da Casa da Fundição, porque esta Casa era no mesmo local que é hoje situada a Escola de Minas, antigo Palacio.

Temos documentos que dizem *ter sido levantado o Palacio sobre as ruinas da Casa da Fundição e Moeda.*

As Casas da Fundição e Moeda não podiam ter sido edificadas onde pretende o nosso mestre, porque, encontramos no liv. 16, S. C. M. F. (1715-1747), fls. 71 v., o seguinte: «Rematação (1735) do concerto da *Casa da Fundição* e *Moeda desta Villa, para Palacio* e Intendencia e cavallariças etc.»

«... por ver que era preciso *consertar-se a Caza que fôra da Fundição e Moeda* real nesta Villa, *para effeito dos Senhores Governadores irem para ella assistir...*»

Ainda não concordamos com o nosso muito presado mestre, porque, no mesmo livro citado, a folhas 173, encontra-se, sobre concerto de telhado em 1736: «... a obra do muro de pedra junto á cavallariça, donde cahem as bicas de agua, *nas casas, que servirão da moeda e fundição, e hoje servem de residir os governadores...*»

Os concertos em 1735, da Casa da Fundição e Moeda para servir de Palacio, custaram 630|8 ou 945$000 e foram feitos pelo pedreiro José Pinto de Azevedo.

Os concertos em 1736, foram feitos por João Domingues Veyga, por 143|8 1|2 de ouro.

A medição alludida (pag. 162) da sesmaria da Camara, se effectuou sob a direcção do dr. Lobo, juiz do tombo (em 1737 e não em 1729) passando de facto pelo quintal da Casa da Intendencia, como já tivemos occasião de tratar n'«O Dia», conceituado diario que se publica em Juiz de Fóra, ns. 636, 638 e 639, de 26, 29 e 30 de janeiro do presente anno.

Affirmamos ainda que a Casa da Fundição era em Palacio, firmados no documento seguinte:

«Senhor. Os Governadores desta Capitania têm posto na real presença de V. Mag. que em esta Villa não ha Casa de Residencia, assistindo athé o presente em humas do Capitão-mór Henrique Lopes de Araujo que por emprestimo as tinha offerecido a meus antecessores; morrendo este homem no go-

verno do Conde das Galveas, deixou as ditas Cazas para se instituir hum Hospital, e o rendimento de hua Lavra para sua sutentação, o que teria effeito logo que o dito Conde sahisse deste governo.

Esta determinação me fez tomar a de me mudar *para as Cazas que foram da Fundição*, e para me servir dellas, eram precisos alguns concertos, e tambem fazer-se Caza para a Intendencia conferindo com Martinho de Mendonça, e com o Provedor da fazenda, nos pareceo por ser menor despesa fazer huma Gaza sobre a do despacho e outra sobre a das fieiras para me poder por hora accomodar, thé V. Mag. resolver se he servido *acabar-se de aperfeiçoar hu quarto para a assistencia dos governadores, por cuja fórma ficará hua Companhia de Cavallos, Governador, Provedoria, Intendencia e Secretaria debaixo de hua só guarda, e dentro da mesma caza* a qual se segurará com hum reducto, e as quatro peças que ha desta parte, esta util obra para se aperfeiçoar, fará a despeza de vinte mil cruzados, e ainda que ao presente não hajá que receiar insulto, comtudo a volubilidade da plebe barbara sempre se deve acautelar. S. Mag. ordenará o que for servido. Deos guarde a muito alta e poderosa pessoa de V. Mag. muitos annos. Villa Rica 30 de Agosto de 1735.—Gomes Freire de Andrade».

....

Com as referidas pinturas, ficaram terminadas as obras da decantada cadea de Claudio Manoel.

Os nossos antepassados eram previdentes e nessa previdencia está o segredo de suas obras, frageis na apparencia, desafiarem a acção do tempo e sobranceiramente, com galhardia, passarem de geração em geração.

Assim, em 23 de Abril de 1727, foi posta em arrematação, a obra de reparações do telhado, rebocamento e caiação da Casa da Camara, por dentro e por fóra, sendo arrematante Salvador Rodrigues e Francisco João, por cento e quarenta oitavas de ouro.

O nosso presado collega e amigo muito distincto, dr. Nelson de Senna, equivocou-se, affirmando que Antonio de Albuquerque «...marcou o Paço da reunião dos officiaes

ou vereadores de cada Camara, *tendo ao lado o campanario municipal com o sino para o toque de recolher e de dar alarma,...»* «Bi-Centenario de Ouro Preto», pag. 13, porque só em 1729, a 12 de fevereiro, é que foi construido e erguido o Campanario do Sino da Casa da Camara e concertada a Cadea pela parte da travessa do dr. Ouvidor.

Executou esta obra o mestre carpinteiro Antonio Francisco Pombal, por cento e sessenta mil réis.

O Campanario consistia em dois esteios de canella preta, mettidos pela parte de dentro, os quaes subiam acima do telhado da Casa da Camara, a altura proporcional.

Era rebocado, caiado, e por cima coberto de telhas.

Simples e tosco campanario! Que sulcos profundos de tristeza, não teriam produzido teus sons nos corações de nossos antepessados!

Ainda hoje elles, assim plangentes, despertam saudades de uma mocidade!

Teus primeiros dobres sempre coincidiam com o final das preces dos negros de Santa Ephygenia.

Depois de corrido o terço pelos dedos, se misturavam teus sons, com os ultimos echos, que ao longe se quebravam, da secular reza cantada:

«Sêde em meu favor
Virgem Soberana.
Livrae-nos do inimigo,
Com o vosso valor.

....

Gloria seja ao Padre,
Ao Filho amor tambem,
Que elle é um só Deus
Em pessoas tres».

....

Effectivamente, assim coincidiam!

....

A 4 de maio de 1729, o Senado da Camara, fazia publicar um edital, cujo teor é o seguinte:

«O Juiz, Vereadores e Procurador desta Villa Rica e seu termo & &.

Fazemos saber aos moradores desta Villa, que querendo evitar os assaltos, roubos e pendencias que de noite nella succediam, feitos não só por negros, mas tambem por alguns homens brancos extravagantes, attendemos a dar remedio a estas desordens e pôr em socego este Paço, mandamos fazer hum sino que se poz nesta Caza da Camara e se ha de tocar das oito para as nove horas da noite, para depois de tocado sahirem rondas pelas ruas desta Villa a prender a todas as pessoas que commetterem semelhantes insultos e delictos e a perturbarem a paz e socego publico que se castigarão pelas justiças de El-Rey Nosso Senhor, na fórma de suas leis, como se observa nas mais partes do Reino e outro si, toda a pessoa que depois do sino corrido tiver aberta logea ou venda, estejam ou não vendendo nella, será condemnada em doze oitavas de ouro para as despesas do Senado, pagas da cadea em que estará vinte dias e para que chegue a noticia de todos e não possam allegar ignorancia, mandamos publicar e fixar o presente edital nas partes mais publicas desta Villa, passado nella em Camara, de 4 de Maio de 1729 annos. Valentim Nunes de Sousa, escrivão da Camara por impedimento do proprio o fis escrever e sobscrevi.—Carvalho.—Silva.—Braga.—Pinto».

Deixamos de publicar entre outros, o que prohibia «*assobios a noite, que offendiam aos bons custumes e a Deus*».

Em 1730, a cadeia ainda passou por concertos como se vê do auto de 21 de março, sendo arrematante dos mesmos Antonio da Silva Dias, por cento e setenta oitavas de ouro, consistindo os ditos em obras de carpinteiria.

Em 1732, a 23 de fevereiro, a Camara, poz em praça a arrematação de uma cadeia nova *entrando o casco velho*, tendo arrematado João Fernandes de Oliveira, por desoito mil cruzados e trezentos mil réis. No termo se declarava que, no prazo de oito dias se fariam as escripturas e dentro do referido tempo, seria obrigado o dito arrematante a dar fianças a contento do Senado.

Não se passaram as escripturas e sem effeito tornou-se a arrematação.

Em 1733, João Domingues Veiga fez reparos na cadeia e camara por 944$327 entrando nessa quantia, concerto de calçadas, do palacio velho; em portas e janellas, soalhos, reboques etc.

Em 1734, o mesmo predio da Camara, passou por concertos, feitos por Alexandre Pinto e Miranda na importancia de 328$000.

Em 1736, por José Andrade Novaes, pela quantia de 440$000. Neste anno foi feito, a 4 de julho mais um melhoramento no predio—a casa dos Ourinóes—o reboque da mesma, um caixão e outros mais, como a cerca da cozinha e telhado, pelo mesmo José de Andrade Novaes, por quarenta e quatro oitavas.

Em 1737, pelo mesmo Navaes e por 350$250 foram feitos concertos na enxovia dos negros, em uns troncos, em uma casa no quintal—o Curral dos Bódes.

Sebastião Martins da Costa, em 12 de setembro de1739 e por cento e quatro oitavas e tres quartos, concertou todos os forros sobre a escada que subia para os Paços do Conselho, poz todo o taboado novo e madeira que foi necessaria; a torre do sino foi travada para não oscillar, finalmente, todos os concertos necessarios na occasião.

Em 16 de janeiro de 1740, Manoel Gomes Pilar, por tresentas e sessenta oitavas de ouro, fez as obras da enxovia das mulheres, sendo englobadamente incluida nessa quantia a obra da torre dos quarteis, a em que morou o alferes Henrique Torres.

As obras propriamente da enxovia, consistiram na collocação de tres vigas, sobre tres madres de canella preta, concerto de assoalho e uma parede.

Em 1742, Matheus Garcia, tambem fez pequenos concertos.

No mesmo anno, em 31 de dezembro, Alexandre Pinto de Miranda, concertos fez, entre as salas de vereações e audiencias e a sala vaga, rebocou toda a casa por fóra, concertou a cozinha e as paredes do quintal.

Em 20 de março de, 1743, João Martins da Costa, concertou a cadeia e a Capella de Santa Rita, por 139 oitavas' sendo fiadores Manoel João e Sebastião Martins da Costa.

No mesmo anno, as enxovias foram tambem reparadas, por João da Silva, por 400 oitavas, sendo fiador Antonio Fernandes, morador na Barra de Antonio Dias.

Em 1744, Manoel Alves Jorge, por um papavento liso de doze palmos de alto e dez de largo, com sua cimalha e frisos pelas juntas o qual era assente em dois carretões para correr de um lado para outro; fez estrados, bancos, como os da Intendencia, empanadas de linho para as janellas, pregadas com seus preguinhos dourados: concertou as soleiras de todas as janellas etc. tudo por 180 oitavas, com fiança de Manoel Alves de Azevedo, morador no Bom Successo.

A 13 de julho de 1745, teve logar a arrematação da—cadeia Nova—(como chamavam) de pedra e cal, arrematada por Manoel Frascisco Lisboa, pela quantia de 10.000 crusados.

Esta arrematação, foi com toda a solemnidade, havendo diversos lanços desde 100.000 até 60.000 crusados.

Effectuou-se, não nos Paços do Conselho, como era costume, porém, em Palacio; achando-se presentes, além do pessoal costumado o governador e capitão general Gomes Freire de Andrade, ouvidor geral e corregedor dr. José Antonio de Oliveira Machado e o engenheiro, sargento mór José Fernandes Pinto Alpoim.

Foi esta obra a publico pregão, em virtude de Ordem Regia, dirigida ao dr. corregedor João de Azevedo Barros, a 15 de fevereiro de 1730, entretanto, só em 1745 teve principio a sua execução, para depois não terem andamento as referidas obras, pois, não passaram da arrematação, como veremos.

As condições e apontamentos para esta obra constam de vinte e nove paragraphos, os quaes omittimos, unicamente para não abusar da paciencia alheia.

Esta cadêa arrematada em 1745, não logrou ter execução como acima affirmamos e effectivamente é certo: tanto assim, que foram continuadas as series de concertos da segunda, de Claudio Manoel, construida em 1723. No anno de 1746, á 18 de março, Antonio Luiz de Araujo, por 3 mil crusados, tresentos e noventa mil reis, de cuja quantia recebeu logo adeantado tresentas oitavas de ouro, procedeu a concertos, dos quaes fazemos menção, unicamente dos principaes.

Retificou toda a casa da camara por baixo do sobrado, na frente da praça, lado do Dr. Ouvidor, como do lado onde morava o Capitão Lourenço Dias Rosa.

Forrou as paredes das enxovias dos brancos, pela parte de fóra, de taboado de canella parda ou visguenta, de tres dedos de grossura, até as vigas.

Concertou as enxovias das mulheres, cujos concertos deviam ser com madeira de lei, cortada na lua minguante etc.

O termo de fiança de 21 de março de 1740, foi assignado por Manoel Alves Azevedo. Outros concertos, que tiveram logar no mesmo anno, foi seu fiador Diogo Alves de Araujo Crespo.

Em 1747, a 22 de abril, Antonio da Cunha Mattos concertou as grades da cadêa, custando setenta e oito reis cada libra de ferro lavrado e posta em seu logar.

Assignou a fiança José dos Reis Santos.

Finalmente até 1760, os concertos e reparos annuaes eram persistentes e assim iam conservando o predio que lhes custara, perto de desanove mil crusados.

A 28 de maio 1760, Antonio Moreira Duarte arrematou a obra da torre do relogio na cadêa, por duzentos mil reis. Foi seu fiador Manoel de Afonseca Neto.

A torre dita deveria ser feita no mesmo logar em que estava a do sino.

Seria obrigado a metter quatro esteios na paragem referida, os quaes teriam quarenta palmos de alto e por cima uma grade.

Faria na fòrma do risco, com toda a segurança, uma escada de madeira para subir até o soalhado da torre, por fóra da mesma, na paragem que melhor podesse ser acommodada.

Faria toda a oba de carpinteiro, o assento do *engenho* do relogio e sua cobertura; a caixa de madeira para andar a corda do relogio, a pórca do sino a assental-o na sineira que ficava para a parte de Ouro Preto.

Repararia tudo que fosse necessario desmanchar no madeiramento do telhado, soalhado e fórros.

As paredes seriam barriadas e rebocadas depois de completo o telhado.

Faria uma escada na porta da Camara, para dar entrada na casa do carcereiro e enxovias, de maneira que não ficasse a servidão por baixo, podendo ser utilizada.

O empreiteiro forneceria toda o material de carpinteiro e pedreiro, excepto a pregaria que seria fornecida pelo Senado.

O pagamento foi feito em duas prestações, a primeira no fim do mez de setembro e a segunda em dezembro do referido anno.

A pintura da torre do relogio foi feita por Francisco Xavier de Meirelles a 6 de setembro de 1760, por trinta e tres oitavas de ouro.

Daria duas demãos de oleo na sineira, cimalha, pés direitos, em tudo que fosse de madeira, e depois seria fingido de pedra.

As tintas deveriam ser de anil, alvaiade e seccante. Pintaria as duas porcas dos dois sinos em filletes de ouro mordente.

Douraria as armas reaes do sino do relogio, os frisos ao redor, com declaração porém, que os levantados do mesmo seriam de tinta amarella fingindo ouro.

Seria obrigado a pintar o mostrador, dourar os ponteiros e onde pedisse a obra, de maneira a ficar na ultima perfeição.

As tintas seriam examinadas, antes e depois, por pessoas que das mesmas tivessem intelligencia, e se não estivessem de accordo com o tratado, nada se pagaria.

Mandar-se-ia avaliar a pintura de uma pyramide e guarita para serem pagas com a quantia da arrematação.

O pagamento foi feito de uma só vez e a pintura levou vinte dias conforme fôra combinado e tratado.

Só a 6 de outubro de 1760, é que foram arrematados os materiaes para o relogio e torre, como esteios de madeira, tijollos, ferragens, bronzes e metaes para o sino, emfim todo o material, por um conto quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reis.

Antes de tomarem uniformemente tal resolução, precedeu parecer do Corregedor, o qual achou muito util e conveniente fazer-se um relogio na Villa, por ser a Capital muito frequentada, por muitos negociantes e viajantes.

Pela natureza da obra que deveria ser encetada, foi combinado fazer-se o pagamento até o dia 15 de outubro.

Em 29 de agosto de 1761, José Vieira Cruz fez varios concertos nos paços do Conselho, por setenta e dois mil réis.

Consistiram na tapagem de um buraco aberto para os pesos do relogio, pondo cinco vigas atravessadas, de maneira a prevenir algum desastre com a quéda accidental de alguns dos pesos.

Forrar de novo a sala livre. Fazer por cima do relogio um terraço de tijolos, cal e areia, de maneira a não entrar humidade no mesmo e ser possivel andar em cima.

Reparar o reboco das paredes e cimalhas, do lado da casa do defunto Lourenço Dias e caiar todas as paredes das casas da camara e audiencias.

A 29 de julho de 1780, foi concertado o relogio por João Alves do Couto, por cincoenta e duas oitavas de ouro.

Poz corda nova, para trinta e duas horas, sendo a mesma de couro crú e bem forte.

Duas rodas de latão para os pesos, os quaes deviam de ser substituidos por outros novos de pedra.

Concretou o jogo da pendula, limpou-o todo e alargou a caixa do mesmo.

Em 1783, 15 de fevereiro, arrematou todos os concertos do officio de carpinteiro que eram necessarios na cadêa, Manoel Rodrigues Graça, por setenta e quatro oitavas.

Ainda em 4 de setembro de 1784, o mesmo Rodrigues Graça fez mais concertos de carpinteiro, por noventa e cinco oitavas de ouro.

Foram estes os ultimos e finaes concertos da decantada cadêa de—Claudio Manoel,—pelo que colligimos, até esta data, pelo menos, existia a referida Casa das audiencias, Camara e cadêa. Emfim,

«Si guarda ainda, e vive ainda a memoria,
Que enche de applauso de Albuquerque a historia.»

....

Em cima de espaçosa escadaria,
Se fórma do edificio a nobre entrada
Por dois soberbos arcos dividida,
Por fóra destes arcos se levantam

Tres jonicas columnas que se firmam
Sobre quadradas bases e se adornam
De lindos capiteis, aonde assenta
Uma formosa regular varanda;
Seus balaustres são das alvas pedras,
Que brandos ferros cortam sem trabalho.
Debaixo da cornija, ou projectura
Estão as armas deste Reino abertas

Do meio desta frente sóbe a torre,
E pegam desta frente para os lados
Vistosas galerias das janellas,
A quem enfeitam as douradas grades.

....

III—*Carta chilena*

Incontestavelmente a edificação de uma boa cadêa em Villa Rica, era premente necessidade; pois, os antecessores do conde de Lumiares, desde Bobadella, assim preconizavam.

O conde de Cavalleiros representou a S. Mag. nesse sentido, porém, a Cunha Menezes, coube dar inicio a tão monumental obra, e, é bem de vêr-se as difficuldades que se lhe antolhavam, devido á situação precaria de Villa Rica.

Não desanimou, com tenacidade, resolveu metter mãos á obra e inicial-a.

Já não havia confiança na segurança da cadêa velha, grande parte da mesma se achava toda escorada; para se poder deter os presos em bom recato, era preciso uma guarda sempre conservada e sob o commando de um official de patente.

Os de crimes mais atrozes, serem mettidos, todas as noites, em um tronco de pé.

Pouco importa, que o anonymo das «Cartas Chilenas», o estigmatisasse, o certo é que, a elle se deve a construcção de

tão magnifico e grandioso monumento, tantas vezes tentada a sua edificação, na qual despendeu sua energia e talento.

De passagem, declaramos estar de inteiro accordo com as notas (nas "Obras Poeticas") do erudito Joaquim Norberto, assentando praça na sua companhia, não só pelo que affirma, mas porque: Claudio Manoel, foi indigitado para vereador da Camara de Villa Rica, em substituição de um dos tres, que havia sido preso por ordem do governador.

Como vereador e juiz ordinario, se não nos equivocamos, assignou a representação da Camara, *pedindo providencias sobre os malfeitores, viciados e vadios, que infestavam a Capitania, attendendo assim as queixas dos lavradores e roceiros que transportavam generos* para Villa Rica.

Gonzaga foi de parecer que, *as obras da cadeia, fossem feitas por administração de Cunha Menezes,* "a lei não se deve entender tão rigorosa, (dizia elle, e em outro periodo) - he comtudo mui conforme com o seu verdadeiro espirito". Gonzaga, como Magistrado, sanccionou actos de Cunha Menezes, podendo não fazer.

Mas, dizem: "E a questão na junta?" Não houve questão, nem discussão alguma, houve apenas exposição de motivos e cada qual *puxou a braza para sua sardinha,* com excepção apenas do deputado e secretario Carlos José da Silva que não achava conveniente a arrematação do contracto das *entradas,* opinando pela administração do mesmo.

Não houve pluralidade de votos, cabendo a Cunha Menezes decidir.

A acta desta memoravel sessão da junta, se encontra no livro n. 220 S. C. M. F. fls. 116 e 125.

Como se provará a inimizade de Gonzaga, com D. Luiz da Cunha?!

Por ahi, não se póde, era preciso que Gonzaga fosse muito pueril!

Gonzaga, deveria e tinha razões para ficar magoado, era com Martinho de Mello e Castro, que não deixou de o macular nas «Instrucções» que deu ao visconde de Barbacena, as quaes se encontram na Rev. do Instituto Historico, vol. VI, e não com o conde de Lumiares.

Alvarenga, pelo que se deprehende de uma carta escripta de Boa Vista, a 21 de dezembro de 1787, ao seu compadre João Rodrigues de Macedo, era até amigo e admirador de Cunha Menezes, pois dizia:

«... Sei que a sua obra está excellente, e eu ardendo pella ver, e a da Cadea que me dizem está muito adiantada, e optima: *mas, como eu só na sahida de s. exc. hei de hir para o acompanhar, queira* etc.»

Sabemos ter sido Alvarenga, compadre de João Roiz de Macedo, por uma outra carta de Barbara Heleodora, que o tratava de compadre e pedia a benção para o afilhado.

Portanto, pretendia Alvarenga tentar uma viagem proposital á Villa Rica, para ir ao *bóta fora* de Cunha Menezes. Isso não seria uma alta distincção, não representava uma cortezia, admiração?!

Si estes tres poetas collaboraram nas «Cartas», deixam muito a desejar sobre a limpidez de seus caracteres!

Ardentemente, desejamos fazer-lhes justiça, não acreditando na collaboração de nenhum dos tres.

Este anonymo—Critillo—ainda ha de ser conhecido.

Pouco importam as «Cartas», o nome de Cunha Menezes, atravessará os seculos, como architecto habil, indelevelmente ligado a tão importante empresa, dadas as circumstancias da época em que foi iniciada.

....

Em 11 de novembro de 1783, officiou o capitão general Luiz da Cunha Menezes, á Camara de Villa Rica, pedindo contas da receita e despesa, divida activa e passiva; o que foi satisfeito em 24 do mesmo mez.

Provavelmente, poz na real noticia de s. mag. d. Maria I, que as rendas da Camara, não comportavam maiores despesas para poder satisfazer as que acarretavam as obras da Casa da Camara e cadeia, porque, em officio de 1.º de abril de 1784, o mesmo general participou ter s. mag. concedido loterias a favor da Camara, para seu liquido producto ser applicado ás obras referidas.

Dahi vem o principio das loterias e da obra da cadeia, de que foi mestre Manoel Francisco, por alcunha—*O Bótas*—sob

as ordens do inspector que se chamou capitão José Joaquim da Silva Brum.

O sr. secretario da Camara, Candido de Oliveira Jacques, affirma que, tanto as loterias como as obras eram administradas pelos capitães generaes ou seus prepostos, a Camara sómente prestava as suas assignaturas nos bilhetes.

De facto, não se encontram nenhum livro ou titulo que dê indicios de ser esta administração da Camara.

Para demonstrarmos que, as obras foram feitas por administração, bastam as cartas seguintes: — Em 24 de abril de 1784, a Camara consultou ao ouvidor dr. Thomaz Antonio Gonzaga, «... Até bem patente e notoria está a ruina que já ameaça a Casa da Camara e Cadêa desta Capital e a grande precisão que tem de se reedificar e fazer novamente de pedra e cal segundo as ordens de S. Mag. Fidelissima positivamente dirigidas a este respeito, cuja execução se até aqui se demorou por inconvenientes, hoje exigem os motivos, de se evitar aquella imminente ruina com prompta substituição de nova obra e chega a maior ponto a impossibilidade da mesma camara pela conhecida diminuição de suas rendas que além das despezas ordinarias, e ministerios da sua applicação, conforme o seu Regimento e Provisões Regias, não chegam as mesmas Rendas pelos antigos empenhos, para a devida contribuição da dita obra e meyo benefico e seu preparatorio, para maior facilidade da sua factura e arrematação do seu todo servem os prezos de galéz em tirar pedra e carregalla além dos mais serviços necessarios ao mesmo fim por ordem positiva que dirigio o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador Capitão General desta Capitania Luiz da Cunha Menezes, ordenando nos para este interesse a simples remuneração do sustento diario d'aquelles trabalhadores pelos bens do Conselho e para assim se observar imploramos de vossa mercê a sua approvação contemplando os delicados principios que acompanhão a nossa obediencia e sujeição, e attendendo egualmente ao beneficio publico de tão importante e necessaria obra meio este de se poder vencer com os mais adjutorios que se lhe tem dado e que se esperão:

Além de que havendo, como ha ordem para se assistir com vinte negros a jornal para servidores da mesma obra na primeira arrematação que não teve effeito, nem se concluiu, fica bem substituida com maior vantagem esta despeza mais aggravante e pensionada de jornaes por aquella mera assistencia do sustento diario:

Vossa mercê ponderando com maior acerto esta materia resolverá o que devemos seguir. Deos guarde a Vm. Villa Rica em Camara 24 de Abril de 1784. José Velloso Carmo—Joaquim Antonio Pereira da Silva—Jorge Duarte Pacheco—Paulo José de Lana Costa e Dantas—Francisco Correia Fortuna—Antonio José Velho Coelho.»

Em 28 do mesmo mez e anno responde presuroso Thomaz Gonzaga: «Senhores juiz, vereadores e mais officiaes da Camara de Villa Rica. Vejo o que vossas mercês me participão sobre a necessidade de se fazer hua nova cadeia para o que ha já licença de S. Mag: o que he absolutamente indispensavel: vejo a difficuldade que vossas mercês egualmente me propõem por se achar essa Camara com hum grande empenho e sem rendas para supprir a tão avultada despesa: vejo finalmente o adjutorio que s. exca. lhe pretende dar, querendo que nella trabalhem os forçados para se pouparem os gastos dos jornaes, concorrendo essa camara unicamente com o sustento delles: Para que se não acceite este grande adjutorio, creio que não póde haver razão alguma pois ainda que a Lei commanda que as obras se fação por arrematações esta Lei comtudo se não deve entender tão rigorosamente: o seu espirito he o de querer que semelhantes obras se fação mais commodamente e sendo nas circumstancias presentes o meio mais commodo de evitar-se semelhante offerta fica manifesto, que este meio ainda que pareça opposto ao rigor das palavras he comtudo mui conforme com o seu verdadeiro espirito. Deos guarde &. Villa Rica 28 de abril de 1784. O ouvidor da Comarca Doutor Thomaz Antonio Gonzaga».

Esta carta é reproduzida do proprio original, pois Gonzaga assignava-se—Doutor.

Baseados em taes documentos, affirmamos ter sido o inicio da obra, feito por administração de Cunha Menezes, não

se podendo calcular positivamente, em quanto montou a primeira parte construida, que foi a do lado da egreja do Carmo, nem sequer approximadamente, tomando-se, por termo de comparação a parte do lado de Antonio Dias ou dos fundos, por terem sido edificadas em outras condições.

Em outras condições sim, porque, a primeira foi administração, e não existem dados, e as mais, por arrematação.

Existe um grande engano, e este, já constitue hoje um erro historico radicado e acceito por todos os escriptores que têm tratado deste assumpto, entre elles, se nos permittem, um dos mais notaveis, o sr. commendador Xavier da Veiga, affirmando, *sem duvida alguma* que a cadeia de Cunha Menezes ou a Penitenciaria actual fosse feita «*sobre o plano vasto e grandioso, do engenheiro Alpoim*» (Ephemerides Mineiras, vol. IV pag. 401).

Todas as obras planejadas por Alpoim, foram arrematadas em 1745, por 60.000 cruzados, sendo arrematante Francisco Lisbôa, como já vimos, portanto, por vinte e quatro contos, não se computando, bem se vê, quatro mil cruzados, que foi por quanto elle vendeu a planta.

Entretanto, quasi o triplo, senão mais, montaram as obras, como no correr deste escripto veremos.

Basta compararmos o detalhe de ambas, para resaltar a differença, e, para tal, suppomos, não é preciso ser engenheiro architecto.

Das proprias «Cartas Chilenas» constam, que o risco foi de Cunha Menezes.

....

«Desenha o nosso chefe sobre a banca,
Desta forte cadeia o grande risco.
A' proporção do genio, e não das forças
Da terra decadente, onde habita».

....

Carta 3.ª

Teremos occasião de mostrar que outras plantas complementares, para sua conclusão, foram por outros delineados em 1830, por terem-se extraviado as de Cunha Menezes, que as offereceu á Camara completas e sem remuneração alguma,

Ainda outro erro historico: *assignalar para as antigas casas de Camara e cadeia o mesmo local em que está a actual, hoje Penitenciaria.*

O referido commendador Veiga, no seu escripto—«*Historia Mineira—A Revolta de 1720 em Villa Rica*»—publicado na «Revista Brasileira», tomo II, 1895, pag. 341, diz: «... Em bandos cada vez mais numerosos e aos brados—Viva o povo! viva o povo!—reuniram-se e fortificaram-se na praça principal da Villa, em frente á casa da Camara e *junto a egreja de Santa Quiteria, local em que hoje assenta o magnifico templo de Nossa Senhora do Carmo*».

Nada mais inveridico!

A principal praça de Villa Rica era o—Largo do Pelourinho—a Camara e cadeia antigas eram edificadas no local por nós determinado, conforme ficou demonstrado, pouco distan te da capella de Santa Rita dos presos; a distancia entre os referidos predios era tão pequena que, os presos da cadeia, sem della sahirem, ouviam a missa dita na referida capella, para cujo effeito o Senado mandou alargar a porta da mesma capella, *tres palmos do lado de Antonio Dias e dois e meio do lado de Ouro Preto.*

Os sublevados de 1720 reuniram-se, de facto, na praça principal da Villa, mas, esta praça principal não era no local que diz o sr. commendador.

O proprio conde de Assumar, em sua carta de 3 de junho de 1720, que se encontra no livro 4.° S. C. S. G. fls. 151 v., na qual dá conta a S. Mag. sobre os amotinados diz:

«*Feita esta insolencia, vieram para um largo diante da camara e aly estiverão toda aquella noite*, etc.». Esta carta ainda póde ser lida no «Diario Official», supplemento ao n. 155, pags. 15-17, conferencia do illustrado dr. Antonio Olyntho. no Instituto Historico e Geographico Brasileiro............

Ainda mais, contestamos a amplitude que o sr. commendador Veiga quiz dar á praça naquelle tempo (1720), localizando a casa da camara antiga, na mesma situação em qae se acha a Penitenciaria.

Em abono do que temos dito, sobre o risco da Penitenciaria actual não ser de Alpoim e a antiga casa da camara não

ter sido edificada no mesmo local, bastam duas cartas, das quaes transcreveremos só a parte necessaria, embora muito interessantes.

O risco da penitenciaria não é do sargento mór José Fernandes Pinto Alpoim, porque, além das razões já expostas, se encontra no livro 233, S. C. S. G., fls. 182-184, o registro de uma carta do proprio punho de Luiz da Cunha Menezes, dirigida a Martinho de Mello e Castro, com data de 6 de setembro de 1786, que diz:

«... conforme a sua planta e prospecto incluso que *eu fiz pella minha propria mão, e lho dei que* por este modo *e em tudo hé muito differente do que fes e lhe vendeu o sobredito Alpoim...»*

O local da antiga casa da camara e cadeia não é o mesmo em que está a Penitenciaria porque, já deixamos o local perfeitamente determinado e para mais authenticar, encontramos no livro 230, S. C. S. G., fls. 9, outro registro de carta do mesmo Cunha Menezes aos Senhores do Senado, com data de 30 de março de 1784, que diz: A grande e indispensavel necessidade em que se acha a Casa da Camara desta Capital, de ser totalmente reedificada, ou de novo edificada e todas as suas adjacentes Cadeyas, pois que dellas depende a segurança do socego publico, he hum dos principaes objectos que deve de occupar a V, Mecêz com aquelle zello com que se empregão no serviço da mesma Camara. Para que se possa conseguir este fim tão importante, e util he preciso que V. Mercèz *deliberem sobre o logar em que se deve edificar a referida obra a qual me parece deve ser na cituação onde hoje se achão fundadas as cazas de Domingos Gonçalves the a caza que serve de Estalagem.*

A distribuição da mesma caza, e faxada ou prospecto que deve ter na sua planta: eu terei o cuidado de a remeter a V. Mercêz com a maior brevidade para que V. Mercêz a vista da mesma planta possam deliberar a fazer-se a dita obra conforme as Ordens Regias porque por hora só se deve cuidar nos meyos para ella se conseguir quaes são.

O fundo que para a mesma se deve fazer com as applicações dos seus rendimentos, que se devem de fazer cobraveis,

o mais effectivamente, que fôr possivel, para o que eu estou prompto a cooperar.

E como me persuado que por mais Excessivas que se farão as cobranças dos seus referidos rendimentos, nunca chegação para a importancia da referida obra, tenho já procurado hum meio de ajudar, como hé, o de se estar já arrancando a pedra que para a mesma ha de servir, pellos malfeitores, que os seus delictos vão purgando na utilidade da mesma, e ao mesmo tempo servindo de hum exemplar castigo, não se fazendo com o mesmo mayor despeza, ou méra do que já havia regular, economica sustentação dos ditos malfeitores.

A esta não pequena ajuda da pedra para a mesma obra, lhe quero ajuntar outra não menos importante, qual he a de pello meyo de hua Lotaria se adquire dentro em poucos mezes 3333 | 8=ou dez mil cruzados.

Este meio das lotarias he o com que nas mais polidas Capitaes da Europa se estão construindo obras tão importantes, ou mais do que esta por ser este o meyo mais suave com que se podem fazer sem despesa dos Estados, nem contribuição dos fóros, e só sim atrahidos voluntariamente pelos seus interesses.

Esta devem V. Mercêz de fazer da maneira seguinte. Devem V. Mercêz mandar publicar por Editaes nesta Capital, athé onde chega a sua jurisdição, o dia em que na presença de todo o corpo de Camara se ha de abrir a dita Lotaria declarando-se no mesmo Edital os premios que cada bilhete ha de ganhar e o valor porque ha de ser comprado cada hum em formalidade com que ha de ser aberta a dita Lotaria. Ella ha de constar de 3.000 bilhetes, a tres oitavas cada hum que são em valor de 9.000 | 8 ou 27 mil cruzados, destes dez he o ganho que a Camara ha de tirar para sua obra e os 17 são os que se hão de dividir em premios que hão de ganhar os bilhetes comprados.

E como para adquirir maior numero de compradores se costuma fazer hum premio grande e outros em proporcional diminuição para haver maior numero de premios, como succede na lotaria annual da cidade de Londres que o premio he de 700 mil cruzados.

Nesta que he a primeira que julgo se faz neste Pais, deve tambem de ser como de experiencia proporcionada as forças do mesmo para se conhecer pelo seu effeito que se poderá continuar: assim devem ser seus premios de valor, o primeiro de 1000 | 8 os quartos de 50, os quintos de 20, os sextos de dez, e conforme vae expressado no modello por onde se hão de vender pello seu preço de tres oitavas a quem quizer comprar por aquellas pessoas que V. Mercêz determinarem para isso e em Logar e hora certa etc...»

A antiga de Antonio de Albuquerque, foi substituida pela de Claudio Manoel e edificada no mesmo local, existindo ainda, depois de iniciada a 3.ª de Cunha Menezes.

Ora, parece-nos bem claro, em vista da ultima carta, que a cadeia foi feita, *onde estavam edificadas as casas de Domingos Gonçalves e a que servia de Estalagem* e não no local da antiga.

Pois os presos ainda se achavam retidos na de Claudio Manoel, aguardando-se a conclusão de alguma enxovia para ter logar as suas transferencias.

Portanto, ainda existia tambem o Largo do Pelourinho e os sublevados só poderiam ter se reunido e onde de facto se reuniram ahi, em frente á Camara, pequeno espaço já descripto.

As obras da cadeia de Cunha Menezes começaram em 1784, e quasi dois annos depois é que se demoliu parte da antiga.

Assim como o local onde se acha hoje situada a Penitenciaria, era occupado por casas, tambem em frente á mesma se achavam outros predios edificados; queremos dizer, o espaço da rua Direita ou Bobadella, que atravessa a praça actual e a rua da Cadeia, que desce para S. Francisco de Assis.

Pelo menos é o que podemos colligir do documento que transcreveremos, em seguida, o qual vem reforçar o que affirmamos.

E' uma carta original do ouvidor e corregedor de Villa Rica, dr. Antonio Ramos da Silva Nogueira, ao Senado da Camara. "Recebi o officio de Vmces. datado de 10 do corrente, em que me participam haverem deliberado continuar

a obra da nova cadeia *cujo edificio é assombrado pelas casas*, que ficão no alto da rua que desce para Antonio Dias (1), parte das quaes entendem demolir, afim de ficar desafrontado o sobredito edificio da nova cadeia; e que antes de darem principio a esta obra me consultavão e pedião o meu parecer, como tem praticado acerca das muitas obras publicas, que essa Camara tem principiado e concluido neste presente anno. Não se póde duvidar da utilidade da obra, que está a vista de todos, e a disformidade, que resultaria a nova Cadeia (o edificio mais importante desta Capital) se parte della ficasse encoberta com as referidas casas, de que se trata; por isso não posso deixar de conformar-me com o accôrdo, que Vmces. tomarão.

Vista, porém, como Vmces. mesmos conhecem, a tenuidade das rendas desse Conselho e a demolição da parte das casas diz respeito a nova obra da Cadeia, para a qual estão destinados os interesses da loteria aprovada por S. Mag. não convem, que esta despeza seja feita pelas rendas ordinarias, mas sim pelas da mesma loteria, de que Vmces. são administradores. Deus guarde a Vmces. Villa Rica, 26 de junho de 1797. O ouvidor etc."

Depois que conseguiram uma enxovia, feita na nova obra, conduziram os presos para lá e em promiscuidade viviam.

Realmente o estado da cadêa velha era deploravel, e para a sua reconstrucção seria necessario enorme dispendio, sendo este o principal motivo que actuou para se resolver, custasse o que custasse, a construcção da de pedra e cal tantas vezes tentada e sem exito.

A velha foi em parte demolida, e certo é, pois, até o relogio e o sino já tinham sido retirados de lá; porém, os acontecimentos concorreram para que o antigo Paço não continuasse de tudo no abandono em que jazia.

O mesmo ouvidor dr. Antonio Ramos da Silva Nogueira, se encarregará de demonstrar com a sua carta original, de 21 de abril de 1787, e dará maior cunho de verdade ao que de-

---

(1) Assim se expressava porque residia em baixo na rua que desce para Antonio Dias, no vetusto predio — Casa dos Ouvidor.

sejamos expor. Diz elle: "Pela carta de officio datado de 1.º do corrente nos participou Vmces. *haverem deliberado compor huma caza das desses Paços proxima a da Camara, para nella se fazerem as publicas Audiencias, que até aqui se têm feito em cazas particulares, com menos decencia e gravidade devidas a hum Acto tão serio e o mais respeitavel da Justiça.*

Que tambem accordarão construir huma torre de madeira, e nella collocarão o relogio publico, o qual depois da demolição da Cadêa velha fôra posto em uma das torres da capella de Nossa Senhora do Carmo, por não quererem os Irmaons da Ordem soffrer por mais tempo este onus.

E que em razão de que as rendas ordinarias do Conselho apenas chegão para as despezas do costume, e pertencerem alem disto estas obras á nova, que ainda não está concluida da cadêa, para qual S. Mag. auctorisou as loterias, lhes parecia, que pelos productos dellas devião fazer as sobreditas despesas, e consultar-me a este respeito.

Não me hé desconhecida a necessidade das referidas obras; pois, *sobre ser indecente fazerem-se as Audiencias em tantas cazas particulares, quantas são as dos Juizes Ordinarios, e dos Orfaons*, faltando-se por este motivo a gravidade e seriedade de hum Acto da Justiça o mais magestoso; são as Partes obrigadas a andar com gravissimo encommodo perguntando pelo lugar, em que a mesma Justiça se lhes deve administrar.

Tambem fui testemunha das queixas formadas pelos moradores desta Villa, principalmente pelos da Freguezia do Ouro Preto por falta de relogio, depois que os Irmaons da Ordem do Carmo deixarão de consentir na Sua Capella o relogio publico.

Foi, portanto, prudente o accordo, que acerca deste negocio tamaram, assim como não parece desarcertado o de se applicar os productos das loterias para as despesas de huma e outra obra: porque instando por huma parte a necessidade dellas, *as quaes são feitas nos proprios Paços, do Conselho*, para construcção dos quaes aprovou a Mesma Senhora as loterias: e faltando por outra parte as rendas ordinarias: de

ver he, que nem a despesa he mal feita, nem o producto das Sobreditas Loterias he aplicado a outros fins e fóra daquelles a que estão destinados, Deos Guarde a Vmces. Villa Rica, 21 de Abril de 1797. Antonio Ramos da Silva Nogueira.

Portanto, as audiencias passaram a ser novamente no local do antigo Paço, porém, *as vereações continuaram o ter logar conforme o sitio onde residia o presidente da Camara.*

Na epoca que nos referimos, por exemplo, o juiz Presidente da Camara o dr. Paulo José de Lana Costa Dantas, residia na rua do Carmo, ahi entretanto se reuniam os camaristas e ahi tinham lugar as vereações.

A casa do presidente portanto, servia de paço da Camara, *d'aqui é que vem a confusão geral, de assignalarem para casa da camara em differentes pontos, e os mais extravagantes e contradictorios possiveis.*

Esta confusão é mais accentuada de 1784, para os nossos dias.

Claramente se vê que, desta maneira, a casa da camara podia ter funccionado na Rua da Barra ou na Rua das Cabeças!

Não segue d'ahi concluirmos que, o edificio proprio da Camara, edificado para este mister, estivesse situado nas referidas paragens!

O corpo de camara funccionava em differentes sitios transitoriamente.

Já que nos referimos á casa provisoria das audiencias, até que se concluissem commodos definitivos no predio novo, vejamos quem fez a obra e por quanto:

Foi arrematante Francisco Pinto de Abreu da torre do relogio e do preparo da casa das audiencias por (265/81/2) duzentas e sessenta e cinco oitavas e meia, pois, assim consta da certidão passada por Antonio José Velho Coelho, por ordem do Presidente Capitão mór Antonio Agostinho Lobo Pereira. Deu quitação o dito Abreu, em 31 de dezembro de 1797, das 265/8 1/2 que são: (398$250 rs.) tresentos e noventa e oito mil, duzentos e cincoenta réis, porque, teve o ouro do anno de 1700 até o ultimo de Janeiro de 1725, o valor de.... 1.500 por oitava; do 1.º de Fevereiro do dito anno, até 24 de

Maio de 1730, a 1.200; do 1.º de Julho deste anno em que se estabeleceu a cobrança do Real Quinto por Capitação, até o ultimo de Julho de 1751, a 1.500; do 1.º de Agosto do mesmo anno, pelo estabelecimento das Reaes Casas de Fundição, até o anno de 1768, a 1.200 e na epoca que nos referimos a 1.500.

....

Cunha Menezes, mandou recolher a Villa Rica, todos os delinquentes e vadios da Capitania e os poz arrancando pedras para as obras.

Sobre a representação da Camara que motivou a repressão deliberada por Cunha Menezes, que nos referimos, e que elle allude em sua carta, se encontra um registro no liv. 112, S. C. M. fls. 83 v. Vejamos o registro:

«Na vereação de 12 de junho de 1784, accordarão representar por carta ao exmo. sr. General *a lamentavel queixa dos povos, privados da liberdade de girar as estradas* uns levando mantimentos para as povoações e outros para tratar das suas dependencias, *e a oppressão em que vivião as familias nas suas fazendas com o temor das mortes, roubos e insultos* que continuamente fazião os negros fugidos e quilombados, *supplicando ao dito Sr. as providencias necessarias, afim de que por sua vez se arrancassem as raizes de tão perniciosas consequencias*... etc».

Em vista desta representação da Camara, a corporação mais alta e legitima representante do povo, em todos os tempos em todas as epochas, qual espirito sereno e justo ficaria impassivel ?!

Qual Governador ou Presidente, inteirado e consciente da responsabilidade de seu cargo, crusaria os braços, deixando tudo correr a revelia ?!

Entretanto, por esta mesma repressão, o anonymo das «Cartas» muito o caustica :

. . . .

«Quer copia de forçados que trabalhem
Sem outro algum jornal mais que o sustento.
E manda a um bom cabo que lhe traga
A quantos quilombolas se apanharem,

Em duras gargalheiras. Vôa o cabo:
Agarra a um e outro; e num instante,
Enche a Cadea de alentados negros.

. . . .

Em 1788, ficaram paralysadas as obras da Cadea que tanto incremento tiveram com a administração de Cunha Menezes, pois a 13 de agosto, do mesmo anno foram arrematados em praça alguns bens pertencentes ás mesmas.

Os bens citados foram arrolados pelo Inspector Capitão José Joaquim da Silva Brum, por ordem do Governador e Capitão General e entregues ao Procurador da Camara.

Antes de irem a praça, foram avaliados pelos louvados João Roiz Martins e Antonio de Oliveira e Saa.

Constavam de trinta e dous bois mansos de carro, apparelhados com suas cangas, avaliados uns pelos outros, cada um a sete mil réis, que ao todo importaram em duzentos e vinte e quatro mil réis; dous carros com os rodeiros ferrados, em bom uso e a desaseis oitavas de ouro, cada uma importando ambos trinta e oito mil e quatrocentos réis; dois ditos inferiores, tambem ferrados, com muito uso, quatorze mil e quatrocentos, importando ambos em virtte e oito mil e oitocentos réis.

Ao todo importou em duzentos e noventa e seis mil réis.

Foi arrematante José de Mattos, com trezentos réis sobre o total da avaliação, portanto, por duzentos e noventa e seis mil e tresentos.

Os livros da Camara de Villa Rica sempre andaram a matróca nestas contas sobre a cadeia, si assim não foi, ou não é verdade, vejamos o que diz o secretario da Camara em 1828: «Digo difficultosa indagação, pela desordem e desmazello a que chegou o Archivo desta Camara; a falta de documentos já pagos; truncamento do livro das loterias, e parece que a falta de outros; o systema monstruoso de lançar em hum só livro sem classificação alguma, adicções diversas, a dezordem, e mistura em que se acham todos os papeis; e sobre tudo a falta de hum livro em que se lance com clareza toda a Receita e Despeza seja qual for a sua denominação, ou applicação; todas estas faltas exigem huma grande reforma nesta Repartição.»

Pela Carta Regia de 8 de março de 1790, que se encontra no liv. 82 S. C. M., fls. 776 v. 777 se vê que a Junta da Real Fazenda foi quem assistiu com os generos, fornecidos aos galés, vadios e mais delinquentes, que arrancaram pedra para a cadeia, pois o thesoureiro dos meudos, Theotonio Mauricio de Miranda, apresentou em Junta um requerimento, reconhecendo os camaristas como devedores dos ditos generos.

Dizia ainda a referida Carta Regia: «...porque achando-se o dito thesoureiro dando contas do triennio que serviu não podem salvar estas emquanto se não mostrar o dito pagamento em que devereis de todo modo fazer-lhe prompto e effectivamente».

A Camara se viu atropellada com esta cobrança sempre protellando, não nos sendo possivel apurar si satisfez a divida ou deixou de satisfazer por falta de meios.

Ella não negava a divida, tanto assim que, em carta de 12 de março de 1792, dizia: «Senhora. Cumpriremos com o que V. Mag. nos determina na ordem de 8 de Março, quanto ao pagamento a que está a Camara obrigada para com a Real Fazenda visto que na obra da Cadêa se consumirão os generos que constituem a divida, e existe o producto da Loteria e outras quantias das quaes se não sabe o dono; que poderá servir para o pagamento». etc.

Perguntamos nós e porque não se sabia o dono das quantias?

As loterias foram muito bem delineadas e dirigidas por Cunha Menezes, cada numero que se vendia, adiante se collocava o nome do comprador.

Por ahi vemos que bem razão tinha o sr. Candido Jacques, secretario, expondo as desordens reinantes!

Como se poderia verificar de quem eram as quantias que se achavam sem dono, si truncaram e arrancaram folhas dos livros competentes!

Em todas as épocas existem, em todos os tempos surgem os tratantes!

. . . .

Aos 10 dias do mez de abril de 1790, teve lugar a arrematação das obras que se achavam por acabar na cadêa, da

parte de Antonio Dias, tudo na fórma estipulada nas condições e risco; cuja arrematação foi conferida a José Ribeiro de Carvalhaes, com o beneplacito do Visconde de Barbacena e pelo preço de treze contos de réis.

Effectuou-se esta arrematação em casas de morada do juiz presidente da Camara, dr. Paulo José de Lana Costa Dantas, na rua do Carmo, onde elle se achava em acto de Camara, junto com os vereadores e procurador da mesma.

Funccionaram nesta arrematação o tabellião Antonio Francisco de Carvalho, no impedimento do escrivão da camara, Antonio José Velho Coelho, e o porteiro dos auditorios de Villa Rica Gonçalo de Passos Vieira.

Antes de vermos como se procediam as arrematações, vejamos o pessoal de que se compunha a Camara: Foram eleitos para 1790, os quaes tinham tomado posse a 1.º de janeiro, coronel José Velloso Carmo, dr. Paulo José de Lana Costa Dantas, tenente-coronel José Duarte Pacheco e sargento-mór Diogo José da Silva Saldanha, todos habilitados na fórma da lei, sendo o ultimo para exercer em Villa Rica o cargo de juiz de orphãos triennal e aquelles para juizes, vereadores e procurador.

As arrematações se eram de obras que directamente interessavam á Metropole, ou cujo pagamento corria por conta da Fazenda Real; até certa epocha, tinham lugar na Real Casa dos Contos; extincto este Tribunal com a criação das Juntas de Fazenda, passaram em 1765 (C. Reg. de 6 março) a serem feitas na residencia dos governadores, onde funccionavam tambem, a Intendencia, Contadoria e a Thesouraria Geral, até se mudarem, para a casa de João Rodrigues de Macedo.

Se eram obras do Nobre Senado da Camara se effectuavam no propria Camara, tendo havido uma exclusiva excepção, — a arrematação das obras da cadêa que pretendiam fazer em 1745 e que o Conde de Bobadella quiz emprestar toda a solemnidade.

Esta que estamos tratando foi na Casa que servia de Paço Municipal, como acima fica dito.

Depois dos dias dos editaes (30 dias), presentes o juiz, vereadores e procurador, o porteiro dava a sua fé de haverem andado em praça os referidos editaes.

Dada a ordem, era em seguida mettida em pregão a obra que se dispunha fazer, sendo o publico inteirado das condições da mesma, modo de pagamento etc., affrontava as pessoas que ahi se achavam ou passavam.

Deveria ser em voz bem clara e intellegivel; deveria andar de baixo para cima e de cima para baixo ou de um lado para outro sempre apregoando até achar lanço conveniente.

Obtido o menor lanço com as formulas legaes e de praxe, concluia: «afronta faço que menos não acho, se menos achára, menos tomára; dou-lhe uma, dou-lhe duas e uma mais pequenina».

Em seguida, approximava-se do lançador e lhe dava um ramo verde, que sempre em suas mãos trazia, dizendo-lhe: —«faça bom proveito».

E' obvio dizermos que não foram cumpridas aquellas clausulas preliminares, pois, até 1805, já tinha recebido 15:677$574 da Camara.

E' uma embrulhada neste periodo, muito peior do que foi o de Cunha Menezes!! Nestes apuros, vejamos o que diz o sr. Secretario da Camara em 1828, Candido de Oliveira Jacques:

"Não foi possivel authenticar todas as parcellas que se entregarão ao Arrematante, por não apparecerem mais documentos do que os declarados, apezar da muita diligencia e trabalho que houve; sendo as outras parcellas extrahidas do Livro de Loterias, aonde se achão parcellas de maior quantia, algumas dadas por conta desta arrematação e outras da do quartel.

A fls. 26 do Livro das Loterias, consta ter recebido José Ribeiro Carvalhaes 216$107, sem declarar de que procede; supponho que esta quantia foi de alguma cousa que se lhe comprou para a dita obra, mas nem por isso se deve deixar no esquecimento, quando se ajustar contas. Por informação que dá o Tenente Oesteira, o coronel Affonso Dias deu para o donativo em 1804 um credito passado por José Velloso Car-

mo, da quantia de seiscentos e tantos mil réis, pouco mais ou menos, e outro credito dado para o mesmo donativo por outro sujeito, que lhe devia o dito José Velloso de egual quantia, pouco mais ou menos; as quaes se mandarão dar em pagamento ao dito coronel pela Loteria de 1804, mas não se achou indicio algum, da fórma que se fez esta transacção, que aliás se lhe deve prestar toda a attenção, quando se vier a ajustar contas com o Testamenteiro do dito coronel José Velloso Carmo.

Parece a vista do estado em que se achão as contas do Senado, que convem que o Testamenteiro do Arrematante logo que acabar o obra preste as contas do que tem recebido a conta das Arrematações; e he natural se elle ainda tiver a receber alguma quantia que a preste logo, e requeira o seu pagamento; e por isso quando se lhe ordenar que venha acabar de fazer a obra a que está obrigado, não se lhe declare cousa alguma, relativamente ao estado das contas, visto estar esta duvidosa da parte deste Senado, por não estar authenticada, e não constar a transacção que houve com aquelles creditos".

Só com este depoimento verdadeiro, vemos que a embrulhada era grande, e não é tudo, temos encontrado cousas muito mais graves, como demonstraremos.

Para a conclusão da obra de pedreiro arrematada por Carvalhaes, não estavam comprehendidas as grades, pois o Senado se compromettеu de fornecel-as.

Assim, aos 27 dias de novembro do mesmo anno, com approvação do Visconde de Barbacena, teve logar o auto de arrematação da factura das grades para as cinco janellas da obra da cadeia, ao mesmo José Ribeiro Carvalhaes, cada feitio de janella pelo preço de 100/8/ e ao todo 500/8.

Em casa de morada do Presidente da Camara (Rua do Carmo) se effectuou tambem esta arrematação, comprommettendo-se o arrematante, de fazel-as de accordo com o as condições que lhe foram entregues, no acto da arrematação.

Depois de taes ceremonias e as mais que de direito se requeriam, a mesa approvava ou deixava de approvar o acto.

No segundo caso, ia a nova praça.

A seguir o escrivão procurava fazer o auto bom e perfeito, com todas as clausulas e requisitos substanciaes, que a lei determinava, e, sendo feito e concluido, era assignado por todos os funccionarios e interessados, como em correição exigiam os ouvidores.

O termo de fiança tambem demandava suas formalidades, porém, sem ceremonial.

Em primeiro logar se obrigavam, á vista de testemunhas, por suas pessoas e bens, passados, presentes e futuros; renunciavam a privilegios si os tinham, com declaração, porém, de ser da sua livre vontade, sem constrangimento algum.

As condições desta arrematação constam de onze (11) clausulas e bem extensas que deixamos de transcrevel-as, podendo ser examinadas no liv. 117, S. C. M., fls. 3.

O pagamento seria feito pelo rendimento das loterias na fórma seguinte: — logo á vista seis mil cruzados em bilhetes da "Extracção Diamantina e em ouro e o resto dos treze contos se dividiria em quatro partes eguaes.

O primeiro, depois de cheios os alicerces e encontros necessarios, com dentadura para segurança das enxovias e continuando a obra até o recebimento das vergas das janellas das mesmas, tanto da frente como do lado.

O segundo no receber da cimalha real, das ditas enxovias.

O terceiro, nas soleiras das janellas superiores.

O quarto, se dividiria, metade acabada a cimalha real, posto e assente o mostrador do relogio.

A outra metade se lhe daria depois de finda e entregue a obra.

A Camara reservava o direito de mandar examinar a obra quando lhe approuvesse e se não estivesse de accordo com as onze clausulas, seria compellido a executal-as.

Em bilhetes da "Extracção Diamantina" recebeu um conto, seiscentos e tres mil e trezentos e cincoenta réis.

Em barras de ouro corrente, setecentos e noventa e seis mil e seiscentos e cincoenta réis, que perfaziam a quantia de seis mil cruzados.

Recebeu mais a madeira do apparelho que havia, moitões, cordas, duas correntes grossas, a pedra que havia em abundancia e a cal, da qual se tiraria cincoenta alqueires.

Estes cincoenta alqueires de cal, provavelmente, eram destinados para a feitura dos quarteis.

No mesmo dia prestou fiança por Carvalhaes, o cel. Velloso Carmo, *se obrigando a dar começo á abra em trinta dias e concluil-a em* 3 *annos*.

No mesmo acto de arrematação, se deu por entregues duzentas e cincoenta arrobas de ferro, de que fazem menção as condições.

O ferro foi comprado na logea do fallecido Domingues Pires.

A importancia foi paga pelo procurador da Camara, Francisco Caetano Ribeiro, na Fazenda Real, por conta do que o fallecido devia a mesma.

Cada grade pesava 25 arrobas, porque eram duplas, attendendo ao que se perde com as suas manufacturas.

As condições eram: Tres que faltavam na frente e duas para o lado.

Os modelos, seriam os que já se achavam feitos e postos nas janellas que davam para a praça.

Teriam os mesmos machos e femeas, não se olvidando, que as mesmas deveriam ser duplas.

O carvão seria por conta do arrematante, e o prazo até o mez de abril de 1791.

O mesmo coronel ainda foi fiador desta arrematação.

Em 1791, a 16 de junho, o Procurador da Camara, capitão Antonio Vieira Cruz requereu á mesma um exame de vistoria na obra, sendo nomeados louvados por parte da Camara, o alferes José Pereira Arouco e por parte de Carvalhaes, capitão Antonio Vieira da Cruz, tendo por fiim «o exame dos materiaes, como o seguimento da mesma e tambem a serventia para a sua factura, se devia ser por dentro ou por fóra da mesma obra.

Prestados os juramentos; deram começo ao exame.

Resultado da vistoria: Examinaram a área com que se caldeava a cal, si era sufficiente e capaz para segurança da

dita obra, e si a cal, era ou estava sufficiente para se poder fabricar sem ser bem misturada com outra; si na mesma obra deveriam ser continuadas as paredes de dentro, ao tempo que as de fóra; si a servidão e apparelhos para fabricarem a mesma obra deveriam andar por dentro ou por fóra.

Uniformemente por elles foi dito que, «no que respeitava com que se traça a cal, não era esta sufficiente e que devia a mesma ser escolhida, que não tivesse pissarra e a cal deveria ser caldeada ao menos uma batea da nova e outra da velha; que esta deveria ser traçada em fórma que fizesse boa liga; no que respeitasse ao seguimento das paredes e seus alicerces, deviam ser todas feitas ao mesmo tempo, para melhor segurança; no que respeitava á serventia e apparelhos da mesma obra, para a factura, era mais conveniente que andassem por fóra, para melhor segurança da mesma obra; foi ainda dito que, nas paredes dos alicerces de dentro, era conveniente que mettessem logo os canos para darem despejo ás communas de cima». Por esta fórma terminaram a vistoria.

Assim foram proseguindo, pelo que pudemos apprehender, muito morosamente, estas obras de «Santa Engracia». Demos tempo que adeantem a obra...

Agora vamos ao ponto da praça, que contestamos ter em 1720, a mesma extensão que tem hoje: — Em 1.º de junho de 1797, foi ordenado ao porteiro dos auditorios Gonçalo de Passos Vieira que, puzesse em publico pregão as obras da Nova Praça, sendo a 12 do mesmo mez e anno cumprida a respectiva determinação.

Foi arrematante destas obras, José Ribeiro de Carvalhaes, pela quantia de trezentas e noventa e duas oitavas (392/8).

Em outubro do mesmo anno se achavam concluidas e em 4 de novembro, foi expedido o mandado para o respectivo pagamento.

Carvalhaes teria que fazer um paredão de uma rua a outra, principiando na frente das casas que estavam defronte de S. Francisco de Assis e eram do furriel Manoel Ferreira até a rua Direita, que segue da praça para Antonio Dias (assim especifico, por existir naquelle tempo em Villa Rica, tres

ou quatro ruas, com a denominação de direitas) levantando até a altura que fosse bastante, para que a dita praça ficasse no nivel, dando-lhe a largura para a segurança do aterro que se havia de fazer com bom alicerce.

Faria uma cortina em todo o comprimento do dito paredão de pedra e cal, sendo collocadas grandes lages por cima, tambem assentes sobre cal.

Seria tambem obrigado a fazer um lanço de paredão nas extremidades aonde acabava o grande, pela rua acima, para garantir o aterro que se fizesse tanto de uma como de outra parte.

Faria outro paredão, que principiaria na esquina do quintal do tenente-coronel Manoel Teixeira de Queiroga, seguindo para baixo, para suster a rua que desce da cadêa para a egreja de S. Francisco, desaterrando o que fosse necessario, de maneira a dar passagem para baixo, sendo concluido com a respectiva cortina, de lages assentes sobre cal.

Calçaria com segurança, os paredões dos quintaes, tanto do dito Queiroga, como do coronel José Castilho Roiz Horta.

Comprehendia nesta arrematação: Mudar e levantar o pelourinho no meio da praça, fazendo-lhe primeiramente uma sapata de pedra e cal e assentar o mesmo tambem com cal, fazendo conduzir as pedras que se achavam defronte da cadêa;

concertar o chafariz da Ladeira de Simão Pereira (Escadinhas) fazendo-lhe uma taça, para a agua não ir pela rua, pôr-lhe uma pia, concertar o encanamento e collocar bicas novas, emfim concertar o necessario;

concertar o da rua do Bomfim e tanque dos cavallos, betumando o tanque e a competente pia para receber as aguas;

concertar o do Ouro Preto, pondo novos alcatruzes, betumando o tanque e fazendo com que no mesmo corresse agua.

O arrematante forneceria todo o material necessario.

Depois de examinadas as obras, pelos louvados Manoel da Rocha Monteiro e Miguel Moreira Maia e satisfeitas as formalidades, o procurador Domingos d'Amorim Lima, opinou pela satisfacção do pagamento, sendo ordenado ao escrj-

vão Antonio José Velho Coelho, pelo juiz presidente dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos que se certificasse.

Expedido o mandado de pagamento, Carvalhaes recebeu do thesoureiro as 392 oitavas de ouro a 17 de novembro de 1797.

De 1791 a 1804, nada encontramos de notorio com referencia ás obras da Casa da Camara e cadeia.

Por despacho da Camara, na vereação de 28 de setembro de 1805, ficou desonerado Carvalhaes da arrematação lavrada e suas condições, por se obrigar a cumprir tudo o que faltasse da obra, o coronel José Velloso Carmo, como consta do termo no livro proprio de folhas cincoenta e seis a folhas sessenta.

E' extenso esse termo e resumiremos o mais possivel:

Conforme escriptura que juntou promettia dar todo inteiro cumprimento ao todo e restante da obra da cadea, ficando de todo e por tudo desonerado Carvalhaes, de jamais, em tempo algum, responder por si, nem por outrem, pela referida obra, tudo na fórma da sua mesma resposta, tambem transcripta, que a havia por incorporada como parte essencial do Termo de Obrigação, visto que *o sobredito Carvalhaes sómente havia figurado de arrematante da mencionada obra.* Sendo esta feita com toda a sua fabrica e custeio, e elle dito Carvalhaes a Soldada, o que tudo melhor se verificaria pelos requerimentos, certidão da escriptura de distracto, respostas, despachos etc. etc.

A escriptura de ajuste de contas foi feita no livro do tabellião publico do judicial e notas de Villa Rica, capitão Antonio José Rodrigues de Azevedo; na Barra, em casas de morada e residencia do sargento mór Manoel Gomes Ferreira Simões, onde todos os interessados e testemunhas compareceram.

Outorgante Carvalhaes, outorgado Velloso Carmo.

Carvalhaes disse ter tido varias contas com o outorgado, tanto de obras do officio de carpinteiro e de pedreiro, que fez com a fabrica do mesmo outorgado em que entrava a obra da nova cadeia, quarteis militares e casas da Misericordia de Villa Rica e outras mais, assim como contas de Logeas e Ouros

de imprestimos de parte a parte; de cujas obras tinha elle outorgante recebido varios dinheiros e outras mais contas.

Tudo ajustaram e se acha elle outorgante pago e satisfeito de todas as ditas contas e contractos que até aquelle dia (17 de maio de 1803) teve com elle outorgado e que para isso lhe dava plena paga e quitação de todas as mesmas contas, para nunca mais, em tempo algum, lhe repetir cousa alguma.

Apresentava as mesmas contas que não duvidava que naquelle acto fossem queimadas para nunca mais apparecerem, ficando justas as contas.

Ficavam justas as contas, de fórma que, nem elle outorgante ficasse a dever cousa alguma ao outorgado, nem este tambem a elle outorgante, com declaração que a obra da cadeia de Villa Rica ficaria pertencendo a elle outorgado.

Velloso Carmo concordou em tudo e tambem forneceu suas contas, as quaes de outorgante e outorgado foram queimadas pelo tabellião á vista das testemunhas.

Em suas linhas geraes, são estes os termos da escriptura e para o que nos interessa são sufficientes.

Em 1805, a 8 de maio, foram ainda em praça a factura de mais duas grades de ferro, para duas janellas das enxovias, do lado de Antonio Dias, cujas janellas deitavam para o terreiro de dentro da cadêa.

Foram ambas arrematadas pelo mesmo coronel Velloso Carmo, por seu procurador José Rodrigues da Silva, por cento e noventa oitavas de ouro.

A camara forneceria o ferro e a feitura das mesmas seriam identicas ás outras.

Nesse meio tempo o nosso coronel José Velloso Carmo fallece, ficando ainda mais complicada esta malfadada obra.

As loterias se achavam correndo, e nem por isso encontramos o emprego do producto das mesmas.

De 1805 em deante raream os documentos sobre o assumpto que nos occupa a attenção.

Invoquemos mais uma vez o auxilio do sr. Secretario Candido de Oliveira Jacques, diz elle: "Em 1790, teve origem o livro de contas com o thesoureiro das loterias, aonde se principiou a lançar a de 1789, por ordem do Visconde de Barba-

cena, e, naquelle anno de 1790 é que arrematou José Ribeiro Carvalhaes a continuação da obra da cadêa do lado de Antonio Dias, e depois se seguiram outras arrematações dos feitios das grades de ferro, escada principal f. f. comtudo declara a conta corrente com o arrematante.

Em 28 de setembro de 1805 o fallecido coronel José Velloso Carmo assignou um termo obrigando-se a cumprir as arrematações que fez o dito Carvalhaes ficando este desonerado. Parou esta obra em... (está em branco) não sei se por falta de actividade, mas, não de dinheiro, porque o arrematante recebeu dinheiros adeantados.

O rendimento das loterias foi distrahido por ordem dos capitães-generaes, já para a obra do novo Quartel, que só a arrematação de pedreiro foi por 4:593$420 fóra madeiras, telhas, cal, ferragens, desaterros, officiaes etc. e já para outras obras como o ex-governador D. Manoel de Portugal e Castro mandou entregar por officio de 28 de maio de 1816,..... 200$000 ao Barão d'Eschewege para fazer a calçada das Cabeças.

Em officio de 18 de junho de 1816, determinou o dito governador, que visto não se ter continuado com as obras da cadêa ficasse esta suspensa, e o producto das loterias que lhe eram destinados, applicados para calçadas, e representando-lhe a camara em officio de 13 de julho do mesmo anno a necessidade de concertar o telhado da parte da cadêa já acabada; elle determinou que se concertasse pelo rendimento das loterias futuras, visto que o dinheiro que se achava em cofre pertencente ás loterias anteriores, tinha applicado para as calçadas desta cidade, e que de tudo daria conta a S. Mag.

A camara representou que as ordens que tinha, não permittiam mandar fazer obra nova alguma sem que fosse por arrematação, mas o dito governador *Mandou*... e assim se entregarão avultadas quantias ás pessoas que elle determinava para se fazerem calçadas, rebaixos, estradas f. s. Em officio de 7 de maio de 1817, o mesmo governador enviou o aviso que lhe dirigiu o Ministro de Estado que diz assim:— Não sendo já preciso para as obras da cadêa de Villa Rica o producto das loterias que foi concedido á Camara da Mesma Villa: He

servido derogar as ordens expedidas a este respeito a Luiz da Cunha que continuando a mesma loteria, fique a arbitrio de v. s. para as obras publicas dessa capitania etc.

A vista deste aviso *se observa a falsidade com que repre-representou d. Manoel, e me admira mais que os officiaes da Camara daquelle tempo, não representassem* a S. Mag. a falsidade daquelles principios.

A camara soffreu huma perfeita coação na administração do rendimento das loterias e ficou em apatia fazendo só o que os capitães-generaes lhes determinavão; por isso he que estes rendimentos que erão destinados unicamente para a obra do cadêa forão distrahidos para o novo quartel, e calçadas; a não ser isto já estaria a muito tempo acabada aquella obra que tanto necessaria se faz pela utilidade que resulta aos nfelizes de toda esta Provincia, que se reunem ali até serem sentenciados, como pela utilidade que offerece para Relação, Cartorios etc. D. Manoel com os seus planos d'estradas (que ninguem hoje transita, como a nova do Saramenha) e melhorar ruas não só fez desperder o dinheiro que se achava em cofre do rendimento das loterias, como tambem a deixou empenhada em não poucos contos de réis, a que se applicou o resultado das ultimas loterias, e de que ainda esta camara deve não pequena quantia.»

A camara de Villa Rica esteve como administradora das loterias, pelo menos desde 1789, até 1816, vinte e sete annos, entretanto, Cunha Menezes, com a fama de pouco escrupuloso com os dinheiros publicos, em dois annos fez mais que a camara como teremos occasião de ver.

Esta obra foi mal continuada em 1790, e o mal vem da raiz, pois, foi arrematada pelo coronel Velloso Carmo um dos juizes presidentes daquelle anno.

Quando se indispoz, Velloso Carmo, com Carvalhaes e foram queimadas as contas de ambos, pelo tabellião, Velloso declarou cathegoricamente que Carvalhaes, *não passava de um testa de ferro, porque o arrematante de facto, era elle, e o seu preposto só figurava.*

Antigamente, isto se chamava uma grande patóta.

Quer nos parecer que, em toda esta obra campeou muito deslise.

Pelo menos os governadores eram muito accusados, porém, não deixaram de ter dignos continuadores!

Houve truncamento e falsificações em livros, ouvidor consumindo bilhetes, thesoureiro alcançado e responsabilizado, tabelliães tambem envolvidos.

De facto foram consumidos varios livros depois de falsificados, entre elles o das loterias e o das quitações.

Talvez tivesse razão D. Manoel de Portugal, desviando o rendimento das loterias, destinado á cadeia, para as obras publicas!

Por descrição, por não ser o nosso intento molestar ou melindrar siquer a ninguem, evitemos este ponto escabroso, mesmo porque, descendentes não devem ser responsaveis por actos de ascendentes.

As cousas se achavam mais ou menos nesse estado, quancomeçou a funccionar o Conselho do Governo.

Em sessão de 14 de janeiro de 1828, o padre dr. F. P. de Santa Apollonia, fazendo determinadas considerações, fez com que o Conselho resolvesse exigir da Camara: "1º A planta da obra da cadea, com as competentes informações; 2.º a declaração do arrematante desta obra; 3.º a declaração da parte do edificio, que estava executada, e da qual restava para execução do plano; 4.º que tambem se informasse qual tenha sido o producto das differentes loterias, com especificação de cada uma, e da applicação que tem tido, e si estão pagos os premiados, ou existe algum fundo para se entregar"

Em resposta diz a Camara:

"Cumprindo informar ao exmo. Conselho do Governo sobre os differentes quisitos conteudos no officio de V. Excª, de 14 do mez passado, tem esta Camara de responder a V. Excª: 1.º Que achando-se a Planta do obra da Cadêa em poder do Arrematante o coronel José Velloso Carmo, já fallecido; officiou-se ao seu Testamenteiro Padre Francisco Ferreira da Fonseca para remetter logo a esta Camara a dita planta, o que cumpriu depois de grande demora, enviandonos as quatro Plantas, que apresentamos a V. Excª sendo huma da Capella,

outra da Torre, outra da escada central da frente, e outra do córte do centro; respondendo quanto as outras que não sabia dellas: he porém provavel que se encontre a Planta original na Secretaria do Governo.

2.º Que o Arrematante desta Obra foi Jozé Ribeiro de Carvalhaes, que depois ficou dezobrigado pelo termo que assignou o fallecido Coronel Jozé Velloso Carmo, obrigando-se por todas as arrematações, e pagamentos recebidos pelo dito Carvalhaes.

O preço das ditas arrematações e as quantias que se pagarão por conta d'ellas, constão da conta corrente que enviamos a V. Exc.ª.

3.º Que a parte do Edificio já executada, hé a que fica da Torre para o lado de Ouro Preto, faltando as Estatuas Symbolicas; e a do lado de Antonio Dias que entrou na Arrematação, falta acabar as duas paredes que fechão o pateo da Aria; a parede que atravessa a enxovia que deita para a Aria; os Canaes de Cantaria para esgoto dos Telhados; rebocar, e caiar; e fazer toda a obra de pedra da Capella. Falta mais na obra deste lado todo o madeiramento, Telhado, e Estatuas, que não encontrarão nas arrematações; assim como a parte da Edificio no fundo da Cadêa, chamada dos Cortes, destinada para Cartorios, Cortes & para que já tem os alicerces.

4.º Que não he possivel dar conta exacta do producto das loterias; porque o livro donde se ella podia tirar, acha-se truncado, e com falta de folhas, e por isso foi remettido o dito livro ao Ouvidor da Comarca para devassar sobre a mesma falta. Quanto aos bilhetes premiados existem ainda muitos por pagar, e como não ha dinheiro separado das lotarias a que pertencem, tem se pago das rendas geraes da Camara.

As loterias desta Camara foram concedidas, como he bem sabido, a beneficio da Obra da cadêa, que estaria de todo acabada se ordens arbitrarias não fizessem gastar com o quartel do regimento da 1.ª linha mais de oito contos de réis, e por a disposição do ex-governador desta Provincia d. Manoel todo o rendimento das lote.ias ulteriores, em menoscabo das previdentes ordens que outro governador (Luiz da Cunha) recebera, e fizera executar a bem da mesma obra da cadêa. Desde

esse tempo, isto he, depois das disposições municipaes do dito d. Manoel, não só se despendeu todo o dinheiro das loterias em calçadas, e outras obras publicas, como tambem ficou esta Camara muito mais empenhada, em tanta forma, que dos dinheiros destinados á obra da cadêa nada existe.

Com tudo para pagamento do total das arrematações só faltão como se vê da referida conta corrente 789$226, quando o arrematante no fim das obras deveria receber 1:325$000, tendo-se-lhe pago adeantado, e sem que tivesse cumprido os ajustes que constão dos respectivos termos 535$774. A parte do edificio já concluida precisa ser retelhada por isso que se estão arruinando todas as madeiras, e as mesmas paredes e lembramos a v. exc. que seria bem mandar vir do Rio de Janeiro chumbo em folhas para fazer os esgotos, visto que a experiencia tem mostrado que o methodo até agora seguido de fazer os esgotos de telha e betume sobre a cimalha real não he bem; porque apodrece o betume e se torna muito frequente os concertos de retelhar, ficando a obra cada dia mais cara.

He o que podemos informar ao exmo. Conselho do governo, de quem esperamos as sabias providencias para a continuação da referida obra. Deus guarde etc. I. C. do O. Preto, em Camara de 17 de fevereiro de 1829.»

Entretanto no R. G. fls. 172, em 1829, encontramos que, foi nomeada uma commissão, para o exame dos hospitaes e prisões de Ouro Preto, em cumprimento da lei de 1.º de outubro de 1828. Dando cumprimento e esta diligencia, eis o que nos transmite a referida commissão, podendo ajuizarmos do estado da cadêa em 1829: «A commissão tendo examinado o actual estado deste edificio achou que os presos vivem ahi no maior oppressão e miseria possiveis.

O ar fetido, e pestilento que respiram. a falta mesmo do ambiente necessario, o nenhum aceio, e limpesa, fazem desta casa um verdadeiro flagello, e não segurança dos criminosos.

Não ha a separação necessaria para os criminosos de grandes culpas, e para os Réos de leves faltas, nem a precisa segurança para sua reclusão.

A' vista de que julga o Commissão de absoluta necessidade a conclusão da outra parte do Edificio, ao menos a que já

tem as paredes feitas. e só lhe falta o telhado para que assim possa haver maior capacidade para acommodarem os Réos de differentes *crimes e sexos*. Na *actual e unica enxovia*, é urgente que se mandem abrir as duas janellas que estão fechadas, afim de que o ar circule livremente. A ruina dos telhados da parte que se acha concluida, produz uma continua humidade nas paredes de todo o edificio e tal que os presos não podem deixar de sentir os seus funestos effeitos, e quando a segurança do edificio *não exigisse a attenção da Camara a charidade para com os miseraveis Réos*, deve estimular a V. Sas. para fazerem com urgencia concertar os telhados arruinados, e a Commissão parece que devendo elles reformarem-se, se faça uma só cumieira com esgoto para os lados, o que evitará essa continua humidade, e dará maior segurança ao mesmo Edificio.

A Commissão não póde omittir a urgente necessidade de haver na Cadêa, uma Caza, segura que sirva de Enfermaria onde se curem os prezos doentes com todos os utensilios para que atalhando-se em tempo as suas enfermidades não aconteça como ordinariamente que quando sahem para o Hospital da Mizericordia, já vão quasi moribundos, e mesmo porque nelle falta a necessaria segurança para taes Enfermos.

Finalmente julga a Commissão indispensavel que o Carcereiro resida effectivamente na Cadêa pois de outra sorte, não póde preencher os fins que fôra creado.

He o que a Commissão póde observar em cumprimento da Lei, e para desempenho do honroso Cargo que foi eleita, e agora apresenta a V. Sas. para que hajão de tomar na consideração que merecer. Deus guarde a V. Sas. I. C. do O. Preto, 30 de Março de 1829.—Jozé Pedro Severim, Antonio Jozé Vieira de Menezes, João Jozé da Costa Giesteira, Antonio Neto Carneiro Leão, Manoel Soares do Couto.»

Portanto, só se podia contar com a parte concluida por Cunha Menezes, de 1784 a 1786, além dos alicerces que ficaram tambem, quasi todos concluidos.

Não se falando na abundancia de materiaes que o mesmo deixou, sufficiente para a conclusão de toda obra de pedreiro.

E, é a este homem que se estygmatiza com o labéo de incapaz, velhaco, ladrão e mais doestos deste e do outro mundo!

Entretanto, força é confessar, o que fez a Camara durante (43) quarenta e tres annos; de 1786 a 1829 ?!

Fez um contracto para a conclusão das obras em 1790, com clausulas expressas, para serem ultimadas dentro de tres annos!

Deixou correr á revelia, não cumpriu a sua obrigação, exigindo ou compellindo o arrematante a dar execução ao combinado!

Infelizmente, será este o juizo sereno e imparcial da hisroria!

....

A Camara, depois de ordens expressas e reiteradas do Conselho do governo é que por diversas vezes chamou a attenção do testamenteiro de Vellloso Carmo, o padre Francisco Ferreira da Fonseca, para que désse execução ao contracto, porém, nada de o compellir executivamente! E porque? Não sabemos!

Parecia já terem sido exgottados todos os meios de moderação, prudencia e até contemplação!

O resultado de tanto desleixo, contribuiu para que o arrematante, ainda consummisse parte das plantas internas feitas por Cunha Menezes, dos altos e baixos do predio; sendo a mesma camara, obrigada o incumbir ao sargento-mór Phelippe Joaquim da Cunha e Castro para fazel-as.

Effectivamente o sargento-mór alludido, desempenhou-se déssa commissão ajudado por outros operarios, aos quaes pagou de seu bolso, fazendo-se credor dos agradecimentos da Camara que, em sessão extraordinaria mandou o secretario, em seu nome expressasse "o reconhecimento por tão evidentes provas do seu patriotismo e de interesse que tomou pelo bem publico. (Liv. 231, S. C. M. fls. 162.)

O sargento-mór Phelippe Joaquim da Cunha e Castro, desempenhou-se da alludida commissão, que lhe fôra confiada da maneira seguinte: "Sr. Presidente. Em consequencia do officio que v. s. me dirigio na data de 26 de junho deste anno, relativamente a planta da cadêa desta cidade e orçamento da

mesma; tenho a honra de apresentar a v. s. o resultado do meu trabalho, nas duas plantas que acompanham este; e a respeito do orçamento que menciona o sr. Presidente desta Provincia no seu officio de 26 de Junho tenho a dizer a v. s. que pelo que observei em todo o edificio, persuado-me que os dezenove contos, sete centos e noventa e dois mil réis, chegarão para a pretendida obra; entrando tão bem a mão de obra.

He quanto posso dizer a v. s. a quem Deus guarde. Ouro Preto, 12 de agosto de 1830."

A 13 de abril de 1831, teve logar o edital para conclusão da obra da cadêa do lado de Antonio Dias que vinha a ser o telhado, assoalho, portas, janellas, forro de cima, as competentes ferragens, rebóque e caiamento, cuja arrematação seria toda ou cada uma de per si.

Neste mesmo mez é que communicou o padre Fonseca; *estar resolvido a finalizar o seu contracto*, sem que para isso se procurasse os recursos da lei! Interessante! Obra tratada e arrematada em 1790, para dar no prazo de tres annos, só em em 1831, se achava resolvido a finalizar!

Em 8 de julho de 1831, arrematou Manoel Fernandes Fraga, como procurador bastante do capitão-mór Jose Bento Soares, as madeiras para a parte das obras da cadêa do lado de Antonio Dias tudo pela quantia de 4:000$000, embora tivessem sido orçadas por 3:143$000.

O primeiro lanço do mesmo Fraga foi de 4:622$900, depois concordou em fazer pela quantia acima declarada.

Em 20 de maio de 1832 arrematou o capitão-mór José Bento Soares a conclusão do telhado, sómente a parte que se achava concluida do lado de Antonio Dias pela quantia de 8:400$000.

Presidia a Camara o sr. Antonio Ribeiro Fernandes Forbes.

O arrematante se obrigou a fornecer telhas, madeiras, ferragens e tudo mais preciso para conclusão da obra a portas fechadas.

O contracto acompanha-se de 14 clausulas, as quaes foram acceitas.

Os pagamentos seriam em seis prestações.

A 16 de junho de 1836, foi concluida a obra e portanto desonerado.

A 17 de julho de 1832, foi por edital posta em hasta publica a factura da obra de pedra, nos fundos do edificio da cadeia, que iria até o cordão da sapata da mesma obra.

Em 30 de agosto de 1832, arrematou José Ribeiro Carvalhaes a factura da mesma obra, sómente o que tocava a pedreiro e seis grades de ferro em seis janellas pela quantia de 3:025$000.

Foram concurrentes José Bento Soares e o dito Carvalhaes.

Constava a escriptura de oito condições, as quaes foram acceitas e os pagamentos em quatro prestações, sendo recebida a obra em 26 de junho de 1837.

Ainda em 1832, a 27 de agosto, a Camara incumbiu ao sr. Forbes de encommendar oito quintaes de chumbo em pasta; largura de dois palmos, para serem utilizados nos canaes que recebiam as aguas dos telhados, vedando assim a humidade, que, frequentemente, se infiltrava pelas paredes do edificio e causava grande ruina aos frechaes do mesmo.

A primeira illuminação interna e externa que se fez na cadeia, foi arrematada por João Dias de Almeida por cento e trinta mil réis annuaes.

Constava o contracto de sete clausulas, entre estas *a mais notavel* "o arrematante seria obrigado a ter todas as horas de escuro que houvessem em cada noite, accesos os quatro, lampeões, com as quatro luzes em cada um, com bom azeite procurando ter a luz mais clara possivel. Semelhantemente teria uma luz no lampeão da enxovia grande todas as noites desde as Ave Marias, até as nove horas da noite presente".

Os pagamentos seriam em quatro prestações de tres em tres meszes.

Os quatro grandes e primeiros lampeões, foram adquiridos no Rio de Janeiro, por intermedio do tenente Manoel Soares do Couto, que lá se achava em 1832.

Em agosto desse mesmo anno, dos setenta e cinco presos que se achavam detidos, fugiram todos pelo encanamento das latrinas, mallogrando-se, dest'arte, todas as precauções tomadas, pois, prevaleceram-se de uma noite tenebrosa.

Consta, entretanto, que, mais da metade foram capturados.

Liv. cit. S. C. M. fls. 182.

A revolução de Villa Rica em 1833, muito cooperou para o acceleramento de algumas obras, pois, a 1.º de junho de 1833, em vista de uma portaria da Presidencia, a camara se dirigiu ao arrematante da obra, pedindo com urgencia, a promptificação das enxovias, para acommodar os réos que a ellas tinham de ser recolhidos, dando-se o prazo de quinze dias, afim de que estivessem concluidas, na certeza que a camara procederia como fosse de justiça.

Mas, o certo é que, só a 15 de Junho se fez effectiva a intimação official da camara ao Pe. Fonseca, por ter sido compellido pelo governo da Provincia, nos seguintes termos: "concluir a obra da cadeia na fórma da arrematação, tendo preferencia o reboque das enxovias; cumprindo assim as recentes ordens do governo, não sendo admissivel qualquer desculpa no cumprimento da dita resolução, attenta a necessidade a semelhante respeito".

Padre mais pyrronico que este, ainda não conhecemos!

Camara mais complacente, nunca existiu! Ainda hoje, muita gente prefére, a ter contendas com padres, tudo perder!

Entretanto, o mais interessante é, que, a camara na sua furia partidaria, já contava trancafiar os sublevados de 1833, na cadeia; pois, em 16 de Setembro, a mesma communicou á de Marianna que, havia representado ao Imperador contra o procedimento da Relação do Rio de Janeiro, concedendo habeas-corpus, aos sediciosos de 22 de Março, e querendo responsabilisal-a pelo peculiar exercicio de suas legitimas attribuições!

As sessões da camara, depois de funccionarem, ora em um, ora em outro logar, conforme já tivemos occasião de referir e provar, tambem encontraram um correctivo, como tiveram as audiencias.

Assim, passaram a funccionar em uma das salas do Palacio; não podemos affirmar até quando, e sim, pelo menos até 18 de Junho de 1833, porque, quando veiu nesse anno, em

diligencia do serviço publico o Ouvidor interino Dr. Francisco de Paula Cerqueira Leite, a camara permittiu que, na sala de Palacio onde tinham logar as vereações, o referido Ouvidor funccionasse na inquirição de testemunhas, *por ser o logar mais decente de que* dispunham.

Em 14 de Agosto de 1834, já não era testamenteiro de Velloso Carmo, o manhoso Padre Fonseca, e sim, D. Francisca Romana do Pilar...

Tendo a camara mandado examinar a obra e encontrando defeitos, entre elles, os portaes mais estreitos, além de outras imperfeições, foi determinado que, não se proseguisse com a obra antes que o encarregado da mesma reparasse taes defeitos.

No mesmo anno, a 12 de janeiro, foram dadas providencias para que se apromptassem enfermarias para os presos.

Em 26 de agosto de 1834, resolveu a camara fazer tres socalcos de pedra, na concavo que existia atraz da cadeia, para evitar o desmoronamento que annualmente o ia minando, as aguaes pluviaes; dependendo, entretanto, da cooperação da ordem do Carmo, por taes obras interessarem a ambas.

Em setembro de 1835, Carvalhaes, como arrematante, das obras dos fundos da cadeia, representou sobre a necessidade, de se inutilizar uma das janellas que tinha de levar grades, fechando-a para melhor segurança; pois, a parede divisoria cavalgava sobre a dita janella.

A representação foi deferida em sessão de 19.

Ao Sargento-mór Manoel Joaquim Dias, como arrematante do telhado do lado de traz da cadeia, coube concluil-o, sendo seu fiador o S. Mór Silverio Pereira da Silva Lagôa.

Em 1836, *a* 19 de janeiro, foram publicados os editaes, pondo em hasta publica, a factura de todos caixilios de vidraças, para as janellas da nova obra.

Foi arrematante Felippe Eugenio da Silva, sendo seu fiador Candido de Oliveira Jacques.

Em 1837, o governo destinava o predio da cadea, por ser vasto e solido, para o estabelecimento da Relação, que entretanto só foi creada em 1873, e para uma casa de correcção, onde se ensinasse o systema penitenciario.

Foi o resto da obra do edificio, arrematada pelo sr. José Bento Soares, por 10:800$000, para no prazo de tres annos dal-a concluida; sendo este contracto approvado pelo governo provincial em data de 14 de Dezembro de 1836. Foi consignada pelo mesmo governo, para esta obra, a quantia de..... 4:000$000.

Em 1838, além das obras que se achavam em andamento, José Bento Soares teve ainda que proceder diversos concertos nas enxovias, depois de delineados pelo Engenheiro Halfeld, devidos as frequentes fugas dos presos; os quaes arrematou-os por 2:800$000, que o governo mandou entregar a camara, nos prazos marcados para os pagamentos.

Só em 1839, é que o governo provincial, liquidou contas com a testamentaria do coronel José Velloso Carmo, mandando pagar a camara 788$226 que a mesma era responsavel, pelo ultimo pagamento da arrematação feita em 1790, por.... 16:464$800.

Em 1840, o governo mandou entregar á camara 1:800$, para o 4° pagamento, ao arrematante José B. Soares, ficando restendo 4:800$000, para a sua conclusão.

Para pagamento ao mesmo, pelos concertos internos, ficou o governo restando 630$000.

O nosso velho amigo, sr. Ignacio de Souza, Secretario actual da camara de O. Preto, tratando da Penitenciaria, pag. 312 do "Bi-Centenario de Ouro Preto", foi lamentavelmente infeliz, pois affirma uma serie de inverdades, positiva e cathegoricamente!

Entre ellas, ter sido concluida a cadeia em 1846, diz elle: "*conforme se deduz da descripção que se lê na placa sobreposta ao chafariz da frente.*"

O chafariz alludido, foi ahi construido pela escassez de agua na Praça; a unica relação que poderia ter o mesmo com a penitenciaria, era fornecer agua mais proxima e em abundancia para a sua economia interna. Foi construido pelo capitão Bernardo José de Araujo, por 1:878$315, sendo inaugurado no dia 2 de Dezembro de 1846, anniversario de Sua Alteza, o sr. Pedro II.

Portanto, este, rememora unicamente, a inauguração e o natalicio do venerando velho; preito esse, tributado pelo grande Quintilhano José da Silva.

Em 1848, ainda não se achava concluida a referida penitenciaria, embora se encontrassem muito adiantadas as obras, faltava o assoalho, forro e portas do lado sul.

A segurança externa se achava ameaçada, tendo sido auctorisado o governo a despender com a cadea, nesse exercicio, uma quota notada na lei n. 329.

Nesse anno o governo resolvera estabelecer tres officinas; de ferreiro, sapateiro e alfaiate, sendo expedidas ordens para o Chefe de Policia, mandar proceder ao orçamento necessario para a conclusão das obras. Nesse mesmo anno já funccionava a ferraria e ali faziam-se as obras para o serviço publico.

Por essa mesma epocha foi a tempo descoberta uma mina, do lado de léste, por onde os presos pretendiam se evadir.

O primeiro encarregado do relogio publico, foi nomeado pela camara, para cujo effeito assignou termo de obrigação a 1.º de abril de 1833, chamava-se José Rodrigues Neves Cazuqui.

As obrigações eram, trazel-o sempre certo, azeital-o, darlhe corda etc., por vinte e quatro mil réis annuaes.

Em 5 de Fevereiro de 1849, teve um desarranjo, sendo chamados os relojoeiros Henrique Schimid e João José Alberto Oliveira, vindo depois um terceiro, o Tenente Joaquim Ferreira de Almeida; depois de previo exame e contracto, se encarregou do mesmo o segundo por cem mil réis, garantindo-o por um anno, estes concertos, levaram um mez.

Vejamos em que consistia taes concertos: — Fazer um escapamento novo, uma roda nova, reformar todos os mancaes sem excepção, tornear de novo os eixos fazendo todos os furos novos, dar uma limpesa geral em todo elle, não exceptuando uma só peça, reformar toda a vidraça, que cobria o machinismo e concertar todas as fechaduras do gabinete.

Foi fiador do relojoeiro o Capitão Francisco Guilherme Junior.

De 1849, em diante ficou encarregado do relogio, João J. Alberto de Oliveira, por quarenta mil réis annuaes.

Foi o resto da obra do edificio, arrematada pelo sr. José Bento Soares, por 10:800$000, para no prazo de tres annos dal-a concluida; sendo este contracto approvado pelo governo provincial em data de 14 de Dezembro de 1836. Foi consignada pelo mesmo governo, para esta obra, a quantia de..... 4:000$000.

Em 1838, além das obras que se achavam em andamento, José Bento Soares teve ainda que proceder diversos concertos nas enxovias, depois de delineados pelo Engenheiro Halfeld, devidos as frequentes fugas dos presos; os quaes arrematou-os por 2:800$000, que o governo mandou entregar a camara, nos prazos marcados para os pagamentos.

Só em 1839, é que o governo provincial, liquidou contas com a testamentaria do coronel José Velloso Carmo, mandando pagar a camara 788$226 que a mesma era responsavel, pelo ultimo pagamento da arrematação feita em 1790, por.... 16:464$800.

Em 1840, o governo mandou entregar á camara 1:800$, para o 4° pagamento, ao arrematante José B. Soares, ficando restendo 4:800$000, para a sua conclusão.

Para pagamento ao mesmo, pelos concertos internos, ficou o governo restando 630$000.

O nosso velho amigo, sr. Ignacio de Souza, Secretario actual da camara de O. Preto, tratando da Penitenciaria, pag. 312 do "Bi-Centenario de Ouro Preto", foi lamentavelmente infeliz, pois affirma uma serie de inverdades, positiva e cathegoricamente!

Entre ellas, ter sido concluida a cadeia em 1846, diz elle: "*conforme se deduz da descripção que se lê na placa sobreposta ao chafariz da frente.*"

O chafariz alludido, foi ahi construido pela escassez de agua na Praça; a unica relação que poderia ter o mesmo com a penitenciaria, era fornecer agua mais proxima e em abundancia para a sua economia interna. Foi construido pelo capitão Bernardo José de Araujo, por 1:878$315, sendo inaugurado no dia 2 de Dezembro de 1846, anniversario de Sua Alteza, o sr. Pedro II.

Portanto, este, rememora unicamente, a inauguração e o natalicio do venerando velho; preito esse, tributado pelo grande Quintilhano José da Silva.

Em 1848, ainda não se achava concluida a referida penitenciaria, embora se encontrassem muito adiantadas as obras, faltava o assoalho, forro e portas do lado sul.

A segurança externa se achava ameaçada, tendo sido auctorisado o governo a despender com a cadea, nesse exercicio, uma quota notada na lei n. 329.

Nesse anno o governo resolvera estabelecer tres officinas; de ferreiro, sapateiro e alfaiate, sendo expedidas ordens para o Chefe de Policia, mandar proceder ao orçamento necessario para a conclusão das obras. Nesse mesmo anno já funccionava a ferraria e ali faziam-se as obras para o serviço publico.

Por essa mesma epocha foi a tempo descoberta uma mina, do lado de léste, por onde os presos pretendiam se evadir.

O primeiro encarregado do relogio publico, foi nomeado pela camara, para cujo effeito assignou termo de obrigação a 1.º de abril de 1833, chamava-se José Rodrigues Neves Cazuqui.

As obrigações eram, trazel-o sempre certo, azeital-o, dar-lhe corda etc., por vinte e quatro mil réis annuaes.

Em 5 de Fevereiro de 1849, teve um desarranjo, sendo chamados os relojoeiros Henrique Schimid e João José Alberto Oliveira, vindo depois um terceiro, o Tenente Joaquim Ferreira de Almeida; depois de previo exame e contracto, se encarregou do mesmo o segundo por cem mil réis, garantindo-o por um anno, estes concertos, levaram um mez.

Vejamos em que consistia taes concertos: — Fazer um escapamento novo, uma roda nova, reformar todos os mancaes sem excepção, tornear de novo os eixos fazendo todos os furos novos, dar uma limpesa geral em todo elle, não exceptuando uma só peça, reformar toda a vidraça, que cobria o machinismo e concertar todas as fechaduras do gabinete.

Foi fiador do relojoeiro o Capitão Francisco Guilherme Junior.

De 1849, em diante ficou encarregado do relogio, João J. Alberto de Oliveira, por quarenta mil réis annuaes.

Já em 1851, o conservador do relogio era Mariano Roiz do Nascimento e percebia setenta mil réis annuaes.

Em 1856, o relogio publico ainda soffreu concertos, arrematados por Henrique Schimid pela quantia de duzentos mil réis, sendo seus fiadores, Sebastião Augusto Pinto de Sousa e sua Senhora d. Izabel da Silva Brandão.

Em 1851, do orçamento provincial, coube 3:000$000 para a cadea, sendo posta esta quantia a disposição da camara, para conclusão de uma das salas posteriores do edificio; conhecendo-se, porém, a necessidade de 7:478$920, quantia esta, porque foi orçada pelo engenheiro, a conclusão urgente de uma das enxovias, ficou paralysada.

Em 1852, foram concluidos pela verba «Obras Publicas», os reparos na enfermaria e enxovias que haviam sido paralysadas em 1851, por insufficiencia de verbas.

Em 1853, foi em hasta publica a construcção do salão no raio posterior da cadea, sendo arrematante Manoel Alves Dutra, pela quantia de quatro contos de réis, sendo fiadores do mesmo, o Coronel Joaquim Lourenço Baeta Neves e sua mulher D. Maria Fortunata Baeta.

Em 1854, foi concluido o grande salão superior, do lado posterior, tendo recebido o arrematante 2:000$000 por conta do salão inferior do mesmo lado.

Para conclusão de todo edificio, foram reputadas necessarias algumas obras de segurança orçadas pelo engenheiro Dumont em 22:410$976, de conformidade com as plantas que se achavam naquelle tempo na Secretaria do governo.

Em 1855, fugiram 39 presos, pela má disposição dos encanamentos, sendo capturados apenas 17; por estes e outros defeitos, encontrados na sua construcção, foi em 1856 encarregado o Engenheiro Martiniére de reparal-os, porém, seu plano embora bem concebido não foi acceito, por dispendioso e de difficil execução.

Em 1857, foi contractado com Manoel Alves Dutra a factura de diversas obras, entre ellas a orçada pelo Engenheiro Dumont por 1:145$000, sendo-lhe paga a primeira prestação.

Ainda neste anno se achavam que eram necessarias muitas outras obras, para se considerar concluido, offerecendo a

indispensavel segurança, como todas as commodidades que nas prisões requeriam, principalmente a relativa á salubridade.

Em 1857, é que se fez correr em abundancia a agua no predio, abastecendo as prisões, cozinha e facilitando a limpeza do encanamento geral de despejo.

Ainda nesse mesmo anno foram abolidas as latrinas, ao menos nas enxovias inferiores, substituidas por vasos hermeticamente fechados, na occasião do despejo, que era feito diariamente ao amanhecer.

Em 1859, foi incumbido a um Inspector Geral de Obras Publicas, de apresentar um plano e orçamento das obras precisas; devendo tal plano e orçamento ser feito por Engenheiro habil; dependendo do resultado de certos trabalhos hydraulicos para a obtenção de completa limpeza.

Em 1860, estava em vias de execução os planos e orçamentos do engenheiro, dependentes apenas de informações da Mesa de Rendas.

Os melhoramentos comprehendiam a conclusão de uma parte, que até aquella epocha estava por acabar e outros muitos.

Em 1862, estavam em andamento os diversos concertos feitos por administração, sendo contractados com Luiz José de Oliveira por 15:000$000, as obras planejadas pelo Engenheiro Gerber; para execução de tal plano, foi necessario fazer algumas alterações, tendo augmentado o valor do orçamento.

Nesse anno, foi adquirida por 5:500$000, a casa actual da Camara, para nella ter logar as suas vereações, servindo de paço municipal.

Era proprietario da mesma o Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho.

Em 1863, todos os commodos destinados para as funcções da camara e do jury, foram reduzidos a prisões fortes e espaçosas, já occupadas pelos réos de crimes menos graves, si bem que as obras não estivessem concluidas.

Os melhoramentos importaram em 19:940$000; por conta destas obras a Mesa de Rendas já tinha pago......... 11:668$046.

Em 1867, já deviam ter concluido as obras arrematadas por 7:969$276, do contracto com Manoel Alves Dutra, porém, em 13 de Novembro de 1866, pedio prorogação do prazo por mais noventa dias, o que lhe foi concedido por despacho de 21 do mesmo mez.

Em 1869, devido a morosidade de Alves Dutra o governo rescindiu o contracto, mandando que recebessem os materiaes reunidos pelo preço do orçamento.

Depois de rescindido o contracto, diversas obras foram feitas para o melhoramento das prisões no pavimento terreo.

Ainda assim, as enxovias não tinham as condições de salubridade indispensaveis, ficou, porém, reconhecido technicamente que, no edificio nada de melhor se podia tentar.

....

«Em cima da espaçosa escadaria,
Se forma do edificio a nobre entrada
Por dous soberbos arcos dividida,
Por fóra destes arcos se levantam

Tres jonicas columnas, que se firmam
Sobre quadradas bases, e se adornam
De lindos capiteis, aonde assenta
Uma formosa regular varanda;

Seus balaustres são das alvas pedras,
Que brandos ferros cortam sem trabalho.
Debaixo da cornija ou projectura
Estão as armas deste Reino abertas

Do meio desta frente sóbe a torre,
E pegam desta frente para os lados
Vistosas galerias de janellas,
Aquem enfeitam as douradas grades».

....

«Emfim serás cantada, Villa Rica,
Teu nome impresso nas memorias fica».

....
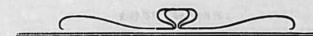
CARTAS DE SESMARIAS

(LIVRO N. 94)

1749—1753

1749—1753

Cartas de Sesmarias

CONCEDIDAS:

(LIVRO N- 94)

A JOÃO DA ROCHA MACHADO:

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos, Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas geraes e suas anexas etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria, virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçam João da Rocha Machado morador na freguezia do Infecionado termo da Cidade Marianna, que elle era Senhor, e possuidor de huma rossa Citta no matto grosso, destricto da dita freguezia, que partia de huma parte com a rossa do defunto Domingos Alves da Costa, e de outra com Jose Rodrigues Durão e de outra banda confinava com Luis Antonio, e José Ferreyra dos Sanctos, e para poder possuhir livremente, carecia de que eu lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria de meya legoa de terra em quadra, que hé pouco ou menos, o que poderá comprehender a dita Sua rossa, fazendo pião aonde melhor conviesse para se medir, e me ter de posse della, precedendo para isso os requizitos necessarios na forma das ordens de Sua Magestade pedindo-me em fim econclusão de sua petição lhe fizece mercê conceder a dita meya legoa por Sesmaria; ao que attendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara da Cidade Marianna e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das

terras desta Capitania aos moradores della que mai pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por esta laço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito João da Rochi Machado, meya legoa de terra em quadra na referida sui rossa, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porém, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta a demarcalla judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar a dita sua rossa, ou parte dellas dentro em dous annos, a qual não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma delas oespaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partir a refferida rossa, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto sequeirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, aqual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que notal citio haja ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir, para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá a dita sua rossa com condição de nella não sucederem religiões por titulo algum, e acontecendo possuhilla será com o encargo de pagarem della Dezimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmaçãodesta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgará a dita rossa por devoluta dando-se a quem denunciar, tudo na forma das ordens do d.º Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante da refferida sua rossa, feita primeiro a demarcação, e notificação com a asima ordem de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registando se nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, aos dose de Fevereyro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus cristo de mil e settecentos, ecincoenta e hum.—O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A BENTO DA CUNHA ARANHA

A Bento da Cunha Aranha, Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas geraes e suas anexas etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Ses-

maria virem que tendo respeito amerrepresentar por sua petição Bento da Cunha Aranha, que elle tinha varias posses de terra, na freguezia do Curral de El-Rey, que tinha fabricado humas, e comprado outras, digo e comprado as bem feitorias de outros ; e onde actualmente se achava com—a sua fabrica, e escravos plantando, e cultivando, e beneficiando, e porque se queria concervar nas ditas terras com dominio util, na forma das ordens de Sua Magestade, me pedia lhe mandace passar Sesmaria de meya legua de terra em quadra, confrontando com a Serra negra, Citio das Abobras, do Sargento mor João Jorge Portella, e Antonio Rodrigues da Fonceca, e com os Campos realengos, fazendo pião aonde pertencer ; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da villa real do Sabará, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania, (a quem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que prohibice, pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito Bento da Cunha Aranha, meya legua de terra em quadra, na referida paragem dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer na forma das Ordens do dito Senhor; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum rio navegavel, porque nesse cazo ficará Livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citio dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Suplicante o qual não empedirá arrepartiçam dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro; e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem os denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro que tocar, dê posse ao Suplicante das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como assim o ordemno de que

se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandoy passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto adezaceto de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos, e cincoenta, e hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fezescrever —Gomes Freyre de Andrada.

A MANOEL FRANCISCO PAYVA

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeyro, Minas Geraes, e suas anexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a merrepresentar por sua petição Manoel Francisco Payva morador na freguezia de Santo Antonio de Matto dentro termo de villa nova da Raynha, comarca do Sabará, que elle era Senhor, e possuidor de huma rossa chamada Cabeceyras do Brajauba, que concerva por titulo de compra, que della havia feito a Antonio João Machado, e porque a queria possuhir com todas as suas vertentes, sem perturbação de pessoa alguma, me pedia em fim e concluzão de sua petição, lhe fizece mercê conceder a dita sua rossa por Sesmaria, fazendo pião em huma Cachoeyra que estava no dito ribeyrão da rossa do Suplicante, ao qᵉ atendendo eu, e a que responderão os officiaes da Camara de villa real do Sabará, e os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Corôa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrar inconveniente que a prohicice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de abril de 1738, para conceder Sesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Manoel Francisco Payva, meya legoa de terra em quadra, na refferida sua rossa, se tanto em ella se comprehender, dentro das confrontaçoens assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar a dita sua rossa, ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partir a refferida rossa esuas vertentes,

e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas, que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor comodidade do bem commum; e possuhirá a dita rossa com a condição de nella não sucederem relegioens por titulo algum, e acontecendo possuhil-las será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, aqual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devoluta a dita rossa dandoce a quem a denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê Posse ao Suplicante da refferida sua rossa, feita primeiro a notificação e demarcação, como assima ordemno de que se fará termo no Livro a q.e pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar ésta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto a doze de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e cincoenta e hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. —Gomes Freyre de Andrada.

AO CAP.m FRANCISCO PEREYRA DE SOUSA

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas Geraes, e suas anexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição, o Capitam Francisco Pereyra de Souza, que elle hera Senhor e possuhidor de huma Fazenda, digo de huma rossa no Certam do Caminho que vay do Paracatú para Sam Paulo, onde chamão o Rio escuro, e porque pertendia crear nella gado vaccum, e cavallar, povoar e fazer na mesma paragem Citio ou Fazenda de Gado, e para a possuir mansa, e pacificamente, queria que eu lhe concedece Carta de Sesmaria de distancia de tres legoas, repartidas de melhor modo, que elle Suplicante elegece salvo o prejuizo de terceiro; pedindo em fim e concluzam de sua petiçam lhe fizece mce. conceder por Carta de Sesmaria a dita terra, para plantas e criar gados, visto ser no Sertam, distante de Minas; ao que attendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara pe villa real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procura-

dor da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na Conseção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que sua Magestade me permitte nas Suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magd.e, ao dito Capitam Francisco Pereyra de Souza, tres legoas de terra de comprido, e huma de largo, ou tres de largo e uma de comprido, ou legoa e meya em quadra, por ser Certam na refferida sua rossa, se tanto em ella se comprehender, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer não sendo a refferida extenção em terras mineraes nem em aquella que de semelhante, extenção he prohibida pelas Ordens de Sua Magestade, porque só conforme a ellas he que lhe concedo a refferida Sesmaria, com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalla judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderam ambas as margens do algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, separando os sitios dos vezinhos com quem partir a refferida sua rossa, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante, o qual não impedirá, a repartiçam dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Sitio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor comodidade do bem commum, e possuhirá a dita sua rossa com condição de nella não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilla será com o encargo de pagarem Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmaçam desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correram da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgará por devoluta a dita rossa, dandoce a quem a denunciar. tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante da refferida sua rossa, feita primeiro a demarcaçao e notificação como assima ordemno, de que se fará termo no livro a que pertencer, assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá enteiramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto,

aos dose de Março Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e sette centos e cincoenta e hum. O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A PAULA DO ROSARIO

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e suas annexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Paula do Rosario que ella hera moradora em villa nova da Raynha do Cayete comarca do Rio das Velhas que se achava com familia e mais de coarenta escravos que sustentava e pagava capitações a Sua Magestade sem ter terras bastantes em que plantar mantimentos e porque em mato dentro entre duas Serras em o Ribeirão chamado da Boceta que desagoava em huma cayxoeira aonde tinha a Suplicante duas posses em cujo citio nascião trez Corregos que manavão das mesmas Serras e desagoavão dous no dito ribeirão da Boceto hé na referida cayxoeyra a donde tem a Suplicante outra posse grande tudo na freguezia de Sam João do morro grande termo da dita villa nova da Raynha as quaes terras e matos confrontão com que estão de posse Manoel Simões, Antonio Gomes, e Antonio Duarte; e como na forma das hordens de Sua Magestade manda que não tenha validade outro thitulo algum senão o de Sesmaria e que a Sim me pedia fosse servido conceder lhe meya legua de terra de mattos por Sesmaria, nas refferidas paragens comprehendendo as dittas suas posses e fazendo pião aonde de direito fosse. Pedindo me lhe mandasse passar sua Carta de Sesmaria de meya legua de terras de mattas em quadra fazendo pião adonde pertencesse dentro das confrontações asima declaradas ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha e os Doutores Provedor da fazenda Real e procurador da Coroa desta Capitania(a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibissem pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mercê como por esta fasso de conceder em nome de Sua Magestade a dita Paulla do Rozario meya legua de terra em quadra nas refferidas paragens dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das hordens do ditto senhor com declaração porem que será obrigada dentro de hu anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para es e effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o sera tão bem a povoar e cultivar as ditas terras eu

parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espasso de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios vezinhos com quem partirem os referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar demaziada em prejuizo desta mesma mersse que faço a Suplicante aqual não empedirá as repartiçoes dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nella ouver e pello tempo adiante paressa conveniente a abrir para melhor comodidade do bem comum e possuhirá as ditas terras, com condição de nellas não succederem Religioes por titullo algum e acontecendo possuhilas sera com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares e será outro sim obrigada a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confimação desta Carta de Sesmaria dentro em coatro annos que correrão da data desta aqual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terã vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aquem adnunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse a Suplicante das referidas suas posses feita primeiro a demarcação e notificação de que se fara termo no Livro a que pertenser e asento nas costas desta para o todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria Por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá enteiramente como nella se contem registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e aonde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro preto a vinte e cinco de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e sete sentos e cincoenta e hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. —Gomes Freyre de Andrada.

A JOÃO DE OLIVEIRA MACHADO E ANT.º TEIXEIRA MACHADO

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas Geraes e suas anexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentarem por sua petição João de Oliveira Machado e Antonio Teixeira Machado moradores na freguezia de São João Baptista do morro grande e que elles herão Senhores e possuidores de humas Rossas e citio com suas vertentes de matos no Ribeiro da onça destricto de villa nova da Raynha do Caethé de cujas terras suas vertentes e Rossas querião os Suplicantes possuhir por titullo de Sesmaria na forma das ordens de Sua Magestade ao que attendendo eu e ao que Responderão os offeciaes

da Camara de villa nova da Raynha e os Douttores Provedores da fazenda Real digo Provedor da Fazenda Real e procurador da Coroa desta Capitania aquem ouvi de se lhes não offerecer duvida na consseção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette sentos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem faser mersse como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade aos ditos João de Oliveira Machado e Antonio Teixeira Machado meya legoa de terra em quadra em as suas rossas e citio que tem no ribeiro da Onssa termo da villa nova da Raynha do Caethe dentro das confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o serão tambem a apovoar as ditas rossas e Citio e a cultivallas ou partte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem as referidas roças e citio sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante os quaes não impedirão a Repartição dos descobrimentos de terras mineiraes que nottal citio haja ou possa haver nem de caminhos ou serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paressa conveniente a abrir para milhor comodidade do bem commum e possuhirá as ditas suas rossas e citios com condição de nella não se sucederem religiões por titullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e serão outro sim obrigados a mandar requerer a Sua Magestade pello seu comcêlho ultramarino comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor se julgarão por devolutas as ditas rossas e Citio dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor pello que mando ao Minisctro a que tocar dê posse aos Suplicantes das referidas suas rossas e citios feita primeyro a demarcação e noteficação como assima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellado com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de ouro preto aos vinte e dous de Julho An-

no do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e setecentos e cincoenta e hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fes escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A ANTONIO MARTINS COSTA

Gomes Freyre de Andrada do Concêlho de Sua Magd.e Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e suas anexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Martins Costa morador na villa de São João de El Rey comarca do Rio das Mortes que nos Certões entre o Rio Engahy, e Ribeyrão do Cervo da dita comarca da villa de São João de El Rey se achavão varios capões de mattos em que o suplicante tinha suas posses e principio de plantas e campos capases de cultura e creaçoes de gado vacum e cavallar, em cujos terenos me pediu lhe concedesse meya legoa de matos ficando-lhe na mesma forma os logradouros livres visto o Suplicante se achar com fabrica suficiente para a dita cultura fazendo pião aonde pertencer conforme as ordens de Sua Magestade pedindo me emfim e concluzão de sua petição fosce servido conceder lhe a dita meya legoa de terra na forma que alegava ao que atendendo eu e ao que responderão os offeciaes da Camara da villa de São João de El Rey e os doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvy se lhes não offerecer duvida na concepção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisce pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de abril de mil setecentos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestada ao dito Antonio Martins Costa meya legoa de terra em quadra em as suas posses que tem nos certões entre os Rios emgahy e Ribeirão do cervo comarca da villa de São João de El-Rey dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das hordens do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data desta a demarcallas judialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem as referidas posses para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a povoar e cultivar as ditas terras ou partes dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o expasso de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de dema-

ziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante a qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paressa conveniente o abrir para milhor comodidade do bem comum e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Relegiõens por titulo algum e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quae quer Secullares e sera outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello Seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor Pello que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e noteficação como asima ordeno de que se fara termo no livro a que pertensser e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sismaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem Registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de ouro pretto aos vinte e dous de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e sincoenta o hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

AO TENENTE ANT.º DOS SANTOS CAMPOS

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes e suas anexas etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sismario virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Tenente Antonio dos Santos Campos morador no descuberto do Paracatú onde tinha sua Rossa e Engenho em terras que comprara ao primeyro possuidor dellas o Reverendo Padre Felipe de Sam Rêgo Rocha cujas terras terião de comprimento meya legua com pouca diferensca e de quadra muito menos de meyo quarto de legoa as quaes estavão situadas no Rio de Santa Isabel abaixo fora do Paracatú digo fora do Arrayal do Paracatú coatro legoas e meya porque o Suplicante estava possuhindo os ditas terras na fe de que o podia fazer somente pello titulo de compra que havia feito ao primeiro possuhidor e agora de prezente lhe veyo a noticia que sem ter dellas Sesmaria, as não podia possuhir com justo titulo conforme as ordens de Sua Magestade e porisso pedia lhe mandasce pasar sua Carta de

Sesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião no lugar em que se achar o engenho do Suplicante cituado e que a dita meya legoa se lhe preffassa no comprimento visto não caber na largura pelo Capão de hum Corrego Seco que faz barra no dito rio Santa Izabel para sima com todos os seus pastos e logradoures visto não haver na dita paragem e suas vezinhanças outro algum pusuidor digo algum possuhidor com titulo de Sesmaria ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa Real do Sabarã e os Doutores provedor da fazenda Real e procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvi de se lhes não offeresser duvida na comseção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette sentos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitonia aos moradores della que mas pediram Hey por bem fazer merçe de conceder como por esta comcedo em nome de Sua Magestade ao dito Tenente Antonio dos Santos Campos meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das comfrontações asima mencionadas fazendo pião a onde pertençer por ser tudo na forma das hordens do dito Senhor com a declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contarã da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito nottefícados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem apovoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que fasso ao Suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem de caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paressa conveniente a abrir para milhor comodidade do bem comum e pussuhirá as ditas terras com comdição de nellas não sucederem Relegiões por titullo algũ e acomtecendo posuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dezimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar Requerer a Sua Magestade pello seu comcelho ultramarino comfirmação desta Carta de Sismaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lha concedo salvo a direito Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das hordens do dito Senhor pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posce ao Suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e nottificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertenser e asentos nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por

duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá enteyramente como nella se contem Registandosce nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a trinta de Junho Anno do Nascimento de Nosco Senhor Jesus Christo de mil e sette sentos e sincoenta e hum—O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

AO GUARDA MOR LUIZ TEYX.ra DA SILVA

Gomes Freyre de Andrada do conselho de Sua Magestade e Sargento Mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitão General das capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e suas annexas etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Goardamor Luiz Teyxeira da Sylva que elle tinha comprado a Bento de Siqueira Lemos as terras que possuhia no Rybeirão chamado de São Jozé que fazia Barra no Rio do Piranga entrando do Ilabrase e para o Certão do mesmo Rio principiando as ditas terras das vertentes para o Corrego da Cachoeyrinha que fazia barra no mesmo Ribeirão e continuarão por elle asima comprehendendo outro Ribeyrão chamado da Sociedade e corregos maes que finalizarão nas vertentes do ultimo servisso que o dito vendedor havia feito em ambos os brassos em que o dito Ribeyrão se dividia indosse por elle acima sem embargo de ter o dito vendedor Rossas e posses muyto antigas na parte que lhe fora conveniente dictalas para segurança das referidas terras que the o prezente estava possuindo pacificamente e por esta causa me pedia lhe mandasce passar Carta de Sesmaria das mesmas terras na forma das ordens de Sua Magestade e que na sua medição se fassa pião aonde maiz com veniente fosce ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da cidade de Marianna e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesmaria por não incontrarem inconveniente que prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette sentos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de sua Magestade ao dito Guardamor Luiz Teyxeira da Sylva meya legoa de terra em quadra em as referidas terras que comprou a Bento de Siqueyra Lemos cituadas no ribeirão chamado de São José com todas as comfrontações assim mencionadas fazendo pião donde pertenser na forma das hordens do dito Senhor com declaração porem que sera obrigado dentro de hum anno que contará da data desta a demarcallaz judicialmente sendo para esse effeito nottificados os vizinhos com quem partirem o que for a bem de sua justiça e elle o será a pavoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as

margenz de algú Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão aprrpriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não impedira as repartições dos descobrimentos das terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paressa abrir para milhor comodidade do bem comum e possuhira as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relegiões por ttitullo algu e acontecendo possuhil-las será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullarez e sera outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade e pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quantro annos que correram da datta desta a qual lhe comcedo salvo o direita regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devulutas as ditas terras dandosce a quem as denunciar tudo na forma das ordenz do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posce ao Suplicante das referidas terras feito primeyro a demarcação e notificação como assima ordemno de que se fará termo no Livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar do refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sismaria por duas vias assignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando-se nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar Dada em villa Rica a trez de Julho Anno do Nascimento de Nosço Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e cincoenta e hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A ANTONIO GOMES NOBAIS

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e Suas anexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por Sua petição, Antonio Gomes Nobáis morador na fréguezia dos Cocáes do morro grande destricto do Caethé que elle Suplicante queria tirar Carta de Sesmaria de hum Citio com Sua Rossa e que morava a qual partia de uma banda com terras de Alexandre Rodrigues por outra com Francisco Duartte meyra e por outra com Paulla do Rosario e mais moradores dela vezinhos cujo cittio do Suplicante poderia ter meya legoa de terra em quadra ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha e os Doutores Provedor da fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvy de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Sesmaria

por não encontrarem inconveniente que a prohibisce pella faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de mil e sette sentos e trinta e oito para conceder Sesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merçe como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Antonio Gomes Nobais meya legoa de terra em quadra em o seu referido Citio e Rosca que tem na freguezia dos Cocaes do morro grande destricto do Caethé com todas as confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertenscer na forma da ordem de Sua Magestade com declaração porem que sera obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcar o dito Citio e Rosca judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e elle o será a povoar e cultivar o dito citio e Rosca ou partte delle dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espasco de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes e logradouros vem sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que fasco ao Suplicante o qual não empedirá a repar-comum e posuhirá o referido citio e Roscas com condição de nelles não tição dos descobrimentos de terras minerais no tal Citio haja ou posca haver os caminhos e Serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paresca conveniente a abrir para milhor comodidade do bem suceder Religioes por titulo algum e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem delles Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello Seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da dáta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutos o dito Citio e rossas dandosce a quem as denunciar tudo na forma das hordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dè posce ao Suplicante do refferido seu citio e Rossa feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o Referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey pascar esta Carta de Sismaria por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem. Registandosce nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto a vinte de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette sentos e sincoenta e hú.—O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A DOMINGOS TEIXEIRA CHAVES

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e Suas anexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçao Domingos Teixeira Chaves que elle hera Senhor e pesuhidor de hú citio chamado entre as Serras cetuadas no ribeirão de São Pedro destricto do Paracatú comarca de Sabará de tras da serra que ficava ao Nascente que dezagoava no Ribeirão da Aldea e do Nascente partia com a estrada que vay para o Ryo preto e com huma lagoa da mesma partte e do Paracatu com João Rodrigues Pereira e com o Doutor Rodrigo Taborda de Vegueiros e da partte do nortte com o morro e Campo baldio como assim tão bem da banda do Sul, o qaul citio ficava distante do referido descuberto do Paracatu Seis legoas e porque o queria possuhir com verdadeiro ttitulo na forma das ordens de Sua Magestade me pedia lhe fizesse merce conceder meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde o Suplicante tem as suas cazas de vivenda tudo na forma das confrontaçõens asima declaradas ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da villa do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvy de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesmaria por não imcontrarem incomveniente que a prohibisce pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de abril de mil e sete sentos e trinta e oito para concepção de Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mercê como por esta fasço de comceder em nome de Sua Magestade ao dito Domingos Teixeira chaves meya legoa de terra em quadra no seu citio que tem chamado emtre as Serras cituada no Ribeirão de São Pedro destrito do Paracatu comarca do Sabará dentro das confrontaçoes assima mencionadas fazendo pião adonde pertencer na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem que sera obrigado dentro do hum anno que se comtará da dacta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir o referido citio para alegarem o que for a bem de Sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar o dito citio ou partte delle dentro em dous annos o qual não comprehenderá ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partir o sobredito citio e suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no ttal citio haja ou passa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver ou pello tempo adeante paressa conveniente a abrir para milhor comodidade do bem comum e possuhirá o dito citio com comdição de nelle não suceder Religião por ttitulo

algum e acontecendo possuhilo sera com o encargo de pagarem delle Dizimos como quaesquer Secullares e será outro sim abrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu Comcelho ultramarino comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da dáta desta a qual lhe comçedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro e ffaltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutos o dito sitio dandoçe a quem a denunciar tudo na formo das ordens do dito Senhor pello que mando ao Ministro a quem tocar dê posce ao Suplicante do referido citio feyta primeyro a demacação e nottefficação como assima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandosce nos livros da Secretaria deste Governo e onde maes tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto a vinte e oito de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette sentos e sincoenta e hú.—O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

AO SARGENTO MOR GABRIEL DA SILVA PEREYRA

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento Mor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes e suas annexas etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sermaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Sargento mor Gabriel da Sylva Pereyra morador no Titiyosú comarca do Sabará nas cabeseyras do Ryo de São João do termo do Pitanguy da ditta comarca se achavão humas terras devoluta suposto se metera nellas Manoel Pinto sem titulo algum a que hera contra as hordens de Sua Magestade que sendo botada algumas posses do pois do anno de mil e sette sentos e trinta e dois sem Sesmaria manda se deem a passoa que os Denunciar o que o Suplicante fazia por esta petição Pedindo me lhe concedesse meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem fazendo pião aonde milhor comviesse ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da villa Real do Sabará a quem ouvy de se lhes não offerecer duvida na comseção desta Sesmaria e por não encontrarem inconveniente que a prohibisse a qual tão bem respondeo o Doutor Provedor da Fazendo Real desta Capitania aonde ouvy e pella faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordenz e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette sentos e trinta oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mercê como por esta fasso de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Sargento mor Gabriel da Sylva Pereyra meya legua de terra em quadra na referida paragem dentro na comfrontação asima mencionadas

fazendo pião aonde pertencer com declaração porem que se:a obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta admarcallas judicialmente sendo para esse efeito notificados os visinhos com quem partirem para allegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem apovoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste caso ficara livre de huma dellas o espasco de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto sɔ queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que fasso ao Suplicante o qual não impedira a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal sitio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nella andar e pello tempo adiante paresca convenienta a abrir para melhor comodidade do bem commum e possuhira ao ditas terras com comdição de nellas não susederem Relogioes por titulo algum e acontecendo possuhilas será com encargo de pagarem della Dezimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu comselho ultramarino comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em dous annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor Pello que mando ao Ministro a que tocar de posce ao Suplicante das referidas terras feita primeyro ademarcação e notificação como asima ordeno de que se fara termo no livro a que pertenscer e asento nas costas desta para todo o tempo constar o referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá enteyramente como nelle se comtem Registandosce nos Livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto aos dezoito de Fevereiro de mil sette sentos e sincoenta hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fez ercrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A ANDRE FERNANDES VIEIRA

Gomes Freyre de Andrade do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro minas geraes etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Andre Fernandes vieyra morador na Freguezia de São João Baptista do Morro grande termo de villa nova da Raynha Comarca do Sabará que se achava com fabrica e sem terras de cultura para sua sustentação e porque se achavão matos na pasagem chamada as Cabesceyras do Brajauba e nellas ma pedia lhe concedesce huma Sesmaria para cultivar e possuir sem perturbação de pescoa alguma pedindo em

fim e concluzão de sua petição lho fizesce consçeder na dita paragem por Sesmaria meya legoa de terra em quadra principiandoa sua medição donde findasce a de Manoel Francisco Payva ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes de villa Real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania aquem ouvy de se lhes não offerecer duvida na comsecção desta Sesmaria por não encontrarem comveniente que a prphibisce pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordenz e ultimamente na de trese de Abril de mil e sete sentos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mos pedirem Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Andre Fernandes Vieyra meya legoa de terra em quadra na referida paragem nas confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertenscer com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno que se contara da data desta ademarcalas judicialmente sendo para esce effeito notificados os vezinhos comquem partirem para a legarem o que fora a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú Rio navegavel porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espasco de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos comquem partirem as Refferidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziados em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineiras que no tal citio haja ou posca haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareca conveniente a abrir por melhor comodidade do bom consumo e posuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Relegiões por titulo algú e a contescendo poscuilas será com o incargo de pagarem dellas Dizimos como quaes quer Seculares e será outro scim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio e prejuizo de tersceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dítas terras dandosce a quem as denunciar tudo na forma das ordéns do dito Senhor pello que mando ao Ministro a que tocar de posce ao Suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o Referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandei pascar esta Cartta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprira emteyramente como nella se contem Registandosce nos Livros da Secretaria deste Governo e onde mais pertenscer Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouropretto a doze de Marsco Anno do Nascimento de Nosco

Senhor Jezus Christo de mil e sette sentos sincoenta e hum. — O Secretario Jose Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

———

AO PADRE DOUTOR JOÃO ALVARO DA SYLVA

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro Minas e suas anexas etc.—Faço saber que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Padre Doutor João Alvaro da Sylva que elle se achava possuindo huma Rossa em que plantava milho feijão e mais legumes e arvores de fruto em o descoberto de Paracatú comarca do Sabará e lugar de São Domingos que partia do poente com o Corgo chamado do Secretario e do nascente com a Serra e do Norte com terras de Serafim Meira de Vasconcellos do Sul digo mieira do Sul com o Padre Manoel de Souza Soares da qual pertendia Carta de Sesmaria, e dos maes matos e capoeiras que se acharem devolutas na distancia de meya legoa com todas as vertentes que lhe pertensecem na forma das ordens de Sua Mrgestade Pedindome em fim e concluzão de sua petição lhe mandasce paçar sua Carta de Sesmaria na forma que Requeiria ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa Real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na comseção desta Sesmaria por não encontrarem incomveniente que a prohibisce pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette sentos e trinta e oito para comceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mercê como por esta faço de comceder em nome de Sua Magestade ao dito Padre Doutor João Alvaro da Sylva meya legoa de terra em quadra em a dita sua Roca que tem em o descuberto do Paracatú comarca do Sabará e no lugar chamado de São Domingos com todas as confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se comtara da data desta ademarcallas judicialmente sendo para esce effeito notificados os vesinhos com quem partir a Referida Rosca e suas vertentes e logradouros para alegarem o que for de sua justiça e elle o será tão bem a povoar e cultivar a dita Rosca ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algũ Rio navegavel porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partir a Referida Rosca e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal sitio haja ou posca haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver ou pelo

tempo adiante paresca conveniente abrir para milhor comodidade do bem comum e posuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiões por titullo algũ e acontecendo posuhilas será com o incargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar Requerer a Sua Magestade pello seu Conselho ultramarino comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe conçedo salvo o direito Regio e prijuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgará por devoluta a dita Rossa dandose a quem a denunciar tudo na forma das ordens de Sua Magestade pello que mando ao Ministro a que tocar de posce ao suplicante da referida sua Rosca feita primeyro a noteficação e demarcação como asima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a toda o tempo constar o refferido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá emteyramente como nelle se conthem Registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do ouro preto a vinte e coatro de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette sentos e cincoenta e hum. O secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A BERNARDO FERRª TAVORA

Gomes Freyre de Andrade do Concelho de Sua Magestade e Sargento Mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por Suapetição Bernardo Ferreyra Tavora morador na freguezia de São João Baptista do morro grande que elle hera Senhor e posuhidor de humas Rossas e citios e suas vertentes de Matos no ribeyro da Onça destrito da villa nova da Raynha do Caethe as quaes terras das ditas suas Rossas queria elle Suplicante possuhir por ligitimo titullo de Sesmaria na forma das ordens de Sua Magestade ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesmaria por não incontrarem inconvenientes que a prohibisse pella faculdade que sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette sentos e trinta e oito para conceder Sesmarias de terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merce como por esta faço de comceder em nome de Sua Magestade ao dito Bernardo Ferreyra Tavora meya legoa de terra em quadra em as Referidas suas Rossas e citios com suas vertentes de mattos que tem no Ribeyro da Onça destrito de villa nova da Raynha do Caethe

com todas as comfrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertenser na forma das Ordens do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vizinhos com quem partirem as Referidas Rossas citios suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que fasco ao Suplicante a qual não empedirá a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou posca haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante paressa conveniente abrir para milhor comodidade do bem comum e posuhirá as dittas terras suas Rossas e citios com condição de nellas não sucederem Relògiões por titulo algum e acontecendo posuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em coattro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direytto Regio o prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas Rossas e citios dandosce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor Pello que mando ao Ministro a que tocar de posce ao Suplicante das Referidas suas Rossas e citios feita primeyro a demarcação e noteficação como asima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer o asentto nas costas desta para a todo o tempo constar o Referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey pascar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e Sellada com o Sello de minhas armas que se cumprira emteyramente como nella se comtem Registandosce nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nosca Senhora do Pilar de ouro preto a vinte e coatro de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette sentos e cincoenta e hum O Secretario José Cradoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A MANOEL RIBR.º DE CARV.º

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e suas anexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo Respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Ribeyro de Carvalho cabeça de cazal dos bens do Coronel Mathias Barboza da Silva que este sendo vivo na sua fazenda da Barra dos Goalachos nessecitara de extenção de terras para sua grande Fabrica e por hiço lansara algumas posses em Sertõiz e terras incultas e como o Suplicante se achava com a mesma Fabrica ainda que posuhidas das terras que comprehendião as taes posses que são antigas queria o Suplicante que eu lhe concedese nellas Sesmaria de meya legua de terra na costumada fazenda pião digo costumada e que fi-

zesce pião em o Corgo chamado o Macuco na estrada que hia da mesma fazenda da Barra para Domingos Fernandes de Carvalho em cujos corregos e suas vertentes havia o dito Coronel a mais de desaceis annos lançado posses e nellas feito algumas plantas; ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade de Marianna e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitannia a quem ouvy de se lhes não offerecer duvida na cenceção desta Sesmaría por não incontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade quo sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de abril de mil e sete sentos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de sua Magestade ao dito Manoel Ribeiro de Carvalho meya legoa de terra em quadra em as referidas posses que tem com o Corrego chamado o Macuco na estada que vay da fazenda da Barra para Domingos Fernandes de Carvalho com todas as confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde pertenscer na forma das ordenz do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de um anno que se contara da data desta admarcalas judicialmente sendo para esse effeito noteficados os vizinhos com quem partirem as referidas posses suas vertentes e logradouros para alegarem o que for a bem de sua justiça e elle o será apovoar e cultivar as ditas posses ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margenz de algũ Rio navegavel porque neste cazo ficara livre dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para milhor comodidade do bem commum e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não suçederem Religiões por titulo algum e acomteçendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer Sua Magestade pello seu conselho ultramarino comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em coatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas pôsses dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posce ao suplicante das referidas posces feita primeyro a noteficação e dmarcação como assim ordemno de que se fara termo no livro a que pertençer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o Referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e Sellada com o Sello de minhas armas que se cumprira emteyramente como nella se contiver Registandoçe nos livros da Secretaria deste Governo e onde,

mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar ao Ouro Preto a vinte de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e sincoenta e hum. O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A MANOEL RIBEIRO DE CARV.º

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de Seus Exercitos e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes e suas annexas etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Ribeyro de Carvalho que havia bastantes annos hera Senhor e posuhidor de hum engenho e fazenda de matas virgens e capoeyra chamada Itangerú, na freguezia de São Miguel do termo de Caethé a qual fazenda houvera por titulo de compra que havia feito do Sargento mor Manoel Ferreyra Rios e como o Suplicante queria segurarce com Carta de Sesmaria de meya legoa de terra naquella paragem na forma do estillo fazendo pião nas cazas da dita fazenda ou onde mais conveniente fosse ao que atendendo eu e ao que Responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha e os Doutores Provedor da Fazenda Real e procurador da Coroa desta Capitania aquem ouvy de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniento que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordenz e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete sentos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pediram. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Manoel Ribeyro de Carvalho meya legua de terra em quadra em o seu engenho e fazenda de matas virgens que tem em a paragem chamada Itamgurú na freguezia de São Miguel termo de villa Nova da Raynha com todas confrontações asima mencionadas fasendo pião aonde pertencer na forma das ordens do dito Senhor; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os visinhos com quem partir a dita sua fazenda vertentes e logradouros para alegarem o que for a bem de sua justiça e elle o será a povoar e cultivar a refeaida sua fazenda ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de argú Rio Navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legua para o uso publico reservando os citios dos vizinhos com quem partir a dita sua fazenda sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não impedira a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que na tal Fazenda haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paresca conveniente abrir para melhor comodidade do bem commum, e possuhira o dito seu engenho e fazenda com condição de nella não suce-

dorem Religiõez por titulo algú e acontecendo posuhilas será com o incargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mamdar Requerer a Sua Magestade pello seu Concelho ultramarino comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refrido não terá vigor e se julgará por devoluta a dita sua fazenda dandosse a quem a denunciar tudo na forma das ordens de Sua Magestade. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Suplicante da referida sua Fazenda e engenho feito primeyro a notificação e demarcação, como asima ordeno, de que se fara termo no livro a quem pertenscer, e asento nas costa desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento ; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta deSesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá emteyramente como nella se comtem Registrandosse nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, vinte e oito de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrito de mil e sete sentos e cincoenta e hú. O Secretario José Cardozo Peleja a faz escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A DOMINGOS DE SOUZA BRITO

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de Seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e suas anexas etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo Respeito a me reprezentar por sua petição Domingos de Souza Brito que elle hera Senhor e posuidor, de hú citio de terras em o lugar chamado a Tabatinga, no districto de Sumidouro comarca do Sabará, que houvera por compra a que havia tirado por Sesmaria Sebastião Barboza Prado, comprehendendo desde o Riacho da Onça the o Riacho chamado Taboca os quaes hião desagoar no Rio das velhas, e porque no dito destricto se achavão devolutas humas terras que confinavão com as do Suplicante, que herão pouco mais ou menos meya legoa me queria pedir por sesmaria para melhor acomodação dos seus gados visto se acharem devolutas; ao que atendendo eu e ao que Responderão os officiaes de camara de villa Real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda Real e procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvy) de se lhes não offerecer duvida na comcepção desta Sesmaria por não emcontrarem inconveniente que a prohibissem pella faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas Reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete sentos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Domingos de Souza Brito, meya legoa de terra em quadra em as Referidas terras devolutas com todas as confrontações asima mencionadas fazendo pião onde pertencer na

forma das ordens do dito Senhor com declaração porem que sera obrigado dentro de hú anno que se contara da data desta admarcalas judicial mente sendo para ese effeito noteficados os vezinhos com quem partirem as referidas terras suas vertentes e logradouros para alegarem o que for a bem de sua justiça; e elle o sera a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ Rio Navegavel, porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa, para o uzo publico Rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as Referidas terras, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não impedira a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para milhor comodidade do bem comum e possuhira as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioez por titulo algũ e acomtecendo posuhilas sera com o emcargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares; e sera outrosim obrigado a Requerer a Sua Magestade pello seu Concelho ultramarino, comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe comcedo salvo odireito Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não tera vigor e si julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem os denunciar tudo na forma das ordenz de Sua Magestade. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Suplicante das Referidas terras feita primeyro adeclaração e noteficação como asima ordeno de que se fara termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para atodo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se comtem Registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a trinta de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete sentos e cincoenta e hú.—O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

AO PADRE SIMIÃO PORTO

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor do Batalha de Seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro Minas geraes e suas anexas etc. — Fasso saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Padre Simeão Porto morador no termo da cidade de Marianna que elle Suplicante Lançara humas posses no Corgo chamado da Conceição Freguezia da Piranga e para evitar contendas queria haver por Carta de Sesmaria meya Legoa de terra em quadra principiando da Barra que o dito Corrego fazia no Rio da Pi-

ranga correndo Corrego asima Rumo direito pello que me pedia lhe mandasce passar Sua Carta de Sesmaria de meya Legoa de terra em quadra na refferida paragem e dentro das confrontaçoes a sima mencionadas fazendo pião aonde pertencer ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da cidade de Marianna e os Doutores Provedor da Fazenda Real e procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvy de se lhes não offrecer duvida na comcepção desta Sesmaria por não incontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas Reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete sentos e trinta e oitó para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Padre Semeão Porto meya Legoa de terra em quadra em Referida Sua paragem digo Refferida sua posse com todas as confrontaçoes a sima mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordenz do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hu anno que se contara da data desta admarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem as refferidas suas vertentes e logradouros para alegarem o que for o bem de Sua justiça e elle o será a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as coas não comprehenderão ambas as Margens de algû Rio Navegavel porque neste cazo ficara Livre de huma dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico Rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta Merce que fasco ao Suplicante o qual não empedira a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver nem os Caminhos e Serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adeante paressa comveniente abrir para milhor comodidade do bem comum e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Relegioes por titulo algu e acontescendo posuhilas será com e encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes quer secullarez e sera outro sim obrigado a Requorer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe conçedo salvo o dereyto Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao Referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordêns de Sua Magestade. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Suplicante das Referidas terras feita primeyro admarcação e notificação como asima ordeno de que se fara termo no Livro a que pertensser o asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na formá do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada com o Sello de minhas armas que se cumprira enteyramente como nella se contem Registandosse no Livro da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada

em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto a trinta e hú de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e sincoenta e hú—O Secretario Jose Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A LUIZ MARINHO E SEU SOCIO

Gomes Freyre de Andrada do concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro Minas geraes e suas anexas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo Respeito a me reprezentar por sua petição Luiz Marinho e Seu Socio, que achando terras dezocupadas junto ao Rio tanque no destricto de villa nova da Raynha com risco de Suas pessoas entrarão por matos virgens e Se apossarão dos que asima acharão entre Francisco da Rocha, Manoel da Costa Pereyra e Seos Socios, e por outra parte com Luiz Fernandes de Oliveira, e Seu Socio, e por outro lado com o Capitão Luiz Fernandes na qual paragem se cituarão os Suplicantes, fabricando caza, e fazendo Rossa a que chamão a forca do dito districto; e porque queirião posuhir as ditas posses, terras, e matos dellas com titulo legitimo para evitar duvidas futuras me pediam emfim, e concluzão de Sua petição lhe fizece merçe mandar, ouvir aos officiaes da Camara da dita villa e mandarlhe passar Sua Carta de Sesmaria na fórma das Reaes Ordems fazendo pião onde mais conveniente fosse; ao que atendendo eu e ao que Responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvy) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesmaria por não encontrar inconveniente que a prohibisce pella faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas Reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete sentos e trinta e oito para comceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem. Hey por bem fazer merçe (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade, aos ditos Luiz Marinho, e Seu Socio, meya legoa de terra em quadra na Referida paragem, dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das ordens do dito Senhor: com declaração porém que sera obrigado dentro de hú anno que se contara da data desta ademarcallas judicialmente sendo para ese effeito noteficados os vezinhos com quem partirem as referidas posses para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o sera tãobem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú Rio Navegavel, porque neste cazo ficara livre da huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, Rezervando o citio dos vezinhos com quem partirem as referidas posses, e Suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço aos Suplicantes os quaes não empedirão a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou

possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paresça comveniente abrir para milhor comodidade do bem commum; e posuhirão as ditas posses com condição de nellas não suçederem Religiões por titulo algú; e acomtecendo pesuhilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes quer secullares; e serão outro sim obrigados a Requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe comcedo salvo o direyto Regio e prejuizo de terceyro; e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas posses dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que mando ao Ministro a que tocar dè posse aos Suplicantes das refferidas posses e terras feita primeyro a demarcação e notoficação como asima ordenno de que se fara termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e Sellada com o Sello de minhas armas que se cumprira emteyramente como nella se contem Registandose nos livros da Secretaria deste Governo e onde maes tocar Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto a cinco de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete sentos e sincoenta e hú. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

AO P.e MANOEL DA SYLVA ARAUJO

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro minas Geraes e Suas anexas etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo Respeito a me Reprezentar por Sua petição o Padre Manoel da Silva de Araujo morador na freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Pereyra termo da cidade Marianna que nos Matos entre o rio turbo e o Rio de Peyxe se achava hum Corrego chamado de Santo Antonio que fazia Barra em outro que vinha da Rossa de Lourenço da Veiga e no qual fazia deviza de Sesmaria de João Gonçalves de Araujo onde se achavão terras devolutas as quaes não tinhão de largura meya legoa e queria que lhe conçedesse por Sesmaria ' terras do dito Corrego de Santo Antonio na forma das ordens de Sua Magestade e queria se lhe entregasse a parte que faltasse na largura ou comprimento do dito Corrego fazendo pião e demarcação adonde pertenssesse ao que atendendo eu ao que Responderão os officiaes da Camara da Cidade Marianna e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania aquem ouvy de se lhes não offerecer duvida na conseção desta Sesmaria por não encontrar inconveniente que a prohibisse e pella faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete sentos e trinta e oito para consseder Sesmarias das terras desta

Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Padre Manoel da Sylva de Araujo meya legoa de terra em quadra em os Matos entre o Rio turbo, e o Rio do Peyxe e no Corrego chamado de Santo Antonio dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertensser, tudo na forma das ordens do dito Senhor. Com declaração porem que sera obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta admarcal-as judicialmente sendo para esse efeito notificados os vesinhos com quem partirem as Referidas terras para alegarem o que for a bem de Sua justiça e o será tão bem a povoalas, e cultivalas, ou parte dentro em dous annos as quaes não compreliendorão ambas as margens de algûm Rio Navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico Rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem os referidos Matos terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta Mersse que faço ao Suplicante o qual não empedirá a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa havor nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para milhor comodidade do bem comum; e posuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Relegioes por titulo algú e acontecendo posuhilas sera com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secularcs; e será outro sim obrigado a Requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta aqual lhe conssedo salvo o dereito Regio e prejuizo de terceiro e faltando aorreferido não tera vigor e Se julgarão por devolutas as ditas terras e Matos dandosce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor Pello que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Suplicante dasrreferidas terras e Matos feita primeyro ademarcação e notificação como asima ordeno de que se fara termo no Livro a que pertensser e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o Referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e Sellada com o Sello de minhas armas que se comprira emteyramente como nella se contem Regislandosse nos Livres da Secretaria do Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a sinco de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e sincoenta e hú. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

A JOÃO GONÇALVES DE FONSECA

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do R.° de Janeiro com o Governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a

merreprezentar por Sua petição João Gonçalves de Fonceca, morador em Sam Gonçallo de Rio assima digo Rio abaixo, Freguezia de Sa[ta] Barbara, termo de villa nova da Raynha, Comarca do Sabará, q.[e] haverá quatro para cinco annos, comprara na ditta freguezia humas posses de terras, e junto a ellas lançara outras de proximo por carecer para occupar as queria possuir com tittolo de Sesmaria, digo p.[a] occupar os Escravos que possuhia, e para evitar duvidas, que podião moverce as queria possuhir com tittolo de Sesmaria de meya legoa de terra em quadra se a houvece, fazendo pião aonde pertencer digo aonde mais comodo foce, as quaes terras partem de huma banda com João Carneiro villar, de outra com Thomaz da Costa, e da outra com Antonio Nunes pedindo em fim e comcluzão de Sua petição lhe mandace passar Sua Carta de Sesmaria de meya legoa de terra emquadra, na refferida paragem ouvida a Camara do destricto, e o D.[or] Provedor da Fazenda real; ao que attendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara de villa nova da raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice e pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de abril de 1738 para conceder Sesmaria das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem. Hei por bem fazer mc[e]., como por esta faço, de conceder em nome de Sua Magestade ao dito João Gonçalves da Fonseca, meia legoa de terra em quadra em as dittas suas poces, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta, a demarcallas judicialmente sendo p[a]. esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem as referidas terras para alegarem a que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas posses ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça digo com quem partirem as sobre dittas posses, suas vertentes, e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Supplicante a qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nello houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as ditas posses com a condição de nellas não sucederem religiões por tittolo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo Salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido, não terá vigor, e se julga-

rão por devolutas dandoce a quem os denunciar, tudo na forma das ordens de Sua Magestade digo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse ao supplicante das referidas posses feita primeyro a demarcação e notificação como assima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey possar esta carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada no Arrayal do Tejuco a sette de septembro, Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette sentos cincoenta e hum.—Manoel Francisco da Costa Barros, que sirvo de Secretario no impedimento do actual a fiz escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A ANTONIO JOSE' GLZ. PEREYRA

Gomes Fryre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de Seus Exercitos, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representár por sua petição Antonio José Gonçalves Pereyra, morador no districto do Papagayo, comarca do Sabará, que no mesmo districto se achava huma Fazenda, que no seu principio se chamava das Almas, nome que lhe havia posto um morador que a possuira á mais de vinte annos; e havia treze ou quatorze annos, que nella entrara outro e nella não assestira mais de hum anno, e se auzentara para o Sertão sem que té agora voltace pª. a ditta fazenda nem haja noticia sua, e poresta causa daquelle té este tempo se achava despovoada, e devolluta, sem possuidor algum; e a dita fazenda constava de alguns mattos, e pastos de criar, os quaes partem com a fazenda dos olhos de Agoa, pela da Freguezia do Curvêlo, pela outra parte com a fazenda do Leytão, e se dividia com o riacho chamado de Manoel Gomes; e por outra parte com a fazenda dos olhos de Agoa ao pé da Ponte da fazenda da boa vista, no Caminho do Pitanguy e por outra com o Burity de José Ribeyro dentro de todas as confrontaçoens que por direito lhe pertenscerem; cuja fazenda poderia ter cinco lêgoas de cumprido, e de largo, em huma parte de trez e em outras quatro, as quaes queria o Suplicante possuir por Sesmaria, visto se acharem sem domno, e despovoadas, para nellas plantar, criar e lançar gados, coltivando-as na mesma forma que costuma no Sertão, pedindo emfim e concluzão de sua petição lhe fizece mercê em conceder-lhe as dittas terras confrontadas por Sesmaria conferindo-lhes a posse della na forma das ordens de S. Magestade, fazendo pião aonde conviesse ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda real, e procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na

concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice, e pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de 1738 annos para conceder Sesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Antonio José Gonçalves Pereyra tres legoas de terra de comprido e huma de largo, ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e meya em quadra, por ser sertão na referida fazenda se tanto em ella se comprehender dentro das confrontaçoens assima mensionadas fazendo pião onde convier não sendo a refferida extenção em terras mineraes nem em aquellas em que semelhantes extençoens são prohibidas pelas ordens de S. Magestade porque só conforme a ellas lhe concedo a refferida Sesmaria com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta ademarcalla judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem pª. alegarem o que for a bem de Sua justiça e o será tambem a povoar, e coltivar a ditta fazenda ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos comquem partirem a referida fazenda, suas vertentes, e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante a qual não empedirá a repartição de terras mineraes que na tal fazenda haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nella ouver e pelo tempo adiante paressa comveniente abrir para melhor commodidade do bem comum; e possuhirá a ditta Fazenda com condição de nella não sucederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuyla será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgará por devoluta a ditta fazenda dandoce a quem a denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Suplicante da refferida fazenda feita primeiro a demarcação e noteficação como assima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa real de Sabará a nove de Outubro anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum. Manoel Francisco da Costa Barros que sirvo de Secretario no empedimento do actual, a fiz escrever. —Gomes Freyre de Andrada.

A JOSE' GOMES DE BRITO

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição José Gomes de Brito morador no Itambé Freguezia de Nossa Senhora do Pilar, Destricto de villa Nova da Raynha Comaaca do Rio das Velhas que elle se achava com familia de mulher, filhos, Escravatura, e fabrica, sem terras para plantar mantimentos; e no corrego chamado Nicacio que dezagoava no Rio Onça onde o Suplicante tinha huma Capoeira que ouvera por compra a João de Barros que havia sido de José Pereira Alvarenga, a qual correndo Corrego abaixo, confinava com Alexandre Pereira, e pela outra parte emcostado ao morro do Batatál, junto das cabesseiras do Onça onde havia terras, e matos devolutos; e porque na forma das ordens de Sua Magestade, não tem validade outro algum titulo de terras que não sejão de Cesmaria, por serem verdadeiras posses queira o Supplicante se lhe concedesse mea legoa de terras de matos em nome do mesmo Senhor na refferida paragem, comprehendendo a mesma Capoeira do Supplicante, e fazendo pião, e partindo como direito foce: ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa Nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na Concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, e pela faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas Reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito José Gomes de Brito meya legoa de terra em quadra nas refferidas terras, e matos devolutos que partem com Alexandre Pereira correndo Corrego abaixo; e pela outra parte emcostada ao morro do Batatál, junto das cabeceiras do Rio Onça, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor, com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta ademarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas, o espaço de mea legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem publico; e possuirá as ditas terras, com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos

como quaesquer Seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido, não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse ao Supplicante, feita primeyro a noteficação o demarcação como acima ordeno, de que se fara termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo mandey passar a prezente Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e Sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, aos vinte de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos cincoenta e hum. Antonio José Cardozo Peleja, a fez escrever. Gomes Freire de Andrrda.

A ANDRE' AIREZ RIBR.°

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Andre Airez Ribeiro morador no Itambé, Distrito de Villa Nova da Raynha, Comarca do Rio das Velhas, que elle se achava com fabrica e Escravos, sem terras para plantar mantimentos, e no Ribeirão chamado Pari, que desagoava no Rio tanque havia terras, e matos devolutos que partião com Manoel Rodrigues da Costa, e João Ribeiro Lanhoso, de huma e outra parte do rio, até confrontar com a Serra da Itaubira, aonde o Supplicante pertendia lhe concedesse meya legua de terra de matos por Cesmaria, comprehendendo humas terras que ouvera por compra de José Rodrigues, onde tinha rossa, e posses ; pedindo em fim, e concluzão de sua petição foce servido conceder-lhe a dita meya legoa de terras por Cesmaria em nome de Sua Magestade, e que esta fizesse pião aonde directamente pertencesse ; ao que attendendo eu, e ao que responderão os Officiaes da Camara de villa Nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecerem duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse ; e pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Andre Airez Ribeiro, meya legoa de terra em quadra nas refferidas terras, e matos devolutos que partem com Manoel Rodrigues da Costa, e João Ribeyro Lanhoso, de huma outra parte do Rio, até confrontar com a Serra da Itambira fazendo pião aonde convier, por ter tudo na forma

das ordens do dito Senhor: Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta ademarcar as ditas terras judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem apovoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaez não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os Caminhos, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commú, e possuirá as ditas terras, com condição de nellas não sucederem Religiões por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e perjuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Supplicante, feita primeiro a notificação e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no livre a que tocar e assento nas costa desta para a todo o tempo constar o refferido, na forma do Regimento; e por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada, com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, aos vinte de Outubro de mil sette centos e cincoenta e hum.—O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A JOSE' PEIXOTO DA S.ª

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição José Peixoto da Sylva, morador nos rapozos, que elle tinha deitado humas possos nas cabeçeiras de huns matos que o Sargento mór José Peixoto da Sylva havia tomado por Cesmaria nos Certoes da Contage das Abobras pegado a Serra negra os quais confrontavão com o dito Cesmeiro João Peixoto de huma e outra parte com Campos realengos e Estrada de Pitangui; nos quais matos queria lhe concedesse meya Legoa de terra em quadra por Cesmaria na forma do Estillo: ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa

Real do Sabará, e os Doutores Provedor da Fazenda Reál, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrar inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magestade me permite naz suas reaes ordéns, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito José Peixoto da Sylva, mea Legoa de terra em quadra nas refferidas posses de matos que o Sargento mor João Peixoto da Sylva, tomou por Cesmaria nos Certoens da Contage das Abobras, pegado a Serra negra, cujas posses confrontão com a Cesmaria do dito Sargento mór, e de húa e outra parte com Campos realengos, e Estrada de Pitangui, fazendo pião aonde pertencer, na forma das ordens do dito Senhor; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar as ditas posses judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas posses, ou parte dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará de huma dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas posses, suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas que nelle ouverem, e pelo tempo adiante paręça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comum, e possuirá as ditas posses, com condição de nellas não socederem Relegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaisquer seculares e será outro sim obrigado a requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas posses, dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordéns do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Supplicante das refferidas posses feita primeiro a noteficação e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento: e por firmeza de tudo mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem; Registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto aos vinte e hum dias do mez de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette cen-

tos cincoenta e hum.—O Secretario José Cardozo Peleja a fes escrever.— Gomes Freire de Andrada.

AO CAP.m MOR MATHIAS GONÇALVES MOINHOS

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargto. mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Capitão mor Mathias Gonçalves Moinhos, morador na Comarca de Rio das mortes que no Certão da Ibeturuna freguezia dos Carrancas, termo da villa de São João de El Rey em a paragem do Certão chamado o Corvo, e vezinhanças da Serra branca e pontas das Carrancas se achavão matos devolutos, Copoens de Campos disperços capazes de cultura como o Suplicante tinha experimentado nas posses que nelles tinha lançado e cultivado por si e seus administradores em que tinha feito grandes despezas com risco de vidas, como tambem alguns Campos de criar gados vacuns e cavalares para o que tinha o Supplicante suficiente fabrica do que se seguia utilidade a Real fazenda; e como nas ditas paragens senão encontrava prejuizo os Riospublicos antes sim utilidade nacontinuação e povoação daquelle inculto continente; e como o Supplicante se pode utilizar, e achar Senhor sem legitimo titulo, na forma das ordens de Sua Magestade, me pedia em fim, e concluzão de sua petição foce servido concederlhe tres legoas de terras emquadra nas refferidas paragens por ser Certão fazendo pião onde mais conveniente foce comprehendendose nellas alem dos matos para a cultura, os logradouros que ficassem dentro das quadras, ao que atendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da villa de São João de El Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibise pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 pa. conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Capitão mor Mathias Gonçalves Moinhos, tres legoas de terra de cumprido e huma de largo, ou tres de largo, e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra, por ser Certão, na referida paragem, se tanto em-ella se comprehender, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, não sendo a refferida extenção em terras mineraes nem em aquellas semelhante hé prohibida pelas ordens de Sua Magestade, porque só conforme a ellas hé que lhe concedo esta Cesmaria; com declaração porem, que sera obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta, a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notefiicados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem apovoar e cultivar as ditas posses, e terras

ou parte dellas, dentro em dous annos as quaiz não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo, ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas posses suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queiram apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante ao qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante paressa conveniente abrir para comodidade do bem comú e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino comfirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta aqual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem os denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo qual mando o Menistro a que tocar dê posse ao Supplicante das refferidas terras, feita primeiro a noteficação e demarcação como acima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para atodo o tempo constar o refferido na forma do Regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo das Minas e onde mais tocar. Dada em a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos desaceis dias de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. -Gomes Freire de Andrada.

AO SARGENTO MOR JOÃO PEIXOTO DA S.ª

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o Sargento Mor João Peixoto da Sylva morador na freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Rapozos Comarca de Villa Real do Sabará, que nas extremas da Serra negra comarca das Abobras, extrema do Capitão João Alz Maciel, e a extrema do Alferes Antonio Rodrigues Fonseca se achavão terras devolutas. as quaiz ficavão da outra parte de hum Ribeirão que mana das ditas extremas para o Rio da Paraupeba' ao rumo noroeste, e norte, e nordeste, buscando a Estrada do Certão, ou entre os seus meyos, e Santa Quiteria e que na dita paragem se achava o Supplicante cultivando com grande fabrica de Escravos as pósses que botou, e porque os não podia possuhir, nem beneficiar, sem qº eu lhe concedesse Sua Cesmaria, pedindome por fim, erremate de sua petição lha mandasse passar para meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, visto se achár com asentada fabrica concedendolhe tudo na

forma das ordens de Sua Magestade fazendo pião aonde pertencese, dentro das confrontaçoes acima mencionadas; ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Reál, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os offeciaes da Camara de V.ª Real do Sabará a quem ouvi de se lhas não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente qᵉ o prohibisse, pela faculdade que Sua Magestade me concede nas suas Reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril do 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao d ito Sargento mor João Peixoto da Silva, mea legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoén s acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordéns de Sua Magᵈᵉ com declaração porem, que será obrigade dentro de hum anno que se contará da data desta, a demarca las judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro em dous annos ás quaiz não comprehenderão ambas as margéns de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de mea legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se possão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mᵉᵉ que faço ao Supplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante paressa conveniente abrir, para melhor comodidade do bem comú. e possuhirá as ditas terras, com condição de nellas não socederem Religioens, por titulo algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio e perjuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a quem as denunciar, tudo na forma das ordéns do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Supplicante das refferidas terras feita primeiro a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertençer, e nas Costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandosse no Livro da Secretrª deste Governo e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a vinte e dous de Outubro do Anno de Nascimento de N. S. Jezus christo de mil sette centos cincoenta e hum— O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever Gomes Freire de Andrada.

A JOÃO GLZ PEIXOTO E ANTONIO PEIXOTO DA S.ª

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Gonçalves Peixoto com Antonio Peixoto da Sylva' moradores na Contagem das Abobras, que elles se achavão com Escravos para trabalharem na Lavoura de Roceiros, e como lhe faltavão terras para o poderem fazer, e por de trás do morro chamado o Saco dos Cavalos para a parte da Serra negra, ficava hum Corrego que nascia do norte, e desagoava com outro que nascia do Súl· os quaes se achavão possuhidos pelos Supplicantes, onde estão plantando em terras como suas, as quaes confrontão do norte com o Campo realengo e da parte de leste com a Cesmaria das Abobras, e da outra parte com o Sargento mor João Peixoto da Sylva, e como no refferido Corrego que nasce ao norte estava hum Capão separado, nelle querião os Supplicantes, se lhes concedesse Cesmaria de duas legoas, para nestas poderem plantar criar e largarem gádos, o que não podião fazer sem este verdadeiro titulo de Cesmaria: Ao que attendendo eu e ao que responderão os offeciaes da Camara de Vª Reál do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda Real, Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi), de se lhes não offerecer duvida na Concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania, aos moradores dellas que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade, aos ditos João Gonçalves Peixoto, e Antonio Peixoto da Sylva, moradores na Contagem das Abobras meya legua de terra em quadra, em um Capão que se acha separado, junto ao Corgo que nasce ao norte, por de trás de hum morro que chamão Saco dos Cavalos para a parte da Serra Negra o qual confronta, do norte com Campo realengo, da parte de leste com Cesmaria das Abobras, da outra parte com o Sargento Mor João Peixoto da Sylva, fazenda pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito S.r, com declaração porem, que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta ademarcalas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem, para alegarem o que for abem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos; as quaiz não compehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste Cazo ficará livre de huma delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vizºs. com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, a qual não empedirão a repartição dos descobrimento de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem

comú; e possuhirão as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religiocns por titulo algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e serão outro sím obrigados a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quemas denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos Supplicantes das refferidas terras, feita primeiro a notificação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas Costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registrandose nos L^os^. da Secretr^a^. deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro preto, a vinte e dous de Outubro do Anno do Nascimento de N. S. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum—O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. Gomes Freire de Andrada.

A AMARO DE SOUZA

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta m^a^. Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por suas p^am^. Amaro de Souza m^or^. no Chupotó termo da cidade de Marianna que elle Suplicante tinha um citio com suas possses, aonde chamão o Ribeirão da espera que erão matos virgens desocupados que partem com o Capitão Mor Luiz Borges, e de outra parte com Ant^o^. de Freitas, ficandolhe de huma parte, Certão, e de outra confrontando com Bento do Amaral, em que queria meya legoa de terra em quadra comessando a medição das ditas posses para diante, e fazendo pião aonde diretam^te^. pertencer, pois tinha fabrica e Escravos sem q' povoace as ditas terras, e serem uteis, e capazes de todo o fruto que produz o Pahiz me pedia lhe fizece mercê de conceder-lhe a dita meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de Sua Magestade; ao q' atendendo eu, e ao que responderão os off^es^. da Camara da Cid^e^. Marianna e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na Concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer me^e^. (como por esta faço) de conceder em nome de sua Magestade ao dito Amaro de Souza morador no chupotó, meya legoa de terra em quadra na paragem do Ribeirão da espera, aonde tinha

humas posses, que partem de huma banda com o Capm. Mor Luiz Borges, e da outra com Antonio de Freitas ficando-lhe de huma parte Certão, e da outra Bento do Amaral, tudo dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d°. Sr. com condição porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta ademarcalas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem apovoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os Citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que ellas com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comú, e possuhirão as ditas terras com condição de nellas não succederem Religiöens por titulo algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem Dizimos como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Con°. ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d°. Senhor. Pelo que mando ao Ministro a quem tocar, dê posse ao Supplicante das refferidas terras feita pr° a notefficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no L.° a que pertencer, e nas Costas desta pa a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandose nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa Rica de N. S. do Pilar de Ouro preto a vinte e seis de Outr° Anno da Nascimento de N. S. Jezus christo de mil sette centos cincoenta e hum, O Secretr° João Cardozo Peleja, a fez escrever.— Gomes Freire de Andrada.

A CHRISTOVÃO PER.a DE ABREU

Gomes Freire de Andrada do Cons°. de Sua Mag.de Sarg.to mayor da Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania do R°. de Janeiro com o Governo das minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Christovão Pereira de Abreu, que como

tutor, e curador do seu Irmão o Reverendo Doutor Manoel de Amorim Per.ª, se achava de posse per sy, e pelo demente seu Irmão a mais de vinte ann.ª de huã fazenda cita no Certão do Itambé da Com.ca do Serro frio, a qual se chamava Condado, q. partia com terras de Amaro dos Santos, e de huma parte, e da outra com Manoel João de Alvarenga, e tãobem com a Jéquitinho do Campo, São Gonçalo, e Milho Verde, e que tudo comprehendia a extenção de tres legoas de terras em quadra, com seus matos, e logradouros, como pr.º povoador da mesma paragem, onde tinha cituação de Engenhos, e porque na forma das ordens de Sua Mag.e não podia bem possuir a dita fazenda sem carta de Cesmaria, me pedia foce servido concederlha na forma que requeria, ao que attendendo eu e ao que responderão os offeciaes da Camara da Villa do Principe, e os Doutores Provedor da Fazenda Réal, e Procurador da Coroa desta Capitania (aquem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem enconveniente que a prohibisse; pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê (como p.r esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito Christovão Per.ª de Abreu, tres legoas de terra de comprido, e huma de largo, ou tres de largo, e huã de comprido, ou legoa e meya em quadra (por ser Certão), na sua refferida fazenda, se tanto em-ella se comprehender, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, não sendo a refferida extenção em terras mineraes, nem-aquellas em que semelhante hé prohibida pelas ordens do dito Senhor, porque só conforme a ellas, hé que lhe concedo a refferida Cesmaria, com declaração porem que sera obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta ademarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vez.os com quem partirem, para alegarem o que for a bem de Sua justiça; e o será tambem apovoar e cultivar a dita sua fazenda, ou parte della, dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os Citios dos vez.os comq.m partir a refferida fazenda, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço ao Suplicante, a qual não impedirá a repartição de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas que nella ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor comodidade do bem comũ e possuirá a d.ª fazenda, com condição de nella não socederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesq.r seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ult.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro ann.ª que correrão da data desta, a

qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgará p.r devoluta a dita fazenda dandosse a quem a denunciar tudo na forma das ordens do dito S.r Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse ao Supplicante da refferida sua fazenda, feita pr.º a demorcação, e noteficação como acima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer. e assento nas Costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria p.r duas vias, p.r mim asignada e Sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registandosse nos L.os da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. M.el Fran.co da Costa Barros, a fez em Villa Rica de Nossa Sr.ª do Pillar do Ouro preto, a vinte e oito de Outr.º Anno do Nascimento de N. S, Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hú. O Secret.º José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

AO CAP.m SYLVESTRE VR.ª DE MACEDO E SOUZA

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua p.am o Cap.am Sylvestre Vieyra de Macedo e Souza, morador em Ribeirão abaixo, Freguezia de São José da Barra, termo da cidade Marianna, que nas margens do Rio da Guarapiranga, e terras incultas, tinham lançado o Supplicante varias posses, e nellas havia plantado, e cultivado para sustentação de sua fabrica de minerar, no que tinha feito despezas, e que precizava que eu lhe concedesse Carta de Cesmaria das refferidas pósses, em meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde mais conveniente foce dentro das confrontações acima d.as, tudo na forma das ordens de Sua Mag.de, ao que attendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara da Cidade Marianna, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de canceder emnome de Sua Magestade ao dito Capitão Sylvestre Vieyra de Macedo e Souza, meya legoa de terra em quadra, nas refferidas posses, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor, com declararão porém, que, será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcalas judicialmente. sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo, ficará livre de huma dellas, o espaço

de meya legoa, para uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, a qual não empedirá a repartição dos descobertos de terras mineraes que em tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras, com condição de nellas não sucederem Religiões, por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultr ° confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que se contarão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e falta ndo ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem o denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor Pelo q' mando ao Ministro a que tocar dê posse aoSupplicante das refferidas terras feita primr° a notificação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que tocar, e assento nas Costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandou passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem. Registandose nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a vinte e nove de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e hum. O Secretario José Cardozo Peleja, a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A JOÃO FERNANDES MONÇÃO.

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição João Fernandes Monção morador no termo da Cidade Marianna, que elle estava possuindo humas terras de matas virgens, no Ribeirão do Geraquitiá, da Freguezia de São José da Barra, e porque as queria possuir com justo titulo de Cesmaria na forma das ordens de Sua Magestade, me requere-o fosse servido concederlhe meya legoa de terra em quadra na referida paragem de terras, e matas virgens, principiando a sua medição em huma Cachoeira, e correndo abaixo até completar a dita meya legoa fazendo pião aonde pertencesse cujas terras partião com as de Manoel Gonçalves, o Padre Domingos de Araujo, e Manoel Duarte da Sylva; ao que atendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade Marianna, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) e se lhes não offerecer duvida na Concessão desta Cesmaria por não encontrarem enconveniente que a prohibisse, e pela faculdade que S.Mag.de me permite nas Suas reaes ordens, e

ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias de terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mag.de ao dito João Friz Monção, meya legoa de terra em quadra nas refferidas terras de matos virgens, na dita paragem, dentro das Confrontaçõens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito S.r com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta, a demarcalas judicialmente, sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o ques for abem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não compreenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas, o espaço de meya legoa, para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú, e possuhirá as ditas terras, com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dezimos, como quais quer secullares, e será outro sim obrigado a m.dar requerer a Sua Mag.de pelo seu Conselho ultr.o, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhes concedo, salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, de posse ao Supplicante das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que tocar e assento nas Costas desta, para a todo o tempo constar o refferido, na forma do Regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada, com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandose nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Sra. do Pilar do Ouro preto a trinta de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum O Secretr.o do Governo, José Cardozo Peleja a fes escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

FRANC.o DE ALMEYDA SANDE

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição

Francisco de Almeyda Sande, morador na Freguezia da Itaubira do termo desta villa Rica, que elle hera Senhor, e possuidor de hua Roça que ouvera por compra a João Pinheiro da Sylva, Cita ao pé da Serra do Rodeadouro, que vay para a Contage, Freguezia do Curral de El-Rey, comarca de Sabará, e porque a queria com titulo de Cesmaria para concervação de seu direito na forma das ordens de Sua Magestade, me pediu lha concedesse, a refferida Roça, e suas pertenças, fazendo pião aonde pertencesse. Ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de Vª. Real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magde. me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capnia. aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magde. ao dito Francisco de Almeyda Sande meya legoa de terra em quadra, nas terras da refferida roça, cita na dita paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens de Sua Magestade, com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se quirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suppe., o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comú, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas, não sucederem Rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta Patente de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhas concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suppo. das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e noteficação, como acima ordeno, de que se fará termo no Lº. a que pertencer, e assento nas Costas desta, para a todo o tempo constar o refferido, na forma do regimento, e por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, por duas vias, por mim asigna-

da, e Sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Rogistandose nos L^os^. da Secretr^a^. deste Gov^o^., e onde mais tocar. Dada em V^a^. Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a trinta de Outr^o^. Anno do Nascim^to^. de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum—O Secretario, José Cardozo Peleja a fes escrever—Gomes Freire de Andrada.

A AMARO PER.^a^ E SEU SOCIO

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Amaro Pereyra, e seu Socio, terem entrado com risco de suas vidas em o anno de 1747, a procurar matos, em que se cituacem, os acharão na Serra que corre para a Itaubira, e nas Cabeceiras desta, em hum corrego chamado o Tamerim, que desagoa para o Ribeirão Borguava, ande se achava hũa Cachoeira Lagiada para outro Corgo chamado o dos Macacos, se havião cituado, fazendo Roça, e Cazas, tudo no districto de Caethé, e porque queirão possuir os ditos matos por titulo de Cesmaria na dita paragem, dentro das refferidas confrontaçoens, ficando lhe pertencendo as vertentes, e Lagrimaes do dito Corrego Tamerim, me pediu lhe concedesse meya Legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencesse, na forma das ordens de Sua Magestade, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de Villa Nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem enconveniente que a prohibisse pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmaria das terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer m^ce^. como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade aos ditos Amaro Per^a^. e seu socio, meya Legoa de terra em quadra, nos refferidos matos, aonde estão já cituados, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; por ser tudo na forma das ordens do dito Sr. com declaração porem, que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcelas judicialmente, sendo para esse effeito, noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem, a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vez^os^. com q^m^. partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m^ce^. que faço aos Supp^es^. a qual não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e ser-

ventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigados a mandar requerer a Sua Magde. pelo Seu Conselho ultro. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhes concedo, salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, e matos, dandose a qm. as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse aos Suppes. das refferidas terras, e matos, feita pro. a noteficação e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o refferido, na forma do regimento, e por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Va. Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a trinta de Outro. Anno do Nascimento de nosso Sr. Jezus Christo de mil sete centos cincoenta e hum, o Secretro. do Governo José Cardozo Peleja a fez escrever. —Gomes Freire de Andrada.

A GONÇALO DE SOUZA COSTA, E JOÃO PINTO MONTEIRO

Gomes Freire de Andrada etc. --Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Gonçalo de Souza Costa, e João Pinto Monteiro que elles herão Setnhores e possuidores de humas terras que constavão de Capoeiras, e matos virgens, citos no Corrego de Santo Antonio que fazia barra no Rio do peixe, Freguezia de São José da Barra, termo da cidade de Marianna, as quaes confrontavão com terras de Antonio de Araujo Pereira, e seus socios, pela parte debaixo, e q'. acima com as de de Antonio Ribo. de Oliveira, e porque carecião das mesmas para a sua fabrica e as querião possuir com titulo justo, me requerião fosse servido mandarlhe passar Carta de Cesmaria de meya legoa de terra emquadra, na dita paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencesse, tudo na forma das ordens de Sua Magd. ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da cidade de Marianna e os Doutores Provedor da Real Fazenda e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem enconveniente que a prohibise pela faculdade que Sua Magde. me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de

conceder em nome de Sua Mag.e aos ditos Gonçalo de Souza Costa, e João Pinto Monteiro, meya legoa de terra emquadra na refferida paragem,dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Sr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta, a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem, a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo da mce. que faço aos Suppes. os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente ábrir, para mayor comodidade do bem comú e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer secullares; e serão outro sim obrigados a mandar requerer a Sua Magestade, pelo seu conselho ultramº. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro ann'. que correrão da data desta, a qual lhe concedo, salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a qm, as denunciar, na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos Suppes. das refferidas terras, feita prº. a noteficação e demarcação como acima ordeno, de que se fará trº. no Lº. a que tocar e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e pr. firmeza de tudo, mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada e sellada com Sellos de minhas armas, que se cumprirá inteiramte. como nella se contem, Registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Va. Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a vinte e nove de Outrº. Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus christo de mil sette centos e cincoenta e hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.

—Gomes Freire de Andrada

NOTA—Em 22 de Mayo de 1753 pasey 2.a via desta Cesmaria com a declaração seguinte: E declaro qe. esta 2.a via se passou agora por despacho do Illmº. José Antº. Frc. de Andra., e vay tambem por elle asinada por se achar actualme. servindo de Govor. desta Cap.nia

ANTONIO FERRª COELHO

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Ferreira Coelho, que elle se achava de posse de huns matos virgens, nas Cabeceyras do Corrego do Geraquetiá, na Freguezia de São José da Barra, os quaes confrontavão com terras de João Fernandes, Manoel Barbosa, e outros, e que para as poder possuir com verdadeiro titulo, me requeria lhe concedesse por Cesmaria, meya Legoa de terras em quadra nos refferidos matos dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencesse, tudo na forma das ordens de Sua Magº., ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade de Marianna, e os Doutores Provedor da Fazanda Real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na Concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela facuIdade que Sua Magº. me concede nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de.... 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capnia. aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço de conceder em nome de Sua Magº. ao dito Antonio Ferreira Coelho, morador no termo da Cidade Marianna, meya Legoa de terras em quadra nos refferidos matos, dentro das confrontaçoenz acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Sr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezºs. com quem partirem, para alegarem o que for de sua justiça, e o será tambem, a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte, dentro em douz annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque nesto cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mºº. que faço ao Suppº., o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comú, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas, sera com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaes quer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo que mando, ao Ministro a que tocár, dê

posse ao Suppᵉ. das refferidas terras feita primrº. a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no Lº, a que pertencer, e assento nas Costas desta pª. a todo o tempo constar o refferido, na forma do regimento; e por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, por duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas quᵉ. se cumprirá inteiramente, como nella se contem, Registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde maiz tocar. Dada em Vª. Rica de Nossa Srª. do Pilár do Ouro preto, a trinta de Outubro, Anno do Nascimento de N. Sʳ. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum.=O Secretº. José Cardoso Peleja, a fez escrever.—Gomes Frᵉ. de Andrada.

A DIOGO GARCIA

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me regrezentar por sua petição Diogo Garcia, morador no Rio Grande, termo da villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes, ser hum dos lavradores de mayor fabrica, de Escravos, Cavalos, Egoas, e Gado vacum, e estes em tanta quantidᵉ, que já se exparcião fora das terras que possuhia, buscando o Certão, e matos da Serra das Caranças, e Ribeirão chamado das Pitangueiras, com quem confinavão as terras do Supp,ᵉ e adonde tinha já algumas posses e nellas plantado, e colhido, sem contradição de pessoa algum, e porque as queria possuir pelo verdadrº titulo de Cesmaria, por haver nellas capacidade grande, para a sua laborioza fabrica, e apacentar seus gados, por serem matos virgens, e incultos, me pedia que na refferida paragem, lhe concedesse por Cesmaria, duas legoas de terra em quadra, fazendose a medição nos ditos matos, e capoêns, confrontando de huma parte, a serra dos Carrancas das Pitangueiras, e da outra o Certão, ficando lhe pertençendo os Campos e logradouros contiguós, aos mesmos matos, e fazendo pião aonde pertencesse; tudo na forma das ordens de Sua Mag.ᵈᵉ ao que atendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara da V.ª de João de El Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Mag.ᵉ me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmaria das terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como poresta faço) de conceder em nome de Sua Mag.ᵈᵉ ao dito Diogo Garcia meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrentaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Sʳ. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para

alegarem o que for a bem de sua justiça e será tambem a povoar, e cultívar, as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehende ão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas, o espaço de meya legoa. pª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com qᵐ., partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao Supplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nella ouver, e pelo tempo adiante pareça convenienta abrir, pª mayor comodidade do bem comú, e possuhirá as ditas terras, com a condição de nellas não sucederem religioéns pr. titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes quer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magᵉ pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem os denunciar, tudo na forma das ordéns do d.º Sʳ. Pelo que mando ao Ministro a que tocár, dê posse ao Supp.ᵉ das refferidas terras, feita pr.ª a noteficação, e demaccação, como acima ordeno, de que se fará termo no L.º a que pertencer, e assento nas Costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria p.ʳ duas vias, p.ʳ mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandose nos L.ºˢ da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro preto a trinta de Outr.º Anno do Nascimento de N. S.ʳ Jezus christo de mil sette centos cincoenta e hum.—O Secrrtario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

AO CAP.ᵐ LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA

Gomes Freire de Andrada, etc.—Faço saber aos que esta mª. Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Luiz Fernandes de Oliveira, morador na Freguezia de Santo Antonio, Ribeirão de Santa Barbara, termo de Villa Nova da Raynha, que elle tinha lançado huma posse em matos virgens, no Certão dos Cocaes, entre a Cesmaria de Francisco Dias Ribeiro e Mathias Sylveira Borges, que hoje hera de outro possuidor, e como entre húa, e outra Cesmaria, havia sóbras de matos devolutos, e os não podia cultivar, sem verdadeyro titulo de Cesmaria, na forma das ordens de sua Magᵉ., me pedia fosse servido conceder-lhe Carta de Cesmaria das ditas sobras de matos virgens na refferida paragem, por se acharem devolutas, adonde tinha escravos, e varias pessoas brancas, tudo na freguezia de São João do morro grande ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de

Villa Nova da Raynha e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi), de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que sua Mage. me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, pa. conceder Cesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mage. ao dito Capitão Luiz Fernandes de Oliveira, meya legoa de terra em quadra na dita posse de matos virgens, na refferida paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das ordens do dito Sr. com declaração porem, que será obrigado, dentro de hú anno que se contará da data, desta, admarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, e o será tambem, a povoar e cultivar, as ditas terras, òu parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre, o espaço de meya legoa, de huma dellas, para o uzo publico, rezervando os citios dos vizes. com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto, se queiram apropriar de demaziadas em prejuizo desta mce. que faço ao Suplicante, a qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú, e possuirá as ditas terras, com condição de nellas não sucederem religioens, por titulo algum e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mage. pelo seu Conselho ultro. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse ao Suppe. das referidas terras feita primro. a noteficação, e demarcação, como acima ordeno, de q' se fará termo no Lo. a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o refferido, na forma do regimento; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, pr. duas vias, pr. mim asignada, e sellada com o Sello de mas. armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registandosse nos Los. da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Va. Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouropreto, a seis de Novembro, Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil sete centos e cincoenta e hum.—O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A' ANDRE RAMALHO AVELINO

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Andre Ramalho Avelino morador no Goalacho do norte, Freguezia de São José da Barra, termo da cidade Mna. que elle a seis para sette anns. tinha Lançado huma Roça, e pósse, e fizera a sua custa hum Citio povoado no Rio do peixe, que de huma parte confrontava com o dito Rio e das maiz bandas com terras do Rdo. Pe. Domingos de Araujo e seus Irmaons Antonio e Alvaro de Aro., e pela pte. de baixo, com o Capm. Lionardo de Azevedo, e Castro, e para haver de possuir seguramente as taes terras, que seria meya legoa em quadra, sem embaraço (me pedia foce servido) de lhe conceder Carta de Cesmaria, visto as haver beneficiado, e dellas estar de posse, medindose pela beira do Rio, té confinar, e demarcar, com as pessoas acima ditas, e dentro das confrontações mencionadas, fazendo pião no mesmo Rio, por ser tudo na forma das ordens de Sua Mage. ao que attendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara da Cide. Mna., e os Doutores Procurador da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem enconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mage. ao dito Andre Ramalho Avelino, meya Legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem, que será obrigado dentro de húm anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo, ficará Livre de humas dellas, o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce que faço ao Suppe., o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os Caminhos e serventias publícas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú, e possuirá as ditas terras, com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Con-

selho ultramarino, comfirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhes concedo, salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a qm. as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Minº. a que tocar, dê posse ao Suppº. das refferidaz terras, feita prª a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo, no Lº. a que pertencer, e assento nas Costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento : E para firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem Registandosse nos Lºs. da Secretaria deste Governo, e onde maiz tocár. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a oito de Novembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil sete centos cincoenta e hum.— O Secretrº. José Cardozo Peleja a fes escrever—Gomes Freyre de Andrada.

A CAETANO PER.ª DE AZEVEDO

Gomes Frᵉ. de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar Caetano Prª. de Azevedo, que elle havia comprado huma Rossa a Francisco Al'z Gomes, mor. no Brumadinho dos Cocaes, Fregª. de São João Baptista do morro grande, termo da cidade Mnª. digo da Villa de Caethé Comcª. do Sabará cita aonde chamavão o Rio de São João, aqual partia com João Affonço de quem tinhasido prº. a dita Rossa, de outra parte com o Pᵉ. Clemente Soares de Souza, e de outra com Mel. da Cunha Ribr.º confrontando com Domᶜˢ. Dias Simoens e João Ferreira, e porque o dito vendedor ao tempo que a possuhia, tinha Carta de Cesmaria pr. mim concedida mas não na forma das ordens de Sua Magᵉ. por lhe faltarem as clauzulas de serem ouvidos os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, me pedia os mandasse responder, para de novo se lhe passar Carta de Cesmaria, e com ella requerer a Sua Magᵉ. a sua confirmação : ao q'. atendendo eu e a informação que dado tinhão os offeciaes da Camara de Villa Real do Sabará e a que me derão de novo os ditos Doutores Provedor e Procurador (a quem ouvi) de se lhes não afferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrar enconveniente que a prohibisse pella faculdade que Sua Magᵉ. me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome Sua Magestade ao dito Caetano Pereira de Azevedo meya legoa de terra em quadro na refferida Rossa, que ouve por compra a Francº. Al'z Gomes, nadita paragem dentro das confrontaçoenz acima mencionadas, fazendo pião aonde

pertencer por ser tudo na forma das ordens de Sua Mag.e com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, a de marcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras, ou partes dellas, dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mce. que faço ao Suppe., o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante parça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comú, e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro si obrigdo. a mandar requerer a Sua Magde. pelo seu conselho ultr°., confiamação desta Carta de Cismaria, dentro em quatro ann.s que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Minº. aque tocar, dê posse ao Suppe. das refferidas terras, feita prº. a noteficação como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de mas. armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se contem, registandosse nos L.os. da Secretaria desta Governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de Nossa Sra. do Pilar do Ouro Preto a nove de Novembro, Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo, de mil sette centos cincoenta e hum.—O Secretr.° Jozé Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A FRANco DE MAGALHÃES E SEUS SOCIOS

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta ma Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar pr sua pm Francisco de Magalhães, e seus socios, moradores em Santa Barbara da Comarca do Sabará, que no Ribeirão das Cachoeiras, na paragem da Garça, que desagoa no Rio Tanque se achavão matos devolutos, os quaes partião com Luiz Mortinho, e seus socios, e com os compradores do Capitão Luiz Fernandes com Amaro Per.a e o Alferes José Corrêa de Aguiar, nos quaes e dentro destas confrontações queria lançar sua rossa para nella lavrar

mantim.es para a fabrica que tinha e lhe serem mui necessarios, e para possuila sem contradição de pessoa alguma, me pedia lha concedesse por Carta de Cesmaria na forma das ordens de Sua Magestade, fazendo pião aonde pertencesse: ao que attendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara da Villa Nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda Reál, e Procurador da Corôa destaCapitania, (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Mag.e me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mag.e ao dito Francisco de Magalhaens, e seus socios, meya legoa de terra em quadra, nos matos da refferida paragem, dentro das confrontaçoens acima mensionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito S.r com declaração que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legoa pa o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este prétexto se queirão apropriar de demaziada, em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, e seus socios, os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, e nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comú; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaes quer seculares, e será outro.sy obrigado, a mandar requerer a Sua Mag.e pelo seu Conselho, cenfirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito S.r Pelo que mando, ao Ministro a que tocar, dê posse ao Supp.e das refferidas terras, feita primeiro a notificação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará tr.o no Livro a que tocar, e assento nas Costas desta para a todo tempo constar o refferido, na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria, por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registrandosse nos livros da Secretr.a deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de Nossa Senhora do Pilar

do Ouro preto a nove de Novembro. Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e hum.—O Secretario José Candoso Peleja a fez escrever.—Gomes Frº. de Andrada.

AO ALFERES ANDRE BARBOSA BRANDÃO

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o Alferes Andre Barbosa Brandão, mºr. na Guarapiranga, termo da Cidade Mna., que havia ms. anns. que se achava possuindo duas rossas, no ribeirão do peixe da mesma freguezia, que partião pelo nascente, com o Capitão mór Theodorio Ribeiro, e pela do poente com o Thenº. Luis da Mota, e pr. que aqles. de quem os tinha havido, não tinhão o titulo de Cesmaria, nem o Supº. té prezº. o tirara por seu descuido, e agora lhe hera necessario pª segurança do seu direito, sem embgº. de não terem outro possuidor, nem se acharem por outrem pedidas, me requeria foce servido conceder lhe por Cesmaria, meya legua de terra em quadra nas ditas terras, principiando do poente, no Corrego chamado de Sant'Anna, e fazdº. pião aonde pertencese dentro das confrontações acima das. na forma das ordens de Sua Magde. ao que attendendo eu, e ao q' responderão os officiaes da Camara da Cidade de Mns. e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, pr. não encontrarem enconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magde. me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magde. ao dito Alferes Andre Barbosa Brandão, meya legoa de terra em quadra na dita paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, na forma das ordens do dº. Sr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vez.s, com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre duma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezes. com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mce. que faço ao Suppº., a ql. não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, o nem os camºs. e serventias publicas que nelle houver, e pelo temp

adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú; possuirá as ditas terras, com o condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer Secullares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos, aqual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose aquem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Supe. das refferidas terras, feita primeiro a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará tro. no Lo. a que pertencer, e assento nas Costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem, registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Va. Rica de N. Sra. do Pilar do Ouro preto, a desenove de Novembre Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil settecentos cincoenta e hum. — O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A CAETANO DE SOUZA COELHO E M.el DE SOUZA

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua pm. Caetano de Souza Coelho, e Mel. de Souza, moradores no Cururú, frega. de Santa Barbara, destricto da Va. do Caethé, que elles andavão fazendo huma rossa nova, nas Cabeceiras do talho aberto, e por não terem titulo algum, legitimo della, do que a da posse de andarem rossando, e derrubando matos, e por este motivo me pedião foce servido concederlhe por Cesmaria meya legoa de terra em quadra na da. paragem, fazendo pião aonde pertencese, na forma das ordens de Sua Magestade, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de Va. Nova da Rainha, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capnia. (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na Concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconvene. que a prohibisse, pela faculdade que Sua Mage. me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della qe. mas pedirem: Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magde. aos ditos Caetano de Sousa Coelho e Manoel de Souza, meya legoa de terra em quadra, nos refferidos matos da da. paragem, dentro das confrontaçoens que partem com qm. devem con-

frontar, fazendo pião aonde pertencer, na forma das ordens do dito Sr. com declaração porem, que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vez's. com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, dentro em dous ann'. as quaes não comprehenderão ambaz as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo, ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legoa, para uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que ellas com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mce. que faço aos Suppes., os quaes não empedirão, ambas as margens de algum, digo, não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os Cam's. e serventias publicas qe. nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça convene. abrir pa. mayor comodidade do bem comú, e possuhirão as ditas terras, com condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e serão outrosim obrigados a mandar requerer a Sua Magde. pelo seu Conse. ultr'. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro ann'. q'. correrão da data desta, a qual lhe concedo, salvo a direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem os denunciar tudo na forma das ordens de Sua Mage. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, lhe dê posse aos Suppes. das refferidas terras, feita pro. a noteficação, e demarcação como acima ordeno de que o fará termo no L°. a que pertencer, e assento nas Cartas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento: E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto á vinte de Novembro, Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum. O Secretro. José Cardoso Peleja fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A DOMINGOS DA S.ª NEVES E COMP.ª

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Domingos da Sylva Neves e Compª., dos contractos dos reaes Dizimos desta Capitania que principiarão em o 1.º de Agosto de mil sete centos quarenta e hum, que lhe havião comprado ao Capitão mor José Pinheiro de Carvalho o Casco de hũa Rossa, ou fazenda, para reffazer

e criar os gados dos dtos contractos e outros, na paragem chamada a barra do Rio onça que faz no das Velhas, cituado a trinta ann.s pouco mais ou menos, e fazia diviza da Estrada real que hia pelo citio de sette Lagoas, e Pega bem, até o Rio das Velhas, contra o Rio Onça, e Maquinés, e que por evitar duvidas, a pertendião possuhir por Cesmaria, com pretexto de não prejudicar ao Supp.e e Comp.a no seu direito pedindome p.r fins de sua p.am lhe mandasse passar Carta de Cesmaria da refferida fazenda, para criar os ditos gados, e Roças para plantar mantimentos: ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de V.a Real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Cap.nia (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, p.r não encontrarem inconveniente que a prohibisse, p.a faculdade que S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer m.ce de conceder como (p.r esta faço) em nome de Sua Mag.de ao dito Domingos da Sylva Neves, e Comp.a dos contractos dos Dizimos Reaes, tres legoas de terra de comprido, e uma de Largo, ou tres de Largo, e huma de comprido, ou legoa e meya, em quadra, p.r ser Certão na refferida fazenda, e todas suas pertenças, vertentes e logradouros, se tanto em ella se comprehender, dentro das confrontações, acima mencionadas fazendo pião aonde convier, não sendo a refferida extenção em terras mineraes, nem em aquellas que semelhante, extenção hé prohibida pelas ordens de Sua Mag.de p.r que só conforme a ellas, hê que lhe concedo na refferida paragem a Cesmaria: com declaração porem, que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da datta desta, a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vez.os com quem partirem, para alegarem o que for a bem da sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, aos quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya Legoa, para o uzo publico, rezervando os Citios dos vez.os com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço aos Supp.es os quaes não empedirão a repartição dos descubrim.tos de terras mineraes quo no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, que nella ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú, e possuhirão as d.as terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e serão outro sim obrig.dos a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro ann.s qe correrão da data desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor, e as ditas terras, e

se julgerão por devolutas, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.º Sr. Pelo qº. m.dº ao Min.º a que tocar, dê posse aos Supp.es das refferidas terras, feita pr.º a noteficação e demarcação, como acima ordeno, de q.e se fará termo no L.º a que pertencer, e assento nas Costas desta p.a a todo tempo constar o reff.º na fr.a do Regim.to E por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria p.r duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de m.as armas qe. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandosse nos L.os da Secretr.a deste Govºo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de N. Sr.a do Pilar de Ouro preto, a vinte e quatro de 9b,.º Anno do Nascime.to de N. S.r Juzus Christo de mil sette centos cincoenta e hú.—O Secretr.º José Cardozo Peleja a fes escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A BERNARDO RIBR.º DE CARV.º E COMP.a

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por Sua Pam, Bernardo Ribeiro de Carvalho e Compa. dos Reaes Dizimos desta Capitania que principiarão em 1.º de Agosto, de mil sette centos quarenta e hum, terem comprado ao Capitão Mór José Pinheiro de Carvalho, o Casco de huma Fazenda, para reffazer, e criar gados dos ditos contractos, e outros, na paragem chamada a Barra, que fazia o Rio Maquinés no das Velhas, cituada, huma mais de trinta annos, fazendo divisa da Estrada ge al, que hia pelo Citio das Sette Lagoas; e Pega bem até o Rio das Velhas, e entre os rios dito Maquinéz e Onça, e pr. evitar duvidas a pertendião possuhir por Cesmaria, na forma das ordens de Sua Magestade, pedindome por concluzão de sua petam. lha mandasse passar da dita fazenda, para criar os Gados dos ditos contractos, e Rossas, para plantar mantimentos: ao que attendendo eu, e ao que responderão os offes. da Camara de Va. Real de Sabará, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria pr. não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem : Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dº. Bernardo Ribeiro de Carvalho e Compa. dos Dizimos reaes, tres legoas de terra de cumprido, e huma de largo; ou tres de largo e huma de cumprido, ou legoa e meya em quadra, pr. ser Certão na refferida fazenda, e todas as suas pertençaz, vertentes e logradouros, se tanto em—ella se comprehender, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde convier, não sendo a refferida extenção em terras mineraes, nem em aquellas que semelhante extenção hé prohibida pelas ordens de Sua Magestade, porque só con-

forme a ellas hé que lhe concedo a refferida Cesmaria, com declaração porem, que serão obrigados, dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notefficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o serão tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou pt.e dellas, dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel p.r que neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os Citios dos vez.os com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço aos Supp.es os quaes não empedirão, a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver, nem os cam.es e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú; e possuhirão as ditas terras, com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algũm, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer secullares, e serão outro sim obrigados a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultram.o confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro ann.s que correrão da data, a qual lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas a d.as terras dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse aos Supp.es das refferidas terras feita prim.ro a noteficação, e demarcação, como acima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas Costas desta, para a todo o tempo constar o refferido, na forma do Regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria p.r duas vias p.r mim asignada, e sellada, com o Sel!o de m.as armas, q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, a vinte e quatro de Nov.o Anno do Nascim.to de N. Sr. Jezus christo, de mil sette centos cincoenta e hum. — O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever — Gomes Freire de Andrada.

AO ALF.es JOÃO BAP.ta DE OLIVEIRA

Gomes Freire de Andrada cons.o de S. Mag.e etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição d'Alferes João Baptista de Oliveira, m.or na v.a do Principe, que legoa e meya adiante da Rossa, e Citio que possuhia no Córrego do Lucas abaixo, e no Caminho que em outro tempo hia para o Salto, se achava outro corrego grande, sem nome, no qual tinha elle Supp.e huá pósse, que havia comprado, junto com o dito seu Citio e porq.e

tinha bastantes Escravos, e muita familia, para cuja sustentação, e vender ao povo, costumava ocupar m.as terras em lavouras; me pedia lhe concedesse p.r Cesmaria, a meya legoa de terra em quadra, no dito Corrego sem nome, fazendo pião no lugar da dita posse, ou onde e mais util fosse: ao que atendendo eu; e ao que informarão os off.es da Camara da V.a do Principe, e os Doutores Prov.or da Fazenda Real, e Proc.or da Coroa desta Cap.nia (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida, na concessão desta Cesmaria, por não encontrar inconveniente que a prohibisse; pela faculdade que Sua Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mag.de ao dito Alferes João Baptista de Oliveira meya legoa de terra emquadra na dita paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, na forma das ordens do d.o S.r com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data, ademarcallas judicialm.te, sendo p.a esse effeito notefícados os vez.es com q.m partirem, para a legarem o q.e for a bem de Sua Justiça, e o Será tambem apovoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous ann.s as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, p.r q.e neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa, p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vez.es com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao Supp.e, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja, ou possa haver, nem os com.os e serventias publicas, que nelle ouver, e pello tempo adiante pareca, conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú. E possuirá os ditas terras, com a condição de nellas não succederem rellegioens p.r titulo algúm, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer Secullares, e sera outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.de pelo Seu cons.o ultarm.o confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro ann.s que correrão da data desta, a quál lhe concedo, salvo o direito regio, e prejuizo de terc.o, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito S.r. Pelo que mando ao Min.o que tocar, dê posse ao Supp.e das refferidas terras, feita pr.o ademarcação, e notefícação como acima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento: E por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, p.r duas vias, p.r mim asignada, e sellada com o Sello de m.es armas, que se cumprirá inteiram.te, como nella se contem, registandose nos L.os da Secretaria deste Gov.o e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de Nossa Sr.a do Pilar de Ouro preto, a vinte e nove de

Nov.º Anno do Nascimento de N. S.r Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum.—O Secretr.º José Cardoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A JOÃO PINTO ALVES

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Pinto Alz. morador no morro da passage termo da cidade Marianna, que elle tinha grande fabrica de minerar, com muitos escravos, e não se achava com Rossa onde plantasse o sustento que lhe era necessario; e de prezente tinha noticia q.e no Corrego de Santo Antonio freg.a do Sumidouro, termo da mesma Cidade, havião matos devolutos, onde o Supp.e podia lançar rossa, e p.a a possuir livremente sem contenda de pessoa alguma, me pedia foce servido concederlhe meya legoa de terra por Cesmaria, prinscipiando a sua Medição da extrema das terras de Antonio Gl'z correndo Corrego acima, até completar a dita meya legoa, fazendo pião aonde pertencesse tudo sem prejuizo de terceiro, na forma das ordens de Sua Magde. ao que attendendo eu, e ao que responderão os offes. da Camara da cidade Marianna, e os Doutores Provor. da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magde. me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, pa. conceder Cesmarias das terras desta Capnia. aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mage. ao dito João Pinto Al'z, meya legoa de terras em quadra nos refferidos matos, dentro das confrontaçoés acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das ordens do do. Snr. com declaração porem, que será obrigado, dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmte. sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com qm. partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as das. terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, prq' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pa. o uzo publico, rezervando os Citios dos vezes. com qm. partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados, em prejuizo dess ta mce. que faço ao Suppe. o qual, não empedirá a repartição dedescobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os Cmes. e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante parcça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as ditas terras, com condição de nellas não sucederem rellegioens pr. titulo algum, e acontecendo possuhilas será

com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares; e sera outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag^e. pelo seu conselho ultr^o., confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro ann^s. que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a q^m. as denunciar, tudo na forma das ordens do d^o. Snr. Pelo que mando ao Min^o. a que tocar dê posse ao Supp^o. das refferidas terras feitas pr^o. a noteficação e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no L^o. a que pertencer, e assento nas costas desta, p^a. a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento : E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de m^as. armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandose nos Livros da Secretr^a. deste Governo, e onde mais tocár. Dada em V^a. Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a onze de Novr^o. Anno do Nascim^to. de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum. o Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A M.^el CORREA DE OLIVEIRA

Gomes Freyre de Andrada, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por Sua p^am. M^el. Correa de Oliv^a., morador no morro da passagem, que elle possuhia hum citio, no Corrego de Santo Antonio Freguezia do Sumidouro, termo da Cidade Mar^na., com cazas de vivenda, onde plantava o necessario para uzo de sua caza, e Escravos, e della estava de pósse pacificamente persy, e seus antepassados, havia muitas annos, e por evitar duvidas futuras, e possuhir o dito Citio na forma das ordens de Sua Mag^e. me pedia fosse servido concederlhe Carta de Cesmaria, de meya legoa em quadra, principiando a sua medição do alto de hum morro que fica na extrema, correndo do mesmo morro, para a caza do Supp^e., que confronta de hua parte com Antonio Pinto dos Santos, e da outra com Bento de Ar^o., e com outros maes, prehenchendose a dita meya legua, fazendo pião aonde pertencesse; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade de Marianna e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem: Hey por bem, fazer m^ce. (como para esta faço) e conceder em nome de Sua Magestade o dito Manoel Correa de Oliveira meya legoa de terra em quadra na refferida paragem

dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, tudo no forma das ordens do dº. Sr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito, noteficados os vezºs. com quem partirem, pª. alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa pª. o uso publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mºº. que faço ao Suppº., o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q' nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú; e possuhirá as ditas terras, com a condição de nellas não sucederem relligioens, e aconteceddo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultrº. confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma do dº. Sr. Pelo que mando ao Ministro a q' tocar, dê posse ao Suppº. das refferidas terras, feita prº. a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará trº. no Lº. a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; E por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria pr. duas vias, pr. mim asignada, e sellada com o Sello de mªs. armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos Lºs. da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a onze de Novembro Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo, de mil cette centos cincoenta e hú. O Secretario José Cardozo Peleja, a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A ANTONIO DA S.ª CORREA

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua pªm. Antonio da Sylva Corea, morador no Morro da passagem, termo da Cidade Marianna, que elle se não achava com Rossa, onde pudesse plantar o sustento de que precizava para os escravos que possuhia, e porque na freguezia do Sumidouro, no Corrego chamado de Santo Antonio, se achavão mattos virgens devolutos, com Capacidº. de se fazerem nelles Rossas,

e para elle Suppe. poder livrimente possuhir os ditos mattos, precizava de que eu lhe concedesse pr. Cesmaria, meya legoa de terra em quadra, principiando a sua medição de hum corrego chamado o chibimbe, cito ao pé do de Santo Antonio, fazendo pião aonde pertencesse, para se preheneher a da. meya legoa de terra, sem prejuizo de terceiro, na forma das ordens de Sua Magde., ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da cidade Marianna, e os Doutores Provedor da Faz.da Real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, p.r não encontrarem inconveniente q.e a prohibisse; pelo faculdade que Sua Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmaria das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag,e ao d.o Antonio da S.a Correa, meya legoa de terra em quadra na rafferida paragem, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vez.es com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ce que faço ao Supp.e o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver nem os cam.os e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante, pareça conveniente abrir para maior comodidad.e do bem comú, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.de pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro ann.s que correrão da datta desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiros, e faltando ao refferido, não terá vigor, e julgarão p.r devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o S.r pelo que mando ao Ministro a quem tocar, dê posse ao Supp.e das refferidas terras, feita pr.o a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no L.o a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento: E por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria p.r mim asignada e sellada com o Sello de m.as armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se contem, registandosse nos Livros da Secretaria

deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a quinze de Nov.º Anno do Nascimento de N. S.r Jezus christo de mil sette centos cincoenta e hum.—O Secretr.º José Cardozo Peleja a fes escrever.—Gomes Freire de Andrada.

A ANTONIO TEIXEIRA XAVIER E SEU SOCIO PEDRO GOMES FERREIRA

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Teixeira Xavier, e seu Socio Pedro Gomes Ferreira que havia maes de sete annos que tinhão Povoado hum citio com currais de criar Gados na paragem chamada o Saco de Sam Pedro, beiradas do Rio das Velhas freguezia de Santo Antonio do Corvello comarca do Sabará, e como senão podião chamar Senhores do dito citio nem possuillo livre de contendas sem o titullo de Cesmaria, me pedião lhe concedece tres legoas de terra na dita paragem daquelle Certão; por Cesmaria, fazendo no meyo dellas pião, ou onde mais conveniente foçe, tudo na forma das ordens de Sua Magestade: ao que atendendo eu e ao que Informarão os offeciaes da Camara de villa Real do Sabará, e os Doutores Provedores da fazenda Real, e procurador da coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offereçer duvida na concessão desta Cesmaria, por não incontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sete centos trinta e oito para conçeder cismarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer merçe (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade aos ditos Antonio Teixeira Xavier e seu soçio Pedro Gomes Ferreira tres legoas de terra de comprido, ou legoa e meya em quadra por ser Certão no refferido citio e todas suas vertentes e logradouros, se tanto e nella se comprehender, dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião onde pertencer não sendo a referida extenção em terras Mineraes, nem em aquellas que semelhante extenção he prohibida pellas ordens de S. Magestade porque só conforme a ellas he que lhe conçedo a referida cesmaria, com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalla judicialmente sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for à bem de sua justiça, e o serão tambem a Povoar, e cultivar as ditas terras, dentro em dous annos as coaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa, para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos e com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão

apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce que faço aos Supes os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comú, e possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titullo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas disimos, como quaes quer Secullares, e serão outro sim obrigados a mandar requerer a S. Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe conçedo, salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snor Pello que mando ao Ministro a que tocar, dê posse aos Supes. das referidas terras, feita primeiro a noteficação e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertençer o assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento: E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto a dous de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos sincoenta e hum. O Secretario José Cardoso Peleja a fes escrever.—Gomes Freire de Andrada.

AO ALFERES AGOSTINHO SOARES DE BARROS E MANOEL FERNANDES DA COSTA

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentarem o Alferes Agostinho Soares de Barros e Manoel Fernandes da Costa que elles erão senhores e possuhidores de huma Rossa cita no Ribeirão do Bombaça da Freguezia da Cachoeira do Campo termo desta villa que ouverão por titullo de compra a Anton'o José da Cunha por este haver rematado a José de Freitas Antunes e da mesma sorte que a tinha possuhido o Capm. Agostinho Roiz Brandão, a quem tão bem fora rematada cuja rossa partia de huma banda com a do Capm. Manoel de Medeiros Roza e com o Rdo. Padre Manoel dos Santos Silva e de outra parte com Manoel de Oliveira, e pelo campo, com a estrada que hia do Ribeirão dos fornos, pella Alagoa do Netto, para a Bocaina Negra: e suposto tinha comprado, me pedião lhe concedesçe o titulo de Cesmaria da dita rossa, na forma das ordens de Sua Magestade, por meya legoa de terra em quadra comprehendendose os Capoens do matto, e mais pastos, contiguos a mesma rossa, para as criaçoens precizas, aonde já trazião seos gados pastorando, fazendo pião aonde direitamente pertencesse; ao que

atondendo eu, a informação que os officiaes da Camara desta villa, e os Doutores Provedor da fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não incontrar inconveniente que a prohibisse; pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sete centos trinta e oito para conceder Cismarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade aos ditos Alferes Agostinho Soares de Barros e Manoel Fernandes da Costa, meya legoa de terra em quadra na referida rossa, e seus Capões de matto, e pastos de Campo dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertençer, tudo na forma das ordens do dº. Snr. com declaração porem, que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezºˢ. com quem partirem para alegarem a que for a bem de sua justiça, e o serão tão bem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as coaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo, ficará livre de huma dellas o espaço de meya legua, para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem, as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce que faço aos Supᵉˢ. os quaes não empedirão arrepartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou por haver, nem dos Caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bom commum, possuirão as ditas terras, com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e serão outro sim obrigados a mandar requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo, salvo direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar na forma das ordens do dº. Senhor. Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos Suplicantes das referidas terras feita primeiro a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cümprirá inteiramente como nella se contem, registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e aonde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto, a vinte nove de Novembro Anno do Nascimento de Noso Senhor Jesus Chrispto de mil setecentos sincoenta e hum o Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.— Gomes Freire de Andrada.

A LEONARDO DE AZEVEDO CASTRO

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar pr. sua petição Leonardo de Azevedo Castro, mor. na Freguezia de São José da Barra, que elle Suppe. na era de 1730, mandara botar humas posses no Certão despovoado que então hera no rio do peixe grande, termo da Cido. Marianna, as quaes se achava possuhindo, e cultivando, e porque se queria conservar nellas pr. justo titulo, e não ser inquieto por pessoa alguma; nem em nenhum tempo me pedia foce servido, concederlhe pr. Cesmaria, meya legoa de terra em quadra no dito Citio, fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das ordens de Sua Magestade: ao que attendendo eu, e ao que informarão os officiaes da Camara da Cidade Marianna, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrár inconve. que a prohibisse, pela faculdade que Sua Mage. me permite nas suas reaes ordens e ultimamte. na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della que más pedirem: Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magde. ao dito Leonardo de Azevedo Castro, meya legoa de terra em quadra na dita paragem, dentro das confrontacoens acima mencionadas, fazendo pião, aonde pertencer, tudo na forma das ordens do dito Sr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezos. com quem partirem, para alegarem o qe. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivor as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous ann. as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo, ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa, para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mce. que faço ao Suppe., o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tál sitio haja, ou possa haver, nem os Caminhos, e Cerventias publicas que nelles ouver, e pelo decurço do tempo pareça convenlente abrir para mayor comodidade do bem comú, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens pr. titulo algú, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaes quer secullares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magde. pelo seu conso. ultramarino, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, a quál lhe concedo, salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão pr. devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Sr., Pelo que mando ao Ministro a

que tocár lhe dê posse ao Suppº. das refferidas terras, feita primrª. a noteficação e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no Lº. a que pertencer, e assento nas costas desta, pª. a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, pr. mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramte. como nella se contem registandose nos Los. da Secretaria deste Governo, e onde mais tocár. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouropreto, a dous de Dezrº. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus christo de mil sette centos cincoenta e hum. — O Secretrº. José Peleja a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

AO TENENTE MANOEL ALZ' CARN.º E JOSÉ CARN.º LEÃO

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representarem, por sua petição o Thenente Manoel Alz' Carneiro, e José Carneiro Leão moradores na Fregª. do Curral de El-Rey, Comcª. do Sabará, que elles herão Senhores e possuidores de huma fazenda que fizerão em terras que havião comprado a José Vieira Lanhoso, Simão Gonçalves, Gonçalo Gonçalves, e outros, na paragem chamada o Citio de dentro, e outros que adquerirão pr. pósses que lançarão no Corrego da arreya, pr. baixo da Rossa de Manoel Nunes Madeira, o que tudo querião possuhir pr. Cesmaria na forma das ordens de Sua Magde. principiando a sua medição do Capão chamado o redondo pª. a parte do Citio de dentro pelo meyo do dos Suppes., até onde chegarem as suas terras e dos lados do morro que serve de deviza da Cesmaria de José Vieyra, pª. a banda da Estrada que vay para a paragem chamada do Crasto no Rio Paraupeba, e fazendo pião aonde pertencese incluindosse tambem o campo se acha em meyo dos matos que lhes pertencião no corrego da areya, e o Citio dos Suppes. em que hia o caminho pª. a parte da fazenda chamada da barra, e fazendose as maes demarcaçoens necessarias: ao que attendendo eu, e ao que responderão os offes. da Camara de Vª. Real do Sabará, e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capnia. (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que Sua Magde. me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, pª. conceder Cesmarias das terras desta Capnia. aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mce. (como pr. esta faço) de conceder em nome de Sua Magde. aos ditos Thene. Mel. Alz' Carnrº., José Carnr. Leão, meya legoa de terra em quadra na refferida pararagem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, na forma das ordens do dº. Sr. com declaração porem, q' será obrigado dentro de hum anno que con-

tará da data desta, a demarcallas judicialmte. sendo para esse effeito noteficados os vezos. com quem partirem pa. alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar as das. terras, ou parte dellas, dentro em dous anns., as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pa. o uzo publico, rezervando os Citios dos vezos. com qm. partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mce. que faço aos Suppes., os quaes não empedirão a repartição dos descobrimtos. de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os camos. e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir, pa. mayor comodidade do bem comú, e possuhirão as das. terras, com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e serão outro sim obrigados a mandar requerer a Sua Magde. pelo seu cons. ultramo. confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro anns. que correrão da data desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do do. Sr. Pelo que mando ao Min°. a que tocar, dê posse aos Suppes. das refferidas terras, feita pr°. a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no L°. a que pertencer, e assento nas costas desta, pa. a todo o tempo constar o refferido, na forma do regimto. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, pr. mim asignada, e sellada com o Sello de mas. armas, que se cumprirá inteiramte. como nella se contem, registandose nos Los. da Secretra. deste Gov°. e onde mais tocar. Dada em Va. Riça de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a quinze de Nov°. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jezus christo de mil sette centos cincoenta e hum. — O Secretario José Peleja a fez escrever. :— Gomes Freire de Andrada.

AO D.r ALBERTO LUIS PER.a

Gomes Freire de Andrada, etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar pr. sua pm. o Dr. Alberto Luis Pera., ser Senhor, e possuidor de huma Rossa, no Cetio de Caethé merin, Comca. do Serro do frio, a quál houvera por titulo de compra ao Capm. Alexe. Luiz de Souza, e Menezes, de que não tinha ainda Cesmaria, pelo que me pedia lhe fizesse mce. concederlhe meya legoa de terra em quadra, na da. Rossa, e matos devolutos contiguos a ella tudo na forma do estillo: ao que attendendo eu, e ao que informarão os officiaes da Camara da Va. do Principe, e os Doutores Provedor da Fazenda Reál, e Procurador da Coroa desta

Capnia. (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria pr. não encontrarem inconveniente que a prohibisse; pela faculdade que Sua Magde. me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, pe. conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem : Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magde. ao do. Dr. Alberto Luis Pera. meya legoa de terra em quadra na dita paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das ordens do dito Sr. com declaração porem qe. será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo pa. esse effeito noteficados os vezinhos com qm. partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem, a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos;as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel,[pr. que neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezes. com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mce. que faço ao Supe. o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os Cames. e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú, e possuhirá as ditas com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum; e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Magde. pelo seu Conselho ultramo. confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro anns. qe. correrão da datta desta, a quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a qm. as denunciar, tudo na forma das ordens do do. Snr. Pelo que mando o Ministro a que tocár, dê posse ao Suppe. das refferidas terras, feita pro. a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no Lo. a que pertencer, e assento nas Costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento : E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria pr. duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de mas. armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem; Registandose nos Los. da Secretra. deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Va. Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a dous de Dezro. Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum annos. O Secretro. José Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A MANOEL VIEIRA

Gomes Freire de Andrada, do Conselho de Sua Magᵈᵉ. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janrᵒ., e Minas geraes etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar Mᵉˡ. Vieira, morador na Borda do Campo, que elle Suppᵉ. tinha entrado pelos matos geraes, para a parte do chupetó, e achandose em terras dezempedidas, aonde ainda não havia moradores, nellas tinha lançado suas posses, e pʳ. que não podia continuar na factura de Rossa, e cazas, sem o titulo verdadrᵒ. de Cesmaria, conforme as ordens de Sua Magᵈᵉ. me pedia foce servido conceder lha de meya legoa de terra em quadra com suas vertentes, fazendo pião aonde melhor lhe pertencesse: ao que attendendo eu, e ao que informão os officiaes da Camara da Vª. de São João de El-Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda Reál e Procurador da Coroa desta Capⁿⁱᵃ. (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconvenᵉ. que o prohibisse pela faculdade que Sua Magᵈᵉ. me permite, nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mᵉᵉ. (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Manoel, morʳ. da Fregª. da Borda do Campo, meya legoa de terra em quadra nos refferidos mattos, e terras em que lançou pósses, para a parte do chupetó, que confrontarão com quem deve partir, fazendo pião aonde pertencer, na forma das ordens do dᵒ. Sr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcallas judicialmenᵗᵉ. sendo para esse effeito notefleados os vezᵒˢ. com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou pᵗᵉ. dellas, dentro em dous annˢ., as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa, para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezᵒˢ. com quem Partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mᶜᵉ. que faço ao Suppᵉ. o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver, nem os camᵒˢ. e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, pª. mayor comodidade do bem comú; e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religiões pʳ. titulo algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigdᵒ. a mandar requerer a Sua Magdᵉ. pelo seu consᵒ. ultramᵒ. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annˢ. que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a

quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Minº. que tocar dê posse ao Suppᵉ. das refferidas terras, feita prº. a noteficação, e demarcação como acima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria pʳ. duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandose nos Lᵒˢ. da Secretª. deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Vª Rica do Pilar do Ouro preto, a cinco de Dezrº. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e hum. O Secretrº. José Cardozo Peleja a fez escrever. -Gomes Freire de Andrada.

AO CAP.ᵐ M.ᵉˡ LOPES DE OLIVEIRA

Jozé Gomes Freyre de Andrada Cavalleyro professo na ordem de Christo Thenente Coronel da Cavallaria, a cujo Cargo está o Governo da Capitania das minas Geráes etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o cappitão Manoel Lopes de Oliveyra, que pela petição, que juntava, fora eu servido mandar, que a Camara da villa de Sam Jozé informace se tinha alguma duvida, em se conceder ao Supplicante por Cesmaria tres legoas de terra na paragem do Campo grande na Picada, em que tinha sido estrada pª Goyaz, que ao prezente se achava por frequentar; e como se mostra não terem duvida alguma; me pedia fosse servido mandarlhe passar Cesmaria de tres legoas, por ser em Certão e p.ª crear gados; ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da villa de Sam Jozé e os Doutores Provedor da Fazenda real, Procurador da Coroa desta Cappitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice: pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oyto, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cappitania, aos moradores della, que mas pedirem. Hey por bem fazer merce como por esta faço, de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Cappitam Manoel Lopes de Oliveyra tres legoas de terra de comprido e huma de largo, ou tres de largo, e huma de comprido, ou legoa, e meya em quadra por ser Certão na referida paragem, se tanto em ella se comprehender, dentro das confrontáçoens assima mensionadas, fazendo peam aonde convier; não sendo a refferida extenção em terras mineráes, nem em aquellas, em que semilhante extenção he prohibida, pelas ordens do dito senhor, porque só conforme ellas he que lhe concedo a refferida Cesmaria: com declaração porem, que será obrigado dentro em hum anno, que se contará da data desta a ademarcal-as judicialmente, sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos, com quem parti-

rem as ditas terras, p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as refferidas terras, ¿ suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se possão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce, que faço ao Supplicante, a qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes, que no tal citio hajão, ou possão haver; nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª melhor commodidade do bem commum: e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer Seculares; será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não tera vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce aquem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, de posse ao Supplicante das referidas terras, feita primeyro ademarcação, e noteficação, como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento—E por firmeza de tudo, lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim assignada e sellada com o sello de minhas armes, que se cumprira inteyramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Manoel Francisco da Costa Barros, a fes em villa rica de Nossa Senhora do Pilar, do Ouro preto, a vinte oyto de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette centos cincoenta e dous. O Secretario Joze Cardozo Peleja a fes escrever.—José Antonio Freyre de Andrada.

A VERISSIMO GLZ RB.º

José Antonio Freyre de Andrada, Cavalleyro professo na Ordem de Christo, Tenente Coronel da Cavallaria, a cujo cargo está o governo desta Capitania das minas Geraes. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Verissimo Gonçalves Rybeyro morador no Brumado termo da villa de Sam Joam de El-Rey, que sendo senhor e possuidor de huns matos, que comprara a Paschoal Vieyra Monteyro, e João Martins na freguezia das Carrancas, requerera o Supplicante ao Senado da mesma villa, para que informace a vossa Excellencia, se havia inconveniente pª. lhe conceder por Cesmaria os mesmos matos, que o Supplicante ha-

via comprado com os logradouros, e campos que medeavão nelles, e como da dita informação constava não haver impedimento para se lhe concederem as ditas terras por Cesmaria, pertendia o Suplicante se lhe concedecem, fazendo peam aonde pertencerem; ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, e por não encontrarem inconveniente que se prohibice pela faculdade, que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril, de mil e sette centos trinta e oito, pª. conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem: Hey por bem fazer merce, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Verissimo Gonçalves Ribeyro meya legoa de terra em quadra nos matos, que ouve por compra, que delles fez a Paschoal Vieyra Monteyro, e Joam Martins na freguezia das Carrancas termo da villa de Sam Joam de El-Rey dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo peam aonde pertencer tudo na forma das ordens do dito Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcalas judicialmte. sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com qm. partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa pª. o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com qm. partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle houverem, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, pª. melhor commodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecende possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seo Conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em dous annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor; Pelo que mando ao Ministro a que tocar dè posse ao Suplicante das refferidas terras, feita primeyro a demarcação e noteficação, como acima ordeno, de que se fará termo no Livro, a que pertencer, e acento nas costas desta pª. a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente, como nella se contem registandoce nos livros da Secreta-

ria deste governo, e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto, aos onze dias do mes de Abril de mil, e sette centos cincoenta e dous. E eu Manoel Francisco da Costa Barros que sirvo de secretario do Governo no impedimento do actual José Cardozo Peleja, a fis — José Antonio Freyre de Andrada.

A JOSÉ PINHEIRO

Jozé Antonio Freyre de Andrada Cavalleyro professo na ordem de Christo, Thenente Coronel da Cavallaria a cujo Cargo está o governo desta Capitania das Minas Geraes.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Jozé Pinheyro que elle Supplicante era possuidor de hum Citio nas Cabeceyras do Rio das mortes na freguezia do Borda do Campo termo da villa de Sam Joam os quais pª. huma parte confrontavão com a veuva do defunto Gregorio Rodrigues, e por outra com Francisco Luis e como o queria possuir com legitimo titulo, pertendia o Suplicante no dito Citio meya legoa de terra em quadra, fazendo peam aonde conviece, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officeaes da Camara da villa de Sam Joam de El Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrar inconveniente que a prohibice; e pela faculdade, que Sua Magestade me permite nas suas reaes Ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil, essette centos, e trinta, e oyto, pª. conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Joze Pinheyró meya legoa de terra em quadra, em o seu Citio, que tem nas Cabeceyras do Rio das mortes na freguezia da Borda do Campo termo da villa de Sam Joam de El Rey, o qual de huma parte confronta com a veuva de Gregorio Rodrigues, e de outra com Francisco Luis fazendo peam aonde pertencer tudo na forma das Ordens do dito Senhor, com declaraçam porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partir para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar o dito Citio, ou parte delle dentro em dous annos, o qual não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegaval, porque neste cazo ficará livre de alguma dellas o espaço de meya legoa pª. o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com quem partir o referido citio, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publi-

cas, que nelle houve, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir pª. mayor commodidade do bem commum; e possuirá o dito citio com condição de nellas não sucederem ralegioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaes quer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seo Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em coatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devoluto o dito Citio, dandose a. quem o denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Ministro, a que tocar de posse ao Suplicante do referido citio, feito primeyro a demarcação, e noteficação, como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e acento nas costas desta, pª. a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada, com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Goveruo, e onde mais tocar. Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a oyto de mayo de mil e sette centos, digo de mayo anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos, cincoenta e dous. E eu, Manoel Francisco da Costa Barros, que sirvo de Secretario do governo no empedimento do actual a fis.—Jozé Antonio Freyre de Andrada.

A JOSÉ DA SILVA DE ANDRADE

José Antonio Freyre de Andrada, Cavalleyro professo da Ordem de Christo Thenente coronel da Cavallaria a cujo cargo está o governo da Capitania destas Minas geraes etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição José da Silva de Andrade, que elle era senhor e possuidor de huma fazenda cita na cachoeyra parte dos Geraes, que conferia com terras de Francisco Luis de huma banda, e da outra com Estevão dos Reis Motta, a qual por sy, e seus antepassados estava possuindo a mais de vinte annos, plantando, e reformando posses, e porque não pode possuir a dita fazenda, sem titulo de Cesmaria, e pª. evitar algumas desordens com os seos vezinhos, pediam lhe mandace passar, e que fizece peam abaixo da serra da mantiqueira na paragem aonde já tinha suas cazas, arvores, e bananeyras, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da camara da villa de São José, e os Doutores, Provedor da fazenda real, e procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice, pela faculdade de Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de

mil settecentos trinta e oito, pª. conceder Cesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della, que mas pedirem; Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito José da Silva e Andrade meya legoa de terra em quadra na sua fazenda cita na Cachoeyra parte dos Geraes, que de uma banda confina com terras de Francisco Luis, e da outra com Estevão dos Reis Motta, com todas as confrontações acima nomeadas, fazendo peão abaixo da Serra da Mantiqueyra, aonde tem suas cazas, e arvores de espinhos na forma das Ordens do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno, que se contará da data desta a demarcallas judicialmente, sendo pª. esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, pª. alegarem o que for a bem de sua justiça e o será iambem a povoar, e cultivar a dita fazenda, ou parte della dentro em dous annos, a qual não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará o espaço de meya legoa pª. o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos, com quem partir a referida sua fazenda, vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, a qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle ouverem, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir pª. mayor commodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiões por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em coatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Suplicante da referida sua fazenda, e terras, feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer; e acento nas Costas desta pª. a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprira inteyramente, como nella se contem registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a oyto de mayo anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e dous. E eu Manoel Francisco da Costa Barros, q' sirvo de Secretario do governo no impedimento do actual a fis. — José Antonio Freyre de Andrada.

A FRANCISCO FERNANDES

José Antonio Freyre de Andrada, cavalheyro professo na ordem de christo, Thenente-Coronel da Cavallaria a cujo Cargo está o governo desta

Capitania das Minas Geraes etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Francisco Fernandes morador nos geraes da Borda do Campo Mantiqueyra abaixo, que na dita paragem tinha humas posses que partião de huma banda com terras de José da Silva, e das mais com e Certam, e como os não podio possuir sem titulo de Cesmaria, me pedia lha mandace passar fazendo peão a baixo da Cachoeyra de huma das posses, ou donde mais conveniente foce, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de São Jozé, e os Doutores, Provedor da fazenda real, e Procurador da Corôa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice ; pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e setecentos trinta e oyto para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Francisco Fernandes meya legoa de terra em quadra nas suas posses, que tem nos Geraes da Borda do Campo Mantiqueira abaixo, as quais partem de huma banda com terras de Jozé da Silva, e das mais com a Certão, fazendo peão abaixo da Cachoeyra de huma das posses. ou onde mais conveniente for, tendo na forma das Ordens do dito Senhor, com declaração porem, que será obrigado dentro de um anno, que se contará da data desta a demarcalas, judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas posses, ou parte dellas dentro em dous annos, os quais não comprehenderão ambas (as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaçó de meya legoa para uzo publico, rezervando os citios, com quem partirem as referidas posses, e suas Vertentes, e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demazidas em prejuizo desta merce, que faço ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle cuver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor commodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiosos por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado o mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaaia dentro em coatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiros e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas posses dandoce a quem as denunciar na forma das ordens do dito senhor, Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Supplicante das referidas posses,feito primeiro a demarcação, e notificação como acima ordeno de que faça termo no livro a que pertencer, e acento nas coslas desta para a

todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asssignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá integralmente como nella se contem, registando-se nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto a oyto de Mayo anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus christo de mil, e sette centos cincoenta e dous, e eu Manoel Francisco da Costa Barros, que sirvo de Secretario do Governo no impedimento do actual a fis.—José Antonio Freyre de Andrada.

A FRANCISCO LUIS DE BITANCURT

José Antonio Freire de Andrada Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Thenente Coronel de Cavalaria, a cujo Cargo está o governo desta Capitania etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco Luis de Bitancourt morador na freguezia da Borda do Campo, termo da villa de Sam José Comarca do Rio das Mortes, que elle queria fabricar huma rossa no mesmo destricto nos matos geraes, e voltando a Serra da Mantiqueira, pª a parte do Nascente, as quaes terras partião pelo mesmo com matos geraes, e pelo Poente com Capoeiras do mesmo Suplicante pelo Sul com terras de Antonio de Avila, e pelo Norte com terras de José da Silva de Andrade, cujas terras por se acharem devolutas, queria o Suplicante lhe concedece por Cesmaria e que esta fizece pião na paragem que mais lhe conviesse, o que attendendo eu, e ao q.e responderão os officiaes da Camara da villa de Sam José, e os Doutores Provedor da fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, que a prohibisce, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos, e trinta e outo, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faça de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Francisco Luis de Bitancourt, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde mais convier, na forma das Ordens do dito Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcar as ditas terras, judicialmente, sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos, com quem partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos, com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apro-

priar de demaziadas, em prejuizo desta merce, que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minoraes, qᵉ no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serven tias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem commum; e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relegioens por titulo alguma, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lha concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido, não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro, a que tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeyro a demarcação, e noteficação, como acima ordeno de que se fará termo no L.º a que pertencer, e assento nas Costas desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa rica de nossa Senhora do Pillar de ouro preto, a dezacete de Mayo de mil sette centos cincoenta, digo a dezacete de mayo anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos eincoenta e dous. E eu Manoel Fran.ᶜᵒ da Costa Barros que sirvo de Secretario do Governo no impedimento do actual José Cardozo Peleja, a fis. José Antonio Freyre de Andrada.

A DOMINGOS LUIZ NOVAES

José Antonio Freyre de Andrada tenente coronel da Cavallaria com o Governo da Capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Domingos Luis Novaes morador na freguezia do Sumidouro termo da cidade de Marianna, que elle tinha humas posses em huns mattos na freguezia da Piranga, na paragem chamada a Tapêra, em o ribeirão de Santo Antonio, que desagoava no Rio da mesma Piranga: e como as queria segurar por carta de Cismaria, me pedia lha mandase passar, para que em tempo algum lhe não podessem por embaraço; e que a referida Cesmaria fizece pião no meyo das mesmas posses, e mattos; os quais partião de sua parte com Manoel Al'z do Spirito Santo, e da outra com José da Silva Ramos e Alexandre da Cunha Sintra: ao que attendendo eu, e ao q.ᵉ responderão os officiaes da Camara da cid.ᵉ Marianna, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Corôa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na

conseção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, que a prohibice pela faculdade que Sua Magestadade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e oito para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer merce (como Por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Domingos Luiz Novaes, meya Legoa de terra em quadra em suas posses e mattos que tem na freguezia da Piranga, dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das ordens do d.º Snr.; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem as referidas posses, e mattos para alegarem o que for a bem de Sua justiça; e o sera tãobem a povoar, e cultivar as ditas posses ou partes dellas, dentro em dous annos, os quais não conprehenderão ambas as margens, de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará Livre de huma dellas, o espasso de meya Legoa para o uso publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, as sobre ditas posses, mattos, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao Supplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouverem, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para milhor comodidade do bem comum: e possuhirá as referidas posses e mattas com condição de nellas não sucederem religioens por tittolo algum, e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagar dellas dizimos, como quaisquer sicullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas posses, e mattas, dando-se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse ao Supplicante das referidas posses, e mattas feito primeyro a demarcação e notificação como acima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e asento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se contém, registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, a vinte e quatro de Mayo, anno do nascimt.º de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e dous. E eu Manoel Francisco da Costa Barros, que servo de Secretario do Governo, no empedimento do actual José Cardozo Pelleja a fiz.—José Antonio Freyre de Andrada.

A ALEXANDRE DE SOUZA SOBRAL

José Antonio Freire de Andrada Tenente Coronel da Cavallaria com o Governo desta Capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por uma petição Alexandre de Souza Sobral, morador na Comarca do Rio das Mortes, que elle Suplicante tinha fabrica suficiente para lavoura e cultura, e porque não tinha terras, nem mattos onde podece plantar para sustentação da dita sua fabrica em o Certão da Ibituruna, freguezia das Carrancas, da dita Comarca, se achavão os mattos e varios capoeirões despersos, capazes de produzirem mantimentos, como tambem de criar gados, suinos, e cavallares em campos que se achão devolutos, na referida paragem, os quaes confrontavão com a Serra da bocayna, correndo para a parte do Couro, que fica ao Poente pelo Certão seguindo a direitura das 3 pontas de uma serra e pela outra parte confrontava com terras de Domingos Leytão Coelho, e por outro lado, com a cesmaria do Capitão Mor Mathias Gonçalves Moinhos; e porque na dita paragem tem o Suplicante suas posses, para as poder possuir, e fabricar com legitimo tittolo: me pedia lhe fizece merce conceder por Cesmaria, tres legoas, de terras em quadra, nos referidos mattos, e campos dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde mais convier; ao que attendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara da V^a. de S. João de El Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concesão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, que a prohibice, pela faculdade, que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta oito, para conceder Cesmarias das terras desta capitania, aos moradores della, que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço), de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito Alexandre de Souza Sobral, trez legoas de terra de comprido, e huma de largo, ou tres de largo, e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra, por cer certão na referida paragem, se tanto em ella se comprehender, dentro das confrontaçõens acima mencionadas, fazendo peão aonde pertencer não sendo a referida extenção em terras mineraes nem em aquellas em que semelhante hé prohibida pelas Ordens do dito Senhor, porque só conforme a ellas he que lhe concedo esta Cesmaria; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta, desta a demarcalla judicialmente, sendo para este effeito notefícados os vezinhos com quem partirem, para alegeram o que for a bem de sua justiça; e o sera tambem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espasso de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem par-

tirem as referidas terras, suas vertentes e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas, que nelle houver, o pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor comodidade do bem comum; e possuhirá as ditas terras com comdição de nellas não succederem rellegioens por tittolo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaes quer secullares; e será outro sy obrigado amandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens, do ditto Senhor. Pelo que mando ao Ministro aque tocar, dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeyro a notefficação e demarcação como acima Ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar, o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim a ignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar Dada em villa rica de nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, a dous de Junho, anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo, de mil sette centos cincoenta, e dous. E eu Manoel Francisco da Costa Barroz, que sirvo de Secretario do Governo no empedimento do actual José Cardozo Peleja a fiz. - José Antonio Freire de Andrada.

....

Indice do vol. XIX

FIM

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivè periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas e estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

O fiscaes das rendas do Estado, os inspectores escolares, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros das circumscripções, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia e geographia de Minas Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma forma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as. — (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

REVI

DO

ARCHIVO PUBL

ASSIGNA-SE E

NA

IMPRENSA OFFICI

Bello Ho

TA

O MINEIRO

NDE-SE

DO ESTADO

nte